

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

CHRISTIANE WHITAKER

**Infração, Infrator e a Responsabilização:  
o judiciário sob a óptica da psicanálise**

São Paulo  
2007

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

CHRISTIANE WHITAKER

**Infração, Infrator e a Responsabilização:  
o judiciário sob a óptica da psicanálise**

Tese apresentada ao Instituto de Psicologia  
da Universidade de São Paulo para obtenção  
do título de Doutor em Psicologia.

Área de Concentração: Psicologia Clínica  
Orientador: Prof. Dra. Léia Prizskulnik

São Paulo  
2007

Christiane Whitaker  
**Infração, Infrator e a Responsabilização:  
o judiciário sob a óptica da psicanálise**

Tese apresentada ao Instituto de Psicologia  
da Universidade de São Paulo para obtenção  
do título de Doutor em Psicologia.  
Área de Concentração: Psicologia Clínica

Aprovado em:

Banca Examinadora

Profa. Dra. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Profa. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

*Para minha pequena Laís,  
que sempre está além,  
dali onde é desejada*

## Agradecimentos

Esse trabalho nasce de uma experiência, suas inquietações e impasses, de encontros e desencontros com pessoas, com idéias, com práticas, que só me acrescentaram ao longo dos anos no judiciário.

Em primeiro lugar, os verdadeiros inspiradores, os adolescentes e suas famílias que cotidianamente passam em minha sala para avaliações, que tanto me instigaram, agora protagonizam essa tese.

Às minhas colegas diretas do Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude, desde o princípio da construção e edificação da especificidade desse exercício forense, por sempre inacabado, com quem mantenho relações fecundas de trocas em vários níveis: Amarili Mattar Lorieri, Antonia Maria Brandão Cipolla, Maria Costantini, Monica Rosa Melo, Patrícia Fonseca, Renata Mancini Ferreira e Simone Capela. Às assistentes sociais, parceiras imprescindíveis nas discussões dos nossos casos: Cilene Terra Hesse, Deise Maria Rodrigues de Amorim, Elisabete Pereira, Francisca Diniz de Oliveira, Guenovaite Martinaitis, Heliane Oliveira Santos e Irlés de Souza.

Àqueles com quem mantenho interlocução freqüente no Fórum, seja pelos meios formais em audiências, em decisões ou manifestações, seja pelos corredores na correria do dia-dia, promotores, procuradores e juizes. Em especial: ao procurador Flávio Américo Frasseto, também colega da pós-graduação, por sua inesgotável disponibilidade e contribuições contundentes ao tema. Aos juizes Luiz Fernando Camargo Vidal, por oxigenar nossa prática com idéias de vanguarda; Maria de Fátima Pereira da Costa e Silva, por sua visão multidisciplinar; Mônica R. S. Paukoski, juíza Diretora do DEIJ, por ter autorizado o uso de processos de execução, que aqui ilustram as discussões. E

Lucilena Vagostello, contemporânea como psicóloga forense, como doutoranda e como docente universitária, cúmplice em todos esses âmbitos.

À minha orientadora, Profa. Dra. Léia Prizskulnik, que me acompanha há vários anos consecutivos, desde o mestrado, por ceder aos meus particulares caminhos.

Aos Profs. Drs. Christian Ingo Dunker e Maria Cristina Vicentin que com as valiosas sugestões apresentadas no exame de qualificação, reordenaram e redefiniram o tema, principais inspiradoras de uma nova formatação e arquitetura do trabalho.

À Michele Roman Faria e Beatriz Cauduro Cruz Gutierrez queridas amigas com quem compartilho as várias facetas da vida, do enlace com a psicanálise e com a universidade aos mais frívolos dos temas. Por nossos deliciosos encontros que sempre deixam algo de novo para se pensar .... que assim continue!

A tantos outros amigos e parentes presentes nos momentos, também, necessários de descontração, recheados de bla-bla-bla, de puro deleite.

À Maria Claudia Borges Whitaker, querida prima que, de muito longe, ajudou na tradução do Resumo.

Ao Dr. João Omar Marçura pela intervenção à burocracia judiciária na autorização pelo gozo da licença-prêmio, período fundamental para a finalização desta tese. E a Janaína por sua simpatia e atenção na execução dessa tramitação.

Ao meu querido Mario que me mostra o mundo com suas lentes líricas, cheias de musicalidade, poesia e fantasia, que me lança para um outro universo, onde tudo é mais singelo.

E, por fim, ao meu primogênito, Fábio, que sabe transitar por sua adolescência com destreza e humor admirável, que me faz reinventar, meu lugar, a cada intervenção sagaz e com quem tenho muito ainda por aprender ..... obrigado por você existir.

*Actus non facit reum nisi mens sit rea\**

*\*Máxima do Direito canadense: "o ato não faz o acusado, se a mente não é acusada"*



## RESUMO

WHITAKER, C. **Infração, Infrator e a Responsabilização: o judiciário sob a óptica da psicanálise.** 2007. 281f. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

A infração, o infrator e suas relações são os temas centrais de investigação desta tese, particularizados a partir do judiciário, seus trâmites e funções operacionais, sob enfoque da Psicanálise. A responsabilização é o veio que mantém as discussões numa univocidade necessária à edificação dos argumentos aqui depositados. A perspectiva do enfrentamento da questão, o liame infração e infrator, se estabelece sobre as bases do campo subjetivo, tomado como soberano e determinante. O Sujeito no sentido psicanalítico do termo, enquanto sujeito do desejo, do inconsciente, se faz absolutamente responsável por seus atos. É na relação com o Outro social que a participação do jovem e sua inserção no circuito infracional passa a ser entendida. O trabalho se divide em duas grandes partes: institucional e clínica. A primeira grande questão que esta tese traz à luz é referida a um fenômeno dúbio e de difícil discernimento, uma vez que entranhado no campo institucional. Aqui adquiriu o estatuto de (des)patologização. Esse fenômeno em seu sentido positivado é conexo com a patologização. Trata-se de um acontecimento movido pela engrenagem do judiciário que objetivando particularizar os jovens, demanda do saber especializado – PSI - um discurso não só analítico (de análise) do contexto psicológico, mas também preditivo (inclui-se aí periculosidade e afins), e que acabou por alavancar uma ordenação compulsiva de realizações infundáveis de laudos e perícias psicológicas e psiquiátricas. Aqui reside a ambigüidade: na tentativa de despatologizar, patologiza-se. Essa constatação subsidia a introdução da questão da sobreposição dos critérios médicos e psicológicos aos da justiça. Por outro lado, a despeito das inserções dos jovens na via criminal, a escuta clínica permitiu entrever uma real distância da Perversão, enquanto estrutura clínica da teoria psicanalítica, para uma maioria. E, partindo daí, em direção à especificidade da Psicanálise desenvolve-se a discussão sobre a responsabilização e subjetividade. Além de se estabelecer a passagem dos móveis sociais para a causa subjetiva, enfrenta-se a questão da adolescência e sua relação com a responsabilização que é co-extensiva ao debate de inimputabilidade e imputabilidade, desenvolvidas ao final do trabalho. A parte clínica introduz a questão da inserção dos jovens à "cultura infracional". Trata-se de um ideal a ser atingido, enquanto inscrição lógica de reconhecimento simbólico, a partir de uma posição fálica garantida pela insígnia do "ser do mundo do crime". Em contigüidade a essa posição articula-se aquilo que nomeamos de "fraturas" constituídas nos processos de subjetivação que os remetem para além dos ideais familiares, como forma de responder aos vácuos aí constituídos, em que o estado de anomia e tomadas de risco de vida são efeitos. O trabalho se encaminha a uma discussão final, bastante particularizada pela Psicanálise, que incide sobre um ponto crucial: a responsabilização. Esse conceito que admite acepções no Direito e na Psicanálise, é aqui elevado a conseqüências radicais, naquilo que diz respeito a uma possível interlocução entre essas duas disciplinas. Assim o enlace, infração e infrator, é enfrentado a partir das noções de ato, culpa, responsabilização e sanção, numa articulação às discussões desenvolvidas anteriormente, sejam elas institucionais ou clínica.

Palavras-chave: Psicologia Forense. Psicanálise. Delinquência juvenil.

## ABSTRACT

WHITAKER, C. **Infraction, Infractor and Accountability: the Judiciary under the Psychoanalysis Optic** 2007. 281f. Thesis (Doctoral) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

The infraction, the infractor and their relations are themes central to this work, distinct from the judiciary, its proceedings and operational functions, and under the Psychoanalysis perspective. Accountability is the vein that keeps the debates unequivocal, a necessary condition for the construction of the arguments presented here. The possibility of confronting the issue, the link between infraction and infractor, is found at the base of subjectivity, viewed as sovereign and determinant. The Subject, according to the psychoanalytic meaning of the term as the subject that desires, the unconscious, is fully responsible for its actions. It is when he relates with "Another" social being that the young adult's insertion and participation in the infraction circuit can be understood. The work is split in two large sections: institutional and clinical. The first important issue that this thesis uncovers is related to a dubious phenomenon of difficult discernment, once deeply rooted in the institutional arena. Here it reached the (non)pathology status. This phenomenon in its positive aspect is connected to pathology. It has to do with an event issuing from the judiciary that in targeting young adults requires from experts - PSI - a discourse of the psychological context, not only analytical but also predictive in its nature (including perilous, and similar others), that ends up by triggering a compulsive ordering of endless psychiatric and psychological tests, exams and reports. Here resides the ambiguity: in attempting to eliminate pathology, one is created. This observation gives credibility to the introduction to the question of medical and psychological criteria overlapping the judiciary's. On the other hand, in spite of young adults entering the path of crime, clinical diagnosis as structured by psychoanalytical theory has caught a glimpse at the distance that exists to Perversion in the majority of cases. From this point onwards within the specific field of Psychoanalysis evolves the debate about accountability and subjectivity. Aside from establishing the change of social mobiles to the subjective cause, one is faced with the question of adolescence and its relation with accountability which is a continuation of the debate about unaccountability and accountability developed at the end of this work. The clinical section introduces the question of young adults joining the "culture of infraction". It is a question of an ideal to be reached, as a logic record of symbolic recognition, from a phallic position guaranteed by the banner "belonging to the world of crime". Concurrently, a proposition is enunciated called "fractures" formed in the subjectivity processes that send them beyond family ideals, as a way to respond to vacuums created there, in which the state of anomy and life threatening risks are taken. Drawing substantially from Psychoanalysis, the work proceeds to its final debate focusing on a crucial point: accountability. This concept, that accepts meanings from the fields of Law and Psychoanalysis, is raised here to a position of radical consequences in what it says about a possible dialogue between these two disciplines. Thus, the link between infraction and infractor is approached from the perspective of the notions of act, guilt, accountability, and sanction, within the framework of the previous debates, whether it be institutional or clinical.

Key-words: Forensic psychology. Psychoanalysis. Juvenile Delinquency.

# S U M Á R I O

Introdução .....	11
PARTE I – CAMPO INSTITUCIONAL .....	22
Capítulo 1 - (Des)patologização: um fenômeno que reascende questões .....	23
1. As inter-relações institucionais: a subsunção do saber PSI .....	24
1.1. A legislação, o judiciário e a Fundação CASA .....	25
1.2. Considerações .....	29
1.3. A Psiquiatrização e/ou Psicologização dos Processos .....	31
1.3.1. Psicoterapias: a solução normativa .....	32
1.3.2. Processo A .....	36
1.3.3. Processo B .....	38
1.3.4. Processo C .....	40
1.4. Caso Pierre Rivière: Saúde Mental X Justiça .....	42
1.5. Analogias e Assimetrias das Avaliações Médicas de Rivière e atuais .	45
1.5.1. Laudos Médicos de Rivière .....	46
1.5.2. Laudos, Relatórios e Perícias Médicos-Legais hoje .....	49
1.5.3. A justaposição dos critérios médicos e os da Justiça .....	51
1.6. Considerações acerca do atual modelo .....	55
2. A saúde mental dos internos: panorama atual.....	60
2.1. Os diagnósticos .....	63
2.1.1. TPAS e Perversão: diferenças conceituais .....	66
3. Teorias criminológicas .....	70
3.1. Correntes que fizeram história .....	70
3.1.2. Bases para a criminologia clínica .....	72
3.1.3. Principais Fundamentos da criminologia crítica .....	73
3.2. Psicanálise e Criminologia .....	74
3.2.1. Em Freud .....	74
3.2.2. Em Lacan .....	78
4. Responsabilização e Saúde Mental na Ordenação Jurídica .....	86
4.1. Responsabilização: Diretriz legal e Interpretações .....	86
4.2. Responsabilização e Psicopatologias: Efeitos Institucionais e Subjetivos .....	88
5. Responsabilização e Subjetividade .....	91
5.1. A passagem dos móveis sociais para a causa subjetiva .....	91
5.2. Adolescência e Responsabilização: a Psicanálise e a Lei .....	97
5.2.1. A história do construto adolescência .....	99
5.2.2. A adolescência como sintoma da modernidade .....	104
5.2.3. Adolescência e Psicanálise: os pós-lacanianos .....	108

PARTE II – CAMPO CLÍNICO .....	119
Capítulo 2 – A clínica Forense à luz da Psicanálise .....	120
1. A avaliação clínica, suas derivações e resultados .....	121
1.1 Infração: o circuito operacional e seus trâmites .....	121
1.2 A função do Psicólogo no Departamento de Execuções da Infância e Juventude: Impasses e Limitações .....	123
2. Inventário Estatístico: Um mapa atualizado que redefine o traçado dos jovens internos .....	125
2.1 Dados estatísticos coletados .....	126
Amostra e Procedimento .....	126
A Planilha e sua arquitetura .....	127
As Variáveis, suas pertinências e critérios .....	128
Resultados Percentuais das variáveis catalogadas .....	133
2.2 Considerações .....	135
3. Cultura Infracional: Laço Social que promove uma identidade .....	138
3.1 A Posição Fálica sustentada pela insignia de Infrator .....	139
O correlato teórico .....	142
3.1.1 Fraturas nos processos constitutivos de subjetivação e suas conseqüências .....	147
3.2 A Formação Grupal, necessidade operacional e subjetiva .....	164
3.2.1 Freud e a Formação Grupal .....	169
3.2.2 Identificação .....	171
3.2.3 Sugestionabilidade: as más companhias e a “cabeça-fraca” .....	177
3.3 As drogas: objetos de inclusão à cultura infracional .....	182
4. Anomia X o Imaginário da impunidade: a Fundação não é o limite.....	184
4.1 As relações com a operação adollescere .....	185
4.2 A indissociabilidade subjetiva entre lei e culpa .....	191
4.2.1 A agressão e a enigmática culpa em Freud .....	196
4.2.2 O Supereu entre a herança do Isso e do Édipo ao gozo .....	201
5. A desproporcionalidade entre os sexos, uma possível contribuição .....	205
5.1 A posição masculina .....	208
5.2 A posição feminina .....	209
Capítulo 3 – Considerações Finais: possível saída através da Psicanálise .....	213
Referências Bibliográficas .....	228
Glossário .....	236
Apêndice A: Gráficos e Planilhas .....	238
Anexos: estruturas de andamento processual de execução.....	271
A .....	272
B .....	276
C .....	278

## Introdução

*(...) para el Derecho, el sujeto es "responsable" ante el Otro social, es lo que importa y de lo que trata; para el psicoanálisis, en cambio, el sujeto es también responsable ante y para sí, para su tribunal interior.*

*(Ambertín, 2004, p. 32)*

A infração, o infrator e suas relações são temas centrais de investigação desta tese, particularizados a partir do judiciário, seus trâmites e funções operacionais, sob enfoque da Psicanálise. A responsabilização é o veio que mantém as discussões numa univocidade necessária à edificação dos argumentos aqui depositados.

Inevitável afirmar que enfrentar a temática da infração e do infrator é um processo árduo e penoso, mas, em outra medida, é exatamente isso que acaba por torná-la extremamente sedutora e convidativa para o seu desafio. Imprescindível também remarcar que ela está diretamente implicada em inúmeras categorias disciplinares. Trata-se de um fenômeno social enquistado por fatores das mais diferentes ordens que contabilizam e alimentam sua complexidade. Impossível acercá-lo por uma única via de saber e conhecimento, sendo somente a somatória da diversidade desses elementos, que poderá assentar um terreno fértil para edificar e construir caminhos criativos para uma possível desmontagem, para uma saída extrínseca à morbidade que os enlaça. Essa tese se pretende como mais uma contribuição ao tema entre tantas outras.

Inevitável também recusar a proposta de formalizar um exercício, uma prática de vários anos em formato acadêmico. A posição de Psicóloga Judiciária no Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude, destinado exclusivamente ao atendimento dos jovens infratores, torna-se um lugar absolutamente privilegiado que impinge ao debate sistemático de tudo que compõe o contexto infracional. Assim nasce esse trabalho, dos impasses inquietantes, dos aturdimentos que borbulham a cada impacto desestabilizador, sejam eles próprios dos trâmites institucionais do judiciário, sejam eles advindos dos casos, da clínica. É exatamente aí que rebenta o desafio: para além da viravoltas que a nossa posição nos remete.

Necessário também esclarecer que o lugar de psicóloga forense me permitiu com certo conforto, manter um tom crítico nos entremeios da narrativa. Isto de modo algum faz referência a qualquer ordem pessoal, ao contrário. Ciente de que todos os implicados na execução dos processos judiciais têm no compromisso com a prática, uma égide orientadora, o sistema, do qual também sou parte, é que sustenta alguns pontos controversos. Trata-se simplesmente de argumentos que sustentam a lógica construída, numa visada contributiva e nada mais. Passemos ao tema.

A questão que tratamos é referida a uma população restrita, os jovens que transgridem. Segundo censo 2000, eles correspondem a 0,16% da população de adolescentes brasileiros, entre doze e dezoito anos. Todavia, há indicativos numéricos que sinalizam um contínuo e crescente aumento desse contingente. Segundo a SPDCA<sup>129</sup>, no Brasil entre 2002 e 2006 a porcentagem de jovens cumprindo Medida de internação sofreu acréscimo de 30,49%. E, no Estado de São Paulo, o crescimento nesse mesmo período foi de 45,06%.

---

<sup>129</sup> Secretaria de Promoção de Direitos das Crianças e Adolescentes.

Essa permanente elevação dos números que indicam, através de vários estudos estatísticos<sup>130</sup>, a expansão dos atos infracionais<sup>131</sup> praticados e por conseqüência o aumento da quantidade de adolescentes que cometem a transgressão, revela a existência de uma questão de suma importância que desponta no cenário atual brasileiro.

O tema que vamos aqui tratar revela-se também oportuno por estar ele, em sua lateralidade, presente atualmente nos debates políticos, por uma injunção de infelizes episódios ocorridos recentemente que vinculam o jovem à violência, à transgressão<sup>132</sup>. Daí resulta a polêmica da maioridade penal, assunto reavivado que recai insistentemente num dualismo radical: diminuição da idade penal ou manutenção da zona etária hoje estabelecida.

Se os adolescentes envolvidos com a delinqüência apresentam um perfil bastante definido por gênero e classe social, masculino e pobre (moradores da periferia das grandes cidades), automaticamente, se fixa uma conexão que entabula a raiz desse fenômeno: a segregação social e seus desdobramentos. Essa equação adquire contornos sedimentados de difícil desmontagem. Esse é nosso desafio. A segregação social e tudo que nela contempla: pobreza, privações, ausência de recursos, oferta de drogas, e assim indefinidamente até que se acerque da chamada vulnerabilidade social<sup>133</sup>, certamente são fatores indiscutíveis em suas determinações. Contudo, suas relevâncias podem e devem

---

<sup>130</sup> Segundo a assessoria de imprensa da Fundação CASA-SP, em dezembro de 2001 a lotação dessa instituição era 4233 adolescentes e em dezembro de 2005 era de 7018 (aproximadamente 66% de aumento em 4 anos). Segundo dados recentes do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (2006), o Estado de SP é líder majoritário com 39% do contingente nacional, sendo que detém 20% do total de adolescentes do país.

Em média a Febem recebe 30/35 jovens e 15/20 são desinternados diariamente.

<sup>131</sup> O adolescente é, perante o ECA, considerado como pertencente a faixa etária entre 12 a 17 anos inclusive, e o ato-infracional (não se usa o termo crime para adolescentes) está em conformidade com o Código Penal.

<sup>132</sup> Referimos-nos aos casos nacionalmente conhecidos: "João Hélio" (2007) e o do casal de namorados "Liana e Felipe" (2003).

<sup>133</sup> Vulnerabilidade Social é um conceito que atende aos efeitos de determinados aspectos socioeconômicos e familiares que incidem sobre modos de pertencimento social, vinculados à violência, a situações de risco que acabam por afetar a população economicamente mais desfavorecida.

ser deslocadas para seus efeitos, e não simplesmente consentidas enquanto causas. São eles, os efeitos, justamente, os que nos interessam sobremaneira, e o que nos permite ultrapassar os móveis sociais<sup>134</sup> que, em nosso entendimento, não recobrem com exclusividade a amarração do jovem à infração. Assim partimos em direção a outros elementos, os psíquicos e subjetivos fortemente também presentes nessa causação.

*Expresemos (...) nuestras reservas ante esa corriente que conceptúa al delincuente como producto de condiciones externas atribuyendo a estas la "responsabilidad" del acto delictivo. En estas interpretaciones el victimario es, ante nada, una "víctima": de las circunstancias, la historia, la geografía, la estructura social, la educación, la familia, la escuela, etcétera, por tanto, es "la sociedad" la responsable, no el.* (Ambertín, 2004, p. 25)

A perspectiva do enfrentamento da questão que nos apresenta, o liame infração e infrator, é posta sob o ângulo que subtrai o sentido de reificação<sup>135</sup>. Questões do campo subjetivo podem ser tomadas como soberanas e determinantes desse destino, aqui não mais fadado pelos elementos sociais, mas a partir de uma escolha, desde a posição de Sujeito, que o lança no contra-sentido das leis sociais. Assim, esse Sujeito no sentido psicanalítico do termo, enquanto sujeito do desejo, do inconsciente, se faz absolutamente responsável por seus atos. É na relação com o Outro social que a participação do jovem e sua inserção no circuito infracional passa a ser entendida. Esse Outro deixa de ser determinante para ser situado enquanto alteridade.

Pois bem. A experiência de anos no judiciário denunciava aspectos que sempre me interrrogaram e, ao mesmo tempo, me traziam inúmeros desconfortos. Era preciso exorcizar. Primeiramente o imperativo categórico de se firmar sugestões de medidas legais nos laudos psicológicos. Havia e ainda há

---

<sup>134</sup> Há na tradição sócio-histórica o entrelaçamento de dois fatores, pobreza e crime, espalhados no imaginário social. Os enfoques sociológicos sempre advertiram para o cuidado dessa correlação, mas nunca se desfizeram dela. (Misse, 1993)

<sup>135</sup> Vide p. 92.



inúmeros casos de difícil discernimento naquilo que diz respeito ao destino do jovem, por uma medida ou outra, face às questões jurídicas que são intrínsecas e indispensáveis aos casos. A regressão de medida é uma delas<sup>136</sup>; a disfuncionalidade dos aparelhos do Estado no tratamento com o infrator, que remete a dúvida sobre a manutenção de uma internação sem perspectiva alguma de “recuperação” em todos os sentidos; e a mais crucial de todas: atender as demandas judiciais que, via de regra, em suas entrelinhas induzem a predição. Daí e de outras questões que ganharam vida após o andamento da escrita, nasce a primeira parte dessa tese: o campo institucional.

O trabalho se divide em duas grandes partes: institucional e clínica. E elas estão referidas a um lugar exclusivo, o judiciário. Importante sublinhar que o tema aqui desenvolvido parte dessas duas posições justapostas, que os desdobramentos do lugar do psicólogo admitem. Deste modo, evidencia-se que a infração e o infrator são tomados única e exclusivamente a partir do exercício da Psicologia Jurídica, e não estão estendidos a outros âmbitos onde esta questão está presente, a Fundação Casa<sup>137</sup>, por exemplo. Trata-se de um entendimento baseado nesse recorte, e mais ainda nos casos em que há determinação judicial para realização de avaliação psicológica, uma outra fração. E, ainda desses, somente os casos de cumprimento de medida de internação, seja ela sanção, por tempo indeterminado ou provisória<sup>138</sup>.

A primeira grande questão que essa tese traz à luz é referida a um fenômeno dúbio e de difícil discernimento, uma vez que entranhado no campo

---

<sup>136</sup> Esta é uma questão espinhosa para o Jurídico, posto que existam controvérsias sobre sua legalidade.

<sup>137</sup> Fundação Casa é o nome atribuído à instituição responsável pela execução do cumprimento das medidas de internação e de semi-liberdade em São Paulo. É a antiga Febem que se extinguiu em 23/12/2006. No pós-texto há um Glossário com a definição de várias siglas empregadas nesta tese. Vide p. 236.

<sup>138</sup> Internação sanção: determinada por descumprimento de outra medida que estava em curso; tem prazo máximo de 90 dias. Provisória: determinada após a infração, com prazo máximo de 45 dias, tempo esse em que o processo deve ser julgado. E, por tempo indeterminado refere-se a uma das medidas socioeducativas, única que prevê privação de liberdade, e tem prazo fixado de 6 meses a 3 anos no máximo.

institucional. Aqui adquiriu o estatuto de (des)patologização. Trata-se de um movimento oscilante e sobreposto, em que um sentido é substituído por outro, através da alteração de foco e de luz que se lança sobre um ou sobre outro.

A (des)patologização dos infratores encontra algumas vias de entendimento. Indispensável dizer que a primeira delas é resultado de uma noção massificada e bastante arraigada que atrela a delinquência às patologias PSI.

Esse fenômeno em seu sentido positivado é conexo com a patologização, a partir do incremento e institucionalização de uma prática. Os processos de execução<sup>139</sup> são os que mais o sustentam. Explico. Trata-se de um acontecimento movido pela engrenagem do judiciário que objetivando personalizar e particularizar os jovens, demanda do saber especializado – PSI - um discurso não só analítico (de análise) do contexto psicológico, mas também preditivo (inclui-se aí periculosidade e afins), e que acabou por alavancar uma ordenação compulsiva de realizações infundáveis de laudos e perícias psicológicas e psiquiátricas. Ao reverso, essa demanda que tem como escopo singularizar os jovens, carrega consigo uma tentativa da desvinculação mecânica entre infração e infrator, o que poderia seguir a via da despatologização. Portanto, com vistas a recobrir a convicção da magistratura, o saber PSI adquiriu um relevo progressivo que hoje atola os processos judiciais de execução. Aqui reside a ambigüidade; na tentativa de despatologizar, patologiza-se. Para melhor entendimento da questão dispusemos três processos reais, que se encontram anexados ao trabalho, cujas estruturas ilustram essa discussão.

Essa constatação subsidia a introdução da questão da sobreposição dos critérios médicos e psicológicos aos da justiça. O caso Pierre Rivière de 1835,

---

<sup>139</sup> Processos de execução são relativos aos que estão em fase de cumprimento de medida, sua execução. Nos nossos casos, referimos particularmente à medida de internação.

emblemático em seu aspecto histórico, embala o debate naquilo que ele contribui com sua desconfortante atualidade. Assim é possível, por analogia, atestar uma prática desgastada e limitada, a peritagem. É preciso reinventar e atualizar o lugar PSI nos processos judiciais. A Justiça Restaurativa<sup>140</sup> parece ser uma saída, e o desenvolvimento desse trabalho conduzirá à contribuição da Psicanálise ao Direito. Para antecipar, revelo: a responsabilização.

Mas, há ainda uma antiga e permanente noção que a clínica forense desvela sobre a incidência de patologias psíquicas nos infratores. A despeito de suas inserções na via criminal, a escuta clínica permitiu entrever, ao longo dos anos, uma real distância da Perversão, enquanto quadro clínico estabelecido na estrutura da teoria psicanalítica, para uma maioria. Essa primeira intuição não é antagônica aos estudos sobre a saúde mental dos internos, que angariamos e discorreremos. Assim, fez-se necessário precisar as diferenças conceituais entre Perversão e Transtorno de Personalidade Anti-Social, diagnóstico este que recheia alguns processos, não sem a devida notação de sua inconcebível atribuição aos menores de dezoito anos, pelos psiquiatras. Deste modo e em contigüidade à nossa diretriz fundamental, a despatologização do infrator torna-se um princípio que orienta a parte clínica do trabalho.

A partir do estudo do campo da saúde mental e justiça tornou-se convidativo a incursão pelas teorias criminológicas, e a Psicanálise desse assunto também não se furtou. Assim rastreou-se os escritos de Freud e Lacan naquilo que produziram de mais relevante sobre o tema. Naturalmente a narrativa seguia em direção a complexa questão da responsabilização, nosso fim principal.

---

<sup>140</sup> "Justiça Restaurativa é um dos mais inovadores mecanismos alternativos ao sistema formal de Justiça para resolução de conflitos que tem como finalidade o acordo. Um de seus pilares são os círculos restaurativos – reuniões para sanar desentendimentos e tratar mais a fundo casos de atos infracionais de menores, com a participação dos envolvidos no conflito e de outros interessados." (O judiciário paulista, 2007)

Trata-se de um conceito que atende os princípios do Direito e também empregado pela Psicanálise, naquilo que ela se encontra a ele interligado. Assim sendo, se concebeu a responsabilização na ordenação jurídica num enlace com a Saúde Mental. E, partindo daí, em direção à especificidade da Psicanálise desenvolve-se a discussão sobre a responsabilização e subjetividade. Além de estabelecer a passagem dos móveis sociais para a causa subjetiva, enfrenta-se a questão da adolescência e sua relação com a responsabilização que é co-extensiva ao debate de inimputabilidade e imputabilidade. Esse se dará de forma mais ampliada nas Considerações Finais.

Importante sublinhar que a adolescência foi, em princípio, um tema que concentrava determinada relevância no trabalho, tendo em vista que ela é inseparável do termo infração, como adolescente é de infrator. Mas, admitimos que essa seja uma lógica do legislativo, do Direito, que interrogamos. A adolescência é estabelecida de modos, radicalmente, diversos na Psicanálise e o no Direito. Se para o Direito ela corresponde a um tempo cronológico, 12 a 18 anos incompletos, para a Psicanálise ela é uma operação subjetiva que não está atrelada a algum tempo pré-determinado. Por isso, não há que se estranhar a transversalidade com que as teorias do Sujeito se intercalam aos entendimentos sobre a operação adolescer nas interpretações efetuadas. As teorias do Sujeito e algumas especificidades próprias do adolescer atravessam o texto indistintamente, atendendo somente à lógica interpretativa de determinado contexto.

O campo clínico encontra agora um terreno fértil, já sedimentado, para germinar. Se antes tratamos da infração em sua acepção institucional, agora nos remetemos ao infrator e sua conexão ao circuito infracional. A clínica forense impingiu o inventário de algumas variantes, que a experiência cotidiana revelava, e que se apresentavam no contra-senso das muitas teorizações a respeito da

delinqüência. Assim foi realizado um mapeamento dos jovens que estavam cumprindo medida de internação há um tempo considerável. Os resultados foram compilados para endossar e ilustrar as interpretações subseqüentes de uma forma não tão comprometida, dado a dado. Mas, eles são o eixo que orienta o desenvolvimento da interpretação teórica. Eles são, na verdade, a mola propulsora para a discussão e não seu fim.

Antes de adentrarmos na apresentação da parte clínica é inevitável tecer algumas considerações. Primeiramente é importante elucidar que a interpretação aqui estabelecida sobre o infrator e sua amarração ao contexto infracional, sob o viés da Psicanálise, não contorna o individual, mas os modos de repetição na posição assumida. É com certa facilidade que se constata, e as vinhetas clínicas expostas atendem a isso, uma difusão de uma propagação discursiva que torna possível um entendimento generalizado sobre a posição dos infratores. É sobre ela que discorreremos. Em segundo lugar, cabe advertir que as narrativas dos jovens trazem consigo uma crueza permeada de violência, a eles mesmos, vale dizer, que aturdem. A realidade humana é então escancarada em sua faceta mais áspera. Trata-se de um tema de difícil assimilação. Mas é necessário enfrentá-lo. Por isso, está dito que é preciso dar voz aos jovens, posto que sejam pouco reverberadas. Essa dificuldade de ouvi-los não é desmedida e, com certeza, é relativa ao afronte que ela lança. Importante sublinhar que a escuta cotidiana, as repetições que fazem pensar tratar-se das mesmas histórias, e a fala tão estereotipada, tão maciça, não anestesia, ao contrário, inquieta, desconforta. Mas, é de suma importância ressaltar que os dizeres, e as posições assumidas pelos jovens não os recobrem totalmente. Não se pode reduzi-los a essa parte, aos atos-infracionais e suas falas "pré-ditas". Qualquer abordagem do humano é sempre parcial e míope, posto sua cediça e óbvia complexidade. Esses jovens ao mesmo tempo em que transgridem podem também produzir atos heróicos do

ponto de vista da moral. Isto é a contradição intrínseca do humano. Assim faz-se necessário enfrentar as declinações humanas e promover algo para além delas, do contrário a angústia vem nos assolar num movimento paralisante. Continuamos.

Existe uma série de ações como, práticas ilícitas, uso de drogas, desvinculação dos contratos sociais e familiares que mantêm a ociosidade, evasão escolar, porte de armas de fogo e estar em situações de puro prazer (as "curtições"), que se vertem em estado de anomia, a qual os jovens aderem e que aqui atribuímos o estatuto de "cultura infracional". Trata-se de um ideal a ser atingido, enquanto inscrição lógica de reconhecimento simbólico, a partir de uma posição fálica garantida pela insígnia do "ser do mundo do crime". Em contigüidade a essa posição articula-se aquilo que nomeamos de "fraturas" constituídas nos processos de subjetivação que os remetem para além dos ideais familiares, como forma de responder aos vácuos aí constituídos. Essas faltas *a mais* produzem um certo modo de alienação à si mesmos, que impedem o resgate genealógico como forma de recontar e reinventar suas próprias histórias, operação essa fundamental na adolescência. As drogas são parte do "pacote" da cultura infracional e por isso deslocadas de sua suas significações habituais como objetos que produzem alienação, para um lugar comum, partilhado por todos, descaracterizadas, assim, de seus atributos tradicionais largamente difundidos. Inscrever-se na cultura infracional também pode incluir o estado de anomia, que diz respeito a uma saída mórbida que implica um rompimento quase por completo com qualquer engajamento social compromissado, que demande exigências, que estabeleça limites organizacionais e que tenha em suas bases, normas reguladoras. Tomadas de risco de vida são co-extensivas a essa posição.

A desproporcionalidade entre sexos (a grande maioria de infratores e de criminosos é do sexo masculino) é discutida ao modo da teoria lacaniana sobre os sexos, que não é infiltrada pela biologia, mas de posições assumidas, sejam elas masculina ou feminina. Trata-se de uma possível contribuição a esse tema que requer um debate multidimensional.

O trabalho se encaminha a uma discussão final, bastante particularizada pela Psicanálise, que incide sobre um ponto crucial: a responsabilização. Esse conceito que admite acepções no Direito e na Psicanálise, é aqui elevado a conseqüências radicais, naquilo que diz respeito a uma possível interlocução entre essas duas disciplinas. Assim o enlace, infração e infrator, é enfrentado a partir das noções de ato, culpa, responsabilização e sanção, numa articulação às discussões desenvolvidas anteriormente, sejam elas institucionais ou clínica.

*El imperio de la Ley diseña al sujeto para que pueda sostenerse como tal en los lazos sociales y sexuales al marcar los límites de lo prohibido. Se trata de la eficacia de una "causalidad psíquica" que produce y anuda los sujetos a las instituciones ... haciendo posible la vida misma: humana, en su condición estructural; inconsciente, en tanto ligada a la inscripción de la prohibición como un saber que excede a los límites conscientes del mismo y atada a la normativa social y legal con relación a las acciones de los sujetos. Si bien el imperio de la Ley no marca, necesariamente, una convivencia pacífica con ella, la ligazón de cada sujeto con la Ley es ineludible.*

(Carol, 2004, p. 159-160)

## **I Parte: campo institucional**



**Capítulo 1 - (DES)PATOLOGIZAÇÃO:  
um fenômeno que reascende questões**

## 1. As inter-relações institucionais: A SUBsunção DO SABER PSI

*Y entonces vemos a legisladores y jueces cayendo en las movedizas arenas que parecen tan sólidas donde las hipótesis se verifican, sometiéndose al tribunal de la ciencia, buscando quienes les legislen y les juzguen a ellos con métodos experimentales, sometiéndose al juicio de los expertos, los sociólogos, los "psí" de diverso cuño (...) en fin, los sabios.*  
(Braunstein, 2004, p. 55)

A (des)patologização<sup>141</sup> dos adolescentes internos da Fundação CASA torna-se hoje um tema que adquire contornos absolutamente expressivos, face a reafirmação de um fenômeno histórico que sempre se revelou múltiplo e complexo: a saúde mental e sua relação com a criminologia e a justiça.

A inexistência de um discurso hegemônico sobre essa questão, permite-nos adentrar os umbrais multifacetados que compõe as fronteiras dos campos disciplinares implicados.

Com propósito de edificar a discussão, torna-se necessária a incorporação, entre outros elementos, de uma dupla dimensão institucional existente, - o campo jurídico e o campo legislativo - que em suas, por vezes, contraposições, entre as ações e as respectivas propostas, animam uma análise, no mínimo, oportuna, sem pretensões conclusivas. E, para além desse nebuloso e custoso campo de discussão, posto que também subjetivo, encontra-se o domínio *PSI* como protagonista de um saber especializado, que está a serviço das decisões judiciais e esteve também representado por suas teorias<sup>142</sup>, quando da elaboração do ECA.

Pois bem, a questão que nos apresenta, porquanto sempre presente nos entremeios das interlocuções efetuadas com o domínio jurídico, como com outros

---

<sup>141</sup> Esse duplo sentido, ao mesmo tempo positivo e negativo, de um único termo, visa justamente realçar uma possível, tênue e perigosa fronteira entre esses dois modos admissíveis do tratamento sobre o tema: a delinquência enquanto manifestação psicopatológica e a soberania do saber *PSI* para a formação da convicção do juízo.

<sup>142</sup> O estabelecimento da zona etária disposta no ECA, que limita a diferença entre a criança e o adolescente, é baseada na psicologia evolucionista e também no senso comum. (Méndez, 2006)

operadores e atores que atuam com os jovens infratores, tangencia as noções da psicopatologia, como referência, seja na via de um sentido positivo (presença) ou negativo (ausência), cujos critérios instituídos tornam-se balizadores para ascensão de uma certa convicção da magistratura.

## 1.1 A LEGISLAÇÃO, o judiciário e a Fundação casa

### A Legislação

É a partir do ECA que se inaugura, na América Latina, um novo modelo no trato com as crianças e jovens, inspirado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989-1999)<sup>143</sup>. Durante setenta anos, entre 1919 a 1989, a legislação transitou sobre algumas nuances do modelo tutelar então vigente, mas nada que efetivamente tenha provocado rupturas em sua essência. Em 1990 com a promulgação do ECA, o paradigma passa a ser o da Proteção Integral (Méndez, 2006). Essa nova acepção traz conseqüências.

Para o que aqui nos interessa, o capítulo do ECA que trata do adolescente infrator, a legislação sobrepuja os antigos princípios *“pseudo-progresista e falsamente enternecido sob um paternalismo ingênuo de caráter tutelar, quanto a uma visão retrógrada sob a retributividade hipócrita de mero caráter ‘penal repressivo’”* (Méndez, 2006, p. 11).

Em que pese esses argumentos, as críticas aos remotos modelos e o enaltecimento do atual, não comporta um discurso consensual, principalmente,

---

<sup>143</sup> A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança é um instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal, adotada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Foi ratificado por cento e noventa e dois países.

naquilo no que diz respeito aos efeitos e resultados do ECA. Há a bancada<sup>144</sup> dos que atribuem a ele o aumento da delinquência juvenil, face às noções equivocadas de impunidade, de abrandamento nas medidas impostas, por indeterminação de tempo de privação de liberdade, e o desprezo para os deveres dos jovens e a predileção pelos direitos (Maior Neto, 2006). E, de um outro lado, estão aqueles que defendem a manutenção dos procedimentos adotados no Estatuto, não rejeitando, todavia, sua atualização.

## o judiciário

Em outra medida, situa-se o campo jurídico que julga o jovem autor de ato-infracional, determina a medida a ser aplicada, acompanha sua execução<sup>145</sup> e

---

<sup>144</sup> Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul com 1.017 juízes brasileiros constatou que mais da metade deles - 57,4% - é favorável à redução da maioria penal, de 18 para 16 anos, como uma das formas de reduzir a violência. Essa e outras sugestões colhidas pelo levantamento foram entregues em janeiro/2006 ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, pelo presidente da associação dos magistrados. (Boletim 1, 2006)

<sup>145</sup> O Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude situado na capital paulista foi criado especialmente para o atendimento dos infratores que aqui infracionam e cumprem medida. É o único Estado brasileiro que dispõe de um departamento destinado a se ocupar exclusivamente da execução da medida socioeducativa: DEIJ - Departamento de Execução da Infância e Juventude - hoje composto por quatro juizes. Essa estrutura organizacional compreendida entre as quatro VEIJ - Vara Especial da Infância e Juventude - e o DEIJ acaba por acarretar algumas desorientações nos jovens usuários do sistema, dada sua descontinuidade, fragmentação e por vezes, dissonância estabelecida entre as Varas e o Departamento. A título de mero exemplo fictício, ilustramos uma situação perfeitamente plausível que ocorre em nosso cotidiano. O adolescente que comete um delito será julgado por uma das VEIJ (processo de conhecimento). Depois dos trâmites legais ocorre a promulgação da sentença e a medida socioeducativa é aplicada. Nesse momento, esse juiz deixa de participar e de ter acesso ao processo, que passa a ser acompanhado por um dos juizes do DEIJ. Pois bem. Se esse mesmo adolescente reincidir, ele será novamente julgado por uma das quatro VEIJ, por um processo de distribuição aleatória, que determinará uma outra medida. Essa nova infração ensejará a abertura de um apenso. Isso significa que essa nova decisão judicial está absolutamente segregada do primeiro volume do processo, sem ter o juízo conhecimento desse conteúdo. O apenso só se juntará ao primeiro volume quando aportar ao DEIJ. Não obstante, e cada vez mais o sistema se reafirmando descontinuado e desarticulado, o juiz do DEIJ ao ser provocado pela entrada desse novo processo de conhecimento, - a evidência da reincidência - pode aplicar imediatamente a medida de internação-sanção com prazo máximo de noventa dias, suportado pelo descumprimento da medida anterior, a qual acompanhava, e também pela prática de novo ato-infracional. A reincidência pode ser interpretada pelo juízo do DEIJ como a tradução da inadequação e ineficácia da medida que se encontrava em curso. Aqui está o fundamento para uma possível determinação de avaliação psicossocial, com vistas a sugerir a medida que melhor atenda às necessidades daquele jovem. Este então, ao receber alguma medida diversa da internação pela VEIJ quando do último ato cometido, pode ser privado de liberdade por outro juiz do DEIJ, não pelo ato-infracional, mas por seu histórico e derivações diante desse mesmo delito. A internação-sanção pode retroceder em medida de internação sem prazo determinado, mesmo que a medida que estava em curso anteriormente era de, por exemplo, semiliberdade, e o juiz de conhecimento tenha determinado liberdade-assistida para o último delito. Daí o imbróglio e incoerência por vezes custosa de se reverter aos olhos do impetrado.

decide sobre seu findar. É sobre esse último exercício que vamos ater nossa discussão especialmente sobre a medida de internação por prazo indeterminado.

O tempo de privação de liberdade, conforme determina o ECA, não está atrelado ao ato-infracional praticado<sup>146</sup>, ou não atende ao princípio de proporcionalidade (tipo de infração X tempo de privação). De acordo com o Artigo 121(2º): *“A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.”* E Art. 121(3º): *“em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.”* (ECA, 1990, p. 50)

Diante desses fundamentos, o juiz de Direito é quem concede o cessar da aplicação da medida de internação e determina, via de regra, a progressão para semi-liberdade ou liberdade-assistida. A indeterminação do tempo de privação de liberdade pela legislação, acaba por exigir a entrada de outros domínios de conhecimento na cena jurídica: saúde mental, incluindo psicologia e psiquiatria, serviço social e pedagogia. As ofertas desses saberes especializados subsidiam a decisão judicial.

Faz-se importante discernir que esse modelo prevalece na justiça da capital paulista, o que torna a visão psicossocial seu critério soberano, para o relaxamento de medida. Nesse passo, todas as outras questões que perpassam o processo judicial, sua dimensão jurídica inclusive, principalmente o garantismo penal<sup>147</sup>, ficam relevadas a um segundo plano.

---

<sup>146</sup> Esse é um ponto a ser discutido ulteriormente, seus efeitos e resultados.

<sup>147</sup> Em suma. Garantismo penal, seus fundamentos, convergem com a teoria geral do garantismo, cujas bases inspiradoras situam-se no iluminismo contratualista e nas declarações de direitos. Os princípios humanistas de racionalidade, igualdade, solidariedade e liberdade, se tornaram direitos invioláveis e universais firmados à época da Revolução Francesa. A partir de então, cada nação foi impingida a incorporá-los à legislação local. O Estado, com isso, passa a ser o maior guardião naquilo que diz respeito a sua aplicação pelos poderes a ele subordinado. Os direitos fundamentais da pessoa humana tornam-se instrumentos no sistema da justiça, estando os magistrados à eles subordinados. “Os operadores de Direito vinculam-se, em cada ação e decisão, à tarefa de reafirmar o respeito incondicional e substancial (não apenas retórico) aos direitos fundamentais” (Frasseto, 2005, p. 29). Morais da Rosa (2006), numa importante contribuição traz a tona, com o devido aprofundamento, uma discussão sobre o Garantismo Jurídico.

## a Fundação casa

No Poder Executivo, a Fundação CASA-SP é a entidade destinada ao cumprimento das medidas de internações (sanção, por tempo indeterminado e provisória), e por Lei nela deve conter em seu quadro de funcionários uma equipe técnica a fim de proceder a estudo social, além de outras garantias como *“oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos”* (ECA, 1990, p. 39). Cada interno é avaliado por essa equipe que semestralmente envia seus relatórios ao Poder Judiciário. Usualmente, esses estudos estão triplamente discriminados em parte social, psicológica e pedagógica, e nomeados de Relatório de Acompanhamento, quando a equipe não identifica ainda possibilidade de progressão de medida, e Relatório Conclusivo quando sugere seu abrandamento. Esses documentos são, em última instância, a régua guia de orientação por onde o juiz mede e fundamenta sua decisão, para apreciação do findar da medida de internação.

Ocorre que se o Ministério Público (MP) impugna esse Relatório Conclusivo, seja por qual motivo, o juiz, via de regra, determina avaliação pela ETJ (Equipe Técnica do Judiciário) composta de Psicólogo<sup>148</sup> e Assistente Social, e/ou pela Psiquiatria. Há casos em que existe concordância de ambos os lados (MP e PAJ<sup>149</sup>) para progressão de medida e o juiz ainda assim determina outras avaliações, psiquiátrica ou pela ETJ. Elegemos uma conclusão judicial, seu recorte, entendendo-a como paradigmática para o desvelo da lógica que rege a construção da decisão:

---

<sup>148</sup> Frasseto (2005), em sua dissertação de mestrado discute de modo crítico a essência e o fim destinado às avaliações psicológicas nesse mesmo cenário. O autor acumula dupla formação: Direito e Psicologia e exercita no Judiciário a função de Defensor Público pela PAJ.

<sup>149</sup> Vide glossário, p. 236.

Desse modo, apesar da sugestão contida no relatório da Febem e das ponderações da Procuradoria de Assistência Judiciária, que tão bem soube destacar os aspectos favoráveis do jovem, embora restrita apenas a eles, entendo que a desinternação depende de redobradas cautelas, impondo-se a avaliação do caso pelo setor técnico judicial, a fim de que este magistrado possa cotejar as conclusões do recente relatório da unidade educacional com as constatações da equipe multidisciplinar que auxilia o Juízo da execução e reunir mais elementos para formar segura convicção sobre a possibilidade efetiva da continuidade do processo socioeducativo em meio aberto, sem riscos ao infrator e à coletividade, que exige sua recuperação e não deve ficar exposta a indivíduos despreparados para o convívio social.

## 1.2 considerações

Esse parêntese descritivo sobre a logística operacional do sistema e dos operadores envolvidos nos trâmites do período da internação de um adolescente, tem como escopo discutir os elementos que estão em jogo e que concorrem para um movimento, que carrega em si, a superlativação do saber *PSI* e por conseqüência, uma visão (des)patologizante do adolescente autor de ato-infracional.

Nota-se, portanto, com a promulgação do ECA, um forçoso entrecruzamento de outros campos de conhecimento<sup>150</sup> se estabelece. Para o que nos interessa, o Direito, aqui à luz da posição do juiz, e o *PSI*, representado pela Psicologia e Psiquiatria, são os que serão postos em evidência.

Se, por um lado, é fato que houve um incremento da demanda do Judiciário-SP naquilo que diz respeito às determinações para realizações de

---

<sup>150</sup> Isso é, sem sombra de dúvidas, efeito das garantia dos direitos dos jovens. Explica-se. Ao se introduzir no circuito jurídico, o adolescente, necessariamente, será ouvido por profissionais das áreas humanas que introduzirão em seu processo documentos que o personificarão. Isso permite a assunção de uma visão singular, particularizada em que estará contemplada sua biografia e seu contexto sócio-cultural, que terão direta incidência na decisão judicial.

avaliações psiquiátricas<sup>151</sup>, por outro, a guisa do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que emoldura o ECA, e mais precisamente, sobre as divergências propositadamente, postas em cena, entre os atributos exclusivos aos adolescentes e os dos adultos, isso passa a ser, no mínimo, uma questão, diante daquilo que, também<sup>152</sup>, subjaz a essa demanda: o juízo da periculosidade e de predição, por conseqüência, introduzidas nas teorias criminológicas.

Se a legislação brasileira rompe com o modelo exclusivamente retributivo da doutrina criminal, e apresenta a medida socioeducativa como seu substituto, é porque contempla a idéia de que a ressocialização é um percurso possível de trilhar. Essa acepção é, também, conseqüência da premissa de que adolescência é um período ainda passível de intervenções e de suscetível permeabilidade, com capacidade preservada de modificação e transformação<sup>153</sup>. (Maier Neto, 2006)

Portanto, as avaliações *PSI* podem ter esse duplo e contraditório valor de uso. Se por um lado podem dar conta dos movimentos progressivos evolutivos, no sentido positivado<sup>154</sup>, do adolescente interno, por outro, acabam por alavancar e fazer emergir os fundamentos desprezados pela legislação, quando podem tornar, os adolescentes, estigmatizados e caracterizados sob o ponto de vista das patologias mentais e mais ainda, sujeitos à investigação e análise sobre as bases

---

<sup>151</sup> Face a intensificação dessa demanda, a Fundação Casa firmou parceria, em novembro de 2005, com o Instituto de Psiquiatria/HCFMUSP – NUFOR: Núcleo de Estudos e Pesquisa em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica, que através do “Projeto de implantação de um programa de Saúde Mental para Fundação CASA-SP” que estabeleceu diretrizes para o atendimento psiquiátrico *in loco* dos internos, com a implantação de ambulatórios nas unidades. Esse projeto nasce a partir da insuficiência de psiquiatras até então contratados (somente três), e também, de modo mais detalhado, da necessidade de promover a capacitação de outros profissionais da saúde, psicólogos e assistentes sociais, que segundo um diagnóstico institucional prévio, identificou fragilidades na execução de suas funções.

<sup>152</sup> Não podemos desprezar outras expectativas que o Judiciário mantém quando da determinação pelo estudo psicológico de um caso: a situação do esteio familiar, um diagnóstico situacional e sugestões para a reabilitação social do jovem.

<sup>153</sup> A noção da adolescência será discutida doravante.

<sup>154</sup> Vide nota de rodapé 22.



das teorias criminológicas. É aí que encontramos o primeiro paradoxo da (des)patologização.

De um outro modo e nesse mesmo sentido, estabeleceu-se uma equação equivocada entre os magistrados e infelizmente incorporada ao sistema de justiça, a qual fixa equivalência entre a prática psicoterápica e a pedagógica (em um sentido de transmissão de saber; de doutrinação). Essa disposição de pensamento está presente na maioria dos processos em execução de medida, em que por decisão judicial a inclusão em psicoterapia é imposta aos jovens confinados. As bases formadoras desse ideário entrevêm-se numa acepção *lato sensu*, que firma um liame entre a prática psicológica e um sentido correccional. A psicoterapia assim sela seu destino a partir dos preceitos morais e éticos, os quais balizam o manejo do tratamento, cuja visada primordial contorna a “remodelagem” que garante, em tese, a sujeição dos adolescentes ao domínio moral. “Fazer psicoterapia”<sup>155</sup>, tornou-se em uma expressão significativa de grande valia no sistema de execuções de medida, posto que ela converteu-se em mais uma, dentre outras, tarefas a serem cumpridas para o devir da tão almejada liberdade.

### 1.3 A psiquiatrização e/ou psicologização dos processos

*A procedência dos fatos, do contexto no qual se insere o delinqüente para além do seu delito, permite uma determinação de responsabilidade (...) facilita a inserção maior da psiquiatria, e portanto o desenvolvimento da teoria da responsabilidade limitada (...) há portanto diminuição do caráter específico da justiça e diminuição do poder dos juízes que vêem um certo número de técnicos invadirem seus domínios.*  
(Moulin, 1977, p. 226)

---

<sup>155</sup> Nas minhas avaliações, via de regra, pergunto se durante o período de internação o jovem participou de alguma espécie de tratamento. O significante “psicoterapia” adquiriu, ao longo dos tempos, algumas incorreções ortográficas, incluindo aí neologismos, como também sofreu de total ausência de sentido, conforme as narrativas discursivas evidenciam. A alienação dos jovens quanto às proposições, métodos e afins do processo psicoterapêutico é tamanha, que se torna impossível qualquer tentativa de constituição de demanda, ainda que essa seja, a princípio, institucional.

Com efeito, a interpretação do ECA no Judiciário paulista, para aquilo que diz respeito à decisão específica que delimita a execução de medida de internação, tem como consequência um movimento destinado a *psicologização* ou *psiquiatrização*, atestado nos processos daqueles envolvidos em infrações.

Com fins ilustrativos, apresentamos em anexo – A - três estruturas reais de processos de execução (remetidos a ETJ, e por uma distribuição absolutamente arbitrária, a mim chegaram para avaliação) que permitem a verificação desse movimento.

Primeiramente, salta às vistas, o número exagerado de avaliações e perícias do campo *PSI*. Em segundo lugar, fica demonstrado o valor atribuído das psicoterapias no andamento da medida, a nosso ver, desvirtuado do cerne dos propósitos fundamentais que as cercam. Por isso, algumas palavras.

### 1.3.1 Psicoterapias: a solução normativa

Do modo como estão documentadas nesses processos, as determinações, para que os jovens internos se submetam à psicoterapia, estão presentes em quase totalidade dos casos que passam em nossas mãos.

Nesse diapasão, torna-se clara a lógica que rege o espraiamento dessa prática judiciária: a função supostamente normativa das psicoterapias, a partir de sua imposição. Esse ideário falaz clama por um debate.

Em primeiro lugar devemos fazer circular o embate em torno da ausência de critérios mínimos para esses encaminhamentos. Parte-se de vários elementos, por vezes, justapostos entre si, mas sempre obscuros e ineptos. Podemos citar alguns: o histórico dos jovens, aqueles que marcaram sua trajetória com vários delitos, com várias passagens, com medidas anteriores aplicadas, enfim os chamados reincidentes graves, que se supõem de difícil permeabilidade às

intervenções socioeducativas. A não adesão às propostas e tarefas durante o período de internação, composto por um espectro de atitudes esperadas. A gravidade do delito. Os usuários contumazes de drogas, ainda que sem registro de quadro de abstinência ou coisa que o valha. Avaliações psiquiátricas, psicológicas ou resultados de testes que trazem à tona fatores conflitantes. Esses são alguns sinais. Mas nada obsta que outros tornem também determinantes, ou, que mesmo esses não ensejem a prescrição judicial para sua inserção em psicoterapia. Trata-se de uma demanda institucional, sem critérios definidos, baseada principalmente na inadaptabilidade do jovem aos arcabouços dos contratos sociais.

Do outro lado desse fluxograma institucionalmente produzido deveriam estar os jovens, os maiores interessados a participar de qualquer espécie de tratamento ou prática especializada. Contudo, não estão eles envolvidos nas escolhas do próprio destino a ser trilhado enquanto interno, a caminho, ou não, da ressocialização. Isso, sem dúvida, passa a ser um complicador em todos os campos circundados. Com efeito, há um pressuposto universal de que para haver engajamento a qualquer tratamento, como sua condição fundamental, é necessário haver demanda<sup>156</sup>, daquele que irá se submeter. Demanda num sentido ampliado, a começar por uma noção que contorna sua necessidade, sem a qual não há possibilidade de adesão.

Não temos intenção de desenvolver aqui uma discussão precisa sobre as questões que perpassam a entrada do sujeito em psicoterapias ou afins, posto que sejam muitas e já largamente difundidas, além de que desvirtuaríamos de nossos interesses. Podemos, sim, continuar a levantar outros impasses aí presentes, com propósitos únicos e exclusivos de reascender esse debate.

---

<sup>156</sup> Demanda para a Psicanálise é um conceito complexo, articulado a muitos outros, discutido em vários eixos da teoria. No entanto, não temos a intenção de aqui decupá-lo, pois seu tratamento nesse ponto da discussão não carece de um rigor especializado.

Muito bem, a demanda pode ser e é construída nas entrevistas iniciais ou preliminares, mas o que nossa experiência desvela é que esses jovens internos não apresentam, em sua maioria, disponibilidade em se submeter a tal experiência, por razões infinitas.

No que, então, essa determinação judiciária, de foro íntimo, acaba por produzir? Escutamos em nosso cotidiano as mais variadas narrativas. Muitos relatam que fizeram psicoterapia no decurso da internação, sem ao menos saber explicitar as noções mínimas dos objetivos, fins e tudo que está nela circunscrito.

Eis aqui alguns exemplos através de pequenos recortes dos discursos de alguns jovens que traduzem essa idéia. *“Ah, é uma senhora que dá umas palestras de quinze em quinze dias, agora ela parou porque virou psicóloga da unidade” – “não preciso de psicólogo, porque não quero conselho” – “faço psicoterapia com as pedagogas da unidade, que explicam para gente o que é certo e errado” — “fiz terapia para ver se está tudo certinho”. E quando questionados sobre suas implicações ou sobre os elementos causais disparadores desse processo, estranhamente, ao contrário do que se poderia supor, não reconhecem em si necessidade alguma: *“Não acho que preciso fazer (psicoterapia) porque ficavam falando de amor paterno e materno (...) não sei por que preciso disso, fiz tudo o que mandaram (na unidade)” “(...) fiz, duas vezes (sessões), porque o juiz mandou”**

A psicoterapia se tornou mais uma tarefa a ser cumprida, posto que imposta. E mais, estará a seu favor na decisão judicial, no momento da avaliação por uma progressão de medida. E isso é um saber já instituído.

A Fundação CASA como executora da medida de internação é responsável pelo cumprimento das determinações judiciais. Nesse passo, assistimos seu esforço em conseguir atendimentos psicológicos para os jovens confinados. Se,

por um lado, o poder executivo não dispõe de equipes ou aparelhos suficientes para abarcar essa demanda, por outro, quando há possibilidade de inserção imediata, começam-se outros entraves que acabam por inviabilizá-los. Seja por parte da Fundação que não dispõe de todo aparato (viatura e escolta) para poder levar a cabo a indicação, seja pela própria instituição de atendimento que não está apta a receber jovens algemados e escoltados, dentre sua clientela. Por vezes, os Relatórios de Acompanhamento informam o rol dos contatos feitos, em vão, para justificar o não cumprimento da determinação pela inclusão em psicoterapia<sup>157</sup>.

Essas considerações têm como escopo, em primeiro lugar, denunciar de certa maneira o lugar atribuído à clínica psicológica, sua banalização. A ausência de critérios ou prévia avaliação de um jovem para indicação de atendimento psicológico é seu maior fomento. A solução encontrada pelo sistema de justiça no afã de promover uma suposta normalização dos infratores, sob a rubrica de “psicoterapia”, revela-se, portanto, equivocada.

Essa prática não se atém ao engessamento ou doutrinação de seus pacientes, baseada numa ortopedia moralizante. O exercício clínico da Psicologia, no seu sentido *stricto*, absolutamente legítimo, que inclui a psicoterapia como seu maior representante, tem princípios próprios, que distam desse propósito e não contemplam essa demanda.

A Psicologia pode e deve sim participar, juntamente com tantos outros profissionais, no processo de ressocialização de um jovem, desde uma outra posição. A Psicologia Institucional em sua vertente sanitarista incorporada à promoção de saúde, em seu sentido ampliado, em escala social, com utilização de recursos técnicos psicológicos, associada à administração e organização institucional e comunitária, seria mais convergente com os desígnios da medida

---

<sup>157</sup> Vide em anexo processo A, p. 272 – data 18/08/2006

socioeducativa, que por si só, indica a condução de uma política pedagógica com fins sociais.

O período de internação do adolescente merece ser marcado por projetos de educação e cidadania, com a inclusão de discussão e transmissão de temas variados, ampliando assim as possibilidades de aprendizagem, que envolvam o seu contexto sócio-cultural; atividades esportivas e ocupacionais como complementares, além de cursos culturais e profissionalizantes. Em verdade, estes são os genuínos objetivos da medida socioeducativa. O fracasso da não implementação desses recursos, talvez seja o hiato por onde os magistrados interpõem a psicoterapia como seu suplente.

Para finalizar, a psicoterapia possui grande valia àqueles que dela creditam resultados, mas jamais aos que dela nada sabem e nem querem saber.

Passemos aos comentários dos processos anexados.

### 1.3.2 Processo a<sup>158</sup>

O Processo A torna-se um paradigma do fenômeno de subsunção do saber *PSI* nos processos jurídicos.

Algumas variantes podem ser explicitadas como disparadoras para a constituição do movimento em questão: a gravidade do delito praticado, latrocínio; pela transferência do adolescente para unidade emergencial de Tupi Paulista, cujas disposições e ordenamentos correlacionam-se aos do sistema prisional, mas, principalmente pelas antinomias presentes nos laudos apresentados. Nesse processo estão contidas cinco avaliações psiquiátricas de quatro instituições diversas, a saber: NASCA, SAP, IMESC e NUFOR<sup>159</sup>, e ainda

---

<sup>158</sup> Sugerimos leitura do Anexo – A, nesse momento

<sup>159</sup> Vide glossário, p. 236.

avaliações psicossociais e pedagógicas incluídas em três relatórios de acompanhamento, em um relatório conclusivo e, por fim, a avaliação psicológica da Equipe Técnica do Juízo (ETJ), por mim realizada. Nessa última nos reportamos à sua conclusão, que de forma condensada trata do esboço da idéia aqui, em parte, desenvolvida:

*Trata-se de um caso já exaustivamente avaliado, do ponto de vista psíquico, por diversas instituições e profissionais. Foram cinco avaliações psiquiátricas e outras tantas psicológicas incluídas nos relatórios da unidade. Esta avaliação se torna mais uma, dentre todas outras, que analisam a dinâmica psíquica do jovem, à luz de outro paradigma metodológico, e de diferente viés institucional. Os diagnósticos e sugestões apontadas durante o período em que foi avaliado, embora dissonantes em alguns aspectos, desvelam questões presentes nesse âmbito (...) infelizmente o caso só nos chega nesse momento. Dado o exíguo tempo conexo com o findar de seu período de internação e com a idade de 21 anos<sup>160</sup>, os elementos propositivos acabam por ser tornar, hoje, um contra-senso (...) não obstante, as análises acima descritas, que incluem as dificuldades, os paradoxos e as questões ainda obtusas apontadas, sugerimos acompanhamento sistemático por equipe multiprofissional.*

Entre as duas primeiras avaliações psiquiátricas, realizadas num intervalo de tempo de oito meses, observam-se tênues dissonâncias naquilo que compreende o exame psíquico de modo geral, mas não o são em suas conclusões. Se o primeiro laudo indicou o teste Rorschach como seu complementar, o que atesta sua condição inconclusiva, o segundo sugeriu psicoterapia sem, no entanto, apresentar bases para esse encaminhamento. Os magistrados (MP e juiz) os entenderam paradoxais, quando se determinou (juiz) a perícia pelo IMESC. Esta perícia realizada após o jovem já ter cumprido dois anos e quatro meses de internação é definitiva no aspecto diagnóstico e nas proposições efetuadas. Dentre elas a psicoterapia novamente é elencada. O juízo, então, frente a todas as “alternativas terapêuticas”, acolhe imediatamente esta sugestão, sob o termo “psicoterapia intensiva”, e ainda determina reavaliação do

---

<sup>160</sup> Com essa idade, se finda a jurisprudência das Varas da Infância e Juventude.

caso decorridos quatro meses. A lógica que rege essa conclusão está atravessada, obviamente, por seu suposto fecundo sentido “normativo”.

Acirrando aí as disputas dos poderes discursivos, a instituição delegada a oferecer tal suporte terapêutico, afirma que diante do diagnóstico estabelecido – Transtorno de Personalidade Anti-Social – tratamentos não têm eficácia comprovada, proscrevendo a psicoterapia. Despojado de alternativas, diante dessa indissolubilidade, o juízo determina reavaliação do caso pela instituição responsável pelo diagnóstico. Concomitantemente, a unidade onde o jovem se encontra esforça-se por incluí-lo em tratamento psicológico, por entendê-lo condição *sine qua non* para sua liberação.

A reavaliação antes de seis meses, realizada pela mesma instituição, conclui pelo progresso evolutivo do caso, sugerindo abrandamento da medida, não sem manter a indicação de atendimento psicológico.

Curiosamente, este laudo não foi suficiente para o cotejo do magistrado, cuja função, a princípio, subsidiaria sua decisão para a progressão da medida. A determinação é assim justificada:

*(...) em virtude da extrema gravidade da infração atribuída ao jovem, do envolvimento em episódios de indisciplina (...) é recomendável o aprofundamento da investigação psicossocial, a fim de se apurar a consistências dos progressos noticiados (...) o resultado da avaliação psiquiátrica (...) não é suficiente para que se defina o rumo a ser adotado (...)*

E, assim, o caso chega à ETJ, para mais uma avaliação. Tal como afirmamos em nossa conclusão, improfícua.

### 1.3.3 processo b

O jovem do Processo B é primário e praticou um roubo, artigo 157 (em todas as estatísticas elaboradas esse tipo de infração representa a metade, ou



seja, é a mais comum). Considerado ato grave pelo MP, requereu prontamente uma avaliação psiquiátrica, após quatro meses em regime de internação. Foi contestado pela PAJ que afirmou que o ato praticado isoladamente não pode ser analisado como determinante de desordens mentais. Após três relatórios de acompanhamento sobreveio a primeira avaliação psiquiátrica, que antecedeu outros dois relatórios da unidade, inclusive o último que indica a progressão de medida. Após dez meses de internação, o parecer psiquiátrico atesta uma condição desfavorável para o convívio social, apontando presença de agressividade, ausência crítica e imaturidade, dentre outros.

As intervenções sugeridas indicam precisamente os aspectos psicológicos a serem tratados: *"(...) trabalhando a noção de obrigação e responsabilidade, além de desenvolver mecanismos controle de sua satisfação e frustração."* Essa avaliação prevaleceu dentre todas as outras elaboradas pela equipe da Fundação CASA. A PAJ em sua manifestação denuncia justamente isso que tratamos que, atualmente, subjaz a decisão judicial:

*(...) há de se consignar, por oportuno, que nenhum técnico, seja da área social, da psicologia ou psiquiatria, pode, com certeza, afirmar que alguém vá ou não voltar a delinquir, sendo possível, tão somente, avaliação positiva ou negativa sobre a evolução de seu comportamento, avaliação esta que é mais abrangente se feita de forma constante (...) não cabe ao médico decidir sobre a inserção do jovem em medida mais branda, isso seria a "psiquiatrização" do processo! Retiraria do magistrado o poder judicante!*

O Relatório Conclusivo, após um ano e meio de internação, sugere abrandamento da medida. Tal indicação foi impugnada face a conclusão psiquiátrica que, *"(...) dentro da visão criminológica (...)"*, incidiu sobre o diagnóstico de personalidade anti-social. Assim decidiu-se, o juiz, por reavaliação psiquiátrica e avaliação psicossocial pela equipe do juízo. Com isso, esse processo foi contemplado com duas avaliações psiquiátricas, cinco avaliações

sobrescritas por psicóloga, pedagoga e assistente social, e uma avaliação psicológica pela equipe do judiciário.

A questão que aqui novamente se apresenta reforça a idéia que, progressivamente, vem ganhando contornos mais sólidos: a criminologização dos jovens internos. Explico. Nada inscrito nos relatórios acostados aos autos indicou a presença de transtorno na área da saúde mental. O que ensejou a determinação dos relatórios psiquiátricos e psicológico (por outra equipe) partiu do MP que qualificou o ato-infracional de grave. Essa lógica jurídica fundamentada pelo DEIJ que considera a gravidade do ato como pré-requisito para estudo na área *PSI*, teve seu início no início dos anos dois mil e vem se incorporando cada vez mais às decisões. Por isso, os processos estão recheados, sobremaneira, dessas análises.

#### 1.3.4 processo c

Aportam ao processo C cinco avaliações psicossociais da unidade da Fundação CASA; duas avaliações psiquiátricas realizadas pelo convênio Fundação CASA/IMESC, e uma elucidativa; aplicação do teste projetivo Rorschach e avaliação psicológica pela ETJ, após dois anos de sua apreensão. O interesse pelo saber *PSI* foi desencadeado nesse processo em razão das reincidências e mais ainda, da capacidade que o jovem revelou de coaptar outros. O diagnóstico psiquiátrico revelou *“características compatíveis com personalidade anti-social”*. Após seis meses, a Fundação CASA sugere abrandamento de medida, face aos seus supostos progressos psicossociais. No entanto, a decisão judicial fica comprovadamente atrelada ao laudo psiquiátrico, indicando inclusive os elementos que formam a convicção:

(...) são inúmeras as situações em que os fenômenos psíquicos adquirem características patológicas; assim vieram a constituir um campo específico de conhecimento: a Psiquiatria (...) o psiquiatra foi solicitado a colaborar com o campo judiciário, o que ensejou o surgimento de outra especialidade: a Psiquiatria Forense (...) certas anomalias da personalidade conjugam em proporções variáveis de um indivíduo para o outro, a inadaptação à vida social, a instabilidade do comportamento e a facilidade de atuação (...) daí a importância da avaliação psiquiátrica (...)

A atualização da dita avaliação, não trouxe novas contribuições para o caso. A ausência de uma suposta evolução, em termos médicos, determinou a sugestão por uma avaliação pelo instrumental Rorschach.

Nesse momento, duas vertentes são passíveis de discussão. Primeiramente a lógica subjacente à indicação do teste. A expectativa depreendida era de que o saber sobrevindo através da análise do Rorschach elucidasse a dinâmica psicológica, mesmo que a reavaliação do caso já apontasse sua estagnação. A sugestão do teste estaria talvez na busca por um discurso antinômico, para mitigar os efeitos deletérios do laudo aportado? O andamento do processo parece ser revelador dessa dedutível interpretação. A análise a partir do Rorschach foi suficiente para reafirmar o diagnóstico anterior, contudo, surpreendentemente, finaliza: "(...) sob a óptica psiquiátrica não há óbice para inserção em medida sócio-educativa diversa da internação (...)". O juízo, então, diante desse aparente contraditório, determina outra avaliação psicossocial pela ETJ. O jovem, com isso, após dois anos de internação obteve progressão de medida, menos por um consenso das avaliações *PSI* requisitadas, mas por suas saturações no processo.

Esses casos traduzem de modo emblemático, as funções e finalidades ainda abstrusas das requisições das análises e estudos do campo *PSI*, encartadas aos processos judiciários.

A conjunção desses saberes, suas sobreposições e fins podem-se entendê-los históricos. O binômio saúde mental e justiça é marcado por um vigoroso

percurso. Por isso, o adensamento em torno dessa discussão, se faz imprescindível. O caso Pierre Rivière de 1835 será aqui evocado porque marca o tempo inaugural do uso dos conceitos psiquiátricos aplicados na justiça penal. E mais, sua natureza é extraordinariamente convergente com o movimento e modelo atual do sistema de justiça de SP, posto que nele contemplem posições antagônicas entre três laudos – com um total de onze médicos envolvidos - na conclusão diagnóstica, que acabou por modificar a pena atribuída. Aí se descortina o poder de seus discursos. Se nesse caso a relevância dada à saúde mental do réu estava atrelada à pena a ser atribuída, nos nossos casos está diretamente relacionada ao findar da medida de execução.

Em suma:

*Hoje, aparece como uma evidência o poder que tem a psiquiatria de, diagnosticando a doença mental do criminoso, inocentar o seu comportamento, confiando sua sorte a uma instituição terapêutica<sup>161</sup>. Isso porém nem sempre aconteceu. E o duplo gesto de Rivière – um crime extraordinário acompanhado de um discurso não menos extraordinário – é um testemunho, pelas respostas teóricas e institucionais que suscitou, do nascimento da medicina psiquiátrica e da utilização de seus conceitos na justiça. (Foucault, 1977, p. 213)*

#### 1.4 Caso Pierre rivière: saúde mental X justiça

*Nenhuma palavra sobre a eventualidade de uma cura, nem mesmo de um tratamento. Este silêncio aparente espantoso por parte dos terapeutas (...) permite caracterizar as finalidades reais destes empreendimentos de patologização de um setor da criminalidade do qual o “caso Rivière” representa um episódio particularmente significativo.  
(Castel, 1977, p. 259-260)*

---

<sup>161</sup> Pode-se estabelecer um paralelo atual com fins ilustrativos, dessa conjunção de saberes institucionalizados, seu andamento e findar, com um caso de repercussão nacional, que ainda hoje viceja debates clamorosos: “Champinha”, acusado de, aos 16 anos, ter assassinado um casal de namorados. “Ao longo desse período (de internação na Fundação Casa), a possibilidade de libertação de “Champinha” (...) gerou inúmeros debates de especialistas, sucessivos exames psicológicos para verificar sua capacidade de retornar ao convívio social (...)” (O Judiciário paulista, 2006), Após o tempo máximo permitido por lei, o jovem adulto foi encaminhado para um estabelecimento psiquiátrico.

Pierre Rivière, jovem francês, que no dia 3 de junho de 1835, aos vinte anos de idade comete um triplo assassinato: degola sua mãe (grávida de seis meses), sua irmã e seu irmão.

Foucault (1977) e uma equipe, movidos pela perplexidade gerada após o “descobrimento” de vários documentos publicados nos *Annales d'hygiène publique et de médecine légale de 1836*, organizam esse material e agregam outros, como os referidos artigos nos jornais da época e todos os manuscritos de relevância encontrados. Ao final, em apenso, seus próprios comentários divididos em alguns temas. O inventário do processo permitiu elencar suas peças de praxe: interrogatórios do réu, relatórios do juiz de paz, do procurador, do presidente do tribunal do júri, do ministro da justiça, pareceres médico-legais, depoimentos das testemunhas, e o de mais extraordinário, o memorial do autor do delito, escrito após o primeiro interrogatório, a pedido do juiz, tendo sido esse o sublime motivo para a referida publicação.

Outras razões são também inquestionáveis e fundamentais: o fomento em torno da discussão do exercício do poder pelo saber, do discurso institucional, seus paradoxos, confluências, discriminações e embates. Explico. Esse caso não tão raro para a época enquanto parricídio, mas efetivamente díspar pela vasta documentação produzida. O desencadeamento para a entrada de tantos discursos, deveu-se essencialmente por um único fator nobre: a saúde mental do réu. O memorial por ele escrito vicejou tamanha multiplicidade de sentidos que, ao contrário de uma intenção esclarecedora, invalidou qualquer tentativa de se enfileirar uma unicidade de pensamento.

Tratava-se de um mentalmente alienado, de um “monomaníaco homicida”<sup>162</sup>, de alguém que fingia-se alienado, ou um criminoso perverso, um parricida? As respostas antinômicas produzidas por fontes das mais diversas ordens, tornaram-se conflitantes por estarem elas adjuntas à decisão judicial, a condenação à morte, nesse caso. Uma conclusão (des)patologizante cancelaria a (não)responsabilização penal: culpado ou louco?

Do lado da medicina, a princípio, Dr. Vastel e Dr. Bouchard<sup>163</sup>, foram convocados a avaliar Pierre Rivière e emitiram contrastantes pareceres conclusivos. O primeiro arrolado pela defesa atestou sua alienação mental desde a infância. O segundo defende a tese da capacidade plena de discernimento do jovem, construída através de *“uma espécie de fenomenologia popular que se esforça para compreender o crime na conjunção quase acidental de séries causais independentes”* (Castel, 1977, p.262). Aqui se trava uma, entre outras, batalhas de poder discursivo que compõe o caso, seja entre os próprios signatários das perícias, seja com o examinando que, por vezes anunciava sua intenção falaz quando se transmutava em “louco”, seja com os magistrados.

Paralelamente outros discursos produziam embates vigorosos. Os magistrados pelo acolhimento de um ou outro laudo médico, e pela aplicação ou não das circunstâncias atenuantes. As testemunhas que igualmente teciam considerações absolutamente diversas entre si. E enquistado a todo esse pluralismo de saber, de discursos de convencimentos, de verdades, estava o réu envolto sob uma difusão infundável de pensamentos e delírios. (Foucault, 1977)

---

<sup>162</sup> Termo psiquiátrico em discussão à época, proposto em 1908 por Esquirol, que define o delírio sobre um único objeto. Tal acepção encontrava resistências entre os magistrados na justiça penal, posto que, atribuíam sua construção à saída psiquiátrica em patologizar um novo comportamento.

<sup>163</sup> Vide p. 46, sobre os respectivos médicos e suas especialidades.

E, mais, torna-se definitivo aqui vislumbrar que a plethora de discursos produzidos a partir de um único fato, de uma única narrativa, e dos mesmos documentos, derivam-se em teses e hipóteses vertidas em antíteses.

Rivière foi declarado culpado pelo júri e condenado à pena de morte por unanimidade. Provavelmente, a partir da bipartição médico diagnóstica interveio o pedido do indulto, invocou-se, então, outros renomados peritos parisienses que emitiram um laudo baseados unicamente nos autos, sem nunca terem, de fato, se encontrado com o jovem. Consideraram-no um alienado mental. A pena foi comutada em prisão perpétua sem exposição. Quatro anos após ele se suicida. Voltaremos ao caso doravante.

*Ele era enfim objeto de um exame médico: tratava-se de saber se sua ação e seu discurso correspondiam aos critérios de um quadro nosográfico (...) fazia-se em relação a seu gesto uma tríplice questão de verdade: verdade de fato, verdade de opinião, verdade de ciência. A este ato discursivo, a este discurso em ato, profundamente engajado nas regras do saber popular, aplicava-se as questões de um saber nascido alhures e gerido por outros. (Foucault, 1977, p. 221)*

### 1.5 analogias e assimetrias das Avaliações médicas de rivière e atuais

*(...) duas teses contraditórias (a dos médicos e a dos magistrados) puderam apoiar-se em duas narrativas diferentes (...) construídas utilizando as mesmas fontes de informações.  
(Riot, 1977, p. 240)*

A subsunção do saber *PSI* como critério aplicado pela justiça, seja para determinação da pena/medida, seja como dispositivo preditivo da cessação de periculosidade - ou ação preventiva ou repreensiva respectivamente -, fica demonstrado através das discussões dos processos atuais e do notório exemplo do caso Rivière.

Feito isso, torna-se necessário revolver os terrenos por onde se sustentam as teorias implicadas, suas lacunas e lógicas para edificação de um diagnóstico. E para além desse ponto, discutiremos a partir daí, suas conseqüências jurídicas: responsabilização, imputabilidade e inimputabilidade.

### 1.5.1 Laudos médicos de Rivière

*(...) para salvar a cabeça de um assassino num caso litigioso, mais vale virar-se para o lado dos "médicos especialistas".*  
(Castel, 1977, p. 266)

Aquele que atesta a capacidade de discernimento de Rivière e, portanto, conclui por sua responsabilização e conseqüente condenação, Dr. Bouchard, era desprovido de qualquer saber médico especializado, mas orbitava sobre si certa notoriedade regional. Assim, foi nomeado pelo juiz de instrução, indicado pela acusação, para realizar a perícia. O resultado de seu parecer é produto de sua ignorância, ou não formação sobre o saber que permite fazer uso dos critérios nosográficos que descrevem a loucura. (Castel, 1977)

Ao principiar afirmando ter o réu um temperamento *"bilioso-melancólico"* (Foucault, 1977, p. 113), o médico resgata da antiguidade a teoria dos humores, até então levada em consideração, constituída através da percepção do semblante do periciando. Nesse passo, ele abre um rol de aspectos físicos-clínicos investigados sobre os quais nenhuma anomalia detectou. Por outro lado, observa na narrativa traços obsessivos *"Ele é espantoso sobretudo por uma seqüência de idéias da qual mal se pode afastá-lo"* (p. 113). Em termos psiquiátricos atuais a ressonância afetiva incongruente lhe salta às vistas quando espantosamente afirma: *"Se lhe lembramos seu crime, ele fala com uma espécie de tranqüilidade que chega a*



*fazer mal*" (p. 114). Embora tenha emitido um parecer bastante conciso, ainda assim encontrou espaço para contra-argumentar de antemão, que não havia nele aptidão para tecer comentários acerca da ciência frenológica (relação direta entre as faculdades mentais e uma região do cérebro). E, por fim, além a causalidade do crime *"a um estado de exaltação momentânea"* (p. 114), analogamente hoje genericamente cunhado sob o termo de impulsividade, sem qualquer indício de *"transtornos nas faculdades intelectuais"* (p. 114).

Em justa medida opoente, foi produzido outro parecer médico-legal, agora elaborado por um especialista em saúde mental, partidário da teoria pineliana, desenvolvida por Esquirol e contemporâneos. Vastel, ao contrário do que se poderia supor, não faz uso de todo o acúmulo de conhecimento gerado à época, restringindo-se apenas a estabelecer para o caso uma bipartição entre hipóteses de incoerência intelectual e deficiência mental, que conjuntamente atestam uma incapacidade ideativa. (Castel, 1977)

A metodologia empregada é elucidada, com a devida antecipação necessária, antes mesmo de iniciar o laudo, propriamente dito.

*Os motivos que acarretaram minha convicção (...) são tirados da aparência exterior, da maneira de ser de Rivière, de sua origem e de seu parentesco, do estado de suas faculdades intelectuais desde sua infância, da natureza do ato que cometeu e das circunstâncias que o acompanharam, enfim, de tudo o que se passou desde este acontecimento até o momento presente. (Foucault, p. 115/6)*

Traços do semblante associados às devidas interpretações são descritas, ainda que o faça advertindo sobre a importância do tratamento dado a esse tipo de investigação específica. Em seguida, resgata o histórico sócio-familiar do jovem, quando leva em consideração a hereditariedade como fator preponderante na assunção da loucura. Na seqüência, apresenta um rol de sinais presentes desde a infância que corroboram o quadro de alienação mental. Desse modo,

parte em busca de elementos que consubstanciam a construção de uma ordenação lógica que sustentam sua hipótese diagnóstica. A partir de então traz o foco para o delito, propriamente dito, e tudo que nele está circunscrito. Analisa as razões e a construção fantasmagórica do jovem, aí presentes. E, por fim, traça um panorama de todo o percurso realizado, suas ações e desdobramentos e principalmente interpretando os (des)propósitos de suas idéias após o crime<sup>164</sup>, complementando com isso suas hipóteses de rebaixamento intelectual e alienação mental. Conclui atestando um alto grau de periculosidade, indicando assim sua reclusão. (Foucault, 1977)

Com a condenação do réu à pena de morte, aqueles que se renderam a hipótese diagnóstica de uma loucura francamente exposta, sensibilizaram uma equipe de renomados médicos parisienses, seis deles, que redigiram um laudo fundamentado exclusivamente pelas peças do processo penal, sem jamais terem estado *in vivo* com o réu.

A análise de toda documentação os permitiu afirmar que o delito de Rivière resultou exclusivamente de sua insanidade mental. O histórico obtido através dos depoimentos das testemunhas, do memorial, dos relatórios do momento da prisão, dos laudos médicos e outras peças foram suficientes para arrolar sinais e traços que denunciam em última instância um quadro de *"aberração profunda"* (p. 164). E, nos entremeios, encontraram espaço para maldizer a lógica estabelecida, por Bouchard, que culminou na conclusão de que ele possuía capacidade de discernimento sobre seus atos, o que de outro modo corroborava a tese da presença de uma crueldade basal. O critério de Bouchard fundamentalmente apoiava-se na ausência de condições para inscrever as atitudes e modos do

---

<sup>164</sup> Rivière se afugentou após o crime. Foi capturado após um mês.

jovem, um tanto oscilantes, na nosografia da época. Esse equívoco fora, então, desconstruído.

### 1.5.2 Laudos, Relatórios e Perícias médico-legais hoje

Esse cenário em que convivem as diferenças radicais entre as perícias médicas encontradas nos pareceres sobre Rivière que, inclusive, foram determinantes para a reversão da pena de morte para prisão perpétua, é atual, e talvez o seja sempre. Os três processos de execução em anexo ilustram também as antinomias médicas discursivas. Cada instituição convocada a emitir um laudo sobre um adolescente dispõe de metodologia própria, e ainda, cada profissional carrega consigo uma formação peculiar que incide sobre sua lavratura. E, curiosamente, após cento e setenta e dois anos podemos traçar paralelos naquilo que diz respeito a estrutura e critérios das avaliações de Rivière e as atuais.

A Medicina, particularmente, se esforçou ao longo de sua história no sentido de mitigar esses efeitos díspares que recaem nos diagnósticos e tratamentos. A proposta de uma abordagem operacional e atórica inscritas nos Manuais internacionais, CID e DSM<sup>165</sup>, universaliza os diagnósticos a partir de uma descrição explícita dos sintomas, cujo critério de uso baseia-se na inclusão e exclusão a partir de um crivo estabelecido (Whitaker, 2003). Entretanto, a práxis impugna esse arcabouço regimental.

A série mais clássica das avaliações psiquiátricas presentes nos processos dos internos impõe uma metodologia rígida, que contempla itens a serem

---

<sup>165</sup> CID: Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados à Saúde. DSM: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mental.

investigados, pivôs do remate conclusivo<sup>166</sup>. Assim, delinea-se um percurso lógico de pensamentos na via da unicidade, com ausência de contradições extravagantes, que se torna orquestrador do laudo. Por isso, seu aspecto confiável, considerando todos os elementos, propositadamente, postos em cena, subsidiários do resultado. A estrutura do exame mantém uma fixidez de ordenação que inclui: identificação – histórico – antecedentes pessoais e familiares – exame físico geral e especial (somático e psíquico) – exames complementares – discussão e conclusão. Trata-se da acepção decorrente da psiquiatria forense que, por sua vez, é parte da Medicina Legal. A avaliação não é restrita à sanidade mental, presença ou não de transtorno, mas se dedica a uma mirada mais acurada do contexto sócio-cultural e histórico do jovem, e obviamente no entrelaçamento com as questões jurídicas. Nesse passo, absolutamente legítima por acordar com pressupostos reconhecidos no campo científico da medicina forense. Não podemos deixar de entrever uma proximidade com o parecer do Dr. Vastel no caso Rivière.

Outro tipo de laudo ofertado ao judiciário concorre para um modelo de receituário<sup>167</sup>. As breves linhas tracejadas têm como referência as noções das funções mentais: capacidade de discernimento e presença ou não de transtorno mental, muito próximo da avaliação realizada pelo Dr. Bouchard no caso Rivière.

Há ainda um terceiro grupo de perícia especializada em criminologia, que se aproxima do primeiro, que dispõe de recursos metodológicos especializados<sup>168</sup>. Por isso, via de regra é mais assertivo em suas convicções. São vários quesitos considerados: condições do exame – qualificação – motivo da medida socioeducativa – anamnese subjetiva: antecedentes mórbidos, familiares, história

---

<sup>166</sup> Vide Processo A, em anexo, avaliação do dia 13/12/2004 e Processo C, avaliação do dia 09/06/2005 e 06/03/2006.

<sup>167</sup> Exemplo: Processo A do anexo, avaliação de 10/08/2005.

<sup>168</sup> Vide Processo A, em anexo, avaliação do dia 06/04/2006 e 30/09/2006; Processo B, avaliação do dia 24/02/2006

pessoal, comportamento infracional e relato sobre a vida institucional – exame físico – exames complementares – exame psíquico – discussão. Usualmente fornecem diagnósticos e sugerem implementação de medidas, as mais variadas, a serem executadas para a condução do progresso do quadro descrito.

Se há algo discutível, a nosso ver, nesse arranjo metodológico das avaliações realizadas são as formas de manuseio dos dados obtidos, seus entendimentos e discernimentos, vertidos em critérios funcionais. Os peritos têm acesso aos prontuários dos internos de onde dispõe de todas as informações não só processuais, mas ao longo do período de privação de liberdade, além de realizarem as entrevistas clínicas. Tomadas como verdades absolutas, as leituras dessas informações acabam se conjugando às outras colhidas em entrevistas, edificando interpretações. O conjunto dos dados é o que sustenta o corpus do documento redigido, tal como vimos também nos laudos de Rivière. A objetividade conspícua derivada também de impressões subjetivas, adquire valor decisório. Ainda assim, um sujeito, com um histórico, com as mesmas informações documentais podem conduzir a resultados contraditórios. Depende de quem os analisa. Sejam mais específicos.

### 1.5.3 A justaposição dos Critérios médicos e os da justiça

No caso Rivière, seu memorial, distante de promover uma hegemonia discursiva consensual daqueles implicados em seu processo, abriu uma fenda irrecuperável, dividindo-os em dois grupos. Havia a bancada dos que o entendiam como um alienado e outra que o considerava como *monomaniaco homicida*, para usar um termo da época. Situamos como essa bipartição se tornou possível.

Ao se resgatar a infância de Rivière até a idade de onze/doze anos nota-se um período marcado essencialmente pela escolarização e devoção; recitava sermões e mantinha os laços sociais sem discrepâncias notáveis. Isso é atestado pelo memorial, quanto pelos relatos das testemunhas. A renúncia pela vida sacerdotal culmina também com outras peculiaridades de condutas incomuns. Pois bem. Para alguns médicos, tratava-se de encontrar desde a infância sinais que contribuíssem como provas de sua insanidade mental. Ao contrário, para os magistrados, o memorial fundamentalmente explicativo tornou-se fonte inesgotável das razões que o levaram a cometer os crimes, impregnadas de lógica, de perversidade e capacidade de premeditação. Isso bastou para sustentar a noção abrangente de inteligência, termo capital que baliza a culpabilidade (Riot, 1977). Atualmente não constatamos diferenças significativas nesses critérios que consubstanciam um laudo.

Em quase totalidade dos casos hoje avaliados, sejam por psiquiatras e/ou psicólogos, forçosamente resgata-se o histórico do sujeito em questão. Nele pode-se encontrar uma série imensa de fatores que avolumam as bases arqueológicas que sustentam uma convicção, uma idéia, um percurso, um sintoma. Assim, constitui-se uma matriz que rege e ordena a lógica interpretativa. Várias equações, a partir disso, tornam-se possíveis de se formular, em face da facilidade com que as expressões são produzidas. A ausência do pai biológico, a convivência com padrastos indesejáveis, baixa escolarização, envolvimento precoce com drogas, miserabilidade, desorganização familiar, perdas significativas, a adolescência em si mesma e violência doméstica são variantes

fartas nas vidas dos jovens de hoje e são comumente associadas aos delitos<sup>169</sup>. Assim, firmam-se as causas, que tanto podem ser interpretadas como complicadoras na via da patologização, como podem adquirir um estatuto de natureza atenuante, baseado no rebaixamento das condições sociais.

Em outra medida, o memorial de Rivière e seus depoimentos fornecem elementos bastante sólidos que comprovam a autoria do crime, por ter ele o assumido, e mais ainda traduzem a consciência de seu ato. A faculdade de explicitar e explicar o próprio crime tornou-se à luz da justiça, de alguns médicos e psicólogos um critério discriminatório<sup>170</sup>. Tal como nesse caso, trata-se de uma condição que atesta a (in)sanidade mental de um sujeito. Hoje radicado pela justiça da infância e juventude, sobrevivendo do saber psiquiátrico, o usufruto desse aspecto atende pelo nome de "crítica". A fórmula daí resultante expressa: o jovem que não assume o ato que lhe é imputado, não dispõe de crítica. A partir de um automatismo instituído essa noção é anunciada, e via de regra, encaminha-se o caso para avaliação *PSI*, por já se entrever traços de personalidade anômalos. Há aqueles que assumem o ato transgressor, sem dimensionar as conseqüências e gravidade, cuja crítica torna-se, portanto, comprometida, aos olhos do médico<sup>171</sup>. A ausência de crítica, critério essencialmente massificado tem enorme relevância para o juízo. Dificilmente um adolescente obterá sua liberdade com essa anotação em algum relatório técnico.

No rastro dessas estruturas institucionalizadas, articula-se uma noção conjugada entre insanidade mental e inimputabilidade. *"(...) a loucura apaga o crime (...) quando o patológico entra em cena, a criminalidade, nos termos da lei, deve desaparecer"*

---

<sup>169</sup> Deixemos claro que repugnamos essas leituras cartesianas de modo geral. Conforme Calligaris: *"Ora, de tudo que aprendi em minha formação clínica, há uma regra que se verifica a cada vez: nossos males são efeitos de nossas interpretações (...) do que os outros fizeram para nós. Não são conseqüências diretas das ações dos outros. Por isso é possível mudar. Por isso o passado não constitui propriamente um destino: porque nunca somos apenas o efeito dos abusos sofridos. Em alguma medida, sempre decidimos do sentimento do alcance que atribuímos à violência da qual fomos vítima."*

<sup>170</sup> Vide Processo B, em anexo, data 22/08/2005.

<sup>171</sup> Vide processo B, em anexo, data 09/06/2005.

(Foucault, 1975, p. 39). Seu sentido positivado, por inversão, torna-se uma verdade. No entanto, o termo sanidade mental é restrito à loucura, à psicose. Outras formas de psicopatologias ou seus traços, ao contrário, são revertidas contra o acusado. No caso Rivière como nos laudos atuais encontram-se um enfileiramento de sinais que denunciam questões que, por suas vezes, apontam sérias dificuldades de convívio social, ou na relação que eles mantêm com o Outro. Isso acaba sendo decisório no domínio jurídico. Nesse sentido, para o que interessam à justiça, estas análises *PSI* podem incriminar duplamente o réu, conforme Foucault (1975):

*O psiquiatra se torna efetivamente um juiz; ele instrui efetivamente o processo, e não no nível da responsabilidade jurídica dos indivíduos, mas no de sua culpa real. E, inversamente, o juiz vai se desdobrar diante do médico. Porque, a partir do momento em que ele vai efetivamente pronunciar seu julgamento, isto é, sua decisão de punição, não tanto relativa ao sujeito jurídico de uma infração definida como tal pela lei, mas relativa a esse indivíduo que é portador de todos esses traços de caráter assim definidos, a partir do momento em que vai lidar com esse duplo ético-moral do sujeito jurídico, o juiz, ao punir, não punirá a infração. Ele poderá permitir-se o luxo, a elegância ou a desculpa, como vocês preferirem, de impor a um indivíduo uma série de medidas corretivas, de medidas de readaptação, de medidas de reinserção. O duro ofício de punir vê-se assim alterado para o belo ofício de curar. É a essa alteração que serve, entre outras coisas, o exame psiquiátrico. (p.28-29)*

Esse comentário de Foucault cabe exatamente, na justa medida, no cotidiano das práticas no DEIJ. No início desse capítulo afirmamos que a indeterminação temporal diante de um delito, tal como disposta no ECA, deixando a critério do juiz, força-o a buscar outros meios de convicção para sua deliberação. E o saber *PSI* passou a ser sua referência e por isso tornou-se soberano.



## 1.6 considerações acerca do atual modelo

Diante de todo exposto cabe-nos agora alguns comentários.

A prática *PSI* no e para o domínio forense se fixa como uma deontologia de peritagem e sofre efeitos de entronização. Ao que tudo indica, a estrutura da maior parte dos laudos e perícias médico-legais é regida sobre as bases da criminologia clínica, legítima e reconhecida na comunidade científica. Por outro lado, os relatórios psicológicos sobrevividos das avaliações forenses são também apoiados pelas teorias do desenvolvimento ou pela Psicanálise, por noções de psicopatologias, por resultados de instrumentos psicológicos (testes), e pela análise dos documentos acostados aos autos. É sobre a base epistêmica de um conhecimento outorgado que se constrói um saber que supõe dizer alguma verdade, sempre parcial, sobre determinado sujeito/indivíduo. Obviamente esse saber é sempre relativo. Com efeito, está em conformidade com seu tempo e contexto, quando reconhece e atribui diagnósticos correlativos a (in)evolução<sup>172</sup> da edificação e ampliação da nosologia médico/psicológica. Esse, no entanto, não é o cerne da questão.

O saber *PSI* enquanto advindo da prática clínica é inquestionável. Mas, tudo reside em seu usufruto institucional, no caso, como o campo jurídico dele se apropria. Não obstante, muitos já alavancaram essa discussão de forma crítica, como Foucault (1975), e ainda assim, como demonstramos através de nosso cotidiano mantemos, em parte, o que ele denominou de:

*poder de normalização. Com o exame, (médico-legal) tem-se uma prática que diz respeito aos anormais, que faz intervir certo poder de normalização e que tende (...) a transformar tanto o poder judiciário*

---

<sup>172</sup> Não há consenso sobre o alargamento das classificações diagnósticas com efeitos produtivos ou producentes sobre a população. A proporção para cada nova patologia descrita que avoluma as grades nosográficas é equivalente ao aumento do número de pacientes. Nesse sentido, os seres ficam cada vez mais sujeitos a esses códigos que atestam suas incapacidades.

*como o saber psiquiátrico, a se constituir como instância de controle do anormal.* (Ibid, p. 52).

Em parte porque em outra medida é através do judiciário, do poder que lhe é conferido, que podemos através de uma análise *PSI* desvincular o sujeito do delito e assim apresentar uma vertente não-jurídica e, por vezes, na via da despatologização.

Mas, como aquilatar a conjugação dos dois campos institucionais específicos?

Requer-se aqui uma complexidade de idéias e discussões intersetoriais. Mas podemos contribuir, agregando a elas duas sugestões, não sem provocar talvez, certo estranhamento a alguns.

Em se tratando da nossa realidade, do DEIJ e do ECA, duas sugestões serão invocadas. A primeira no plano forense que nos atinge na própria carne e em nosso narcisismo pueril: a extinção por completo da chamada “sugestão de medida” nos laudos *PSI*. É assegurado às análises psicológicas dentro do domínio jurídico, conforme o ECA determina, Seção III – artigo 151, “*livre manifestação do ponto de vista técnico*” (p. 64). Pois bem. Cabe ao psicólogo fornecer subsídios para a decisão jurídica, no entanto, a sugestão de aplicação de medida, ainda que sempre “sugestão”, intervém sobre a determinação de forma contundente.

Não há dúvida de que há uma descontinuidade, um desacerto marcado por diferenças naturais entre os fundamentos que sustentam uma avaliação *PSI* e a decisão jurídica. De um lado, o direito penal juvenil está sustentado ideologicamente por um sistema de justiça atrelado aos ideais do garantismo<sup>173</sup>, cujas decisões jurídicas a eles devem acoplar-se. De outro, as teorias que fixam a desfiadura da personalidade humana e seus avatares. A assincronia é presente nos moldes atuais, não há intersecção entre esses dois campos instituídos.

---

<sup>173</sup> Vide p. 27.

Trata-se, exclusivamente, de uma apropriação de um saber paralelo enquistado a outro domínio, no caso o jurídico.

Isto posto, cabe reafirmar que a decisão judicial contempla questões extensas, que implica levar consigo tudo aquilo que a ela lhe concerne, os direitos e garantias do jovem, o caráter penal e toda complexidade do ordenamento jurídico. As avaliações *PSI*, como perícia, concentram seus propósitos no estabelecimento dos móveis psicológicos e/ou subjetivos vinculados à infração, permitindo entrever a posição do jovem face ao Outro, e/ou descrever sua dinâmica psicológica. A partir daí se introduzem como idéias, como sugestões a implementação de medidas que rompam com o binômio das causas e os liames infracionais.

Por todo exposto, o destino de um jovem, sua reclusão ou liberdade, não deve se situar, exclusivamente, às expensas do saber *PSI*. Caso assim seja, exigir-se-á que a medida de privação de liberdade ou outra que se sugira, atenda seus princípios naturais e universais, que não estão contemplados pela Lei que, nesse caso particularmente, prevê sócio-educação. As resignificações subjetivas e remissões de sintomas que transigiriam a assunção de uma outra posição e, com isso, irromperiam os mecanismos psicológicos alimentadores da compulsão ao delito, demandam um outro tipo de trato que não passa pela pedagogia. Eis aqui um argumento lógico que desvela um desacordo entre o uso restrito da peritagem *PSI* pelo jurídico com os propósitos legais.

De outro modo, ao não se explicitar a sugestão da medida socioeducativa a ser aplicada, e tampouco induzi-las no bojo dos laudos e avaliações, o juiz estará desamarrado e descentralizado daquilo que elas constituem, mas absorvido também pelo teor de seu conteúdo. Encontramos, atualmente, no juiz diretor do Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude, Luiz Fernando Camargo

Vidal, uma posição ajustada a essa acepção: “(...) o bom técnico, que realiza um bom parecer é aquele que dificulta a vida do juiz, que o faz refletir sobre a complexidade de cada caso. Fico contente quando vejo um laudo que me traz problemas.”<sup>174</sup>

Para concluir, o binômio *PSI* e justiça que historicamente atua no sentido do controle social e normalização, já tão bem discutido criticamente por Foucault (1975), está desvirtuado do paradigma do ECA. Não obstante, os atores e operadores postos em cena ainda padecem de um vício de leitura anterior à sua promulgação, que inibe a assunção de novos modelos pragmáticos de atuação. Por isso, uma inflexão nesse movimento torna-se emergente.

Uma segunda sugestão mais específica à medida de privação de liberdade recai sobre a legislatura. O princípio de proporcionalidade entre o delito e o tempo de reclusão inexistente no ECA, art. 121 § 2º, “*A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.*” (p. 50). Essa atemporalidade impõe ao julgador a necessidade de se estabelecer critérios que fundamentem seu entendimento sobre o findar da necessidade de manter o jovem em regime fechado. Seus discernimentos, conforme já discutidos, modulam-se entre algumas variantes, embora se evidencie que os exames *PSI* possuam determinada soberania. Não obstante, os relatórios sobrevividos das unidades onde se encontram os jovens que contemplam a visão psicológica, social e pedagógica acabam por se tornar o primeiro sinal balizador para uma possível progressão de medida.

O Processo A-B-C, em anexo, são reveladores de uma situação jurídica que invoca vários procedimentos de estudos e análises para a formação de convicção da magistratura. Pois bem. Caso estivesse já previsto em Lei o tempo de privação

---

<sup>174</sup> “O desafio de quem vê a realidade diariamente” In: Construindo a manhã desejada – Jornal da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – nº 5 – setembro de 2006.

de liberdade correlacionado aos delitos cometidos, mitigar-se-ia esse efeito discricionário. Não obstante, não estamos com isso sugerindo uma justaposição da justiça penal adulta para a juvenil. Tampouco retirando daí seus princípios socioeducativos. Cálculos complexos de pertinência pessoal, com abrangência plurisegmentar, vieses jurídico, social, psicológico, comporiam um arcabouço personalista a ser debatido no processo de conhecimento, quando o tempo de privação seria, então, determinado.

Temos plena ciência de que a pré-determinação temporal de privação de liberdade na justiça penal juvenil é um tema que exige inúmeras discussões com vários setores da sociedade, posto que os fundamentos para sua aprovação tangenciam princípios rejeitados, à princípio, pelos autores do ECA. O primeiro deles infiltrado pela condição adolescente e todas suas idiossincrasias, diz respeito à negação do caráter punitivo das medidas socioeducativas<sup>175</sup>. Voltaremos à discussão desse tema, uma vez que nossos argumentos partem também de outros aspectos, não sendo restrito ao findar da medida de privação de liberdade.

No caminho da (des)patologização, a pesquisa nos leva à especificidade da população juvenil encarcerada, uma discussão generalizada acerca de sua saúde mental.

---

<sup>175</sup> A (não)punição estabelecida pelo ECA é alvo de inúmeras interpretações e entendimentos. Há os que advogam pelo reconhecimento sim do caráter penal/punitivo das medidas socioeducativas, não sendo por isso conflitante com seus propósitos (Frasseto, 2005). Tema discutido doravante.

## 2 a saúde mental dos internos: panorama atual

A nossa experiência e os exemplos dos andamentos processuais, em anexo, tornam-se a base que desvela o surgimento de um fenômeno constituído a partir do acréscimo e da valorização da circulação do saber *PSI* no campo judicial.

Uma investigação sobre a composição do campo da saúde mental, seus operadores, suas estratégias, seus discernimentos, torna-se uma exigência, com propósitos efetivos de se promover uma análise abrangente sobre os manejos e resultados em torno do binômio: delinqüência e psicopatologia: uma equação definitiva?

O incremento da demanda do judiciário<sup>176</sup> e, também, um possível aumento de casos, que por si só exigem indicações para essa especialidade, e outros fatores<sup>177</sup>, incidiram diretamente sobre a Divisão Técnica de Saúde da Fundação CASA-SP, que reposicionou a estrutura do setor da saúde mental dos internos. Nesse ponto, criou-se um programa destinado a construir e organizar estratégias que suplantem essas demandas, com propósitos de oferecer subsídios para a promoção do enfretamento e superação da condição de estar no contra-sentido da Lei, sem pretensões “curativas”, num sentido genérico do termo.

Para isso, várias ações foram implementadas, dentre elas, realçamos as parcerias com o NUFOR – Núcleo Forense - IPQHC-FMUSP, que introduz ambulatório psiquiátrico *in loco* nas unidades da Fundação CASA, com

---

<sup>176</sup> Um aumento de determinação do Judiciário para realizações de avaliações no campo *PSI* estão referidas a Equipe Técnica do Judiciário (ETJ), as psiquiátricas, e a testes psicológicos, especialmente Rorschach. Em determinados processos encontram-se algumas avaliações efetuadas pela psicóloga da unidade onde o jovem se encontra, avaliações psiquiátricas (Nasca, Nufor ou Imesc), resultado do Rorschach e avaliações pela psicologia do Judiciário, para que o juiz possa reunir maiores elementos para formar sua convicção.

<sup>177</sup> As resoluções entre a Secretaria da Educação e da Saúde, e Portarias Interministerial nº 1426 e nº 340/2004, certamente concorrem para a produção de um programa de saúde mental da Fundação CASA-SP. (Programa de Saúde Mental – 1ª versão)

pretensões preventivas e/ou acompanhamento através de atendimento semanal; capacitação dos profissionais da saúde mental da Fundação CASA, com enfoque para a psicopatologia clínica, para a avaliação psicológica clínica, e para a assistência psicológica. E ainda aplicação do instrumento Rorschach e realização de perícia em seu local de origem. O IMESC (Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo), instituição colaboradora de longa data, fica, no momento, destinado exclusivamente à realização de perícias psiquiátricas sob determinação judicial. Em outra medida, algumas diretrizes operacionais são discernidas para aquilo que interessa a participação dos profissionais da própria Fundação CASA – Psicólogos e Assistentes Sociais – no nível assistencial. E, por fim, a criação de uma unidade experimental de saúde para o atendimento dos adolescentes com transtorno de comportamento, idealizado pelo Prof. Dr. Raul Gorayeb, da Unifesp, através do setor de psiquiatria da infância e adolescência dessa Universidade.

As avaliações no campo da saúde mental dos internos da Fundação CASA, obviamente, possuem distintas metodologias e critérios, acordando com os princípios, objetivos e premissas de cada instituição presente<sup>178</sup>.

A promulgação do ECA desencadeou uma série de mudanças nas estruturas institucionais, especialmente no Executivo e no Judiciário, no direcionamento e manejo no trato com crianças e adolescentes. Após dezesseis anos, de fato, conduziram-se grandes avanços e um deles diz respeito à entrada de outros domínios de conhecimento na seara jurídica.

O princípio fundamental do ECA, da proteção integral, cujos propósitos cercam os processos de controle social, deveria ser incorporado aos exercícios das práticas especializadas. Contudo, sabe-se, outrossim, que a dimensão agigantada desse novo modelo, não poderia ter um engajamento a curto prazo. A

---

<sup>178</sup> Vide p. 49.

partir dessas questões, fez-se necessário entender e formalizar os movimentos atuais, especialmente no que tange a interface da Psicologia e do Direito. (Vicentin, 2005b)

Com esse propósito, Vicentin (2005b), concluiu uma pesquisa, que incluiu em seu método, investigações em domínios distintos: operadores da Justiça das Varas Especiais da Infância e Juventude (Ministério Público, Procuradoria de Assistência Judiciária, juízes, advogados e da Equipe Técnica do Judiciário) e com profissionais da área da saúde mental da Fundação CASA-SP, e outros que atendem adolescentes infratores, e buscou discernir as formas como as fronteiras transdisciplinares, psico-direito, têm se firmado atualmente. Não estritamente no nível de um mapeamento interinstitucional, mas com a preocupação de entrever a relação entre as teorias, os mecanismos pragmáticos daí derivados e as demandas sócio-históricas que as bordeiam.

Primeiramente, constatou-se que a Fundação CASA não dispunha de informações sistematizadas sobre a saúde mental dos internos, e tampouco o Judiciário (DEIJ) isolava os processos com diagnósticos de transtorno mental, dos demais. Por isso, o estudo abarcou dados distribuídos em diversos segmentos, como entrevistas com os profissionais da Fundação CASA na área de saúde mental (Nasca (à época) – Núcleo de atendimento à saúde da criança e do adolescente), e outros atores do sistema que possuem participação direta ao tema, cujos resultados foram sobrepostos a outras tantas informações documentais consultadas. (Ibid.)

A autora estabelece em termos quantitativos, através de *“uma abordagem epidemiológica”* (p. 16), valores que expressam e traduzem um diagnóstico sobre a saúde mental dos internos da Fundação CASA-SP.



## 2.1 Os Diagnósticos<sup>179</sup>

Em termos percentuais a pesquisa sobre a saúde mental dos internos não resultou precisa, mas o entrecruzamento de dados levantados pelas entrevistas com psiquiatras, sugere que entre 5% a 20% dos internos são portadores de transtorno de personalidade anti-social<sup>180</sup>. Por outro lado, em documento sobrevivendo do Nasca/2003, indica a prevalência de 6% dos internos do Estado-SP que incidem na nosografia estabelecida de transtorno mental, incluindo psicose, retardo mental e transtorno de personalidade anti-social. Nota-se aí um assincronismo de dados que, segundo a autora, no que se refere ao TPAS, *“não deixa de problematizar o grau de (im)precisão diagnóstica desse transtorno e as complexas implicações de sua utilização.”* (p. 30)

Procuramos atualizar esses dados<sup>181</sup>. O NUFOR, em documento enviado, apresentou os resultados obtidos através da sistematização de um primeiro estudo, a partir da parceria estabelecida com a Fundação CASA. Com uma amostra de 208 casos, em 2259 consultas, concluiu que 50,9% são portadores

---

<sup>179</sup> Ainda que nosso foco nesse estudo não passe pela nosografia psiquiátrica, mas psicanalítica, esses dados nos servem como orientadores para a questão que tange a saúde mental de modo generalizado dos adolescentes infratores.

<sup>180</sup> F60.2 - 301.7 Transtorno da Personalidade Anti-Social A. Um padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que ocorre desde os 15 anos, como indicado por pelo menos três dos seguintes critérios: (1) fracasso em conformar-se às normas sociais com relação a comportamentos legais, indicado pela execução repetida de atos que constituem motivo de detenção (2) propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, usar nomes falsos ou ludibriar os outros para obter vantagens pessoais ou prazer (3) impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro (4) irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas (5) desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia (6) irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou honrar obrigações financeiras (7) ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado outra pessoa

B. O indivíduo tem no mínimo 18 anos de idade.

C. Existem evidências de Transtorno da Conduta com início antes dos 15 anos de idade da ocorrência do comportamento anti-social não se dá exclusivamente durante o curso de Esquizofrenia ou Episódio Maníaco”. (DSM IV, 1995, p. 608-611)

<sup>181</sup> Em contato com a Divisão de Saúde da Fundação da Casa para obtenção de dados genéricos sobre a saúde mental dos internos, fomos informados da inexistência de sistematizações dos mesmos, mas somente o número de realizações de avaliações psiquiátricas. Os dados quantitativos ofertados são relativos a avaliações psiquiátricas realizadas por determinação judicial. Em 2006 integralizou-se 916; para efeitos comparativos no período de nov/dez de 2005 e 2006 respectivamente, totalizou-se 100 e 188, ou seja 88% de aumento.

de quadro de morbidade psiquiátrica. Ao se desentrelaçar os transtornos considerados de origem orgânica<sup>182</sup>, do restante dos diagnósticos<sup>183</sup> atribuídos, conclui-se que 32,3%, apresentam patologias psíquicas. Apesar da discrepância entre a porcentagem anterior, ainda assim, a grande maioria dos internos não é considerada portadora de psicopatologia, e atribui-se somente a 4,3% da amostra o diagnóstico de transtorno de personalidade<sup>184</sup>.

Por outro lado, em nosso cotidiano, não observamos a predominância de casos que poderiam estar contemplados na estrutura Perversa de personalidade, conforme anuncia a Psicanálise. Diagnóstico esse discrepante com a noção de psicopatia, sociopatia e afins, hoje denominado TPAS<sup>185</sup>.

Sem a intenção de adensarmos sobre a noção teórica de Perversão, argüimos no sentido de estabelecer os critérios que sustentam a idéia acima. A premissa fundamental sobre a qual estamos assentados adverte que: *“No es pues la actuación lo que distingue a la neurosis de la perversión sino la posición del sujeto ante esa actuación suscribir”* (Braunstein, 1990, p. 176). É a partir da posição que o sujeito face ao Outro que se desvela sua condição subjetiva. O outro<sup>186</sup> detém uma função ao perverso que lhe permite atuar, esquadrinhando os desfiladeiros que conduzem aos hiatos subjetivos à borda do *fadding*, do desvanecimento, momento em que a falta se introduz. E a partir de então, sob o manto da mascarada benevolência, o perverso se oferece ao outro, na qualidade de satisfazer o desejo que irrompe. Trata-se da tentativa de provocar a cisão do

---

<sup>182</sup> Transtorno Mental Orgânico, epilepsia, retardo mental e hiperatividade (?) (não existe consenso sobre a natureza desse quadro: base orgânica ou psíquica).

<sup>183</sup> Episódio Depressivo, drogadição, transtorno de personalidade, ansiedade, transtorno do impulso, transtorno de conduta, esquizofrenia (?) e transtorno afetivo bi-polar.

<sup>184</sup> Os critérios diagnósticos sobrevêm de avaliações clínicas psiquiátricas, que inclui em sua metodologia, anamnese e exame psíquico.

<sup>185</sup> Na perícia médica incluída no Processo A em anexo – data 06/04/2006 – existe um comentário acerca da “natureza ético-eufemística” que recai sobre o diagnóstico TPAS.

<sup>186</sup> O “outro” minúsculo se distingue do Outro por sua natureza diversa, como par, como semelhante.

outro, suas vítimas, por vezes bem sucedida. Por outro lado, “(...) *el perverso (...)* está *perfectamente integrado en el discurso, es convincente, lógico, no sólo experto en los vericuetos de las leyes sino hasta legalista y legislador. Enseña y predica, catequiza y persuade.*” (Braunstein, 1990, p. 179)

O cenário que instaura para a realização fantasmática é aquele arquitetado sobre as bases da plenitude, o vazio lhe causa horror, por isso mantém um discurso que transcende as contradições, lacunas e suas variações. O “saber-gozar”, seu fantasma, seduz o neurótico, por manter um semblante que o posiciona além da castração, o ideal inalcançável da neurose. É aquele que se apresenta dominando o discurso, o desejo e o outro. Na esteira dos passos freudianos, em sua disseminada fórmula da negatividade da neurose em relação à positividade da perversão, e que Lacan a inverteu<sup>187</sup>, o perverso resiste sucumbir a uma posição vacilante, advinda da resposta do Outro às suas demandas. Ao contrário, ele próprio representa a resposta, posto que não há demanda, mas injunção. Reivindica para si a divisão do outro; se assume como sua causa. (Braunstein, 1990)

O desafio à Lei e sua transgressão são os traços específicos e fundamentais da estrutura perversa. Seu próprio desejo é o que reconhece exclusivamente como Lei e não a lei do desejo do outro. Isso é o testemunho de que o perverso não ignora a Lei, mas a desafia, posto que seus fundamentos necessariamente devam ser por ele estabelecidos. (Dor, 1988)

---

<sup>187</sup> Segundo Braunstein (1990), nunca deveria tê-lo feito, posto que a inversão não pode ser tomada em seu absolutismo.

Nesses termos, a grande maioria dos adolescentes que avaliamos<sup>188</sup> não se enquadra a essa posição. Em oposição, o discurso usualmente formulado caracteriza-se por uma despotencialização do Eu, cuja debilidade e fragilidade daí decorrente, impõem certamente um distanciamento dos móveis determinantes de seu próprio percurso. Assim apresentam-se desimplicados, afastados daquilo que o discurso demanda, a construção enunciativa. Permanecem à mercê da palavra que surge, sem dela quererem saber<sup>189</sup>.

Por outro lado, há aqueles jovens infratores que sim, se apresentam conforme os parâmetros estabelecidos sobre a personalidade perversa. Não se trata da maioria, mas o contingente antes formado por uma pequeníssima parcela, vem aumentando gradativamente com o passar dos anos.

### 2.1.1 Transtorno de Personalidade Anti-Social e Perversão: diferenças conceituais

O diagnóstico de TPAS é usualmente atribuído pelos peritos psiquiatras que fazem uso da veia da medicina legal, a criminologia. A literatura é clara ao restringir sua indicação para os menores de dezoito anos, sendo ainda necessário histórico de manifestação de sintomas relativos a transtorno de conduta<sup>190</sup> antes dos quinze anos. O Transtorno de Conduta encadeado pela Psiquiatria da infância e adolescência, anteriormente denominado de Delinqüência, prevê um

---

<sup>188</sup> A avaliação psicológica forense atual, via de regra, atem-se somente a uma, no máximo duas entrevistas com o jovem e com sua família. Não há padronização metodológica. Por isso, cada psicólogo está livre para usar os instrumentos que lhe convier, e formalizar um relatório/laudo. O número reduzidíssimo de entrevistas, formato deste modelo de atuação, é absolutamente proporcional ao número de casos que chegam com determinação judicial, com prazo a ser cumprido e com o número de profissionais disponíveis. A equipe tem plena consciência dos limites aos quais cerceiam um ideal praxista, inatingível pelos procedimentos adotados pelo sistema de justiça atual. Ainda assim, a experiência diária, ao longo de vários anos, nos permite presumir algo da posição do sujeito adolescente infrator.

<sup>189</sup> Uma leitura com maior profundidade sobre a posição enquanto sujeito dos jovens será desenvolvida na Parte II.

<sup>190</sup> A caracterização dos comportamentos que compõe o quadro de Transtorno de Conduta dispõe-se em quatro categorias: agressão a pessoas e animais, destruição de propriedade, defraudação ou furto, ou séria violação de regras. (DSM IV, 1995)

modelo de conduta anti-social e repetitiva, agressiva e desafiadora. (DSM IV, 1995)

As estatísticas pesquisadas sobre os internos encontram-se contempladas por essa entidade nosológica, TPAS, face ao número de jovens já maiores que ainda cumprem medida na Fundação CASA<sup>191</sup>. Nos casos em que não é recomendável a aplicação desse diagnóstico, desfilam-se características análogas a ele sem, no entanto, explicitá-lo<sup>192</sup>.

As peritagens psiquiátricas são resultantes de entrevistas clínicas e de informações colaterais obtidas através do acesso à pasta/prontuário do adolescente o qual dispõe a Fundação. Nelas se encontram todos os dados biográficos, processuais e a evolução durante o período do encarceramento. Se, se atentar para os critérios estabelecidos pelo manual diagnóstico percebe-se que quase a totalidade dos itens catalogados, orientadores para a atribuição diagnóstica, são mais passíveis de investigação via documental (informações colaterais) e menos através de entrevista clínica. São padrões de comportamentos ou ações que detêm grande margem de consideração. Numa visada mais acurada da literatura, não restrita ao "box" (esquema resumido dos critérios), percebe-se uma série de observações importantes para um discernimento que incide em um possível entrelaçamento com as várias outras patologias. Aí está incluído o comportamento criminoso distinto do TPAS por aspectos da personalidade, que tampouco não satisfaz todo rol de características discriminadas.

Trata-se em suma de um diagnóstico firmado através do acoplamento dos padrões biográficos de conduta do indivíduo, associado às impressões subjetivas durante a entrevista clínica (incapacidade de desenvolver culpa, ausência de

---

<sup>191</sup> Vide Processo A, em anexo.

<sup>192</sup> Vide Processo B, em anexo.

empatia, insensibilidade, volubilidade e superficialidade, dentre alguns), ao critério estabelecido. O histórico comportamental é o que possui maior relevância para o diagnóstico.

Ao contrário, a clínica psicanalítica não está atenta aos atos, aos fenômenos, mas à escuta clínica, que permite discernir a posição do sujeito frente a sua atuação. São metodologias radicalmente oponentes. Para o que interessa aqui, essas diferenças obviamente possuem inserções distintas quanto ao quadro de morbidade psiquiátrica relativo aos internos da Fundação CASA. Os elementos que constituem a entidade nosológica do TPAS são, de fato, comuns aos jovens internos, mas podem estar circunscrito dentro do espectro neurótico, como demonstraremos adiante.

Aqui situamos o segundo paradoxo da (des)patologização, que imprimimos no estudo sobre os internos. A delinqüência enquanto fenômeno, mas afora da estrutura perversa de personalidade.

Essa diferença terá incidência distinta, não só no nível do diagnóstico, posto que a nomenclatura é o que menos importa, mas quanto a capacidade de resignificação de percurso, que permite a construção de novos paradigmas sociais, e assim um desengajamento, dos jovens, do meio marginal, e a assunção de um novo sujeito<sup>193</sup>.

Pois bem. As ciências criminológicas tal como estão hoje atreladas às decisões judiciais, e as bases que sustentam as perícias apresentadas<sup>194</sup>, mostram-se arriscadas. Suas intenções esbarram numa tentativa de satisfazer a demanda jurídica, enquanto colaboradoras para a emergência dos móveis presentes na prática do crime, indicando graus de culpabilidade, periculosidade e responsabilidade. Trata-se de uma intervenção que invoca um

---

<sup>193</sup> Vide p. 93 (no de rodapé).

<sup>194</sup> Vide processos A/B/C em anexo.

amesquinamento da condição de sujeito daquele que está sob seu jugo, sua “coisificação” (Rigazzio, 2006).

A história indica suas modulações e implicações sociais, mais precisamente, na resposta do legislativo frente ao crime. Hoje, no Brasil, os mecanismos legais recaem sobre uma bipartição<sup>195</sup> radical disposta em imputabilidade e inimputabilidade no Direito Penal, mas não para a legislação especial<sup>196</sup>, o ECA. Mas antes de adentrarmos sobre esse tema específico, apresentaremos suas bases conceituais.

---

<sup>195</sup> Há ainda a semi-imputabilidade, art. 26 do Código Penal, inclusa na imputabilidade, como um sub-grupo.

<sup>196</sup> Esse tema será tratado nas Notas Finais.

### 3. Teorias Criminológicas

#### 3.1 Correntes que fizeram história

O primeiro estudo científico sobre a criminologia data de 1876 com a publicação de *O homem criminoso* de Cesare Lombroso<sup>197</sup>, cujo propósito incluía uma concepção causalista a respeito do delito. Para isso analisou 5907 delinqüentes e 383 crânios de criminosos. Como organicista defende a idéia de que os contraventores são destituídos fisicamente de elementos humanizadores e, por isso, manifestam comportamentos que se aproximam da incivilidade e rusticidade. A partir dessa proposição rompe-se com a visão justaposta entre o ator do delito e o delito propriamente dito. O resultado de suas investigações aponta para a hereditariedade e má formação como elementos determinantes naquilo que cercam as condutas anti-sociais, quando descreve e estabelece tipos físicos, cujas caracterizações indicam essa condição particular. (Chartier, 1996)

O surgimento que alterca essa teoria não tardou a se manifestar. Os progressistas da época lançaram mão de outros fatores para a compreensão do fenômeno delituoso, a saber: o meio ambiente por Gabriel Tarde<sup>198</sup>, fatores sociais por Durkheim<sup>199</sup> e Lacassagne<sup>200</sup>, e acabaram por direcionar um modo de pensamento que originou a escola francesa. Durkheim ao introduzir o pensamento sociológico sobre a questão da criminalidade, produz uma ruptura

---

<sup>197</sup> Cesare Lombroso – (1835-1909) foi professor universitário e criminologista italiano. Tornou-se mundialmente famoso por seus estudos e teorias no campo da caracterologia. Lombroso tentou relacionar certas características físicas, tais como o tamanho da mandíbula, à psicopatologia criminal, ou a tendência inata de indivíduos sociopatas e com comportamento criminal.

<sup>198</sup> Jean-Gabriel Tarde – (1834-1904) é um filósofo, sociólogo, psicólogo e criminologista francês.

<sup>199</sup> Émile Durkheim (1858-1917) foi o fundador da escola francesa de sociologia, posterior a Marx, que combinava a pesquisa empírica com a teoria sociológica. É reconhecido amplamente como um dos melhores teóricos do conceito da coerção social. Partindo da afirmação de que "os fatos sociais devem ser tratados como coisas", forneceu uma definição do normal e do patológico aplicada a cada sociedade.

<sup>200</sup> Alexandre Lacassagne (1843-1924) – Considerado um dos fundadores da Antropologia Criminal.



na visão estabelecida, quando afirma que ela é uma das vicissitudes social, inerente e necessária a qualquer cultura. Uma diversidade de fatores é produtora da delinqüência, mas a fomentação ao consumo, própria da sociedade industrial, e o abrandamento da pressão social sobre os cidadãos podem ser considerados os mais relevantes. Lacassagne e Tarde atribuem à desagregação dos laços familiares, a "escola sem Deus", o alcoolismo e a outras heresias, a incrementação do estado de anomia social. Aqui a idéia de separação entre o ato infracional e o autor é reforçada. Particularmente ao tratar da delinqüência juvenil, fenômeno que já nessa época revolvia a sociedade, aposta-se no reencontro com a natureza, como forma de regeneração. Em detrimento ao encarceramento, o Juiz Frédéric August de Metz institui colônias com trabalhos agrícolas para os jovens; mais tarde foram extirpadas, sob o comando do jornalista Aléxis Danan, por terem sido consideradas, pejorativamente, como indutoras de trabalhos forçados. (Chartier, 1996)

Por outro lado, a Filosofia não se furta da discussão acerca da criminologia. Seguindo um viés que abarca e acentua a penalidade, esse discurso aponta para o estabelecimento da relação entre a transgressão e a pena a ser instituída. Aí se compreende um retorno a Lei do talião, proposta por Kant, que não admite atenuante para o autor da infração, sob a prerrogativa de posicioná-lo como beneficiário ante o crime praticado. Hegel confere à punição, como elemento repressivo, a fim de inibir a disseminação do crime; idéia essa baseada em sua noção da evolução dos costumes. (Ibid.)

A evolução da prática do Direito Penal direcionou para um outro enfoque sobre os estudos da criminologia. Num movimento articulado a outras disciplinas, como a sociologia, e no campo da educação vigiada com Jacques Seloisse e Anne-Marie Favard, surge a necessidade de alargar a discussão sobre os fatores psicológicos implicados e possivelmente determinantes àqueles que

praticam a transgressão. Nasce então o conceito de personalidade criminosa. (Ibid.)

### 3.1.2 Bases para a Criminologia Clínica

Para o que consiste a teorização da personalidade criminosa, o arrefecimento do estudo do delito, propriamente dito, diante de seu autor torna-se imperativo. Há que se produzir uma fenda entre aquilo que encerra o crime – sujeito e o ato. O autor do delito passa a ser analisado independente do crime praticado. Se por um lado, o campo psicológico pode produzir conjeturas acerca do indivíduo, o âmbito jurídico o julga a partir do ato.

A teoria que funda a personalidade criminosa contempla inúmeras variantes. De Greff<sup>201</sup> torna-se referência e inspira autores mais contemporâneos, como Pinatel, que em 1977 estabelece traços anímicos típicos, cuja presença nos indivíduos impressiona pela inexpressividade da capacidade de alterabilidade ou movência. São eles: *“egocentrismo, labilidade afetiva, indiferença e agressividade”* (Chartier, 1996, p. 609), responsáveis pela ação precipitada e disruptiva que culmina na transgressão. No entanto, Chartier (1996) evidencia a dissonância dessa lógica. Trata-se de um *dialelo* (p. 609) afirma ele. A passagem ao ato implica a existência da personalidade criminosa, quando ela mesma é produtora da ação intempestiva, pautada na violação. Além de estabelecer esse *tipo clínico*, em termos atuais, o nascimento dessa teoria tem como fim o tratamento do delinqüente. Não muito adiante em 1990 surgem autores que destacam o malograr dessa proposição clínica, cujas evidências apontaram conclusões desacreditadas sobre a possibilidade de reabilitação. Por outro lado, a crescente

---

<sup>201</sup> De Greff (1898-1961)

pluralização da teoria personalista não incluiu em seu bojo o conceito freudiano fundamental, o inconsciente; e essa ausência pode ter sido implacável e irremissível para fins clínico.

### 3.1.3 Principais fundamentos da criminologia crítica

Numa acepção mais contemporânea situa-se a criminologia crítica, oriunda de uma multiplicidade de correntes de pensamentos que promoveu, a partir delas, uma inflexão às teorias clássicas acerca do binômio: crime/criminoso. Dentre essas escolas de pensamentos fundadoras da criminologia crítica encontram-se: a teoria do etiquetamento, o abolicionismo penal, o interacionismo simbólico, a criminologia radical, o neo-realismo criminológico americano, entre outras. (Frasseto, 2005)

As bases fundamentais<sup>202</sup>, segundo a concepção de Baratta<sup>203</sup>, vertem-se em: objeção a imputação da criminalidade ao infrator, tanto quanto a uma suposta predisposição nata, quanto às relações subjetivas intrínsecas ao domínio psíquico. Destaque para as macro-determinações sociais rechaçando, por conseqüência, a criminologia clínica; Propõe a relativização do crime em relação ao contexto sócio-histórico e político, a partir do apotegma do materialismo dialético, que implica evolução do crime pela ordenação disciplinar imposta às classes menos favorecidas; Denuncia que a institucionalização de pré-idéias e

---

<sup>202</sup> A criminologia crítica data de período posterior ao ensino de Lacan, no entanto, ver-se-á adiante, que em sua proposição sobre as funções da Psicanálise em criminologia, examina essa noção de responsabilização social que mitiga os efeitos puníveis do indivíduo nas sociedades primitivas.

<sup>203</sup> Jurista italiano de renome internacional, o professor doutor *Alessandro Baratta* é diretor do *Institut für Rechtsund Socialphilosophie* da Universidade do Saarland, Alemanha, considerado um dos mis brilhantes criminólogos da atualidade e respeitado pela comunidade científica internacional.

conceitos que personalizam o criminoso, torna o sistema de Justiça Penal um instrumento de controle social, idéia essa que justifica e explica a população carcerária como majoritariamente formada por pessoas empobrecidas; Defende um sistema correcional exclusivo para fins ressocializadores, com vistas à reintegração social e adverte para os malefícios da institucionalização, alimentadores da delinqüência; Advoga pelo fim da pena de prisão ou por sua permanente minimização, e ainda pela abolição de qualquer intervenção que provoque sofrimento e dor ao condenado; Parte da premissa de que a criminalidade é resultado de um modelo social, o capitalismo e suas idiosincrasias. E a solução se estabelece pela lógica inversa: alteração da estrutura social que tem efeitos pulverizadores da criminalidade. (Ibid.)

A Psicanálise, no entanto, a partir de Freud oferece também uma possibilidade outra de concepção do campo da criminologia. É o que o estudo nos remete agora.

## 3.2 Psicanálise e Criminologia

### 3.2.1 Em Freud

Freud foi muito econômico ao tratar da questão da delinqüência ou da criminologia. Suas poucas palavras a esse respeito denunciam em alguma medida certa rejeição diante do tema, inclusive advertindo os estudantes<sup>204</sup> de Psicanálise, a insuficiência de conhecimento para a compreensão da dinâmica psíquica aí presente (Chartier, 1996). No entanto, na abertura de seu texto de 1916, *Algunos tipos de carácter por el trabajo psicoanalítico*, faz lembrar aos leitores que, ao tratar um paciente, o médico/analista jamais deve deixar

---

<sup>204</sup> Aluno de Freud, Edoardo Weiss, a quem aconselhou: "Nossa arte analítica fracassa diante dessas pessoas, e nem mesmo nossa perspicácia é ainda capaz de sondar as relações dinâmicas que predominam nelas." (Freud apud Chartier, 1996)

prevalecer para si as questões relativas aos traços de caráter do paciente. Curiosamente, um dos tipos eleitos para esse texto foi o delinqüente.

Freud (1916/1986) aqui propõe uma torção na lógica entre culpa e delito<sup>205</sup>. O próprio título da terceira parte elucida nele mesmo o mote da teoria em questão: *Los que delinquen por conciencia de culpa*. Não se trata, todavia, de uma tese universal, mas de uma parcela daqueles que escolhem a via transgressora. A clínica permite Freud conjecturar sobre os elementos, subjetivos, presentes e atuantes na determinação e motivação para a prática do proibido. Ao contrário do que poderia supor, Freud desvela os mecanismos psíquicos, que incluem em sua dinâmica a culpa como mola propulsora da ação infratora. Portanto, pode-se afirmar que, nesses casos, no início era a culpa. Ainda que de origem desconhecida, ela, incontestavelmente, mantém uma capacidade incitativa e alimentadora da necessidade subjetiva do agir na contravenção, mas que se dilui na medida em que essa idéia ganha contornos reais.

No caso dos delinqüentes juvenis essa lógica permanece inalterada: a culpa inconsciente não é conseqüência, senão o motivo. E mais, existe uma relação de proporção entre o incremento desse sentimento e a possibilidade de infringir a Lei. (Freud, 1923/1986)

Freud, então, se questiona.

A culpa, por regra geral, advém do Complexo de Édipo cuja própria definição contempla o parricídio ou matricídio, a fim de possibilitar a relação com o outro sexo do casal parental. Esses dois tipos de crimes, parricídio e incesto, são ancestrais e, por isso, a constituição da consciência moral é considerada herdeira do Édipo. Pode-se, então, concluir que os delitos genericamente são cometidos para amenizar a culpa naturalmente humana?

---

<sup>205</sup> Lógica essa que já era presente em dois textos importantes escritos anteriormente: *Análisis de la fobia de un niño de cinco años* (1909) e *Hombre de los lobos* em 1914.

Em crianças é possível observar que, por vezes, criam situações as quais o castigo ou a punição serão, certamente, suas conseqüências e, por outro lado, satisfazem uma necessidade de outra ordem, que não consciente. (Freud, 1916/1986)

No caso dos delinqüentes em geral, Freud (1916/1986), os divide em dois grupos: aqueles que não manifestam culpa e seus simetricamente antagônicos. No segundo caso, a punição pode ser pensada a partir da motivação psicológica para a prática infracional, seja ela a culpa. Para o primeiro caso, quer o rebaixamento ou afrouxamento da consciência moral ou quer os argumentos, do infrator, que subjazem o delito, acabam por adquirir uma função utilitarista as quais servem para legitimá-lo, e assim permanece isento de culpa.

Quando convidado a introduzir a versão original de *Os irmãos Karamassovi*<sup>206</sup>, Freud (1928 [1927]/1986), destaca algumas características da personalidade de Dostoiévski. Ao tratar de sua faceta enquanto suposto pecador ou criminoso, ele descreve os atributos psicológicos fundamentais desse tipo: egoísmo ilimitado, tendência destrutiva, que só se manifestam por uma condição pré-existente como, ausência de amor e desvalorização do outro enquanto seu equivalente. Esses traços de personalidade parecem ter sido delineados para contra-argumentar qualquer tentativa de incluir esse romancista enquanto portador de uma personalidade criminosa.

Por outra via, a criminalidade pode ser também determinada por alguns traços que compõem o tipo psicológico narcisista. Do ponto de vista dinâmico entre as instâncias psíquicas, não se identifica nenhuma tensão entre o EU e o SUPEREU. Essa última nem sempre se constitui. O EU apresenta elevado grau de agressividade e tão logo necessite, encontra-se apto para agir. Geralmente as pessoas desse tipo de personalidade destacam-se em grupo por serem tomadas

---

<sup>206</sup> Romance de Dostoiévski.

como arrimo ou prestadores de apoio ao restante, pela condição de liderança que pode servir para, inclusive, arruinar o que já está estabelecido. Preferem se situar na posição passiva quando o tema é o amor: ser amado a amar. (Freud, 1931/1986)

Em uma análise da personagem *Hamlet*<sup>207</sup>, Freud (1942 [1905 ou 1906]/1986), discute a assunção de uma psicopatia a partir de uma moção anterior e supostamente reprimida, mas com potencial em revelar-se; é isso que essa dramaturgia põe em questão. Muito embora esse texto seja usado por comentadores como referência para as questões da psicopatia em Freud, há uma nota de rodapé que informa que o termo psicopata foi empregado em seu sentido original, doente mental, e não como atualmente se utiliza como um tipo particular, tal qual se discute neste trabalho.

Por fim, não menos importante e, ao mesmo tempo inusitado, Freud (1925/1986) é convidado a traçar seu comentário sobre a delinqüência, quando prefaciou o livro de Aichhorn<sup>208</sup>. Freud, de imediato, evoca a educação, numa compreensão para sua possível abordagem com a questão da delinqüência. Por isso, não hesitou em afirmar que os delinqüentes não podem se servir da Psicanálise diretamente, mas só como elemento secundário oriundo da formação teórica e da experiência própria de análise daqueles que com eles trabalham. Em primeiro lugar, pela simples razão, mas não tão óbvia, de que a Psicanálise não deve ser substituída da Educação. Os argumentos vão à direção das questões que envolvem a teoria e prática. Freud sustenta que o estabelecimento transferencial<sup>209</sup> é inviável, não só com eles, mas com os criminosos impulsivos e

---

<sup>207</sup> Personagem de W. Sheakespeare.

<sup>208</sup> *Prefácio a juventude desorientada* - In August Aichhorn, *Verwahrloste Jugend*, 5-6, Leipzig, Viena e Zurique: Internationaler Psychoanalytischer Verlag. (1931, 2ª ed.)

<sup>209</sup> Freud não utilizou esse conceito exatamente, mas "*situação analítica (...) atitude específica com o analista*" (Freud, 1925/1986, p. 297, 298)

crianças também<sup>210</sup>. E que a imaturidade relativa aos jovens é dissonante com a “pós-educação” (p. 297) que a psicanálise opera nos adultos neuróticos. Freud antevê que estudos sobre a relação entre a Psicanálise e Educação serão realizados, e estava certo nisso. Contudo, sua posição cética em relação ao tratamento de jovens delinqüentes pode ser questionada hoje, mas não por inteiro. Sua idéia de que a Psicanálise – tanto a teoria como a própria experiência de análise - pode subsidiar aqueles que tratam dos delinqüentes, ainda é perfeitamente cabível, e por isso ela é prioritariamente posta em cena como elemento coadjuvante.

### 3.2.2 Em Lacan

*A psicanálise amplia o campo das indicações de um tratamento possível do criminoso como tal – evidenciando a existência de crimes que só tem sentido se compreendidos numa estrutura fechada da subjetividade (...)*

(Lacan, (1950/2003), p. 128)

### Casos clínicos relacionados a crimes

#### Aimée

Lacan, ainda nos primórdios de sua especialização no campo da psiquiatria, como residente na clínica do Hospital Saint-Anne, dá início a prática clínica em 1927, sob orientação de Henri Claude, e posteriormente em 1928-1929, de Clérambault, médico-chefe da enfermaria especial dos alienados da Chefatura de Polícia.

Nos anos 1931, começa o tratamento de Marguerite Pantaine, de 38 anos, exatamente após dois meses de ter atentado contra a vida de uma atriz. Internada, então, na clínica do asilo Saint-Anne, Lacan a assistiu durante um ano, momento concomitante à finalização da sua tese de doutorado, intitulada:

---

<sup>210</sup> Dizer, hoje, que a psicanálise infantil é inexequível é quase uma heresia.



*“De la psychose paranoïaques dans se rapports avec la personnalité”*, inspirada no caso Marguerite, que ele batiza de *“Aimée”*. Esse trabalho lhe rendeu a promoção para chefe de escola. (Roudinesco, 1994; Allouch, 1997)

Lacan aqui se mostrou menos instigado pelo crime de sua paciente, pelo ato, e mais pela construção do delírio paranóico de autopunição, afecção esta que lhe despertava interesse a algum tempo. Ele estuda a paranóia para além do discurso dominante da época, e transita da clínica psiquiátrica à Psicanálise. Por outro lado, o método empregado à escrita, inspirado no freudismo, possibilita ao leitor interpretar o caso diversamente de suas proposições. Ele escreve a tese em contigüidade ao andamento das entrevistas, implicando os riscos idiossincráticos próprios da natureza discursiva. (Roudinesco, 1994; Allouch, 1997)

### O crime das irmãs Papin

Nessa mesma tese Lacan discute o crime das irmãs Papin<sup>211</sup>, igualmente na trilha da paranóia, quando conjuga o delírio às pulsões agressivas, como seu fator desencadeante, os quais são determinantes para o ato. Uma vez encontrado a via de realização, o delírio se esvaece. (Toledo, 2004)

O ato de “arrancar os olhos” como primeira escolha da ação sádica em relação às vítimas, encontra ressonância nas questões narcísicas, por excelência, que traduzem sua natureza ambígua do delírio: o desejo e a repugnância, por representarem o mal de si mesmas. Esse desejo remete a uma homossexualidade, também, de ordem narcísica. Duas irmãs que se tomam

---

<sup>211</sup> Duas irmãs, Christine e Lea, de 28 e 21 anos, são empregadas de um advogado, sua esposa e filha. Após uma pane do sistema elétrico da casa, causada por uma delas, enquanto os patrões estavam ausentes, mataram as patroas em seus retornos. Subjugaram-nas, arrancando-lhes os olhos da órbita, espancaram-nas e amassaram-lhes o rosto, cortando profundamente suas pernas, deixando os sexos à vista, e misturaram-lhes o sangue derramado. Após o crime, lavaram os instrumentos utilizados, banharam-se e deitaram-se nuas abraçadas e disseram: “Agora tudo está limpo.” (Toledo, 2004)

como objeto de desejo. O psiquiatra que atendeu o caso manteve reservas quanto às realizações de relações sexuais entre ambas, modo com que Lacan manteve-se concordante. A homossexualidade entre as irmãs seria manifestação de uma formação reativa oriunda da hostilidade fraterna infantil. As bases para a paranóia, então, estão correlacionadas à perversão sadomasoquista, à homossexualidade narcisista (“almas siamesas”) e à pulsão assassina. (Ibid.)

Lacan produz essa interpretação, a respeito do crime das irmãs e da construção delirante que o motivou, ainda cercado pelas noções psiquiátricas adquiridas em sua formação. Não obstante, nota-se aí a precipitação de sua teoria a respeito da psicose, seu terceiro seminário. (Ibid.)

#### Lacan face à criminologia

*Mas é porque a verdade que ela (psicanálise) busca é a verdade de um sujeito, precisamente, que ela não pode fazer outra coisa senão manter a idéia da responsabilidade, sem a qual a experiência humana não comporta nenhum progresso.*  
(Lacan (1950/2003))

Numa visada especificamente direcionada a criminologia, Lacan não se distanciou muito de Freud, em suas produções. Por seu turno, apresentou duas discussões sobre o tema, editas em seus Escritos.

Em 29 de maio de 1950, na XIII Conferência de Psicanalistas de língua francesa, Lacan com colaboração de Michel Cénac, proferiu um discurso intitulado de *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia*. (Lacan, 1950/1998). Em seguida, no debate, foram editadas as respostas em forma resumida: *Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia*. (Lacan, 1950/2003)

Dividido a partir de cinco temáticas, a fala dispôs as idéias concernentes à criminologia articulada à Psicanálise, num movimento de desconstrução de paradigmas e inclusão de proposições. De modo resumido os tópicos versaram sobre: 1) a verdade e a ciências do homem; 2) o crime e a lei, a realidade sociológica e a Psicanálise; 3) o crime e o supereu; 4) o crime e a realidade do criminoso; 5) a inexistência dos “instintos criminosos”. Sucintamente apresentamos seus cernes.

1) Em suas primeiras palavras já não deixam desavisados seus ouvintes, acerca de suas conjecturas naquele momento. Suas contribuições não têm como princípio focar a questão da delinquência propriamente dita, e tampouco divulgar a Psicanálise e seu método, mas pensá-la enquanto instrumento na busca da verdade correlativa ao âmbito judicial. A verdade é intrínseca à Psicanálise, vez que sua revelação é o termômetro da eficácia do tratamento, e o é também da criminologia que a pretende em duas vertentes, policial e antropológica.

2) A relação entre a lei e o crime - só pode ser estabelecida sob a perspectiva sociológica -, invariavelmente, culmina na aplicação de castigos. Não obstante, esta ordenação tal como está firmada, acaba por impor uma aquiescência subjetiva por parte do criminoso, necessário para a significação da sanção determinada. Por “*assentimento subjetivo*”, (Lacan (1950/1998) p.128), entende a implicação do criminoso na execução e significação de sua própria punição. Daí resulta a noção de responsabilidade, que ele conjuga com o castigo.

São duas as concepções que esse termo pode abarcar: a responsabilidade social ou individual, cuja primazia de uma ou de outra é relativa a cada sociedade. A Psicanálise, por seu turno, pode contribuir para o discernimento dessas fronteiras indecisas da noção de responsabilidade na sociedade atual.

Ela não está qualificada para apreender totalmente o objeto sociológico, mas, por outro lado, desvendou que as tensões próprias da relação social entre lei e crime possuem uma função básica: revelar a relação da cultura com a natureza. Por isso, sua intervenção enquanto colaboradora para a criminologia, incide sobre a responsabilidade do autor, suas derivações que, em outra medida, recaem sobre a objetivação do crime.

A verdade que a criminologia anuncia obtém seu acesso, entre outros, na confissão do autor do delito. A reintegração social, de fato, é a visada final da aplicação e execução da lei. Essas duas questões parecem encontrar uma espécie de ressonância privilegiada na Psicanálise, posto que a clínica destina-se a recuperação daquilo em que o indivíduo é efeito social.

3) A partir de Freud, o homem nasce com a Lei e Crime. O aspecto social importado de Totem e Tabu e transposto à Psicanálise, o permitiu esquadrinhar a estrutura pela qual o homem se relaciona com o outro, e com sua própria edificação. O superego se erige, a princípio, como decorrente da censura inconsciente, elucidando as psicopatologias àquela época reconhecidas. Posteriormente essa entidade fundamentou as questões inerentes ao cotidiano, e ainda aos fatores relacionados à gênese de outros campos patológicos instituídos: “a neurose de caráter, os mecanismos do fracasso, as impotências sexuais (...)” (p. 132).

Os delitos, de natureza leve ou grave, podem ser entendidos a partir da estrutura edípica, ponto de ancoragem dos modos sociais. O elemento pelo qual o ilícito se verte como anômalo, se dá menos pelo ato e seu caráter moral, e mais por sua natureza simbólica, como meio “*irreal*” (p. 133). O psicopata por meio das ações simbólicas, e não reais, rompe a estrutura social. O declínio da autoridade

paterna no conjunto da estrutura edípiana, e a incerteza daí decorrente, concorrem para as formações psicopatológicas.

O método psicanalítico e a transferência, como seu elemento primordial, permitem revolver o terreno imaginário do criminoso, e por meio dele chegar ao real. A partir dessa idéia, Lacan e seu colaborador, lançam uma sugestão, no mínimo, inusitada: que aqueles cujos crimes são relativos às questões edípicas, deveriam ser entregues ao analista, e não encarcerados.

4) Lacan e Cénac discutem os resultados antinômicos advindos de uma civilização utilitarista a qual inflige ao autor do delito o castigo e, correlatamente, se retrai diante do humanitarismo sobre o qual se assenta. Ante esse ideal antagônico, surge a avaliação psiquiátrica do criminoso, que atende a esse impasse, sob a rubrica higienista da penologia. Abrem-se as fronteiras do Direito para a Psicologia. Lacan e seu colaborador entendem que a peritagem carece de dialética<sup>212</sup>, em oposição à Psicanálise que, com isso, pode contornar o fluxo do sujeito ao ato.

Por outro lado, para se chegar ao objeto criminogênico, os autores lograram-se das estruturas presentes na constituição do EU. A denegação, tal como apresentada por Freud, é um mecanismo que instrumentaliza o analista acerca daquilo que o ato encerra, posto ser ela um meio pelo qual se exprime a subjetividade. A identificação, como fenômeno alienante, está circunscrita na natureza dos momentos de crise (desmame, Édipo, puberdade), relativos a cada passagem, quando as pulsões frustradas impingem ao EU sua normalização. A cada identificação desencadeia-se uma agressividade, e por isso a cada novo assentamento do EU, a negatividade é manifesta. Nos intervalos da cadeia de crise, a latência, em que prevalece a estrutura dos objetos do desejo. A pulsão no

---

<sup>212</sup> Aqui Lacan reveste-se do método dialético hegeliano composto por: tese (afirmação/premissa fundante); antítese (a contradição da tese); síntese (resultado do embate da tese e antítese), que se torna uma nova tese e o ciclo continua infinitamente.

malograr de seu destino, impede o fenômeno resolutivo da identificação, e daí o objeto criminogênico se constitui. Primordialmente pela interrupção da edificação do EU.

O simbolismo do crime acopla-se justamente nessa estrutura de objeto, como se pode analisar a construção delirante da Aimée e das irmãs Papin. Ao contrário de uma visão social do último caso, pode-se entrever *"a alienação da realidade do criminoso"* (p. 143).

Os educadores, aqueles que cumprem com o propósito normativo dos delinqüentes, são orientados por essa estrutura do objeto. A educação pode-se dizê-la correlativa à dialética. Por isso, as renovações são condições *sine qua non* na relação com aqueles a quem se dirige o ato correccional.

Para o que diz respeito às contribuições da Psicanálise à criminologia, a assunção da verdade pelo autor do crime, é o que os autores forjam como sendo exclusiva a esse domínio, posto que sua apreensão só pode ser garantida numa situação dialética. A verdade tratada é aquela que não se presta a excluí-los da natureza humana. Com isso querer dizer que, a humanização não condiz com a doutrinação, e sua subsequência lógica, o engessamento às normas, a alienação. O tratamento psicanalítico visa, primordialmente, a apropriação da responsabilidade que incide sobre a reabilitação como algo possível a partir de si mesmo. A confissão difere do reconhecimento, e este conduz necessariamente à implicação sobre o ato.

5) Aqui o discurso propositadamente promove uma inflexão nas teorias, banhadas por um atavismo, que concebem a presença de "instintos criminosos". A partir daí, constrói-se uma antítese (para seguir a mesma estrutura conceitual empregada no texto). A tese, por suposto, funda-se na idéia de que os diques que freiam os "instintos" animais no homem são devastados, quando ele

cede a seus impulsos mórbidos. A Psicanálise, suas investigações, apreende essa noção para além de uma univocidade cartesiana. O contraponto apresentado sugere indagação quanto ao destino da crueldade nata do homem. A violência humana se apresenta como manifestação idiossincrática à sua existência, que carrega consigo uma intenção subjetiva de retorno, como uma expressão narcísica. O alvo é a si mesmo, como forma de auto-reconhecimento. A pulsão, conceito fundamental da Psicanálise, introduzido por Freud, tomado em seu sentido econômico enquanto força intensiva, ao contrário do que se apregoa como forças instintivas, não é o que determina o bem ou mal de qualquer conduta, ou coisa que o valha. Nos criminosos, ao contrário, entendem os autores, há uma retração da energia vital, a libido. Os estímulos são objetos de busca na prática dos delitos. As perversões somente se prestam à Psicanálise se avaliadas desde o interesse pela fixação objetual, da qual é tributária; as reincidências parecem encontrar nexos na compulsão à repetição<sup>213</sup>, em sua vertente básica de prazer ligado ao desprazer.

Os autores finalizam a exposição menos pelo sentido da contribuição da Psicanálise na objetivação do crime, que na imposição de uma atribuição fraterna que ela própria reconhece como “*função privilegiada*”. (Lacan, 1950/1998, p. 151)

---

<sup>213</sup> Conceito desenvolvido por Freud (*wiederholungszwang*), que em suma, o considerou como um processo irreduzível, inconsciente, advindo do embate conflituoso entre o princípio da realidade e do prazer.

#### 4) responsabilização e saúde mental na ordenação jurídica

Também é mister ressaltar que responsabilizar significa impor resposta, determinar resultado como consequência jurídica de uma conduta (...) pressupõe o legislador que crianças e adolescentes podem sofrer consequências decorrentes da prática de crimes (...) distinguindo ordens de responsabilização dentro do gênero de medidas.

(Garrido de Paula, 2006)

##### 4.1 Responsabilização: Diretriz legal e interpretações

*“São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeito às medidas previstas nesta Lei”*. conforme art. 104 do ECA (1990).

De forma explícita e sem abertura para ambigüidades, o Estatuto considera adolescentes eximidos da atribuição de penalidades, quando envolvidos em situação de ilícito. Não obstante, comentadores e estudiosos do tema apresentam suas interpretações críticas ideológicas.

A despenalização, princípio da legislação especial, coexiste à (não)responsabilização<sup>214</sup>. Por inimputabilidade considera-se o jovem interdito pela Lei em ser penalizado criminalmente. Diversamente a responsabilização, pressuposto da imputabilidade (derivado de *imputare*), inflige uma resposta frente ao ato cometido, seguindo as normas da legislação. Dois conceitos, duas delimitações. As medidas socioeducativas perderam o caráter meramente retributivo das penas. A ressocialização é o desiderato da lei instrumentalizada através de práticas, essencialmente, pedagógicas. (Amaral e Silva, 2006)

Em outro sentido figura-se a denúncia de um equívoco interpretativo de que o ECA desresponsabiliza o adolescente autor de ato-infracional e,

---

<sup>214</sup> Trata-se de interpretação da Lei.



inversamente, fomenta a prática delitiva, por um desentendimento baseado na impunidade. O Estado brasileiro se encontra, de acordo com Maior Neto (2006), descompromissado com o assistencialismo garantidor de inclusão social. Por isso, a delinquência local está veementemente associada aos desassistidos, e não podem ser eles responsabilizados pela própria marginalização. Portanto, a solução de encarceramento não mitiga os determinantes sociais aí implicados.

Para outros, a penalização procede ainda nos termos da responsabilização com sacrifício e dor para o jovem delinqüente. A nova legislação não deixou para trás os resquícios de uma cultura emoldurada pela repressão e controle social dos excluídos. O delito vislumbrado numa acepção que se volta ao indivíduo, suas motivações pessoais, como transgressores das normas sociais e, por isso seres patológicos, atende pelo direito penal do autor e não pelo direito penal do ato, absolutamente antinômicos. O primeiro despersonaliza o autor do delito promovendo uma cisão entre o delito e o sujeito, e traz a luz sua condição social. A transgressão é correlata ao Estado criminalizador. (Nicodemos, 2006)

*O ato infracional é uma realização histórica que não começa e nem termina no adolescente autor de ato-infracional. É uma construção política do Estado e tem raízes nas políticas econômicas e sociais que são desenvolvidas sob a lógica da inclusão e da exclusão.*  
(Nicodemos, 2006, p. 86)

Em outra perspectiva a responsabilização dos jovens, enquanto princípio da culpabilidade, diante da contravenção é condição capital para garantia de seus direitos contemplados na ampla noção de cidadania. E a conjunção do binômio adolescência/impunidade disseminado no discurso popular, eleva o alargamento de um viés repressivo como resposta social. (Vicentin, 2006)

Os princípios que norteiam a zona etária e que separam os imputáveis dos inimputáveis estão, sobretudo, assentados sobre a idéia de que os jovens são seres em desenvolvimento, imaturos, inacabados biopsicologicamente e dito isso,

se apresentam diversamente qualificados dos maiores de dezoito anos, na compreensão da dimensão da prática de delito. Como correlato desse princípio norteador a adolescência, tal como conceitualmente estabelecida, fixa a idéia da conjugação de ações transgressoras a esse próprio processo de desenvolvimento. Especialistas na área são capazes de elucidar e discernir as condutas que efetivamente respondam ao fenômeno adolecer e suas idiossincrasias. Trata-se de uma visão de natureza protetiva. (Machado, 2006; Maior Neto, 2006)

A adolescência, enquanto conceito, subsidia o legislador no balizamento da zona etária para o devir de uma disposição fixada, de 12 a 18 anos incompletos, tomada como um de seus critérios. Para outros, a despenalização encontra seu princípio-mor no desfavorecimento social em que se encontra a maioria dos jovens confinados ou que se torna usuário do sistema de justiça especial juvenil. Dois critérios legalistas fundamentais.

Essas anotações destacadas servem para discriminar os ditames legalistas, seus critérios e as interpretações daí decorrentes. O jovem, sem dúvida, é responsabilizado pelo seu ato num movimento, por vezes, coercitivo, por parte do Estado. Medidas estão prevista para aqueles que transgridem.

#### 4.2 Responsabilização e Psicopatologias: efeitos institucionais e subjetivos

*“Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições”,* conforme artigo 112, § 3º, do ECA.

Os dispositivos da legislação especial atendem algumas garantias, entre as quais a capacidade de discernimento da situação transgressora envolvida. Com isso, é fato que os jovens portadores de anomalias, ou que apresentem déficits na

esfera da saúde mental, oligofrenia ou qualquer transtorno psíquico que impeça o entendimento do caráter ilícito da ação cometida, está isento de receber medidas socioeducativas. Ponto indiscutível.

Em uma pesquisa, citada anteriormente<sup>215</sup>, evidenciou-se que os paradigmas sobre os quais o sistema de justiça encontra critérios de discernimento para sua decisão, tangenciam sobremaneira o campo da saúde mental. Modulações pertinentes a essa especificidade desenvolveram-se. Entre os períodos de 1999 a 2001 prevaleceram noções atreladas à saúde mental em seu espectro inveterado: drogadição, psicose e deficiências mentais. Posteriormente, em 2002-2004, instalou-se um movimento na direção dos conceitos de transtornos de personalidade<sup>216</sup>, com a difusão de diagnósticos e determinação de perícias. Instituiu-se aí uma outra categorização para os jovens delinqüentes. Se antes os casos que exigiam maior complexidade no trato referiam-se aos “infratores estruturados<sup>217</sup>”, passa então para aqueles portadores de transtorno de personalidade. (Vicentin, 2006)

A delinqüência, diante desse modelo institucional instituído, transita em direção as vias das patologias. É aqui que encontramos o primeiro paradoxo institucional do fenômeno da (des)patologização, indicado anteriormente<sup>218</sup>.

Para aquilo que aqui interessa, a patologização e seus efeitos podem incidir sobre a responsabilização do jovem, do sujeito.

Há os que advogam no sentido de argüir que os diagnósticos *PSI* podem, ao contrário de um resultado utilitarista, forjar os jovens à desimplicação de suas responsabilidades jurídicas e subjetivas (Vicentin, 2006). De fato, a partir do estigma que indica comprometimento no estabelecimento de laços sociais

---

<sup>215</sup> Vide p. 62.

<sup>216</sup> Os números já aclarados traduzem esse abalo paradigmático quando indicam o enorme crescimento de determinações jurídicas para avaliações no campo *PSI*.

<sup>217</sup> Expressão parte do discurso institucionalizado que fornece o sentido de colagem, de fixação entre o jovem e o meio delinqüente.

<sup>218</sup> Vide p. 31.

“normativos”, em conformidade com as normas, constituem-se diretas decorrências. Duas soluções de compromisso, em tese, podem ser vislumbradas pelos jovens. O malfadado afastamento de suas implicações, enquanto sujeitos e, com isso, a desresponsabilização, no sentido jurídico, encontram aí reforços. Ou uma posição antagônica, pelo engajamento social.

Na práxis deparamos com outra situação adversa. Os jovens que avaliamos cujos processos estão recheados de perícias, de testagens e avaliações, não possuem conhecimento desses resultados, seus conteúdos e diagnósticos, e menos ainda de suas dimensões<sup>219</sup>. Portanto, suas decisões, escolhas e posições adotadas, enquanto internos, menos estão contaminadas pelos diagnósticos que outras tensões existentes.

Para discriminar a questão da saúde mental e o ECA concluímos com dois pontos relevantes: a legislação especial não estabelece diferenças na execução da Lei para portadores de TPAS ou similares, tampouco tem incidências sobre unidade a ser cumprida, e na (des)responsabilização dos jovens. Posição essa diversa do Direito Penal<sup>220</sup>. Os efeitos, do ponto de vista dos direitos violados, constituem-se, via de regra, pelo tempo de privação de liberdade, conforme já apontamos através dos processos de execução exemplificados. E sobre os casos de outros transtornos no campo *PSI*, os mais clássicos, o ECA se dedica claramente às suas prerrogativas.

---

<sup>219</sup> Essa é uma situação que consideramos gravíssima, porquanto situa o jovem alienado (mais ainda) de seus interesses emergentes pessoais. As avaliações podem promover completa devastação de natureza íntima mais para fins institucionais e menos propósito terapêutico ou coisa que o valha.

<sup>220</sup> O código penal brasileiro prevê medida de segurança (internados em manicômios judiciários) para os doentes mentais, que são isentos de culpabilidade e não podem responder pelo crime, e sim serem tratados. Para os portadores de diagnósticos de TPAS, e estabelecido nexos entre o delito e a morbidade psiquiátrica, poderão ser considerados semi-imputáveis. Isto resulta atenuação de pena ou medida de segurança.

## 5) Responsabilização e subjetividade

(...) el sujeto del que se ocupa el Psicoanálisis, el sujeto del inconsciente, mantiene su posición de "ser en falta" (...) por estar capturado por las leyes del lazo social y del lenguaje (...) esto no lo excluye de la responsabilidad que le cabe por sus faltas.

(Ambertín, 2006, p. 44)

A *despatologização* antes de ser uma questão intuitiva que a práxis clínica com os jovens admite, é também uma constatação advinda diretamente da pesquisa sobre dados dos campos *PSI* (psiquiatria, psicologia e afins), que carregam em si sua dimensão científica. Os adolescentes em regime de internação da Fundação CASA, em sua grande maioria, não apresentam transtornos mentais ou patologias psíquicas, conforme já discutimos.

A partir dessa constatação, podemos contribuir com uma visada em outra direção, atribuindo um outro sentido. Se a grande porcentagem dos adolescentes que estão internos na Fundação CASA não foi diagnosticada, - tendo concorrido para isso vários instrumentos de análise - como pertencentes à classe das patologias psiquiátricas<sup>221</sup>, e tampouco concluímos que incluem-se à categoria Perversa de personalidade, então, do que é que se trata para sua disposição enquanto infrator<sup>222</sup>, ou por essa posição social escolhida?

### 5.1 A Passagem das móveis Sociais para a causa Subjetiva

À primeira vista, e principalmente à luz das ciências sociais, a raiz dessa questão está vinculada à estrutura social vigente. Nos cânones da desigualdade

---

<sup>221</sup> Ainda que nosso foco nesse estudo não passe pela nosografia psiquiátrica, mas psicanalítica, esses dados nos servem como orientadores para a questão que tange a saúde mental de modo generalizado dos adolescentes infratores.

<sup>222</sup> Infrator aqui é empregado em seu sentido *lato sensu*, enquanto atribuição comum aos jovens que transgridem a lei; não se reconhece nessa acepção, uma entidade psicopatológica.

social e seus desdobramentos situam-se, em primeiro plano, os argumentos sobre seus determinantes, especialmente nos países em ascensão.

Essa tendência de pensamento é regida por uma compreensão enfática dos fenômenos sociais, e a delinquência vislumbra sua acepção exatamente na perspectiva do resultado da violência social, - no sentido amplo de privação, que em outra medida promove a rejeição social - da quais os jovens de classe social desfavorecida são profundamente afetados. Essa relação baseada na opressão que os condena a uma posição de desamparo, produz o estabelecimento tênue e curto entre as noções de cidadania, e seus direitos, como protesto, revolta, conflito, ao um outro sentido, menos legalista, desses mesmos conceitos, em que os jovens encontram vias pragmáticas para sua exteriorização, seja na delinquência, seja na criminalidade. (Adorno, 2005)

Por conseguinte, a diacronia<sup>223</sup>, em tese, favorece a inscrição dos adolescentes ao meio delitivo. Pode-se, a partir daí deslizar metonimicamente por inúmeros significantes determinantes na configuração da filiação deles ao contexto infracional: desigualdade e segregação social, privação cultural, ausência de políticas sociais, marginalização, falta de recursos e oportunidades, etc. Trata-se de fatores indiscutíveis em suas causalidades sociais.

Sem desmerecê-las, mas procurando engendrar a construção de um outro viés de pensamento, subtraindo talvez sua reificação<sup>224</sup>, sobre as bases da perspectiva clínica, subjetiva e ancorada pela Psicanálise, é possível analisar a infração como resultado da relação entre o sujeito e Outro social, vertida em ato.

---

<sup>223</sup> Diacronia aqui contempla seu sentido antropológico e sociológico: *diá* (através de) e *Krónus* (tempo): conjunto dos fenômenos sociais que ocorrem e se desenvolvem através do tempo (Houaiss, 2001). Os fenômenos sociais aos quais nos referimos diz respeito à confluência à desigualdade que, por conseguinte, promove a segregação. Por outro lado, a diacronia enquanto "*natureza dos fatos lingüísticos observados ao longo do tempo*" também concorre, do ponto de vista lingüístico, para a formação das cadeias significantes, partes da rede social discursiva.

<sup>224</sup> Reificação: processo em que uma realidade subjetiva de natureza dinâmica (sujeito) passa a apresentar características, fixidez, automatismo e passividade, de um objeto inorgânico (Outro social) e perde com isso sua autonomia e auto-consciência. (Houaiss, 2001)

Dito de outro modo: *“El sujeto es una criatura cuya carne es la palabra: la letra, el sonido y el sentido. No hay sujeto sino por la oposición binaria que se entabla entre él y el Otro del lenguaje que es su casa y su causa.”* (Braunstein, 2004)

Questões do campo subjetivo podem ser tomadas como soberanas e determinantes desse destino, agora não mais fadado pelos fatos sociais, mas como uma escolha, enquanto Sujeito<sup>225</sup>, que o lança no contra-sentido das Leis sociais.

O ato imputado e o autor do delito podem e devem ser entendidos, também, a partir de uma razão psíquica, cujo princípio básico é o mesmo estabelecido por Lacan (1966/1998), na sua concepção sobre a posição do sujeito: *“Por nossa posição de sujeito, sempre somos responsáveis. Que chamem a isso como quiserem, terrorismo”* (p. 873). Aí se inclui a responsabilidade não só como sujeito de direito, mas por sua posição de ceder ou não ao seu desejo. (Diogo, 2005) Pedra angular da Psicanálise, a formulação dessa premissa fundamental, - desde Freud sob o nome de determinismo psíquico<sup>226</sup> - recai sobre a plena implicação do sujeito frente à sua posição.

A partir daí, as razões sociais passam a ocupar um outro nível na discussão e, principalmente, ficam dispostas no âmbito da alteridade. É na relação com esse Outro social que a participação do adolescente e sua inserção

---

<sup>225</sup> Sujeito nos moldes propostos por Freud e Lacan, em algumas acepções: primeiramente como efeito da cena fundadora (assassinato do pai da Horda), de sua interdição, que humaniza o homem *“(…) que interioriza o interdito, protege-o da fusão, da loucura e do assassinato”* (Mougin-Lemerle, 1999, p. 11). Nessa medida, para a constituição subjetiva do sujeito humano é necessária a figura separadora que permitirá a assunção do sujeito do desejo. Lacan opera com a premissa fundamental da Psicanálise, inconsciente, mas sem elidir o “não-saber”, na concepção de sujeito do inconsciente, cuja experiência da fala o denuncia. *“Esse sujeito especificamente lacaniano não é tanto uma interrupção mas o ato de assumir isso (...) isto é, uma aceitação de responsabilidade por aquilo que irrompe, assumir a responsabilidade”* (Fink, 1998, p. 69). A partir da Psicanálise se estabelece uma ruptura entre a noção de consciência e subjetividade. O saber inconsciente não se conhece, é sabido, sem sua apreensão consciente, mas está inscrito, registrado. Mantém sua natureza indelével. (Fink, 1998)

<sup>226</sup> Desde a concepção do conceito do “inconsciente”, a Psicanálise desloca para o próprio humano, tendo em conta a existência dessa instância, a “escolha” por seu destino.

no circuito infracional passa a ser entendida. Assim ele deixa de ser sintoma do Outro<sup>227</sup> para ser visto como sujeito do próprio desejo.

Nesse passo, as garantias sociais comunitárias ficam despojadas de um sentido absoluto, pleno e determinante, quando se firma essa outra significação. Diz-se com isso que o cenário social, em si mesmo, não dita a regra. A segregação não impinge à criminalidade por si só, são necessários outros elementos para dar voz ao desejo de agarramento a esse *modus operandi*, a essa posição transgressora. É na relação que o adolescente trava com o Outro social que se configuram suas escolhas, resultantes de suas exigências pulsionais e de seus ideais construídos.

A consideração do inconsciente, e como conseqüência a lógica teórica que sustenta a relação que o sujeito estabelece com o Outro, acaba por impor um princípio que, ao se entrecruzar com o sistema jurídico, assume um outro viés. De algum modo, pode-se deduzir que todo humano então se torna imputável<sup>228</sup>?

O Outro social, aqui fortemente localizado num desdobramento possível da cultura que impera na periferia da grande São Paulo<sup>229</sup>, é, também, regido por uma outra ordem, um pacto ao avesso da organização majoritária.

Ao contrário da idéia<sup>230</sup> de que esse Outro se apresenta em torno do vazio dos elementos ordenadores e produtores do saber sobre o qual se *“funda o laço*

---

<sup>227</sup> Outro: a despeito da complexidade que esse conceito carrega, aqui está circunscrito no sentido de alteridade. Melhor explicado na página subsequente.

<sup>228</sup> Aqui estão dissociados os termos imputabilidade e pena (diferente de medida sócio-educativa). Não se trata de uma chamada para a discussão da maioria penal, tema este que demanda exclusividade de um trabalho.

<sup>229</sup> De acordo com os trabalhos publicados de outros Estados brasileiros (Minas Gerais, em Tô Fora: o adolescente fora da lei) a questão da cultura periférica parece em muito se aproximar com a cidade de São Paulo. Por outro lado, existe uma pluralidade estética nas formas culturais características da população periférica, seja na música (grupos de rap e outros), na vestimenta, etc.

<sup>230</sup> Idéia original de Leguil, F. “Formas do desencontro: segregação, solidão e amor. In: As formas do desencontro. Curinga, Revista da Escola Brasileira de Psicanálise, Belo Horizonte, 1998.



*social*<sup>231</sup> (Napoli, 2003, p. 37), esse Outro social pode ser lido, também, como formador e facilitador de uma distinta cultura, com algumas diversidades e oposições aos costumes e condutas da sociedade regular, *standard*. Os ideais, nesse passo, não estão desaparecidos, mas são outros, por vezes estrangeiros à moral imposta. O *"lugar crescente do mais de Gozo"* (p. 37) é insofismável, o gozo fálico<sup>232</sup>, tal como está presente na lógica subjetiva dos neuróticos, é também parte da posição dos infratores. A diversidade reside no meio pelo qual ela é sustentada, a transgressão às Leis sociais, que os remetem, necessariamente, ao campo jurídico.

Mas a junção das questões que envolvem o conceito do Outro lacaniano, o conceito do Social e o Sujeito, merece ser tratada com o rigor que se confere a teoria psicanalítica. Não há um discurso uníssono e consensual diante dos entrecruzamentos desses conceitos, e menos ainda daquilo que daí deriva-se. Há a bancada dos que desprezam a análise entre Outro e o Social movidos pela articulação, que suplanta e esgota a noção do imaginário social, disposta entre o Simbólico e Real<sup>233</sup>, às expensas da exclusividade majoritária do campo Imaginário. Sem infirmar por completo essa tese, não se pode deixar de entrever, a formação de certo campo tensivo. É impossível desunir um registro dos outros dois, conforme as abundantes indicações do próprio Lacan. Ademais o

---

<sup>231</sup> No texto de referência a idéia do Outro que inexistente está atrelada à segregação, lida como um sintoma (Leguil apud Napoli, 2003). A população da periferia dos grandes centros brasileiros está, de fato, segregada? Preferimos dizer parcialmente, posto que não está alienada da cultura vigente, ela também pertence a essa produção. No entanto, ela tem prejudicado seu acesso, com grau de qualidade, aos bens de consumo e de serviços (saúde, educação, cultura, etc), mas tem pleno conhecimento de suas existências. Pretendemos estabelecer essa diferença visando não entendê-la como parte desintegrada e irreal da rede social.

<sup>232</sup> O gozo fálico bem como as estruturas masculinas e femininas serão amplamente tratados doravante na perspectiva da fórmula da sexuação Lacaniana.

<sup>233</sup> Simbólico e Real são dois dos três registros lacanianos que, necessariamente, articulam-se entre si. Tanto quanto em outros conceitos, esses carregam em si, demasiada complexidade teórica. De modo reduzido: o Real, distinto da realidade, é um registro sem bordas, sem discernimento, indiferenciado, anterior à linguagem, em certa concepção. Ou: é aquilo que ainda está despojado de sua simbolização, por isso é exterior, está fora da realidade. O Simbólico está diretamente relacionado à linguagem que permite, por sua vez, a substituição e deslocamento (metáfora e metonímia), que produz um *"real de segunda ordem"*, fruto das impossibilidades e impasses entre seus elementos. (Fink, 1998, p. 46)

Imaginário não se exauri na noção de imaginação, de fantasia, mas funda-se a partir da experiência subjetiva com a imagem do corpo próprio, entendendo com isso que essa vivência não é natural. A identificação é seu corolário, num movimento de possessão dessa imagem construída, sob o manto narcísico. (Elia, 1999)

O Outro se institui na condição de alteridade como produto que marca a diferença do sujeito a partir de uma ruptura, que se distingue em oposição do outro enquanto análogo e semelhante, da qual a identificação imaginária é tributária. O inconsciente se faz nesse lugar do corte, da fenda, que permite a assunção do sujeito do gozo e do desejo, *“indo além do que lhe determinam os significantes da Cultura”* (p. 134). O aforismo Lacaniano *“O inconsciente é o Social”* não se configura como uma prerrogativa do inconsciente sobre o social, mas numa atribuição implicada entre ambos: *“fazendo passar o social pelo inconsciente, recusando que haja, para o inconsciente, a figura de exceção, que pode ser ‘Deus’, o ‘Homem’, ou, mais recentemente, e no caso de nosso debate, ‘O Social’.”* (Ibid.)

A Psicanálise, portanto, e seu arsenal teórico permite erigir o sujeito a partir de seu ato, porquanto estabelece como princípio que o ato o desvela e o produz, sincronicamente. Ao revés de um cartesianismo difundido na lógica estabelecida em que o sujeito produz o ato, o ato também produz o sujeito, como consequência. Isto quer dizer que o sujeito não será o mesmo após o ato. A subjetivação da ação permite a edificação desse outro sujeito<sup>234</sup>: *“(...) el psicoanálisis intenta sentar el principio de que todo sujeto es imputable en cuanto que, responsabilizándolo de su acto, se abre la posibilidad, culpabilización mediante, de subjetivarlo (...)”*. (Rigazzio, 2006, p. 154)

---

<sup>234</sup> O caso Pierre Rivière é emblemático neste aspecto.

Emprestando seu sentido absolutamente humanitário à Justiça, como já dizia Lacan em 1950, a Psicanálise consente ao sujeito a construção de um discurso, de uma rede de significantes, incluindo todos os impasses e contraditos próprios, que estabeleça nexos com o delito, necessário a um movimento sísmico de subjetivação. Diferentemente dos enunciados, dispostos à primeira mão, racionalizados e fictícios, tal como a estrutura imaginária do EU<sup>235</sup>. (Rigazzio, 2006)

Aqui marcamos diferenças de vieses circunscritos nos campos do Direito e da Psicanálise. Se para o Direito o sujeito é responsável face ao Outro social, para a Psicanálise ele também o é frente a si mesmo, e a culpa é o sinal que alarde quando a falta (subjetiva) se apresenta; o limite (a lei) cobra sua função<sup>236</sup>. (Ambertín, 2004)

O sujeito não está numa posição individual alienado do Outro por completo, senão numa relação de contigüidade com a linguagem, a cultura, a sociedade e as estruturas jurídicas, políticas e econômicas. (Braunstein, 2006)

Diante dessa posição psicanaliticamente adotada, nos propomos a discutir e a relativizar as noções de adolescência e responsabilidade, que ancoram os princípios do paradigma da Proteção Integral disposta no ECA.

## 5.2 Adolescência e responsabilização: a Psicanálise e a Lei

Crise, drama, ritos de passagem ou iniciação, tempo de moratória e transição, período de movências, *“cruzamento de caminhos entre o íntimo e o social, lugar das passagens, dos encontros e desencontros, das possibilidades, das aberturas e dos*

---

<sup>235</sup> Aqui pretendemos diferenciar a noção básica do EU cartesiano, do discurso consciente, do EU ou sujeito inconsciente que a Psicanálise se presta a fazê-lo emergir, pelos caminhos da associação-livre.

<sup>236</sup> Questão que será tratada doravante.

*fechamentos*" (Chassaing, 1996, p. 43), essas são algumas das caracterizações atribuídas na construção das teorias sobre esse período, denominado de adolescência, disposto entre a infância e a maturidade.

A etimologia do termo, e suas possíveis derivações, é em si mesma marcante dada sua real afinidade e proximidade com a literatura existente sobre o fenômeno do adolecer; eis o porque: do latim *adoléscenséntis* (particípio presente de *adolescère*) se traduz para o português por aquele que se desenvolve, cresce, engrossa, aumenta; a origem da palavra contempla *alt-* antepositivo, do verbo latim: *alo, alitum* ou *altum, alère*: fazer aumentar, crescer, desenvolver; nutrir, alimentar, criar, sustentar, produzir, fortalecer, etc. A cognação em português inclui: *adolescência, adolescente, adolescêntulo, adolecer*. (Houaiss, 2001 (CD-Rom))

Sudbrack (1999), constata que toda a gama de significados que esse termo abarca, converge para uma imagem de movimento, por um lado, e, por outro, também inclui, através do verbo *adolere*, cheirar mal, feder, fazer sacrifício. Assim sendo, o próprio estudo da evolução da palavra permite pensar a adolescência como um período de transição, não sem estar carregada também de sofrimento, de dor (raiz "do" - *addolere*: que está na origem da palavra dor), como também de uma época em que surgem maus odores, provocados pelas alterações fisiológicas da puberdade. Portanto, a própria etimologia do termo adolescência acaba por traduzir e condensar todos os sentidos, até mesmo os subjetivos, que esse constructo carrega.

Até aqui nada de novo. Será isso uma pletora discursiva que reafirma persistentemente tais caracterizações no vasto domínio onde a adolescência é tomada enquanto conceito? Essa noção carrega, historicamente, uma série de verdades que tomaram formas dogmáticas, cujos desdobramentos são

produtores de uma série de ações. As práticas pedagógicas, assistenciais, médicas, psicológicas e até legalistas revoam sempre sobre o mesmo ponto, e cada vez mais alimentam a engrenagem das soluções terapêuticas e afins.

A partir do campo epistemológico, pode-se interrogar a definição de adolescência. A ciência da adolescência tornou-se um fato de discurso mundialmente propagado, que se reproduz compulsivamente com uma facilidade atroz. Essa insistência força uma naturalização que, por outra via, atravanca o surgimento de outras idéias. A adolescência assim assume uma forma extemporânea, a-histórica e transcultural, *“isto é um ‘sujeito’ epistemologicamente estéril, posto que monolítico e a-histórico, isto é, um ‘sujeito’ portador de uma essência já conhecida (...) todavia, foi esse ‘sujeito’ “adolescente” que se instalou no universo das preocupações científicas e do senso comum (...)”* (César, 1998, p.2)

Assim demarcamos a idéia de que a adolescência é, tal como a infância, uma construção discursiva. Não se trata absolutamente de uma marca biológica, mas de uma montagem histórica. Desconsiderar seu caráter sócio-político é perder de vista as modulações subjetivas aí presentes.

### 5.2.1 A História do construto Adolescência

Autores<sup>237</sup> atuais preocupados em contextualizar esse recente constructo, – adolescência - desenvolvido ao longo do século XIX no ocidente, o abordam a partir de uma visão sócio-histórico-político, a qual ele responde.

---

<sup>237</sup> Jardim, G.C. (2004), ao tratar da história da adolescência, cita vários autores que se dedicaram a essa pesquisa. Destacamos alguns: THIERCÉ, Agnes (1999) *Histoire de l'adolescence*. Éditions Belin, Paris, 1999, que conclui que o desenvolvimento da noção da adolescência está atrelado à processo educacional, sendo que os primeiros estudiosos sobre ela foram os educadores do XIX; visão essa que coincide com LESOURD (2004). Sérgio Ozella, Ana Mercês Maria Bock e Brônia Liebesny In: OZELLA, Sergio (org) (2003) *Adolescências Construídas: a visão da psicologia sócio-histórica*. Editora Cortez, São Paulo, 2003. Esses autores atribuem uma articulação entre a adolescência e o contexto sócio-cultural, sendo ela sua resultante, inclusive como constructo.

Lesourd (2004), por exemplo, remarca que a despeito da disposição dos inúmeros historiadores privilegiarem a transcrição e estudo da infância, da família, do casamento, da sexualidade e da escola, não existem, por outro lado, registros, mas sim “*vestígios*” (p. 15) sobre a história da adolescência, propriamente dita. A raiz desse vácuo situa-se, segundo sua visão, na dificuldade em descrever uma cultura, a partir de uma perspectiva estrutural e organizacional. Pois é disso que se trata, quando se aborda a questão dos ritos de passagem entre a infância e a idade adulta nas sociedades primitivas. Seu atrelamento às relações sociais está vinculado a uma constatação que situa o adolescente como objeto posto em discurso, justamente nas épocas das transformações e transições de poder. Por isso, o autor elege dois campos de estudo: a história política das sociedades ocidentais e a escola nas culturas judaico-cristã e greco-latina, na investigação histórica do tema, que acaba por consolidar o cerne de sua questão: o lugar do adolescente na sociedade moderna.

Sobre o primeiro campo, circunscreve alguns dos períodos em que o tema foi abordado. Na Grécia do século V a.C., Sócrates, Platão, Aristóteles, Isócrates consubstanciaram a idéia de promover a educação tradicional dos efebos, face às suas qualidades pedagógicas e interesse pela educação. Por isso são os filósofos os maiores expoentes, à época, sobre o tema. O modelo educacional implantado, então, incluindo a concepção de uma norma ética, foi inspirador para as escolas escolásticas na Europa posteriormente. Ainda nesse século, remarca o autor, se delimita um período de transformação política a partir da democracia baseada na tradição e espírito cívico para o império que valoriza o individualismo e a razão e, em seu bojo, a educação dos jovens é posta em evidência.

No século XV, se estabelece como modelo referencial, - após um processo que perdurou séculos - o pensamento cristão, que se difundiu sobre as bases

políticas. Essa passagem, prioritariamente, diz respeito à pluralidade de referências para a singularidade da divindade. Nesse mesmo passo inaugura-se um novo padrão de ensino, que inclui a elegibilidade dos estudantes por classes, como também um sistema de progressão, modelo este que perdura até os séculos XVIII e XIX.

Essa pesquisa histórica leva o autor a constatar e a se intrigar com a conexão sempre presente entre o surgimento de um discurso e as ações pragmáticas voltadas para a juventude num momento de transformação sócio-político. Essa acuidade lhe permite constatar a atualidade que essa noção carrega, bastando apenas alterar os elementos que a compõe, mas mantendo-se sua lógica fundamental: a preocupação com a educação dos jovens encontra sua raiz no medo do exercício de suas potencialidades e, por conseqüência, na plausível e real possibilidade de eles dominarem o futuro ao seu modo. A educação a partir daí passa a ser uma forma de controle.

Da idade média até o século XIX, o adolescente exerce, então, uma função reguladora na organização social, através de crítica, e, também, articuladora entre a cultura trabalhista e as aldeias. Essa posição que o situa sempre nos entremeios se manterá até os dias atuais e é, por vezes, o principal argumento de autores atuais em suas leituras sobre o adolescer.

Na esteira do processo histórico, já no século XIX, dois movimentos distintos e secundários à cultura, são provocadores de uma inflexão, que acaba por reposicionar o adolescente. A partir do surgimento da concepção da criança - desde uma visão cristã - como ser primariamente inocente, mas passível de ser subvertido pela sociedade, tem como conseqüência a aposta na educação que, então, passa a ter uma função fundamentalmente normativa. O adolescente, ao contrário, como pertencente a um tempo *a posteriori* da infância é qualificado como pervertido e, por isso, não suscetível de receber tratamento preventivo, mas

sim repreensivo. O segundo movimento reforça a tese do adolescente pervertido e delinqüente, por estar ele contido num dos âmbitos daqueles que se situam fora da ordem, período este descrito por Foucault como o século do encarceramento. Portanto, são duas as razões pela quais ele passa a corporificar este estado anômalo: sua função de crítica social<sup>238</sup>, não reconhecida, sua sexualidade vista como perversa e por isso ameaçadora, e a segunda derivada da primeira que o torna excluído do meio social, conforme já dito, em conformidade com a cultura vigente desse período, que afugenta tudo o que estiver à margem da norma estabelecida. (Lesourd, 2004)

A história da adolescência pode ser revista também a partir do ângulo do funcionamento e descrição da dinâmica familiar, no qual incluem as relações entre os pais e a posição do, então, filho púbere.

Na civilização grega - helênica, considerada como berço da ocidental, a maioridade legal não era estabelecida pelo Estado, mas pelo pai ou tutor, que autorizava o uso de vestimenta de homem, a cortar o bigode e a iniciar a prática sexual. Esta se dava com outro homem, mais maduro, geralmente mestre ou preceptor. Ainda na Roma antiga os efebos costumavam se agrupar e praticar vários tipos de danças públicas, mas também eram dados a prática de esportes. Os jovens também eram os operadores dos ritos de passagem de outros jovens de comunidade privadas para as confrarias e, para isso, também formavam grupos e promoviam badernas. O casamento, por outro lado, era algo de responsabilidade entre os pais e o Estado e alheio ao próprio interessado, por tratar-se de uma questão que implicava interesses econômicos, principalmente. Essa supremacia da autoridade parental – *paterna potestas* - ainda persiste na Idade Média, quando o fruto do trabalho dos filhos maiores fica a inteira

---

<sup>238</sup> No período anterior, os jovens eram encarregados de regular as trocas sociais, inclusive, as de âmbito sexual.



disposição dos pais, que se apropriam dos bens e são seus gestores. (Nazar, 1999)

No período renascentista se mantém esse mesmo modelo da soberania parental, exceto pelo deslocamento da incumbência, para o colégio, sobre as questões educacionais, incluindo aí uma formação religiosa e assimilação de noções e valores morais e sociais. (Ibid.)

Nos séculos XVIII e XIX a atuação “transgressora” dos jovens promoveu alterações nas instituições. Se, por um lado, as classes escolares foram organizadas por faixa etária, por outro, os pais que estabeleciam as normas disciplinares do colégio. Passou-se a adjetivar a adolescência como um “momento crítico” e, com isso, a comunidade científica da época desperta para o fato, quando se instaura o início da produção de estudos. Os médicos foram os principais autores de artigos sobre o tema. A partir do século XIX, a escola também incorpora a responsabilidade, para além da aquisição de conteúdo, da socialização. (Ibid.)

Já no século XX, os jovens, permeados por tensão, se rebelam contra a macro-institucionalização de poder que incidiam sobre todos os vetores de suas vidas: lazer, escolarização, trabalho e vida privada. Reivindicaram, então, a separação entre o que era de ordem pública e privada. Esse processo se estendeu até a segunda metade do século, quando a diluição da soberania institucional foi conseqüência de algumas rupturas de paradigmas como: incremento da parcela feminina no mercado de trabalho e, por outro lado, da valorização da escolarização. A revolução sexual dos anos sessenta resulta, então, numa alteração mais aprofundada da estrutura familiar. (Ibid.)

Uma vez assentadas as bases históricas da adolescência, passemos à sua pertinência na atualidade.

## 5.2.2 Adolescência como um sintoma da modernidade

*“A adolescência é o prisma pelo qual os adultos olham os adolescentes e pelo qual os adolescentes se contemplam.”* (Calligaris, 2000, p. 9)

Essa interpretação permite pensar a adolescência como fato de discurso. Explico. Não se deve tomá-la como fenômeno idiossincrático ao ser, mas como advinda de um discurso e de um contexto cultural. A adolescência e tudo aquilo que a caracteriza não pode ser qualificada como tese universal. A história e estudos antropológicos permitem verificar que em determinadas culturas esse fenômeno não surge tal como na modernidade ocidental. Ao contrário, como uma passagem sem ímpeto, amornada, como descreve Mead (1945), sobre as adolescentes de Samoa<sup>239</sup>: *“(...) devemos admitir que reside aqui um fator vigoroso que influencia a passagem indolor da infância à condição de mulher.”* (p.183) Ainda que considerando que estabelecer fatores, mesmo que multicausais, sobre esse modo de adolecer é algo custoso, Mead traça algumas conjecturas. Atribui a abundância de diversidade cultural que incorre - sobretudo na civilização ocidental - sobre os adolescentes que os impele, de forma imperiosa a fazer eleições, dentro de um infinito espectro. Na sociedade samoana, diversamente, valoriza-se veementemente a mesmice, a igualdade, a continuidade e a indiferença, o que acaba por esvaziar as condições geradoras de adversidades e conflitos. Por outro lado, as relações entre pais e filhos tão enaltecida e falada em nossa cultura, em Samoa são estabelecidas a partir de outro paradigma que não essas fadadas à intimidade e tomadas como referências paterna e materna, as

---

<sup>239</sup> Samoa: Estado independente da Polinésia. A autora, antropóloga, realizou uma extensa pesquisa sobre a cultura local, quando constatou diferenças ruidosas no adolecer das jovens samoenses e daquelas pertencentes ao ocidente.

quais tornam-se decisivas para as escolhas futuras, como Freud (1905/1986)<sup>240</sup> postula. As relações afetivas, para o nosso estranhamento, são marcadas pela inexistência de vínculos específicos, tal como está ordenada nossa estrutura: laços fraternos, paternos, maternos, consangüíneos e conjugais que inclui o vínculo sexual. Em Samoa se prioriza a educação mista e o fomento de amizades livres. No entanto, a interdição social se institui através de outros mecanismos e vieses. Mead faz um intenso e valioso esforço para apresentar as diferenças sócio-culturais existentes entre as culturas, que acabam por servir de substrato para uma teoria que responde pela vacuidade do processo do adolescer em outras formas de organizações sociais, colocando em cheque teorias psicológicas que reivindicavam a idéia da universalização da adolescência, como descrita na era moderna<sup>241</sup>.

Nas sociedades primitivas a passagem da infância para a vida adulta é concebida pelos ritos de iniciação, quando se cunha a inclusão do jovem para um outro status social, sem engendrar dificuldades particulares.

Pois bem. Calligaris (2000) em uma leitura voltada para a relação do adolescente com o social, parte da tese de que a adolescência – moderna - surge pela imposição cultural que obstaculiza o jovem de assumir completamente sua condição de cidadão de direitos e deveres. Trata-se de um tempo de suspensão e de moratória que é tributário do não reconhecimento social de sua suposta autonomia e competência; e também de uma transição de duração mal definida, porquanto não se tem deliberado uma significação precisa do que é ser homem e mulher. Paradoxalmente, a adolescência é idealizada por essa mesma

---

<sup>240</sup> Freud (1905/1986), afirma que em duas situações presentes na adolescência é possível identificar a atualização das fantasias edípicas: a escolha do parceiro está sempre infiltrada pela construção subjetiva dos modelos dos parentais, seja pela equivalência, seja pela oposição. A necessidade de rebelar-se contra a autoridade parental é tributária da recusa às fantasias incestuosas que permite, por fim, a inclusão à cultura.

<sup>241</sup> A era moderna é aquela em que a civilização ocidental toma como ideal de modo de vida a homogeneização cultural, com acento ao cosmopolitismo e, por consequência, a absorção ou minimização das tradições comunitárias, incluindo a cultura, dos grupos sociais.

comunidade que constrói expectativas a respeito da experiência durante esse tempo, fomentando ainda mais toda a ambigüidade que a cerca.

No trilha dessa mesma discussão, a adolescência é examinada para além do discurso purista social ou biológico<sup>242</sup> que, via de regra, permeia as abordagens psicológicas. Evidentemente, a história revela que houve momentos em que as demandas sociais sobre o jovem ou a puberdade resultaram ineficientes para a produção do fenômeno do adolescer. A partir disso ajustam-se as idéias. Não só por exclusão, mas por oposição dessas premissas, a adolescência é tomada, portanto, como resultante de determinadas culturas e contextos sociais. A modernidade como concebida no ocidente torna-se o vetor fundamental para o seu estabelecimento. Pois bem. Nesse ponto, pulsa uma questão que insiste em se formular: o que a modernidade introduziu para a produção de um efeito subjetivo na humanidade que resultou no processo do adolescer? (Ruffino, 1993)

Na verdade, subtraíram-se alguns fatores simbólicos existentes na antiguidade que ancoravam a passagem da infância para a vida adulta. As reivindicações sociais, advindas com a maturação dos indivíduos, não eram longínquas da realidade diária do período da infância. Por outro lado, a hegemonia e constância das relações sociais arrefeciam desordens e conflitos existenciais. E, sobretudo os rituais de passagem tão enaltecidos e mantidos quase na ordem do sagrado, cuja eficácia simbólica suplantava o embate irrevogável e interpelante dos campos social e somático, tinham função

---

<sup>242</sup> Em ambas as teses, sociais e biológicas, evidenciam-se esforços na tentativa de delimitar o período da adolescência. O impacto social e suas exigências sobre o indivíduo são entendidos como marco inicial do processo do adolescer, e seu findar com a entrada no mercado de trabalho. Essa, de modo reduzido, é a leitura sociogênica. A teoria organogênica tem como matriz a puberdade, facilitando assim a demarcação do início e fim da adolescência, na medida em que a maturação dos órgãos torna-se seu eixo balizador. Ambas as teorias são alvo de críticas dada a fragilidade de suas premissas. (Ruffino, 1993)

estabilizante e normativa. No vácuo desses elementos surge o processo adolecer. (Ruffino, 1993)

Ao aterrissarmos na era moderna constatamos que igualmente ela vive hoje um período de transformação quando a adolescência se encontra no bojo do discurso social<sup>243</sup>, e como afirma Calligaris (2000): *“ela é uma das formações culturais mais poderosas de nossa época.”* (p. 9)

Por isso, são inúmeros os autores que se lançaram sobre o tema na atualidade na área da saúde como a Medicina – que incluiu em seu vasto campo de especializações a herbiatria, voltada ao atendimento dos adolescentes – e a Psicologia que também produziu tratados a respeito. A Psicanálise, por seu lado, não se caracteriza como uma prática segmentaria, com especializações em seu interior. Em sendo ela sustentada primordialmente a partir do conceito do inconsciente, não cabe então seu incremento visando a composição de saberes especializados para a atuação clínica. O paciente, seja ele criança, adulto ou adolescente, é tomado em análise como sujeito do inconsciente. Nesse sentido, primordialmente, a Psicanálise não reivindica a adolescência como um conceito próprio, mas nem por isso se situa à sua margem.

Pode-se dizer que ela se rendeu aos apelos e demandas do meio científico, e porque não também do meio social, mas, sobretudo da prática clínica. Vários psicanalistas<sup>244</sup> começam a produzir estudos que acabam por engendrar uma ampla discussão, teórica-clínica, acerca da questão da adolescência. Aí estão incluídas análises a partir de diversas perspectivas: sobre seu lugar na teoria do sujeito, sobre o manejo clínico, mas principalmente a concebe como uma tarefa psíquica que o jovem púbere enfrenta em sua assunção para a vida adulta. E aí

---

<sup>243</sup> O número de livros e artigos, científicos e jornalísticos, publicados sobre o assunto nunca foi tão grande.

<sup>244</sup> Entres os mais notáveis estão Jean Jacques Rassial, Contardo Calligaris, Serge Lesourd e Charles Melman

sim, encaminharam a questão para a construção de idéias que pudessem circunscrevê-la e, na mesma ordem, serem postas como elementos determinantes.

Passemos a essas idéias.

### 5.2.3 Adolescência e Psicanálise: os pós-lacanianos

*A adolescência pode ser definida como um momento lógico mais do que cronológico, porque se ele se faz necessário pela puberdade, um certo número de acontecimentos pode fazer com que ele apareça mais cedo ou mais tarde.*  
(Rassial, 1997, p. 52)

Não há vacilo na idéia de que a adolescência não é um conceito genuinamente psicanalítico, isso é uma unanimidade entre os autores. Todavia, valiosas contribuições teóricas surgiram com o propósito de circunscrever aquilo que a encerra em suas particularidades subjetivas. Longe de ser examinada como pertencente à linha imaginária do desenvolvimento humano, mas com pretensões no nível do desvelamento dos elementos subjetivos presentes, é tomada em seu processo dinâmico.

Jean-Jacques Rassial<sup>245</sup> é um dos autores pós-laciano de maior destaque na atualidade quando se retrata a questão do adolescer. Suas idéias originais e absolutamente fundamentadas garantem uma oxigenação inovadora sobre toda a teoria formulada sobre o adolescente, já tão sedimentada e

---

<sup>245</sup> Jean-Jacques Rassial é psicanalista e professor de psicopatologia na Universidade de Paris XIII. Ele coordena o grupo de pesquisa sobre a adolescência do Laboratório de Psicologia. Publicou diversos artigos sobre esse tema. *Foi sem dúvida o primeiro psicanalista de orientação laciana a tentar uma teorização específica da adolescência que, ao mesmo tempo, esclarece a clínica das condutas patológicas e interroga a própria psicanálise e o psicanalista, a partir das verdadeiras questões do adolescente.* (A Passagem Adolescente, 1997, segunda capa do livro)

excessivamente discutida. Além disso, elas revolvem tanto o terreno teórico quanto clínico da própria Psicanálise. Partamos delas.

Para conceber a adolescência no campo psicanalítico é necessário tomá-la a partir de seu valor enquanto conceito. Sua definição somente se sustenta pela atribuição ao registro simbólico, o qual está predestinada. Explica-se. Para além das teorias psicológicas que a situa como originada por determinantes externos, como a puberdade e a tomada de posição social, que implica necessariamente a adequação do Eu, a Psicanálise a idealiza como uma operação subjetiva na qual os elementos reais e imaginários também estão postos em cena num movimento dinâmico, não estagnado. O simbólico assim passa a ser causa de determinados momentos em que o imaginário - a partir da imagem do corpo ancorada pela mãe (função)- e o real - suportado por acontecimentos - convergem para a construção de um discurso dado a partir da transmissão paterna. Essa é a operação subjetiva do adolecer. (Rassial, 1999)

Ultrapassando a idéia genuinamente freudiana na qual a adolescência se emoldura como conseqüência e confirmação dos elementos estabelecidos na infância, ou como uma brusca ruptura do desenvolvimento, na visada de outros autores, ou ainda como um ajuste do Eu ao novo corpo, temível e danoso, também inúmeras vezes retratado nas teorias, ela passa a ser debatida, em primeiro lugar, como o momento da consumação da falsidade que a promessa edípica carrega. Esse compromisso previa a garantia de um gozo, naquele momento renunciado, para ser obtido *a posteriori*. Na adolescência desvendam-se duas coisas: que o gozo sexual não é total, tal como ele o havia concebido em suas fantasias infantis, e sobre as quais torna-se saudoso, e que o gozo com o Outro é infinitamente adiável sob promessas intermináveis. A partir daí descortina-se em definitivo a verdade sobre a face ilusória do gozo, em que a morte é sua única certeza. Manter a chama da promessa acesa em busca desse

gozo impossível pode levar o adolescente a constituir diversas patologias. (Rassial, 1999)

Dois efeitos subjetivos daí resultam. Primeiro. Remodelagem da imagem corporal a partir da mudança de seu valor e estatuto. Desse ponto em diante, sua posição para com seu semelhante é estabelecida no plano horizontal e isso obrigatoriamente levará o adolescente a dar uma nova dimensão imaginária ao Outro. Segundo. Essa atribuição que agora diferencia o Outro imaginário carrega uma qualidade simbólica, para o Eu, que depende da elegibilidade daquele que o encarna. De todo modo, os pais não poderão mais ocupar o lugar do Outro imaginário, porquanto o adolescente constatou que a condição deles é também de sucessores dessa rede de gerações. Em termos lacanianos isso remete ao impossível Outro do Outro e da relação sexual *“antes de ser negada e recalcada na idade adulta (...) é o verdadeiro encontro tardio com o Outro sexo (...) a adolescência é o momento em que o Outro está em pane de consistência imaginária”* (Rassial, 1999, p. 49). Até a inovação de uma outra fantasia substituta que implica o findar da adolescência, vários modos pasteurizados de ser e agir, tão bem descritos na literatura correspondente, acabam por caracterizá-la e são resultantes desse hiato da atribuição imaginária do Outro. (Ibid.)

O Nome-do-Pai<sup>246</sup> enquanto suporte do Outro se manifesta presumidamente sob três versões: sua inscrição, sua forclusão e suspensão das duas primeiras, essa própria do momento do adolecer. Para que a primeira se suceda é necessária sua articulação à metáfora paterna<sup>247</sup> que sustenta essa

---

<sup>246</sup> O próprio autor situa o conceito com a precisão necessária para sua contextualização na adolescência. O Nome-do-Pai é a operação lógica pela qual o Outro está ancorado, cuja função ordena a cadeia significante, possibilitando assim, através do fantasma de cada qual, acentuar determinados significantes. Trata-se de uma operação inscrita na cultura e inerente ao humano (Rassial, 1999). Conceito melhor desenvolvido à p. 185-186

<sup>247</sup> A metáfora paterna só exerce sua função a partir da vetorização do desejo da mãe primordial ao pai, (nem sempre ao pai da realidade) que acaba por demarcá-lo falicamente, dando lugar à mãe edipiana.



inscrição. Aqui o registro simbólico está entrelaçado ao imaginário. A segunda possibilidade – a forclusão do Nome-do-Pai - caracteriza a psicose. (Ibid.)

Na adolescência o que vigora está para além da metáfora paterna naquilo em que implica a inscrição ou forclusão do Nome-do-Pai, garantido através de seu próprio êxito enquanto operação primária. É uma operação que pode ser intrasubjetiva ou desarticulada da subjetividade (determinada por acontecimentos), que, por seu turno, desloca o discurso paterno para surgir em seu lugar o discurso do mestre, fundador do laço social<sup>248</sup>. Por isso, o Nome-do-Pai perde sua representação imaginária, até aqui apoiada na família, mas não sem prejuízo. Esse processo torna-se custoso pela impossibilidade de existir um substituto ou, de outro modo, tornar-se causador do discurso do mestre. Em outra medida, a saída para essa vacuidade da representação imaginária do Nome-do-Pai, consiste na destituição do pai da realidade e com isso substituir seu discurso por outra variante, o que entoa um sentido perverso. Por isso, na adolescência figura-se a legitimação ou, em oposição, a infirmação da operação Nome-do-Pai dada ainda na primeira infância. Não há tempo previsto para isso, na proporção em que pode ocorrer abruptamente ou em um longínquo processo.

O fim da adolescência pode ser estabelecido quando o *“synthome<sup>249</sup> (...) tornar-se um dos Nomes-do-Pai capaz de permitir uma validação além da metáfora paterna”* (Rassial, 1999, p.54). Assim o adolescente deve se liberar do pai, para poder se valer dos Nomes-do-Pai, futuras referências de suas escolhas. (Id., 1997)

Pode-se, em outros termos, tomar o processo do adolescer vinculado à ordem simbólica, quando se parte da premissa de que a era moderna extirpou determinados elementos, como os rituais, que tinham por função suportar simbolicamente a passagem da infância para a vida adulta. Esse esvaziamento

---

<sup>248</sup> Esse movimento é o que Rassial (1997) denomina A Passagem adolescente – Da Família ao laço social, título de uma das suas obras publicadas.

<sup>249</sup> Le *Synthome* – título do Seminário XXIII (1975-1976) -ainda inédito. Vide p. 162.

daquilo que legitimava a inscrição social do jovem, implacavelmente deixou-o no vácuo, como num salto sem rede.

De forma quase poética, Ruffino (1993), estabelece em oposição métrica aquilo que diferencia, a partir da ordem simbólica, a antiguidade da era moderna naquilo que diz respeito à travessia para a fase adulta. Em correspondência tem-se: prática social X tarefa solitária; movimentos inertes X esforço com tensão e crise; tradição X criação; discurso homogêneo X reivindicações; tempo necessário: breve X longo; o findar lança o jovem para a unissonância X ambigüidade; prevenção X moratória. A estrutura social pertinente a era moderna, traduzida pela não simbolização, afeta o sujeito pubertário de modo real, o deixando desnudo, sem anteparo, sem intermediação, despojado de qualquer dispositivo utilitário para o enfrentamento da diversidade que o interpela. Diante disso, resta-lhe tentar responder uma única pergunta: o que o Outro<sup>250</sup> quer de mim? Esta uma questão que aturde e abre para um posicionamento frente à demanda do Outro, não sem engendrar impasses; isso é o adolescer. A operação psíquica que permite a saída desse momento estarrecedor é a transformação desse vazio em elementos simbolizáveis. É aí que se encerra o processo do adolescer.

Do ponto de vista psíquico, a tarefa do adolescente reside naquilo que Freud (1917[1915]/1986) conceitualiza como trabalho de luto, que tem por função presentificar de modo simbólico, o que foi perdido no seu contexto de realidade. Isso que lhe escapou, não pode ser interpretado simplesmente como a tão comentada *infância perdida*, mas os representantes simbólicos constituídos comunitariamente. Assim sela-se o destino do adolescente: reinventar seu percurso, a despeito das perdas sofridas sem, no entanto, lastimá-las. Com isso

---

<sup>250</sup> As três grandes referências ao Outro são: o Outro da Metáfora Paterna; o Outro da cultura e o Outro do sexo. O ser necessariamente está alienado ao Outro, não há saída que não essa. Por isso, a expressão: o Outro mortifica o ser.

restitui-se uma nova ordem subjetiva que o permite movimentar-se, respondendo às demandas sociais que o avassalam. Esmorecer-se diante desse impasse pode resultar em processo de provocação da melancolia<sup>251</sup>, em termos freudianos, cuja extensão conflui em dois eixos: impedimento do processo de simbolização que culmina em estado de paralisia e, concomitante, espera da diluição do impacto sofrido diante do encontro com o real. Isto posto, a adolescência figura-se como uma formação de compromisso entre a aquiescência e, por conseguinte, a produção de uma forma de enfrentá-la, ou um estado inerte que o lança a passividade. Tomada como sintoma, a adolescência traduz exatamente esse processo, e o encontro com o vácuo de elementos destituídos de simbolização, pode ser entendido como evento traumático<sup>252</sup> tal como Freud o designou. Trata-se, portanto, de um trabalho psíquico que envolve esforço para atualização da própria estrutura do registro simbólico. Por isso, há que se pensar em tempo, em duração, não cronológico, mas lógico, que movimenta esse percurso, essa passagem. Assim enquanto operação subjetiva pode ser estabelecida em três tempos: é inaugurada a partir da interpelação do Outro, pela ausência de resposta ou pela falta de significante que o represente ao Outro, e por fim pelo seu reposicionamento. (Ruffino, 1993)

Entalhando um outro sentido à crise da adolescência, Melman (1999), tem uma visada particularmente centrada no devir da experiência sexual e suas implicações. Seu mote contorna a assertiva: “*é um momento em que um sujeito não encontra o lugar (subjetivo) de seu gozo*” (p.30). Para dar corpo à tese, apresenta suas idéias. Diferente do adulto que se esforça por manter-se emoldurado por um conjunto de elementos reguladores de seus hábitos, o adolescente titubeia, vacila e hesita. E justamente isso que engessa e que nos formata é o que, talvez, ele

---

<sup>251</sup> O autor esclarece que aqui a melancolia não está referida enquanto estrutura clínica, mas como um estado que demarca o processo do adolecer.

<sup>252</sup> Evento traumático em Freud é análogo ao encontro com o real em Lacan

resista. O gozo como claudicante, como falho, especialmente como o gozo sexual se situa, é o que ele não quer saber, posto que a perda emerge e, quando surge, desmascara sua condição idiossincrática, um tanto aterrorizante, que é da ordem da irreversibilidade; é dessa confrontação com a falta fundamental própria do humano que ele tenta se esquivar. Sem brilho, sem cores, o lúdico fica despojado de lugar, e isso que se apresenta tem a dimensão de uma realidade implicada sem a possibilidade de nela poder brincar.

Há uma dissonância entre suas expectativas e o que a ele, adolescente, se oferece. O que está em jogo diz respeito à queda dos ideais construídos na infância. Os pais como referência são destituídos da aura ideal para a constatação decepcionante de que são tributários também desse gozo incompleto, da castração. Resignar-se a essa cena implica, por outro lado, carregar a dívida parental em relação aos antepassados que os supunha sem falta. *“De uma certa maneira, a adolescência é esse momento em que o que até aqui, enquanto criança, funcionava no registro da privação, bruscamente, vai lhe dar acesso a esse campo infinitamente mais complexo que é o da castração”*<sup>253</sup> (p. 35). Por isso, a fantasia do ideal até aqui garantida pela infância é arrebatada para dar lugar à constatação de que a experiência sexual não é plena, e de que mesmo seus pais estão assujeitados a essa ordem; portanto, não poderá neles se apoiar e, com isso, forçosamente, terá que se remeter a um outro lugar. Isso pode ser devastador do ponto de vista subjetivo. (Melman, 1999)

---

<sup>253</sup> Faria (2003), adverte que para Lacan faz-se necessário distinguir esses dois termos: *“na castração, há uma falta fundamental que se situa na cadeia simbólica (...) na privação, a falta está pura e simplesmente no real, limite ou hiância real”*. (Lacan, 1956-1957/1995, p. 101)

Resgatar essas questões, da montagem do construto da adolescência e as operações psíquicas presentes, torna-se indispensável para sublinhar uma concepção que a situa para além dos muros da universalidade, da fisiologia e mais ainda da cediça “crise psicológica”, que em muitas situações interrompe qualquer tentativa de enfrentamento das inquietações, sintomas, patologias ou “estranhas” posições juvenis. A adolescência, em sua acepção comum, se tomada em sua radicalidade adquire um estatuto de valor absoluto que, perigosamente, pode encobrir tantos outros sintomas que o sujeito jovem pode manifestar. Esse é um afluente do qual fazemos questão de desviar, posto que monolítico.

Nesse diapasão, firmamos a idéia de que a caracterização da adolescência não recobre o liame dos jovens com o meio delinqüencial. Suas significações podem reduzir drasticamente uma conjunção infinita de ensaios no circuito que compõe seu drama, o da adolescência.

Infração, marca diferencial de crime, mantém em sua significação a noção de adolescência. Mas, esta é uma concepção do Direito, que através da legislação especial, cunha a equação adolescência e infração, ou ato-infracional. Será tratar-se de um “expediente de natureza ético-eufemística”, como dizia o psiquiatra do IMESC<sup>254</sup>? Existe uma lógica interna ao Estatuto que sustenta a aplicação de outros significantes, que desprezam o valor historicamente sedimentado da conexão dos termos “menor” e “crime”.

A Lei reconhece que o adolescente goza de uma condição particular como um ser em desenvolvimento, princípio irredutível que ancora um tratamento diferencial: *“(...) afirmada, por força normativa internacional, e por imposição de uma constatação biológica e psicológica, há que ser reconhecida a adolescência como uma etapa*

---

<sup>254</sup> Vide anexo processo A, p. 272.

*especial de desenvolvimento, não se admitindo o ignorar desta situação.*" (Saraiva, 2002, p. 25)

A partir da aí, interpretações do ECA, distribuídas em vários sentidos, se assentam, numa polissemia desvairada. A discussão em voga sobre a maioridade penal, encontra aí seu lastro.

Há a bancada dos que atribuem à Lei um

*paternalismo ingênuo, que somente enxerga o adolescente infrator como vítima de um sistema excludente, em uma leitura apenas tutelar; ou a um retribucionismo hipócrita, que vê no adolescente infrator o algoz da sociedade, somente o conceituando como vitimizador, em uma leitura sobre o prisma do Direito Penal Máximo.* (op. cit., p. 25)

Assim a mídia atual estampa em suas vitrines *"Menores criminosos devem ser julgados como adulto?"<sup>255</sup>* ou *"A tribo dos meninos perdidos. Com um revólver nas mãos, jovens miram a frustração e acertam inocentes"*<sup>256</sup>, onde se discute a redução da maioridade penal. Os prós e contras são aí considerados a partir de argumentos jornalísticos fundamentados em entrevistas, estatísticas e pesquisas em instituições especializadas. Os 87% dos brasileiros que são a favor do rebaixamento estão, sem dúvida alguma, referidos a essa interpretação da Lei, entre outros princípios.

Não obstante, são outros tantos especialistas, juristas, procuradores, legisladores que se afinam em uma outra leitura do ECA, e defendem a apreensão equivocada da Lei, fruto da ignorância e desconhecimento. Nesse grupo estão os que levam em consideração as doutrinas e convenções de direitos internacionais, que subsidiam o ECA, em seu potencial máximo, que sustentam seu viés de alegação sobre as bases e coerências legais.

---

<sup>255</sup> Capa da Revista Época, 07 de maio de 07, ed. Globo.

<sup>256</sup> Matéria da Revista Veja, incluída em edição especial, cujo tema está estampado na capa: Violência. (Joly, H, 10 de janeiro de 07, ed. Abril).

*Os adolescentes são e devem seguir sendo inimputáveis penalmente, quer dizer, não devem estar submetidos nem ao processo, nem às sanções dos adultos (...) no entanto, os adolescentes são e devem seguir sendo responsáveis pelos seus atos (...) contribuir com a criação de qualquer tipo de imagem que associe a adolescência com impunidade (de fato ou de direito) é um desserviço que se faz aos adolescentes (...).*  
(Mendez apud Saraiva, 2002, p. 29)

Pois bem, diante desses díspares e antinômicos entendimentos, o debate reascende. A Lei tomada no sentido da responsabilização do adolescente, mesmo que sopesada a inimputabilidade, se alinha a um dos fundamentos *princeps* da Psicanálise, que não vê outra saída para o sujeito, seja ele adolescente ou não, senão a apropriação de um ato como resultado de seu existir. Caso contrário, um pretenso laxismo interpretativo da legislação posto em cena, obviamente, da Psicanálise se afasta.

Não há o que duvidar, trata-se de uma questão de interpretação da Lei.

Todavia, em nosso entendimento, urge desgarrar desse patamar discursivo, retórico e dos debates intelectuais, embora pertinentes, e encaminhar a questão para uma escuta muito particular, dos maiores interessados. Se a legislação carrega consigo uma polêmica arraigada, intrínseca, torna-se imprescindível deslocar a mirada para os jovens, a partir deles. E, além disso, pretensamente escutar os efeitos subjetivos e objetivos que a Lei, neles, repercute.

Aqui, desde um viés particular, jaz a grande questão, que transcende qualquer ideal, por melhor intencionado que seja, para a consagração a um possível entrelaçamento teórico-prático. Só assim o manejo, no sentido de direcionamento prático da questão, poderá ser subvencionado através da resultante dessa sobreposição.

É por essa via que remetemos o estudo agora, à escuta dos jovens que muito dizem, embora saibamos que suas vozes sejam muito pouco reverberadas.

Introduzimos uma leitura e um entendimento das questões que nos soam mais uniformizadas, mais massificadas, que se apresentam em grande magnitude. A clínica forense especializada em avaliações sobre os jovens infratores internos da Fundação CASA é nosso alicerce fundamental. Seguimos.



**il Parte: campo clínico**

## **Capítulo 2 - a clínica forense à luz da psicanálise**

## 1. a avaliação clínica, suas derivações e resultados

O exercício clínico que a prática forense cotidiana fornece, com os jovens infratores, irradia elementos inspiradores para uma análise que não passa pelo viés de um entendimento unívoco, - quer seja sob a ótica da delinquência e da adolescência, ou mesmo de suas conjugações - descontaminado de tantas outras questões que atravessam suas posições. É sobre elas que nos debruçaremos agora.

Em primeiro lugar, situaremos o leitor sobre o circuito o qual o jovem percorre, desde a ação transgressora até sua chegada à justiça e à Equipe Técnica do Judiciário, a fim de evidenciar a organização institucional e a disposição funcional dos operadores envolvidos nesse núcleo do judiciário.

### 1.1 infração: o circuito operacional e seus trâmites

A Lei maior que rege os direitos e deveres da criança e do adolescente - Estatuto da criança e adolescente - considerada como um modelo ideal e avançado, prevê várias garantias processuais aos jovens que cometem delitos.

O adolescente autor de ato-infracional após a apreensão efetuada pela polícia, em caso de flagrante, e a devida lavratura do Boletim de Ocorrência poderá ser conduzido à Fundação CASA, em Unidade de Atendimento Inicial (UAI), ou ser liberado pelo delegado, quando acompanhado pelo responsável, mantendo o compromisso de se apresentar ao Ministério Público (MP) no primeiro dia útil subsequente. O que subsidia uma ou outra conduta é a gravidade do delito. O MP, por sua vez, é o órgão responsável pelo primeiro julgamento, em oitiva informal, que tem a prerrogativa de arquivar os autos,

conceder a remissão ou representar o adolescente quando, via de regra, requer a internação provisória. Essa tripla faculdade é relativa também a gravidade do delito e a apuração dos fatos, conforme prevê a lei. Por isso nem todos os atos delitivos terão abertura de Processo pela Vara Especial da Infância e Juventude, pois algumas das condutas acima poderão ser aplicadas pelo Promotor. Esses são os casos de ato-infracional considerados *leves*, geralmente praticados por adolescentes primários. Outros fatores também são considerados como: existência de respaldo familiar, a real participação no delito, as circunstâncias, etc. Em regra, são aplicadas Medidas de advertência e reparação de dano. Nos casos em que obrigatoriamente é necessária a aplicação de outras Medidas, a representação é direcionada ao Juiz de Direito.

A partir daí dá-se início ao processo de conhecimento executado por uma das quatro Varas Especiais. Nesse momento ocorre de fato o julgamento, quando o jovem pode ser responsabilizado pelo ato cometido. Enquanto perdura a fase de conhecimento, que pode ser desmembrada em várias audiências de continuação, o juiz, usualmente, determina a internação provisória, que tem fim em quarenta e cinco dias, sendo esse o período máximo para o fim do julgamento. Após ter sido responsabilizado juridicamente, o adolescente recebe uma ou mais, necessariamente compatíveis, Medidas Sócio-Educativas entre as sete existentes, que são dispostas progressivamente em: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), inserção em regime de semiliberdade, internação sem prazo determinado (entre seis meses e três anos) em estabelecimento educacional. Pode-se acumular ainda a elas as Medidas Protetivas.

Após o trâmite do julgamento o processo do adolescente é enviado para o DEIJ – Departamento de Execuções da Infância e Juventude – responsável pelo acompanhamento da execução da Medida, atualmente composto por quatro

juízes, sendo uma, entre eles, que acumula a função de corregedora da Fundação CASA e Diretora do DEIJ.

## 1.2 A função do Psicólogo no departamento de execuções da infância e juventude, impasses e limitações

Em sua extensão, o Judiciário de São Paulo, nas Varas Especiais da Infância e Juventude da capital, dispõe de uma equipe técnica composta por Psicólogos e Assistentes Sociais que, através de um saber especializado, subsidiam o juiz no seu julgamento. Dentre a população atendida, figuram-se, no âmbito da justiça, todos os adolescentes infratores, desde aqueles que ainda serão julgados pelo delito cometido, até aqueles que se encontram internos na Fundação CASA de longa data. Isso permite que sua intervenção se dê ao princípio, ainda em fase de conhecimento, quando é possível apontar, através de um outro viés que não o jurídico, a dinâmica psicológica que subjaz o contexto da infração.

Na execução, o Psicólogo pode ser acionado, somente pelo juiz, a qualquer período do (des)cumprimento da medida, para a realização de avaliação clínica do adolescente. Esses estudos, vinculados a uma peritagem, têm como escopo investigar a condição psicológica do interno, com vistas a sugerir a melhor medida socioeducativa a ser aplicada naquele momento.

Não há atualmente um padrão metodológico instituído circunscrito às tais avaliações. Cabe ao profissional fazer uso de suas ferramentas teóricas para realizá-las e sustentar, após, a escrita do caso em forma de laudo/relatório.

Em razão de uma pauta excessivamente agigantada, em proporção ao número de profissionais estabelecidos, o número de entrevistas com o adolescente e sua família torna-se muito reduzido<sup>257</sup>.

Essa montagem organizacional tal qual está firmada hoje, responde a uma demanda institucional. E, ao seu largo, os propósitos específicos da avaliação estão correlacionados à demanda dos magistrados. Assim a Psicologia marca seu lugar na especificidade desse domínio forense. Traduzir e interpretar a fala do sujeito em questão, utilizando critérios<sup>258</sup> situados na intersecção do Direito e Psicologia, é o que importa e satisfaz. Não estamos distante de uma prática exclusiva de peritagem, acomodada à Psicologia forense, sem aplicação de uma metodologia recomendada.

Trata-se aqui menos da construção de um discurso maculador e mais no sentido de apontar seus limites. A avaliação psicológica é legítima e faz parte de um recorte do exercício da Psicologia clínica aplicada à instituição. A questão que insiste<sup>259</sup> incide sobre a apropriação de um rigor metodológico<sup>260</sup>, que eleve e aquilate essas avaliações.

O que se pode fazer para que as exigências da clínica se tornem operacionalizadas?

De modo bastante direto: equacionar a demanda institucional (número de casos e prazos legais) aos imperativos intrínsecos convencionados a uma avaliação clínica.

---

<sup>257</sup> Se estabelecermos um índice que traduz esses números, diríamos que: uma entrevista com o jovem e uma com a família é o mais usual. Duas entrevistas com o jovem em todos os casos atendidos, muito menos comum. Três entrevistas realizadas, já se configuram como exceção.

<sup>258</sup> Podemos citar alguns: "crítica" (mescla de culpabilidade e responsabilidade sobre o ato); nível de elaboração; de vulnerabilidade; de discernimento; de periculosidade e "respaldo familiar". Esses são os usualmente comentados nos relatórios, não sem oferecer uma leitura contextual dos móveis infracionários, relativos ao sujeito e às condições sócio-familiares.

<sup>259</sup> Na Parte I tratamos da questão institucional, do usufruto desse saber específico. Aqui discutimos a dimensão clínica, seus impasses. Por outro lado, não nos furtamos a esclarecer que esse tema já foi contornado pela equipe em diversas reuniões de trabalho, sem uma solução conclusiva e prática.

<sup>260</sup> Aumento de número de entrevistas, por exemplo, é o mínimo na promoção de uma avaliação diagnóstica situacional e clínica, conforme recomendam os padrões reconhecidos.

## 2. Inventário estatístico: um mapa atualizado que redefine o traçado dos jovens internos

A clínica forense nas VEIJ, durante anos, trouxe a tona um cenário que contextualiza o jovem infrator e com isso diversos elementos que, por suas vezes, contrariam o senso comum em muitos de seus aspectos.

É fato que houve um deslocamento, ao longo do tempo, do *perfil* dos jovens internos. Os casos que se configuravam, em épocas anteriores, como exceções, aqueles cujos atos-infracionais impressionavam pela gravidade do delito, ou pelo histórico (muitas reincidências), ou mesmo pela posição adotada pelo jovem (resistência), hoje se tornaram menos incomum. Essa visão encontra eco em todos os implicados nos trâmites legais-jurídicos dos processos de execução.

Ao revés de uma conclusão lógica, regida por uma ordenação de idéias coerente, o aumento da incidência de adolescentes reincidentes, que praticam delitos graves, e que apresentam dificuldades em aceder ao contrato social, não implica necessariamente vinculá-lo a um acréscimo proporcional à categorização de perversidade. Outras questões estão circunscritas, as quais pretendemos apresentar e discutir.

Alguns paradigmas estabelecidos, até pela literatura disseminada e reconhecida<sup>261</sup> mostram-se, por vezes, distantes em alguns aspectos dessa clientela localizada. Interroga-se, a partir disso, esses lugares comuns, clichês institucionalizados, que insistentemente reproduzem concepções tradicionais,

---

<sup>261</sup> Referimos aqui aos diversos textos, considerados clássicos, que deslizam continuamente para uma relação entre delinquência, a vitimização, a privação (em seus sentidos amplos), e em torno também das questões intrínsecas às desordens familiares, à segregação e tantas outras. Esses vieses, consubstanciados a partir de um discurso científico, quando da atenção para a delinquência enquanto fenômeno social, pode-se considerá-los históricos e discursivamente dominantes, posto que até os dias atuais impregnem e consolidem os entendimentos pluridisciplinares.

históricas e cediças. O que se tem como objetivo é oferecer outras bases que, certamente, produzirão um desvirtuamento do classicismo habitual presente em diversas leituras e assim abram inusitadas posições teóricas que reconstituam os contornos particulares de uma clientela. Por isso nos reportamos a utilização de um inventário, cujos resultados catalogados reafirmam e corroboram o panorama que a experiência já denunciava.

O cenário do infrator e os fatos particulares que dele fazem parte encontram-se contemplados em uma pesquisa, a partir de um recenseamento de dados quantitativos, pautados em uma planilha, que somente tem como função, ilustrar as discussões. Não há aqui algum objetivo de tomar seus resultados como fim conclusivo. Eles, na verdade, servem como abertura para um debate sustentado.

Para esta pesquisa elegemos somente catalogar, investigar, analisar e discutir os casos, que se configuraram como os internos da Fundação CASA. Trata-se da grande maioria da nossa clientela, implicados nos chamados processos de execução. Ou seja, são os casos em que os jovens já foram julgados e estão em fase de (des)cumprimento de medida de internação.

Cabe advertir que existem três tipos de internação: provisória, sanção e por tempo indeterminado, e que eles são considerados judicialmente, dentre todos os infratores, os de maior gravidade, posto que essa medida é a mais severa. Segundo o ECA, ela só deve ser aplicada em caso de excepcionalidade.

## 2.1 dados estatísticos coletados

### Amostra e procedimento

Esta pesquisa específica foi realizada no Fórum das Varas Especiais da Infância de Juventude da capital paulista, concomitante à avaliação psicológica



por determinação judicial. A amostra se compôs de cento e sessenta e cinco internos da Fundação CASA, na maioria dos aspectos abordados. Ela é, portanto, resultante das determinações judiciais para avaliação psicológica pela ETJ. Trata-se de um recorte da clientela a partir dos discernimentos dos juízes, que elegem parte dos processos para avaliação<sup>262</sup>. Os sujeitos arrolados obedeceram rigorosamente à ordenação da pauta diária dos casos a nós atribuídos. Com isso, buscou-se manter um nível satisfatório de aleatoriedade, livre de seleção. A coleta de dados<sup>263</sup> se estendeu entre os períodos de março de 2005 a julho de 2006, obedecendo como critério para o lançamento, a condição de ser interno da Fundação, exclusivamente. Duas fontes foram consideradas para obtenção dos dados: documental, através das informações contidas nos autos do processo judicial, e as entrevistas clínicas, incluindo as falas do próprio adolescente e de seus familiares.

#### A planilha e sua arquitetura

Utilizamos como instrumento metodológico a pesquisa documental através dos processos judiciais e entrevista clínica que, por sua vez, também permitiu responder às quatorze variáveis de uma planilha elaborada e padronizada. O jovem e sua família compuseram os sujeitos das entrevistas. Dada a unicidade da consulta para a realização de uma avaliação, servimo-nos do método semi-dirigido de entrevista. Via de regra, o conteúdo dos enunciados dos sujeitos respondia automaticamente as variáveis do protocolo, e se não, as lacunas constituídas eram decifradas a partir de questões temáticas diretas, sempre ao término da avaliação.

---

<sup>262</sup> Os critérios dos magistrados são pautas de discussão na Parte I.

<sup>263</sup> A coleta de dados só foi executada por essa pesquisadora.

Por meio das variáveis da planilha idealizada buscamos cercar os elementos que, de certa maneira, se classificavam como um contra-senso de um discurso enraizado e disseminado que descreve o contexto dos jovens infratores e aduz certos determinantes causais para seus engajamentos. No entanto, algo já desatualizado ou descontextualizado da realidade paulista brasileira.

As variáveis, suas pertinências e critérios

Os aspectos pesquisados são: idade de quando cometeu o delito; sexo; tipo do ato-infracional (correlativo ao código penal); se havia maior de idade presente na ação; se fazia uso de drogas no período da infração; se estava sob efeito de drogas durante o delito; se já sofreu de quadro de abstinência quando recluso ou em outro ambiente; se mantinha vínculo estudantil à época do delito; se é reincidente em prática infracional; se estava sob responsabilidade familiar, e de quem; se já foi vítima de violência doméstica; se fora vitimizado na infância; se houve manifestação de transtorno de conduta até a adolescência; tipo de moradia. Todos os itens são relativos ao período da ação delitiva. Com isso, busca-se tornar preciso o contexto do infrator no momento em que ele comete o delito.

Utilizamos também critérios para a aplicação de respostas, cujo crivo estabelecido por uma legenda<sup>264</sup> evitava distorções e aferições subjetivas.

A média de idade nos soou importante pesquisar porquanto intuitivamente parecia cada vez mais diminuir. Atentamo-nos para esse revés factual, e buscamos precisar o momento cronológico em que o jovem comete o delito.

O sexo, dotado de fixidez e imutabilidade em todas as pesquisas realizadas, mesmo nas instituições carcerárias, só reacende a única questão que

---

<sup>264</sup> Vide Apêndice A - Legenda, p. 253.

insiste: o que subjaz a desproporção insofismável entre homens e mulheres, ou jovens meninos e meninas, que compõe as instituições correcionais<sup>265</sup>?

O exercício cotidiano sinalizava também que o tipo da infração sofria deslocamentos, dos mais leves em direção aos médios e graves, considerando-se a média dos delitos. Esse movimento migratório, não só desvela as incursões infringentes, mas abre um espectro para discussão de um fenômeno intimidante do ponto de vista social que está intrinsecamente implicado na relação do lugar do Outro às posições subjetivas constituídas.

Como insistentemente, em determinadas oportunidades em que a questão da maioria penal é trazida à tona, anunciam-se máximas, como parte dos contra-argumentos, que evidenciam uma estreita relação entre a pujança dos adultos sobre os meninos/jovens, forçando aí uma idéia de suposto aliciamento para a prática de delitos. Os jovens despojados da capacidade de livrar-se dessas influências nefastas tornam-se vítimas desses algozes. Por isso, a contagem se fez necessária assegurada pelo discernimento da presença ou não de um maior no delito (seja objetivamente enquanto presença física ou virtualmente, a mando de).

A tradição de décadas reforçada pela importação de uma conceituação monolítica, cristalizou outro binômio que vincula veementemente o delito às drogas. Por meio de três variáveis articuláveis pode-se vislumbrar uma acepção atualizada sobre o tema: se à época do delito o jovem fazia uso esporádico ou não de algum tipo de psicoativo, lícito ou ilícito; se estava sob efeito deles na hora da prática do ato-infracional; se já sofreu de crise de abstinência (documentado ou em relato). Assim no entrecruzamento desses resultados pode-se de fato inflectir a equação estéril (drogas ≈ delitos), e assim vislumbrar outras formas pragmáticas na idealização de intervenções junto a eles.

---

<sup>265</sup> Tema tratado ao final desta Parte. p. 205.

A escolaridade, por seu turno, evidencia índices de engajamento, de rompimentos ou de resistência aos vínculos sociais formalizados, ou à intelectualização.

Desvendar o grau de primariedade permite uma discussão sobre o fracasso ou êxito da implementação das medidas socioeducativas anteriormente aplicadas e, por outro lado, avaliar a insistência dos jovens por esse *modus vivendi*. Triplamente ordenadas em “não, com/sem processo”, expressam se delitos ocorreram também sem ter havido capturas ou outras intervenções repressivas (ilesos). Para isso se considerou, exclusivamente, os depoimentos dos próprios jovens, vez que não havia registro documental. Para registrar o “sim”, acatou-se ambos os casos (com e sem processo).

Sopesando o discurso entronizado, histórico e dominante que instala e eleva a família como objeto primordial dotado de inúmeras funções orgânicas e vitais para a constituição e manutenção de sujeitos, sua presença (em amplo sentido) deveria estar de algum modo aí aferida. Tratados psicológicos foram editados no rastro da concepção da família burguesa<sup>266</sup>, principalmente no pós-guerra, sobre as conseqüências nefastas da ausência de familiares, ou das figuras vitais para o desenvolvimento biopsicológico da criança<sup>267</sup>. Essa tradição mantém-se agora cristalizada, dotada de substratos intransponíveis, aos quais atribuem à família valor supremo ao equilíbrio do ser, visão essa um tanto impregnada em nossa cultura<sup>268</sup>. Isso bastou para se alimentar a estatística com indicadores declinantes sobre a ausência das figuras, no sentido de

---

<sup>266</sup> No decurso do século XIX surge um novo modelo de organização familiar. A “família burguesa” se institui como núcleo funcional e normativo que se centra na educação da prole, a partir de uma política higienista, caracterizada por um ambiente marcado pela intimidade e pela valorização de laços afetivos intensos entre seus membros.

<sup>267</sup> Rene Spitz e John Bowlby são os autores mais expoentes.

<sup>268</sup> No Judiciário, por exemplo, o critério da presença/ausência da família no universo do infrator é altamente valorizado, difícil desconstruí-lo quando, por exemplo, o jovem desinveste os pais da realidade de função, seja no sentido identificação ou como referência o que, portanto, invalida a premissa do duplo positivo: presença familiar contribui para as não recidivas em delitos.

irresponsabilização ou desimplicação para com os jovens. A caracterização dos vínculos, família e adolescentes, estava assim mapeada. Instituiu-se algumas combinações na aferição das figuras familiares responsáveis (numa acepção de convivência, de coabitação e mais ainda com função educacional) pelo jovem à época em que praticou o delito: mãe, pai, madrasta, padrasto, avós, familiares (tios, irmãos, primos, etc). Registrou-se também, pelo "I (independente)", aqueles que mantinham vida independente por opção e que a despeito de suas desvinculações físicas dos lares onde a família se encontrava instalada, seu responsável não se furtou a marcar presença nos momentos necessários (a internação por exemplo). Isso evidencia manutenção dos laços e é indicativo de que os jovens não foram vítimas de abandono ou desapego do ponto de vista objetivo<sup>269</sup>.

Nessa mesma configuração discursiva fixou-se a idéia dos malefícios psicológicos, por vezes irreversíveis, do cenário violento presente no contexto familiar ou social dos seres. A violência doméstica no Brasil torna-se algo a ser superado nas famílias, ainda marcadas por importantes dispositivos que impingem ao outro, meios violáveis de relações. Via de regra, as mulheres e crianças são suas maiores vítimas. A delinqüência comumente está aí vinculada por uma idéia simplista que a concebe como conseqüência direta, por inversão<sup>270</sup>, dos infortúnios sofridos ao longo do desenvolvimento, a partir da máxima: "violência gera violência". Cercar essa variável de modo mensurável na população juvenil reclusa tornou-se, então, um imperativo inevitável.

Nesse mesmo diapasão, surge o fenômeno da vitimização infantil como fator determinante na construção de móveis de um processo que inclui também

---

<sup>269</sup> Inevitável antecipar que do ponto de vista psíquico, a presença das famílias não se mostra "suficiente" na relação com os jovens, para a constituição de suas subjetividades. Nomeamos este fenômeno de "fraturas nos processos constitutivos". Vide p. 147.

<sup>270</sup> De vítimas a algozes.

a delinqüência, insurgindo um verdadeiro ciclo da reprodução da violência. Destaca-se aí a idéia de serem as crianças tomadas como objetos de maus-tratos por parte de adultos, geralmente por algum dos progenitores. Consideramos quatro formas de vitimização: *negligência familiar* → que se traduz por redução ou impropriedades das funções educacionais primordiais (descaso, desinvestimento, falta de cuidados); *maus-tratos* → abarca todas as possibilidades que esse termo carrega (físico e de submissão de modo geral); *abandono* → quando os responsáveis desistem de exercerem suas funções, definitivamente ou não, e entregam as crianças a outras pessoas; *abuso sexual* → ter sido vítima na infância (fato normalmente relacionado, como conseqüência, aos abusadores/infratores adultos).

Na literatura médica o Transtorno de conduta é critério *sine qua non* para a atribuição do diagnóstico de TPAS, por isso pesquisar o grau de sua manifestação tornou-se necessário. A taxionomia, tributária dos manuais internacionais, dispõe de quatro categorias que sustentam sua validação: agressão a pessoas ou animais; destruição de propriedade; defraudação ou furto; séria violação de regras. Para a nossa planilha consideramos algumas manifestações sintomáticas, de modo mais específico, ocorridas até os onze anos de idade: furto; roubo; hiperatividade; agressividade; fuga de casa; vandalismo; evasão escolar; uso de drogas (lícitas e ilícitas) e ainda outros que não esses relacionados. Ainda que em nossas planilhas essas variantes estejam discriminadas, consideramos somente na tabulação final, os resultados “sim” e “não”, correlatos à manifestação do quadro.

E, por último, aferimos a moradia, menos por sua concepção social na discussão que envolve a criminalização da pobreza<sup>271</sup> e mais para redobrar a

---

<sup>271</sup> É cediço que esse tema é historicamente tratado, com várias contribuições importantes. Por isso, resgatá-los seria algo redundante.

questão que reveste o abandono familiar. Por isso, consideramos quatro elementos que discernem esse aspecto: lugares onde moravam quando praticaram o delito, rua; instituição; casa; favela.

#### Resultados percentuais das variáveis catalogadas

- Média de Idade: 16 anos
  
- Sexo: 96% Masculino  
04% Feminino
  
- Tipos de Ato-Infracionais: 48% roubo  
15% homicídio  
11% furto  
07% latrocínio  
06% porte de entorpecente  
05% tráfico de entorpecente  
02% ato violento ao pudor  
02% porte de arma  
02% abuso sexual  
02% seqüestro  
01% estupro  
01% lesão corporal
  
- Maior de idade presente do delito: 57% não  
37% sim
  
- Uso de drogas no período em que cometeram o delito 51% não  
49% sim
  
- Estar sob efeito de drogas durante o delito: 83% não  
17% sim
  
- Manifestação de quadro de abstinência: 92% não  
08% sim
  
- Frequência escolar: 80% não  
20% sim

- Reincidência: 82% sim  
18% não
  
- Estar sob responsabilidade familiar: 87% sim  
07% vida independente  
06% não
  
- Violência Doméstica: 86% não  
14% sim
  
- Vitimização Infantil: 78% não  
22% sim
  
- Transtorno de conduta na infância: 63% não  
37% sim
  
- Moradia: 66% casa  
20% favela  
13% rua  
01% instituição



## 2.2 Considerações

Esses dados admitem de um lado, um mapeamento objetivo, através dos resultados analisados, subsidiar a discussão não sem um entrelaçamento teórico. De outro, eles consentem uma atualização das feições, do contorno do adolescente interno da Fundação CASA no Estado de São Paulo. Essa dupla via permite consolidar um solo produtivo, a partir do qual se pode construir linhas de pensamento.

Por isso, ao contrário da metodologia clássica no ordenamento de um trabalho de valor científico, os dados estatísticos elencados não têm como função o recenseamento dos resultados que, via de regra, encaminham à conclusão. Aqui esses resultados são compilados para endossar e ilustrar as discussões que se seguem, e orientam também o eixo norteador do desenvolvimento da teorização interpretativa que se pretende. Eles são os germes da discussão, e não o seu fim.

O agrupamento de informações é conclusivo em alguns aspectos, e desbanca, em parte, as caracterizações um tanto firmadas sobre os jovens autores de atos-infracionais.

Em sua maioria, eles não são sujeitos desvinculados de suas famílias e essas não estão estabelecidas em favelas, embora nas periferias. Dilui-se assim o vínculo estabelecido entre meninos de rua e a prática anti-social. Via de regra, trata-se de adolescentes do sexo masculino, usuários de drogas, mas não dependentes, e reincidentes na prática infracional. Cometem a ação transgressora sem estar sob efeito de psicoativos. A agressão é presente na maioria dos atos, uma vez que uma porcentagem baixa pratica o delito sem a presença de vítima. O desinvestimento intelectual é também um fato evidente, marcado pela evasão escolar. A maioria absoluta não se configura como vítima de

violência no decurso de sua história, e tampouco foi alvo de maus-tratos, físico ou psicológico na infância. Mais da metade da população pesquisada, não apresentou na infância Transtorno de Conduta.

Esses resultados negativizam a maioria das teses clássicas sobre a delinquência<sup>272</sup>, que trilham seus percursos em busca dos móveis extrínsecos ao sujeito, via de regra fixados nos percalços biográficos ou na reificação<sup>273</sup>.

Torna-se desnecessário afirmar que não os consideramos desprezíveis, mas pretendemos deslocar essa leitura que de tanto rançosa<sup>274</sup> e incansavelmente repetida ao longo dos últimos anos, infiltrou-se no imaginário popular e nas instituições, seus operadores. E aí persistem conseqüências pragmáticas nos tratamentos dispensados, nas soluções.

Por outro lado, negativizar as equações sedimentadas implica necessariamente *despatologizar*, aproximando do sentido da *desvitimização*, tanto na acepção médica quanto social. Ao se romper com a prática reprodutiva de fundamentos, lançaremos luz de modo sincrônico sobre outras vertentes inusitadas no entendimento desse fenômeno dos quais os jovens infratores são protagonistas.

A despeito da pluralização discursiva que esse tema exige, centraremos nossa discussão nos campos intersubjetivos que circundam a prática infracional. Com isso, os processos psíquicos serão trazidos à tona, para o desvelamento do impacto que o Outro social exerce sobre o jovem, cujos efeitos apesar de conspícuos, ainda carecem de um deciframento formal mais acurado.

---

<sup>272</sup> Seguindo a tradição winnicotiana - em "Privação e Delinquência" de 1984 que atribui a natureza da Tendência Anti-Social ao ambiente social, ao campo das privações - diversos outros autores estenderam suas pesquisas, citamos alguns: Assis, S. G. e Constantino, P. (2001) "Filhas do mundo: infração feminina no Rio de Janeiro"; Maldonado, M. T. (1997) "Os construtores da paz: caminhos de prevenção da violência"; Levisky, D. L. (1997) "Adolescência - pelos caminhos da violência" e (2002) "Adolescência e Violência - conseqüências da realidade brasileira" e outros que seguem as mesmas teses.

<sup>273</sup> Vide p. 92.

<sup>274</sup> Aqui estamos considerando exclusivamente a clientela estudada.

A Psicanálise, por sua vez, a partir de seus conceitos complexos sustenta uma leitura articulada, disso que o exercício clínico da escuta cotidiana dos internos da Fundação CASA evidencia. É sobre esse pilar que nos apoiaremos agora, construindo hipóteses ordenadoras, referências das discussões que se seguem.

Se esses jovens não se enquadram no quadro de delinqüência clássica<sup>275</sup>, como se pode, então, apreendê-los?

---

<sup>275</sup> Estamos nos referindo à despatologização e desvitimização, conforme discussão imediatamente anterior.

### 3. CULTURA<sup>276</sup> INFRAACIONAL: LAÇO SOCIAL QUE PROMOVE UMA IDENTIDADE

A clínica com adolescente infrator adverte que a questão do delito está menos dirigida para uma suposta perversidade individual e mais vinculada essencialmente à filiação e identificação a um *modus vivendi* que, entre outras modalidades de costumes<sup>277</sup>, inclui transgressões ao contrato social estabelecido.

Essa cultura infracional vigente figura como paradigmática e, por isso, idealizada, a qual os jovens, em sua maioria do sexo masculino, oriundos da periferia da cidade, desejam nela se inserir. Ao mesmo tempo em que ela pré-existe a eles, posto que já está lá estabelecida, são eles mesmos que a sustentam, a disseminam, a alimentam e promovem cada vez mais sua edificação, alterando conforme o tempo, os elementos que a constituem. Essa condição não é em vão. A construção e validação dessa cultura estão a serviço da promoção do laço social que garante uma identidade almejada, daqueles que se situam ou se posicionam ao largo do contexto cultural e social legal.

Os elementos situados na raiz dessa questão são aqueles que buscamos examinar, ainda que necessariamente estejam todos articulados, mas não por isso ainda, discriminados na literatura. Para tanto a pergunta: o que subjaz, do ponto de vista psicanalítico, a filiação do adolescente a essa cultura que tem em sua divisa a transgressão à ordem social?, torna-se inevitável. As outras tantas

---

<sup>276</sup> A noção de cultura é extensa, por isso vamos circunscrever os limites conceituais os quais ela será empregada nesta pesquisa. De acordo com Lesourd (2004), as questões reorganizadoras que cingem as identificações e o amor na adolescência são tributárias da passagem da referência do Outro da infância encarnado pelas figuras parentais para o Outro da vida adulta que "encontra sua ex-istência na ordem simbólica do mundo (...) em outros termos, Jacques Lacan denominou 'discurso'. A adolescência é assim a passagem do discurso infantil referido ao Pai para os discursos sociais referidos ao Outro Social" (p. 11-12). A cultura aqui faz equivalência com essa ordem simbólica disposta no mundo.

<sup>277</sup> Dentre os hábitos mais significativos apontamos: resistência ao engajamento a qualquer organização social instituída de normas: escola formal, Ongs, atividades esportivas. A droga é um componente importante que circula. Frequentar "salões" ("baladas" em termos atuais) é o lazer em voga.

que surgem são, na verdade, derivadas dessa e a compõe. O que se pode identificar como elementos fundamentadores desse processo? Quais os desejos subjetivos implicados? Quais são os mecanismos psíquicos aí envolvidos, que sustentam tanta reincidência? A identificação à cultura infracional garante uma filiação? Ou vice-versa? Qual é a real necessidade subjetiva em se agrupar para praticar o delito? E, por fim, quais são os sentidos imaginários atribuídos em *ser do mundo do crime*?

Essa hipótese sobre a questão do adolescente infrator associada à filiação a uma cultura transgressora encontra sua correspondência nas idéias de Freud (1921/1986) e (1930 [1929]/1986), nos dois de seus principais textos em que examina o tema do coletivo, da cultura, e suas relações com a subjetividade humana.

### 3.1 A posição fálica sustentada pela insígnia de infrator

*Pela confissão que recebemos do neurótico ou do perverso sobre o gozo inefável que eles obtêm ao se perderem na imagem fascinante, podemos avaliar o poder de um hedonismo que nos introduzirá nas relações ambíguas da realidade com o prazer.*  
(Lacan, 1950/1998, p. 150)

Para parte dessa parcela da população, adolescente de baixa renda, a insígnia de transgressor, a despeito da contravenção da Lei, fornece uma marca, em última instância, fálica. Por isso, não se pode furtar à análise dessa *escolha* como uma questão de ordem subjetiva que ultrapassa respostas unívocas e simplistas. Aí se delineiam vários elementos que são postos à prova quando se tecem abordagens unilaterais, que conservam uma visão dualista e maniqueísta.

De um lado a cultura que exclui e segrega, e de outro, adolescentes infratores vítimas desse quadro.

A posição fálica se constrói duplamente: pelos supostos ganhos objetivos oriundos dos delitos, mas também por ganhos de cunho mais subjetivos. Quanto a esse último, o simples fato de encarnar esse tipo mítico implica, no imaginário social, a aquisição da marca do poder, que traz em suas entrelinhas a onipotência assegurada pelo posto daquele que se situa acima da Lei.

Quanto ao primeiro, podemos citar os objetos de desejo de consumo como principal representante da cultura *gadge*<sup>278t</sup>, cujo alcance possibilita o engajamento a outras tantas vertentes idiossincráticas a ela. E o segundo é correlativo direto da posição fálica.

Essas interpretações se fazem endossar a partir de vinhetas clínicas, com as palavras cunhadas pelos próprios jovens, no momento das avaliações.

A insígnia do infrator:

*“eu queria sair da vida do crime, mas não conseguia (...) talvez porque eu não quisesse mesmo, em certos momentos eu gostava. As pessoas tinham respeito, eu era reconhecido, era considerado. Mas o que aconteceu foi que as outras pessoas passaram a ter medo de mim, e isso não é bom. Quando a pessoa tá no crime, o que a gente quer é respeito, sem preconceito. Gostava de me sentir, de ter sucesso.” T., 18 anos, reincidente, AI: homicídio<sup>279</sup>.*

A posição fálica:

*“queria ser o bambambam da vida, (ser o patrão da cidade = ganhar moral com as pessoas) para mostrar para os outros (...) queria ter carro, mulher e arma (...) só queria ter as coisas”*

---

<sup>278</sup> Noção que atribui às coisas um valor aumentado mais pela engenhosidade e menos pela utilidade. (Houaiss, 2001)

<sup>279</sup> Vide mesmo caso das p. 184 e187.

Essa posição se mantém no decurso de sua reclusão: “(...) entrei na Febem com um só pensamento: só rebelião<sup>280</sup>.” M., 19 anos, 2ª internação, AI: tráfico.

Abrasar rebeliões remete a esse lugar fálico, mas imaginário (de poder decisório), principalmente junto aos outros internos.

Por outro jovem, o mesmo padrão de enunciado se apresenta:

“via os moleques tendo coisa que eu não tinha (...) era revoltado (...) então corri atrás (...) tava curtindo essa vida aí (do crime), que não dá nada.” V., 19 anos, 3ª internação, AI: tráfico.

Este outro jovem, já apontando nível de elaboração crítica sobre a cultura consumista, vislumbra uma possível mudança de posição:

“(...) aí também vivia querendo (objetos) para desfilas, ficar mostrando para o outro. Hoje quero um relógio, amanhã sai um outro e aí vou querer aquele, não tem fim (...) amanhã seu eu não tiver um celular, vou falar do orelhão.” J., 17 anos, 2ª internação, AI: roubo.

Nesta outra ilustração, evidencia-se a incrustação do duplo idealizado: dinheiro e hedonismo:

“(...) queria desfrutar do mesmo luxo (...) queria gastar quinhentos reais numa balada (...) whisky e mulher (...) não queria parar, dava dinheiro (lucro).” B., 19 anos, 2ª internação, AI: roubo.

O ideal imaginário, e a identificação subsequente:

“quando comecei na vida do crime, pensei que ia ter tudo fácil, que ia conseguir objetos materiais (...) comecei a traficar e depois de três meses fui preso (...) via aquelas pessoas mais velhas que já faziam isso há muito tempo, e tinham muita coisa (...) me espelhei naquilo e

---

<sup>280</sup> Não nos furtaremos a lembrar uma nobre discussão a respeito desse tema, que nos é referência, focado sobre outros paradigmas, hoje editado: “A vida em rebelião: jovens em conflito com a lei”, Vicentin, M. C. G., 2005.

esperava que fosse acontecer a mesma coisa comigo.” F., 18 anos, 3ª internação, Al: tráfico.

*“Me iludi, gostava do dinheiro, da arma que eu tinha, aí eu roubava e comecei ganhar atenção dos bandidos, traficantes, de garotas que eu não conseguia chegar, aí percebi que era interesse.”*

W., 17 anos, 2ª internação, Al: roubo<sup>281</sup>.

Podemos examinar essas posições a partir de uma dupla vertente: a de *ter* (objetos), e a de *ser* (infrator), mesmo que se apresentem sobrepostas.

### O correlato teórico

Essa posição, de aderência à cultura infracional, traduz a inscrição na lógica do reconhecimento social, simbólico. É o encontro com um lugar almejado enquanto possibilidade garantidora de uma demarcação social, fálica por excelência. Passemos, então, à ordenação teórica.

Ao se deparar com a sua não exclusividade enquanto ser do desejo materno, a criança atribuirá àqueles infinitos objetos que a seduzem (a mãe), valor absoluto, supremo, porquanto se situam para além dela (criança). Um significante vem lhes prestar significância como “significante do desejo do Outro”. Ele é o falo, o artifício capturado na cultura que suplanta o inalcançável e inatingível gozo absoluto. (Fink, 1998)

O falo enquanto significante do desejo do Outro exerce uma função operacional nas relações humanas, porquanto organiza e comanda o desejo. Ele circula e reveste, falaz e transitoriamente, objetos (fálicos) de desejo. Ele

---

<sup>281</sup> Vide mesmo caso na p. 166.



representa a resposta do sujeito frente a sua “falta-ser”<sup>282</sup>. Portanto, ele também é o *significante da falta*, da perda, numa correlativa coesão à falta, que tem sua origem na castração, e que, por sua vez, faz movimentar o simbólico (significante na qualidade de significado). (Braunstein, 1990; Fink, 1998)

Pois bem, assim dito se evidencia desde o princípio, que nada aqui pode se prestar às formas simplórias de descrição. Não obstante, muitos autores já decifraram a retórica lacaniana sobre os modos de subjetivação do ser e seus desdobramentos. Por isso, não nos deteremos nas complexidades conceituais aí presentes.

Para tratar da posição do sujeito ante a cultura, Lacan formula quatro discursos que fazem laço social<sup>283</sup>, que se exprimem como modos de gozo. Particularmente, quando se refere ao capitalismo presente nas sociedades ocidentais atuais, as condiciona pelo imperativo do consumismo, pelo domínio do objeto, pelo “mais-de-gozar”, numa referência explícita a “mais-valia” marxista. O discurso capitalista é o único que não faz laço social. (Alberti, 2000)

Gozo na teorização lacaniana passa de alguns sentidos (possessão no sentido jurídico, satisfação pulsional, gozo adjetivado) a outro (gozo do Um<sup>284</sup>) no mesmo passo das modulações de suas teses. Desde então, já se resgatou as múltiplas aplicações e funções que esse termo procede nos entremeios da teoria<sup>285</sup>.

A mais valia marxista desvela o excesso perdido, além do lucro, pelo trabalhador, pelo produto das economias capitalistas. Como modo de espoliação, o sistema que mantém a fixidez dos rendimentos da classe produtiva, não admite

---

<sup>282</sup> “manque à être” sem hífen aproxima-se do sentido de carência no ser ou carência a ser, determinante na relação do sujeito com o próprio significante. (Fink, 1998)

<sup>283</sup> São eles: discurso do mestre, da universidade, do psicanalista e da histérica. (Lacan, 1969-1970/1992)

<sup>284</sup> Leite, M. P. S. (2006). Os paradoxos do Gozo.

<sup>285</sup> Braunstein, N. (1990) *Goce*; Miller, J-A (1998) *Los signos del goce*; Valas, P. (2001) *As dimensões do gozo*.

outras concessões. Trata-se de um resto que não pode ser computado de forma simbólica e, por isso, ambos o desconhecem, o capitalista e o trabalhador. E, justamente por não permitir mensuração, é tão valorizado. Lacan<sup>286</sup>, então, faz correspondência com o *“gozo a mais”* que não encontra significação no campo do gozo fálico. (Alberti, 2000)

Com a frase, *“Alguma coisa mudou no discurso do mestre a partir de um certo momento da história (...) a partir de um certo dia, o mais-de-gozar se conta, se contabiliza, se totaliza. Eis quando se começa o que chamamos a acumulação do capital”*, Lacan (1969-1970, p.169), contemporiza a idéia de que a atualidade subverteu o discurso do mestre<sup>287</sup>.

O capitalismo que mantém em sua estrutura a idéia de produto, lucro e perda, implica o sujeito dividido e alienado. Nesse sentido, o Outro idealizado é tomado como demanda de desejo, quando o sujeito projeta-se aí no lugar daquilo que a estrutura capitalista lhe reservou. Por isso, torna-se usuário dos produtos, alienado de sua posição de sujeito. Assim a cultura dos *gadgets*, articulada ao discurso capitalista, imprime um brilho *a mais*<sup>288</sup> nos significantes, despojando o sujeito do lugar de agente, sem que o saiba. (Alberti, 2000)

*“(...) roubava para ter umas coisas caras, de marca (...) às vezes queria uma roupa mais cara, então não queria esperar minha mãe ou meu pai me darem, aí eu ia mesmo roubar (...) porque, Graças a Deus, em casa nunca faltou nada (...) os caras andavam com bastante dinheiro, era isso que eu queria.”* E., 18 anos, 2ª internação, AI: tráfico.

---

<sup>286</sup> Essa concepção perdura até o seminário XVII – O avesso da psicanálise, nos seguintes Lacan altera os nomes dos lugares (agente/verdade/outro/produto) e o lugar da produção é o lugar do “mais de gozar” (Alberti, 2000)

<sup>287</sup> Discurso do mestre: a posição privilegiada é a do significante-mestre, S1, (o significante sem nexos, sem razão; do poder sem razão) que se dirige ao escravo, S2, situado na posição do trabalhador ou outro, que “descobre” que detém o saber, que não interessa ao mestre, que somente deseja manter o poder. Faz-se corresponder o mestre com o capitalista e o trabalhador com o escravo que produz o excedente, mais-valia, que é apropriado pelo capitalista, que proporciona um prazer a mais ao escravo, a saber, mais-de-gozar.

<sup>288</sup> Aqui podemos traçar um paralelo com as “marcas-etiquetas” do mercado comercial que, ao serem impressas nos objetos ganham um valor “a mais” e, por isso, tornam-se tão almeçadas.

Nessa acepção dos *gadgets* aproximada do *mais-de-gozar* implica o sujeito ceder ao gozo, instrumentalizado pelo significante-mestre, se fixando em um lugar pré-determinado. O discurso capitalista, ao contrário dos outros, não exige a renúncia pulsional<sup>289</sup>, mas provoca a pulsão de modo a forçar o sujeito a manter relações com a demanda, reassegurando nesse movimento, a pulsão de morte. A verdade situa-se no lugar do *brilho*, enquanto que o sujeito se imagina agente. (Alberti, 2000)

Para o que nos interessa aqui, aquela posição que nos referimos sobre a validação do lugar de sujeito na cultura, nos valem da noção, radicalizada, do *"mais-de-gozar"*, como um dos possíveis modos de gozo dos jovens infratores. Aqui nos aproximamos da coisificação do ser, que busca sua completude não no sentido, mas no objeto, pressuposto do discurso capitalista. Mas algo ainda surge no particular do universo infracional. Os objetos frutos dos delitos ou outros que os convertam em objetos *mais-de-gozar*, obtidos a qualquer custo, digo, ao custo da morte, são insígnias imaginárias que os sustentam por um curto momento: *"queria ter carro, mulher e arma"*, por exemplo. O carro "frio" não pode circular por muito tempo, e logo deve ser abandonado. A arma sempre oculta, só lhe serve em situações particulares. A mulher é tomada enquanto mercadoria, objeto *mais-de-gozar* a partir de uma posição fálica.

A busca por esse lugar idealizado e seu encontro resulta de um duplo viés complementar: ser e ter. A rapidez com que esses mesmos objetos falazes são dissipados, impressiona: *"dinheiro que vem fácil, sai fácil. A vida do crime não leva a lugar nenhum, só cadeia ou morte"*. Esses axiomas já institucionalizados dão conta da transitoriedade e da noção de engodo que representam os produtos das transgressões. Invocamos uma frase emblemática que de tão insistentemente

---

<sup>289</sup> Isto é que Freud (1930) propõe como condição *sine qua non* para a vida em sociedade.

usada, já petrificada: “*eu tava na vida do crime, senhora, por ilusão* (de ter e de ser).” O paradoxo aí se instala: antes de buscar aquilo que os faz suplência para a condição de existir na cultura capitalista, de antemão já o sabem de sua inconsistência. E, em contrapartida, esses mesmos objetos “adquiridos” são altamente destituídos de valor de uso, posto que oriundos de delitos; o nível de durabilidade é ínfimo. E ainda assim persistem nas infrações. O número de reincidentes é alto.

Por outra perspectiva, a de *ser*, conforme anunciou o jovem que entrevistamos, o lugar de “infrator”, marca de quem está inscrito na “vida do crime” é menos falacioso e ao mesmo tempo mais consistente. Os objetos e o dinheiro se vão, seu lugar imaginariamente entronizado na comunidade, permanece. Mas, ele mesmo percebe que talvez, nem todos o atribuem, essa posição desejada, e isso o frustra. Aqui a questão nos parece que remete mais a imperiosidade da inscrição fálica. A insígnia de “ladrão, bandido”, como muitos dizem, o faz ser (enquanto semblante), fálico.

Enquanto o ser é primordialmente marcado pela *falta primordial*, o *falo* pode ser entendido como *significante do desejo*, desde as primeiras concepções lacanianas, como o objeto imaginário que falta à mãe. Daí ele se reveste de qualidade, como valor circular de troca, numa aproximação com a noção marxista de mercadoria. Nesse sentido, o significante que representa a imagem de transgressor, é dado como fálico nessa cultura específica e, assim, aqueles que transgridem estão em seu rastro, como inscrição na lógica do reconhecimento simbólico.

*“(...) tinha muita vontade de colar no grupo que estava saindo para roubar (...) achava que era bonito para as pessoas que andavam ao meu redor (...) queria me sentir, ter sucesso (...) que as pessoas me achassem (...)”* M., 18 anos, 2ª internação, AI: roubo.

A despeito de que todo ser que está inserido na cultura utilitarista e consumista por excelência, parte do universo capitalista, busca sua completude nos *brilhos* dos objetos de consumo, os jovens autores de infrações, a nosso ver, desejam tão avidamente deles se alimentar, a ponto de arriscar a própria vida, que só podemos entender que aqui reside uma questão que lhes é particular. A busca radical pelo objeto pode ser resultado de uma falta *a mais*, constituída nos processos de subjetivação.

*(...) é o pior dos casos, quando são os bens materiais que vêm fazer a completude imaginária para o sujeito (...) então abrem-se os caminhos da delinqüência (...) para encontrar o gozo em bens consumíveis à vontade (...) quando a realidade psíquica desejante se reduz à realidade material dos bens de consumo, impedindo então a simbolização do interdito edipiano, então, o filho deixado à luta com seu narcisismo ou com a manipulação perversa do objeto de satisfação. (Lesourd, 2004, p. 61-62)*

### 3.1.1 Fraturas nos processos constitutivos de subjetivação e suas conseqüências

A escuta clínica, para além dos elementos que as avaliações forenses demandam, desvela, assustadoramente, verdadeiros “buracos negros” nos entremeios dos processos constitutivos de subjetivação desses jovens. A questão parece advir de um tempo remoto, mas fundamental do lugar, enquanto objetos de investimento libidinal, que lhe são devidos na trama familiar e, por outro lado, o lugar atribuído às funções parentais. Disso resultam restos. Um talvez, já por

conseqüência, seja aquele que acabamos de mencionar, a busca radical pela posição fálica, como forma de responder a esses vácuos constituídos<sup>290</sup>.

Via de regra, por uma imposição institucional judiciária, a família é posta em cena juntamente com o infrator nos trâmites forenses, posto a valoração cultural e histórica que lhe é concernida<sup>291</sup>. Pois bem, é também as escutando que podemos tentar apreender esse lugar, claudicante se assim podemos adjetivar, destinado aos jovens na disposição dos desejos familiares constituídos.

Trata-se, como nos outros temas abordados, de um fenômeno que apresenta índices significativos de manifestação. Por isso, é possível tomá-lo de forma generalizada.

Quando convidados, os jovens, a discorrer sobre seus percursos históricos, autobiográficos, ou mesmo a falarem de si, evidenciam-se a presença de hiatos, de espaços em branco, não passíveis de preenchimento, que não estão disponíveis no acesso pela linguagem, como alguma coisa que se perdeu para além deles mesmos. Para aquém da resposta à pergunta "quem és?", numa acepção psicanalítica incluindo aí a tríade, real, simbólico e imaginário, a resposta imaginária é, em primeiro lugar, a que se apresenta absolutamente claudicante. Só podemos entender que a inibição frente a essa (não)construção imaginária, é decorrente da "fragilidade" dos processos subjetivos. Assim elas se apresentam de fato<sup>292</sup>:

---

<sup>290</sup> Não estamos afirmando que a relação entre o sujeito e o Outro seja passível de uma apreensão completa. Há sempre restos, vazios e o descompasso é inerente à condição humana. No caso em questão, há perdas absolutas que impedem uma construção imaginária necessária, assentada em sua história, sua biografia.

<sup>291</sup> Vide p. 129-130.

<sup>292</sup> As vînhetas que aqui somente têm como função ilustrar e não sustentam, de modo exclusivo, as interpretações que agora apresentamos. Obviamente elas, interpretações, são fruto de uma quantidade significativa de entrevistas realizadas, que contemplam um espectro fecundo, enquanto material, tomadas em suas integralidades, inter-relações e nas posições dos jovens e de seus responsáveis/familiares em discurso.

O resgate de seus históricos só se torna possível se fragmentados, porquanto há uma dificuldade significativa de construção discursiva. Por isso, usualmente, os convidamos a retratar a infância, uma cena, ou o que se queira dizer:

*“nem me lembro de muita coisa (...) não me lembro não (...) só lembro que nós (irmãos) ficávamos empinando pipa.”* R., 19 anos, 2ª internação, AI: latrocínio<sup>293</sup>.

*“não sei falar disso não (...) jogava bola, meu pai me ajudava, me levava para o campo (...) aí ele começou a beber (...)”* E., 17 anos, 2ª internação, AI: latrocínio<sup>294</sup>.

*“lembranças? Não me lembro muito não (...) lembro que onde eu morava, soltava pipa, só isso.”* F, 17 anos, 1ª internação, AI: tráfico.

*“(...) brincava muito, ia para escola, briga não tinha, só a presença da minha mãe e do meu pai era rara.”* A., 20 anos, primário, homicídio.

*“(...) de quando eu era pequeno? Quando tinha 10 anos, meu pai me deu um “coro” porque roubei umas moedas de um bar.”* D, 18 anos, 2ª internação, AI: roubo.

Esses pequenos recortes descortinam algo que se situa menos pelo sentido que eles carregam (ausência de pais, agressões, alcoolismo) e mais pela incapacidade imaginária de (re)construir suas próprias histórias, de personalizar um percurso, de demarcar um espaço. Evidencia-se aí uma descontinuidade, nos modos de constituição subjetivos, que intervém na assunção do ser, do sujeito. E isso parece ter efeitos nefastos, pois:

---

<sup>293</sup> Vide mesmo caso da p. 193.

<sup>294</sup> Vide mesmo caso p. 160-176.

*“No “mito individual”, um sujeito se produz na posição de autoria de uma versão fálica das origens. A partir da inclusão do significante fálico no ordenamento do discurso e da pulsão, o lugar do sujeito é representado na ficção de um “eu” (je/moi) duplicado: ele conta sua história e é contado por ela.” (Poli, 2003, p. 88)*

A rigor, tratar-se-ia da conjunção de duas posições do sujeito, como autor (*l*) e como produto (*a*) para que se produza o mito, uma história de vida. Nos jovens adolescentes, particularmente, essa passagem organizadora da “realidade psíquica” exige uma operação subjetiva, determinada pelo real sexual que a puberdade instala, que recubra as teorias infantis<sup>295</sup> que outrora os sustentavam (Poli, 2003). Voltaremos a essa passagem doravante.<sup>296</sup>

Por isso, o desamparo<sup>297</sup> dos sujeitos não pode exclusivamente se esgotar numa visão concreta, pautada no estado relativo às necessidades básicas de vida, causado pelo desabono social, mas também como resultado de uma posição subjetiva estabelecida na cena familiar.

Os históricos de vida analisados e o discurso sob transferência, de muitos jovens encarcerados, anunciam dificuldades de pertencimento ao próprio núcleo familiar. Aí podemos entrever que a busca por um outro paradigma cultural com o qual buscam identificar-se, mantém também aí sua raiz.

A escuta daqueles que respondem às funções materna ou paterna, independente dos laços biológicos presentes, converge também, e isso não é extraordinário, para essa mesma situação de redutibilidade da existência desses jovens. O desejo, aqui numa acepção ampliada, que traduz o modo de relação, dos endereçamentos, das catexias (freudianas), dos investimentos subjetivos a eles destinados, mostra-se diluído, debilitado, espreado.

---

<sup>295</sup> As mais difundidas são a gravidez por ingestão de alimento e o nascimento pelo ânus. Vide nota rodapé p. 162.

<sup>296</sup> Ver p. 161.

<sup>297</sup> Desamparo aqui não se estabelece em termos freudianos, mas no sentido de abandono generalizado.



Do mesmo modo que convidamos os jovens a discorrer sobre suas vidas, o fazemos igual com os responsáveis (sempre lembrando que consideramos as funções), para que produzam uma fala daqueles quem, em tese, são tomados no lugar de filhos. Nossa experiência nos ensinou que a questão, "como ele é?", que poderia trazer inúmeras acepções reveladoras desde o lugar materno/paterno, provoca inibição, paralisa o discurso. Por isso, da mesma forma, mantemos uma configuração de entrevista baseada no passo a passo. Aí a questão que os convoca a produzir um discurso sobre a infância, uma cena, ou mesmo a delinear suas particularidades, é introduzida. Valemo-nos de algumas ilustrações.

*"(a infância?) foi bem. Ele nunca me deu trabalho, sempre foi para escola certo. Não era de sair. Sempre foi um bom menino, educado. Ele não foi criado jogado. Toda vida ele teve as coisas que queria. (uma cena da infância) Não sei, não me lembro."* Mãe de S., 19 anos, primário, AI: latrocínio.

*"que eu saiba foi normal (infância)(...) brincava, ia para escola (...) foi crescendo assim normal"* Mãe de R, 17 anos, reincidente, AI: porte de arma.

*"antes dos doze anos era normal, ia para igreja, estudava (...) não sei, só isso."* Avó de T., 18 anos, primário, AI: homicídio.

*"não tô me lembrando de nada (...) nunca quis saber porque ele foi preso, não fico perguntando, não gosto de perguntar (O que não quer saber?) Não sei, acho que meu filho tem que voltar para casa."* Mãe de E., 18 anos, 2ª internação, AI: roubo.

*“ele estudava e faltava muito e tinha algumas brigas (infância). R. é muito bom, ia pela cabeça dos outros, não me obedecia. Sou separada do pai dele desde quando ele tinha 2 anos. Com onze anos foi morar com o pai, porque lá, ele fica a vontade. O pai dele é alcoólatra. (...) meu outro filho também está na Febem tem 7 meses. Depois que ele saiu da primeira vez (primeira internação), foi viver comigo, mas não durou uns seis meses, voltou para a casa do pai, não me escutou.”* Mãe de R, 19 anos, 2ª internação, AI: latrocínio.

*“foi normal, sempre levei na escolinha (...) uma criança normal, brincava com tudo. Ele é inteligente. Com quatro anos pulou o muro da escolinha e foi para casa sozinho (...) talvez um pouco de rebeldia.”* Mãe de E, 17 anos, 2ª internação, AI: latrocínio.

*“ele gostava de jogar bola, de assistir TV (...) era calmo, sempre foi um menino bom, atencioso, só isso.”* Mãe de M, 18 anos, 4ª internação, AI: roubo.

*“ele é um menino bom, não é ruim, acho que foi influência (ter praticado o delito). Era estudioso (na infância), ficava na creche, depois foi para escola, brincava, só não teve luxo.”* Mãe e Pai de F, 17 anos, reincidente, AI: tráfico.

*“ele sempre foi bom, nunca foi de caçar confusão (...) uma criança tranqüila, cresceu normal. (o que é ser normal?) sossegado, tranqüilo, nunca foi agressivo. O que eu falo, ele escuta, não é de responder. (uma cena infantil) lembrança? Vou te ser sincera, não me lembro mesmo. É tanta coisa na cabeça da gente ...”* Mãe de R., 18 anos, 2ª internação, AI: tráfico.

*“(...) agora é um pouco difícil, da infância eu não lembro nada, sei que eu morava com o pai dele, com ele ... não sei, ele gostava de brincar. Que eu lembro da infância, nunca aprontou*

*nada, era uma criança saudável ... não sei, não lembro, sempre foi um menino assim .... não lembro de nenhuma infância de nenhum filho.*" Mãe de A., 20 anos, primário, homicídio.

A baixa escolarização que esses responsáveis possuem concorre, de fato, para o devir de enunciados menos ou poucos elaborados. Todavia, isso não implica diretamente falas despersonalizantes, destituídas de qualquer particularidade, da atribuição de um lugar impactante em seus próprios modos de subjetivação.

Não raro as famílias desses adolescentes produzem filhos, a partir de certa causalidade subjetiva descompromissada. A presença objetiva de mãe e pai é incontestável, conforme os dados estatísticos comprovam: 87% dos adolescentes estavam sob responsabilidade familiar, 7% mantinham vida independente por opção e 6% estavam desvinculados da família no momento em que infracionaram.

No entanto, como estamos situados no campo da Psicanálise, a presença objetiva da família não basta para produzir encontros e fazer circular desejos. (Gibilisco, 2002)

A família, a princípio, mantém uma função fundamental para a constituição subjetiva da prole *"(...) implicando a relação com um desejo que não seja anônimo."* (Lacan, 1969/2003, p. 369). *"Isso quer dizer que para o devir de um sujeito, é necessário um desejo (...)endereçoado e com remetente, e isso aponta para o particular, no sentido de o desejo se situar como singular e único (...) com a função de nomear, de transformar o grito em apelo.* (Whitaker, 2003, p.130-131)

Aquilo que Freud (1914/1986, p. 88) tão bem define com a expressão "*His majesty the Baby*", ao tratar dos desejos parentais sobre os filhos, nos casos aqui discutidos, o que se depreende das falas dos pais, ou por vezes só da mãe, estão muito distantes do sentido dessa proposição. (Gibilisco, 2002)

Esse sentido de *desposseção* dos jovens vinculados à posição materna, implica naturalmente outras questões que se incluem nessa rede particular das tramas familiares. Pode-se vislumbrar que duas posições justapostas evidenciam-se: a permissividade, em um sentido de laxismo, e o abandono. A primeira associa-se a um lugar de insuficiência de limites reguladores, normativos, cuja conseqüência direta recai sobre um aprisionamento do jovem e, ao mesmo tempo, uma ligação direta às moções pulsionais. O abandono, não no sentido objetivo, está imbricado a essa lógica que lança o sujeito ao universo puro das ações, no qual a palavra está desprovida de valor, e menos ainda de exercer sua função mediadora e estabilizadora. (Gibilisco, 2002) A chamada situação de vulnerabilidade social também é decorrente disso.

Do lado da escuta dos casos dos jovens infratores, em sua grande maioria, é permitido identificar isso, que logo demonstraremos com as vinhetas, que se traduzem por inconsistências, debilidades encontradas nas relações com aqueles que exercem as funções materna e paterna. Algo que se articula diretamente aos desejos familiares a eles endereçados, que demonstra que a trama do tecido familiar não sustenta qualquer tentativa de desfiadura. Se por um lado a mãe, aquela que aparece no discurso manifesto dos jovens de forma um tanto enaltecida, quase que envolvida sob o manto do "sagrado", com a qual expressam o desejo de redimir-se, por outro lado, é fato que na tentativa de recuperar seus históricos e percursos, as narrativas sobre a infância se revelam obscuras,

indefinidas e desprovidas de um senso de pertencimento, de identificação as elas, que acaba por indicar, a natureza desse vínculo.

Há uma expressão estereotipada extremamente usual: *“quando sair (da Fundação CASA), senhora, vou trabalhar e ajudar minha mãe (ou) família”*, que ilustra o lugar de atribuição à família, por parte dos jovens, mas algo da ordem de uma fantasia idealizada.

Quando sugerimos produzir enunciações, sobre a mãe ou pai, surgem algumas falas que ilustram a contradição entre aquilo que eles anunciam e de fato suas posições quando decidem praticar delitos:

*“não gosto que minha mãe gaste dinheiro comigo.”* E., 16 anos, reincidente, AI: furto.

*“minha mãe criou eu e meu irmão sem pai. Tipo assim: não gosto de viver às custas da minha mãe, por isso é que faço o que faço.”* R., 18 anos, 2ª internação, AI: tráfico.

*“quando a gente fica maior (de idade) começa a pensar no sofrimento da família (...) eles estão sofrendo com muita falta de mim, é que tô fazendo falta lá também.”* W., 19 anos, 2ª internação, AI: tráfico.

*“minha mãe é pessoa maravilhosa, me criou (...) quando eu tinha quinze anos, decidi que ia fazer minha vida.”* (depois de um mês de namoro foi viver com a namorada e após três meses a abandonou por outra com quem também foi coabitar). P., 18 anos, primário, AI: homicídio.

*“não dava valor à família, ficava uns quinze dias em casa e saía, ia praticar erros (...) se eu tivesse dado mais atenção à família, eu teria progredido para o bem. Seu eu tô pagando, eles*

(familiares) estão sofrendo (...) queria ficar na rua vagabundando.” D., 18 anos, 2ª internação, AI: roubo.

*“só minha família, minha mãe é que são minhas amigas. Antes falava para ela, quando ia sair (desinternado): mãe, - não vou fazer mais isso! Não dava outra, quando saía, em uma semana estava aprontando tudo de novo.”* D., 19 anos, 2ª internação, AI: roubo.

Independente das inúmeras interpretações que esses pequenos recortes das construções discursivas possibilitam, aqui nos interessa fixar a idéia desse imbróglio sobre os qual as relações familiares estão assentadas. De um lado os pais dos jovens que padecem de um certo distanciamento das entranhas do existir de seus próprios filhos e, por outro, os jovens que se espaçam, com certa facilidade, dos discursos vinculados à estrutura familiar, seja o materno ou paterno. Mas, ambos se imaginam numa relação um tanto compromissada e consistente. Exemplo disso são as tatuagens que marcam os corpos dos jovens, onde se inscreve o nome da mãe, invólucros que fazem do Outro sua testemunha do gozo endogâmico, se assim pudemos nomear.

*“Minha mãe sempre me ajudou, sempre deu exemplo, eu é que não ouvia ela (...) ela ia atrás de mim (...) eu amo ela ... só pelo que ela me ama, fazia de tudo para fazer o que eu queria, ela trabalhava, e eu não me esforçava.”* R., 17 anos, reincidente, AI: porte de arma.

Atentamos para o fato de que isso o que descrevemos é conexo com a busca de um lugar, outro, cujos ideais passam ao largo das pertinências

familiares<sup>298</sup>. Vislumbramos aí uma dupla questão: a busca pela posição fálica encontrada no tipo infrator, de certa forma faz suplência a essas carências encontradas na transmissão familiar, em que os elementos circuladores de desejos apresentam-se um tanto arrefecidos. E a outra que dessa se desdobra, reflete no modo facilitador com que os jovens aderem à cultura infracional, porquanto há uma redução significativa à fala daquelas(es) que, em tese, exercem funções essenciais no devir humano, como a maternagem e a normatização, a inscrição da lei. O valor daquilo que anunciam, de suas certezas, daquilo que transmitem, em amplo sentido, não é reconhecido enquanto tal e isso, entendemos, situa-se como ponto crucial para o desvirtuamento dos bordos que margeiam a cena familiar. É um discurso que adquire um estatuto que se aproxima da vacuidade, que não produz ressonâncias subjetivas, que não impactam e não desestabilizam verdades. Em suma não engendram inflexões ou reflexões.

*"(...) E a mãe? Ela ficava preocupada ... mas eu não ligava. Escutava ela, mas voltava a fazer tudo de novo." R., 17 anos, reincidente, AI: porte de arma.*

O pai biológico, via de regra, não vive com os jovens, é desconhecido, falecido, ou se mantém afastado de suas funções<sup>299</sup>. A imagem que constroem a seu respeito desde a infância é trincada, nebulosa, entre as suas entradas e saídas em cena, seja pelo discurso materno, seja concretamente. Daí que essa

---

<sup>298</sup> É certo que o momento adolecer é propiciador de uma desmontagem dos ideais familiares constituídos na infância, quando os jovens se "rebelam" aos discursos e costumes parentais. A questão que aqui identificamos difere desse clássico fenômeno. Não escutamos que a infração seja uma tentativa de oposição ao ideal, tido como referência. Trata-se de uma posição que não encontra um viés na seja por oposição e por identificação na trama familiar.

<sup>299</sup> Em um levantamento estatístico com os processos de execução, realizados durante os meses de novembro de 2005 a junho de 2006, conclui-se que 63% dos pais biológicos configuram-se entre ausentes/desconhecidos/falecidos, de um total de 71 casos analisados.

referência é, igualmente como a memória de suas infâncias, algo instável. Essa situação faz vetorizar para a genitora funções a mais, quando acaba por executar, de modo exclusivo, uma função dobrada. Não só pela ausência física de um pai, mas pelos discursos pouco assertivos que elas mesmas enunciam sobre eles, pais: *“seu pai? não sei dele não!”*.

A desvalorização que desimplicam os pais de um lugar imprescindível, por direito e por necessidade subjetiva, produz efeitos nocivos. Ao mesmo tempo em que o discurso da mãe desmerece essa posição paterna, o seu próprio discurso se despotencializa, se desintensifica aos ouvidos deles, seus filhos. Aqui encontramos uma das formas complementárias que subjazem a *desposseção*, a que nos referíamos anteriormente, a qual agora os jovens instituem na trama familiar. Da posição de assujeitamento, passam a ser agentes ativos, demonstrando aí a relação sempre dialética intrínseca às relações humanas. Os discursos transmitidos são processados de modo a produzirem outros, que ensejam posições, mais ou menos alienadas em relação ao falo, na puberdade. Assim: *“A posição do sujeito na filiação e na sexuação fica submetida, aqui, aos efeitos imaginários de significação de uma herança nobre ou denegrada.”* (Poli, 2003, p. 88)

Há um outro modo, entre tantos, sempre enquanto semblantes, desses jovens se posicionarem frente à mãe, ou quem a substitua, que se correlaciona à imagem de agente que supre suas necessidades. Resgatamos aquela frase emblemática: *“quando sair (da Fundação CASA), senhora, vou trabalhar e ajudar minha mãe (ou) família.”*, que está em complementaridade a: *“não gosto de viver às custas da minha mãe.”* Há aí nesses exemplos uma “inversão” das funções. Os jovens que respondem a uma demanda imaginária de ter que acrescentar aquilo que falta à mãe e, na mesma medida, se independentizar precocemente. Apoiados sobre



essas premissas, cometem infrações, resultantes de um viés de culpabilidade por suas próprias existências.

*“Não gosto de viver às custas da minha mãe. Tem um pouco haver com o roubo e tráfico. De uma parte eu queria comprar uns negócios (...) se eu quisesse pedir uma bicicleta para minha mãe, eu sei que o dinheiro não ia dar, porque ela tá sustentando eu e meus irmãos.”* R., 18 anos, 2ª internação, AI: tráfico.

*“Com quatorze anos, eu tinha colocado na minha mente que eu ia ajudar minha mãe, decidi ir roubar.”* L., 17 anos, AI: 3ª internação, AI: roubo.

Nesse mesmo diapasão jamais denigrem a imagem materna, ao contrário, a desresponsabilizam de todo e qualquer malefício que possam ter-lhes causado<sup>300</sup>. Assim, via de regra, escutamos:

*“Ela é uma boa mãe, sempre quis meu bem, eu é que não ligava, agora ela me faz falta.”* R., 17 anos, reincidente, AI: porte de arma.

*“(...) quando me envolvi na vida do crime, nunca minha vó me apoiou. Saí de casa e gostava muito dela, mas ..... tava apegado àquela vida.”* T., 16 anos, reincidente, AI: homicídio.

*“meu pai é pessoa maravilhosa, melhor amigo que eu tenho, me ajuda muito, nunca me deixou, sempre quer que eu chego mais perto dele. (...) E a mãe? Que nem eu falei do meu pai.*  
Sobre práticas infracionais: *Foi má influência que eu comecei a andar e que começou a me*

---

<sup>300</sup> Esse modo se opõe radicalmente aos paradigmas da adolescência que, enquanto momento estruturante, exige uma *desqualificação* da família e do pai para desencarná-los do lugar de Outro. (Rassial, 1997)

*arrastar para vida do crime, fui de embalo e comecei a me envolver ... não precisava disso não."*

E., 17 anos, 2ª internação, AI: latrocínio<sup>301</sup>.

*"Mãe. Ela é uma pessoa decisiva, é forte, se ela fala: - é esse negócio e pronto! Acho bom, porque ela sendo assim é bom porque ajuda (...) antes eu não escutava, naquele tempo pensava que a vida era só curtidão, falava: - ah mãe, não enche meu saco! Hoje vejo que o que ela queria era para o meu bem."* F., 17 anos, reincidente, AI: tráfico<sup>302</sup>.

*"Mãe. Ela é muito importante para mim, me pôs no mundo, me alimentou e me ensinou a não fazer coisa errada (...) mas eu desobedecia ela."* M., 18 anos, 4ª internação, AI: roubo.

*"Minha mãe é tudo para mim. Eu tenho que dar valor que depois que eu perder, já era. Só que eu tinha que pensar nisso antes. Minha mãe só quer ver meu bem, quer ver nós (irmãos) tudo do lado dela"*<sup>303</sup>. R, 19 anos, 2ª internação, AI: latrocínio.

Aí estão as mães intocáveis e inatacáveis descritas somente pelo viés do coletivo imaginário que as dispõe emolduradas, *como se todas fossem iguais ....* sem faltas, sem falhas, sem barras. Isso remete à similaridade dos seus próprios discursos em relação aos filhos, como já dissemos.

Em torno desses aspectos insurgem resultantes. Recapitulemos, rapidamente, as articulações efetuadas: as fraturas na constituição dos processos subjetivos, - aqui sobrevindas a partir das marcas tracejadas nas

---

<sup>301</sup> Vide mesmo caso p. 150-176.

<sup>302</sup> Esse adolescente saiu de casa aos 15 anos, foi para casa de um amigo e depois com dinheiro ilícito comprou uma "casa" (barraco na favela) onde ficou um ano e meio, até ser pego novamente pela polícia. Seu irmão gêmeo está engajado em projetos esportivos e educacionais, sempre foi referência positiva (no sentido da moral).

<sup>303</sup> Esse jovem preteriu a convivência materna à paterna que, por sua vez, *"é mais liberal, é sossegado, só fica ali nos barzinhos."*

relações mães (função) & filhos - engendram efeitos prejudiciais<sup>304</sup>, para o sujeito do inconsciente.

Uma já apontada remete à facilidade com que esses jovens sucumbem ao discurso da cultura infracional, da transgressão, dos quais se apropriam e que, por suas vezes, são conexos com a busca por uma posição fálica garantida pelo status de infrator, com o *ser do mundo do crime*.

Outra resultante, sempre inter-relacionada, diz respeito a um entendimento particular, que situa esses jovens numa posição alienada de si mesmos. Trata-se de algo que fenomenicamente se apresenta como uma desordem e indiferença em relação a eles próprios. Podemos aí supor uma causação, entre outras, sobrevinda de uma alienação intrínseca, entendida como uma operação estrutural incluída nos processos subjetivos<sup>305</sup>, que assim se inscreve:

Para que o sujeito construa sua genealogia faz-se necessário um percurso, das teorias sexuais infantis<sup>306</sup> (quando a criança se situa como seres pulsionais) para o romance familiar (quando ela é fruto do desejo) e ainda para o mito individual do neurótico (quando ela é produto de três gerações) (Douville apud Poli, 2003). Essas “gerações” condizem com as versões da constituição da realidade psíquica<sup>307</sup>, que se edificam graças à operação alienação/separação.

---

<sup>304</sup> Frise-se, não estamos no plano da moral.

<sup>305</sup> Advertimos que esse entendimento é um entre tantos outros possíveis e, por isso, não se deve tomá-lo pleno, soberano. O fenômeno aqui exposto (algo como uma indiferença e desorientação em relação a si mesmo) é desproporcionalmente encontrado entre os sexos: no masculino é evidentemente maior. As meninas, via de regra, se posicionam de modo mais organizado, são mais centradas. Portanto, acreditamos que as posições masculinas e femininas também estão aí entranhadas e articuladas, não enquanto gênero (homem, mulher), mas como posições subjetivas.

<sup>306</sup> Ver p. 150.

<sup>307</sup> A “realidade psíquica” é uma construção que define o modo como o sujeito se posiciona diante da estrutura que lhe antecede, (um Outro que lhe atribui um significante S1 que, por sua vez, concorre para que a criança suporte o intervalo significativo existente entre a enunciação e enunciado, quando ela se liberta de uma “entrega” radical ao Outro) e permite a edificação de um lugar, a elaboração *ficcional* de um Eu narrador. Isto é o efeito libertador da operação alienação e também relacionado com a operação separação, porquanto o sujeito se faz representar como terceiro excluído (*nem eu, nem tu*) a partir da produção significativa (Poli, 2003). Vide próxima nota de rodapé.

São elas, cena primária/teoria sexual infantil<sup>308</sup>; romance familiar/mito individual e fantasma/tragédia. Se a primeira está circunscrita à lógica pré-fálica, em que a realidade psíquica se constrói sobre as bordas do corpo num movimento organizacional do objeto pulsional, quando se delimitam as fronteiras (eu/não eu – interno/externo), a segunda se inscreve na lógica fálica. (Poli, 2003)

O fantasma construído no tempo do adolecer é um retorno aos dois primeiros, da passagem do fálico ao genital, quando o recalque originário e a referência fálica (edípica) não recobrem a questão em forma de enigma que exige deciframento do encontro com o corpo do Outro, no sentido de pura alteridade. A tragédia do adolecer, sua crise, é consoante com o destino do Édipo, quando o jovem é convocado a fazer-se representar no laço social, ultrapassando a esfinge que subjaz o Outro sexo. Se do lado da separação está a tragédia, do lado do fantasma a alienação, nos moldes da realidade psíquica. *“A adolescência é, pois, o momento no qual o fantasma vai se constituir em versão de uma tentativa de representação do movimento alienação/separação do sujeito na relação ao Outro sexo.”* (Ibid., p. 91) Sabe-se que a esfinge é indecifrável, o que mantém o sujeito em suspensão.

Contudo é possível, a partir do conceito de “sinthoma” *“(…) versão da realidade que altere as próprias condições de representação, permitindo que algo do enigma do Outro sexo se inscreva”* (Ibid., p. 92), estabelecer a marca significante suportável, que singularize o adolescente, representada na operação de separação. A adolescência, enquanto uma imposição cultural, não permite tal passagem, exceto se realizada *“um a um; mesmo que para tanto, seja imprescindível a companhia de outros.”* (op. cit., p. 92)

---

<sup>308</sup> Concebido como dois tempos do processo de alienação/separação, a cena primária e teorias sexuais infantis, diz respeito ao momento em que criança situa-se, primeiramente, radicalmente alienada à sua posição na estrutura, da qual se separa, com uma versão já formulada. Num segundo tempo, “o sujeito se produz na falha do saber (...) ele se inclui entre pares, na série significante.” Se antes ele era contado pelo Outro, agora conta para o Outro. (Poli, 2003, p. 67)

Assim dito, o que representa a famosa *crise da adolescência* numa acepção que abarca a realidade psíquica, traduz-se numa passagem que implica operações psíquicas de alienação/separação, determinadas pelo significante que, na verdade, atesta a transmissão e a permissão para a inscrição do jovem à sua genealogia. A narrativa histórica do sujeito carrega consigo o passo a passo de cada uma dessas versões. (Ibid.)

É exatamente aí que reside a questão que cercávamos. Os jovens, clientes do DEIJ, apresentam significativa insuficiência na formulação de suas biografias, em preencher a cronologia de um tempo de vida que, a rigor, atestam suas representações singulares, suas inscrições particulares enquanto *nome*. Apoiadas na realidade, as versões, organizam um discurso, "(...) tornam-se o suporte enunciativo de uma narrativa" (Ibid., p. 84). Supomos em nossos casos que a última versão que possibilita obturar de certa forma o enigma do Outro sexo, a partir da constituição do "*sinthome*", se mostra prejudicada em função da inconsistência referente à formulação do "mito individual".

É muito interessante notar que a adoção de algumas formas de subversão do uso da linguagem, tão comum na adolescência, no nosso caso específico, é (re)construída de modo a despersonalizá-los, ainda mais. A preferência pelo uso da terceira pessoa do singular em detrimento à primeira é paradigmática, assim: "*não entendeu*", ao invés de "não entendi"; "*não sabe*", ao invés de "não sei". Com isso, entendemos aqui um modo de alienação, manifesta no plano imaginário, implicado num movimento que expressa uma tentativa de desgarramento de si mesmo, preterindo o singular pelo coletivo.

Reafirmamos, em suma, a idéia de que os vácuos instaurados nas narrativas que impossibilitam a construção imaginária de suas genealogias, resulta da transmissão do endereçamento dos investimentos – no caso aqui

minorados ou claudicantes - aos jovens destinados, a partir da trama familiar que, por conseguinte, pode dificultar o atravessamento das operações subjetivas fundamentais, alienação/separação, ordenadas pela referência fálica. E, em outra medida, a família idealizada, imaginária, necessária na puberdade enquanto suporte da representação alienada, se apresenta inconsistente, escapa a uma abordagem corporificada.

Com isso, talvez possamos interrogar a *crise da adolescência*, - aqui menos vinculada aos fenômenos pubertários, e mais atreladas a uma operação estrutural, metapsicológica - nos casos em questão. Se,

*“a adolescência define (...) a operação subjetiva pela qual um sujeito produz uma “passagem” que se conclui na inscrição do sintoma (...) o percurso significante que conduz de uma a outra é o que nos permite reconhecer a efetividade da transmissão, isto é, a inclusão do sujeito em uma genealogia”* (Ibid., p. 88-86).

Assim poderíamos supô-la comprometida<sup>309</sup>.

Essa posição que, a nosso ver, deságua numa espécie de alheamento, produz conseqüências. A formação grupal para a prática de delitos se sobrepõe a uma necessidade de desidentificação pessoal, que traz consigo uma desimplicação mortífera, na medida em que se apresenta como uma tentativa de desaparecimento do próprio sujeito. Passemos ao tema.

### 3.2 A FORMAÇÃO GRUPAL, necessidade operacional e subjetiva

A formação da *“horda marginalizada pelo estado de direito”* (p. 58) responde menos pelos objetos que os une, e mais à aderência aos ideais projetados imaginários, os quais os jovens situados além das fronteiras do estrato social se

---

<sup>309</sup> Importante novamente sublinhar que essa interpretação abrange a posição de todos os adolescentes, mas uma parcela. Deve também ser lida não como um axioma, mas como uma contribuição complementar.

rendem. (Rassial, 1997) Aqui se indica, com toda propriedade, a fragilidade do laço entre aqueles que se “unem” para transgredir, em que não se evidencia uma função grupal estruturante. Isto que dizer que está menos para a imantação de elementos ideológicos, e mais para garantir a prática, em seus sentidos operacional e subjetivo.

Tal análise é também resultado de alguns elementos que compõe o contexto da prática infracional propriamente dita. É raro um adolescente cometer um delito sozinho<sup>310</sup>, como também fazer parte de uma gangue permanente. Na maioria das vezes, encontra-se em par ou trio formado para aquela específica ação, não mantendo necessariamente essa vinculação para além dessa experiência. O pequeno grupo formado visa somente o ato e, por vezes, os adolescentes possuíam poucos contatos anteriores.

*“(...) cê tá ali numa rodinha e alguém fala: - vamos roubar, vamos roubar! e, você vai por emoção mesmo, qualquer coisa ... tá sem estudar, você não pensa em nada naquela hora, só quer o dinheiro.”* R., 17 anos, reincidente, AI: porte de arma.

*“(...) quando saí (desinternado da Fundação), encontrei com ele (último comparsa) na rua. Ele foi na minha casa e me chamou até o portão, e fui até a casa dele pegar minha blusa e nisso apareceu um outro companheiro que chegou com a proposta de ir roubar (...) fui porque estava precisando de dinheiro.”* L., 17 anos, 3ª internação, AI: roubo.

*“(...) eu não sei, às vezes tava andando de bicicleta e aí juntava os caras que me chamavam, aí eu se envolvia por vontade própria.”* D., 19 anos, 2ª internação, AI: roubo.

---

<sup>310</sup> Em 89 processos analisados, os delitos cometidos por dois ou mais adolescentes somam 73 ou, em outros termos, resultam em 82%.

*“Fiz porque não fui resistente a dizer não, fui pelas amizades. A pessoa que infracionei agora, não conhecia ela da primeira passagem (internação). Conheci uns tempinhos antes desse ato.. Já tinha ouvido falar dele, que ele tinha roubado um comércio. Quando topei de novo com ele, fomos roubar. (...) Vi ele no máximo umas seis vezes, depois não tive mais notícias.”* F., 18 anos, 2ª internação, AI: roubo.

*“Depois de dois dias que eu estava lá, os moleques que já faziam 155 (furto), me chamaram e comecei a fazer assalto. Fui me iludindo, achando que tava muito bom.”* W., 17 anos, 2ª internação, AI: roubo<sup>311</sup>.

A necessidade da formação grupal, *a fortiori*, sustenta as práticas delitivas, por um lado, e os desimplicam delas, num certo sentido, por outro. Do lado da operacionalidade estar em mais de um, na maioria das vezes, é correlativa à distribuição de funções necessárias ao delito. Entre elas têm-se: “passar pano” ou “olheiro” é aquele que fica na espreita, mantendo um campo visual estendido, vigiando o local; “voz do assalto” é quem está armado e intimida a vítima; “piloto” quem dirige o carro ou a moto; e/ou os encarregados de pegar de fato os objetos enquanto a vítima está rendida ou só avolumam o grupo para produzir efeitos atemorizantes. Vale dizer que essas funções são mutáveis, sujeitas à disposição daquele exato momento, de igual modo são as montagens dos grupos, voláteis, sem fixidez alguma.

Por outro lado, ao incluir-se como membro de um grupo com fins um tanto objetivos, o sujeito<sup>312</sup>, - para si, desde uma concepção imaginária - dilui-se

---

<sup>311</sup> Mesmo caso da p. 142.

<sup>312</sup> Sujeito aqui entendido tal como a proposição lacianiana de sujeito do desejo. Ver Introdução ou nota de rodapé da p. 93.



enquanto único, singular e subjetivo, tornando-se assim caudatário de um padrão de conduta. O desejo passa, então, a ser próprio da cultura, os quais ele se apropria e satisfaz; e não diferente é o estabelecimento do regimento das regras e leis pertinentes a ela, as quais o adolescente se submete. A sujeição a uma ordem, exterior a ele próprio, é, em si mesma, indicativa de uma posição que o situa como castrado<sup>313</sup>. Por isso, esse é um dos argumentos que conduz a hipótese de que mesmo filiado e agindo como infrator, esse adolescente não se enquadra enquanto perverso<sup>314</sup>, dentro dos tipos clínicos pertencentes ao campo psicanalítico.

O grupo, de certo modo, eclipsa cada um dos membros para que, simultaneamente, sobrevenha um movimento destituído de autoria, sem nome, mas apenas “eles”<sup>315</sup> aduzem o ilícito que, talvez, fosse inconcebível se só. Como “eles” é extrínseco a si mesmos, o delito fica de certa forma autorizado, amortizando suas implicações<sup>316</sup>. Freud (1921/1986) descreve as características grupais exatamente no sentido que aqui contornamos.

*La masa es impulsiva, voluble y excitable. Es guiada casi con exclusividad por lo inconciente. Los impulsos a que obedece pueden ser, según las circunstancias, nobles o crueles, heroicos o cobardes; pero, en cualquier caso, son tan imperiosos que nunca se impone lo personal, ni siquiera el interés de la autoconservación (...) la masa es extraordinariamente influible y crédula; es acrítica, lo improbable no existe para ella. (p. 74)*

Não obstante, ao retornar para o convívio familiar, caso o feito tenha sido “bem sucedido” sem interceptação policial, os jovens não apresentam qualquer indício de que acabaram de cometer um delito. E, por outro lado, a escuta clínica com as famílias revela que os pais, ao serem noticiados do ato ilícito, são

---

<sup>313</sup> Castração como elemento balizador na constituição da estrutura psíquica.

<sup>314</sup> Perversão como uma possibilidade de estrutura psíquica, discutida na parte I do trabalho.

<sup>315</sup> É muito comum os jovens se distanciarem de seus atos, vetorizando para o grupo a responsabilidade: “fui porque “eles” me chamaram”, ou “não sei não, “eles” já tinham combinado tudo, ou a mais comum: “fui de embalo.”

<sup>316</sup> Vide p. 204, sobre a impossibilidade da constituição de um supereu coletivo, mas sempre individual.

impetuosamente surpreendidos. Esse estado é resultante, entre outros, da ausência de sinais que indicasse, naquele momento, o desenvolvimento de condutas irregulares e/ou delituosas, ao menos aos ouvidos da família.

*“Sinceramente, não percebi nada de diferente, de errado (...) ele estudava, ficava em casa, aí começou a aparecer uns amigos e chamavam ele. Nunca apareceu com nada em casa, com coisa estranha, com nada ...”* Pais de C., 16 anos, reincidente, AI: porte de arma.

*“Ninguém esperava isso dele, porque ele tinha opinião contra droga, contra isso e aquilo (...) aí não sei o que aconteceu, ele nunca tinha demonstrado nada disso para gente, acho que foi uma fraqueza, isso que acontece na idade deles.”* Pais de R., 18 anos, reincidente, AI: roubo com seqüestro.

A formação grupal não é uma questão alheia à Psicanálise. Não por acaso, Freud (1921/1986) indaga e investiga, desde a perspectiva de Le Bon<sup>317</sup>, o estatuto de um grupo e suas capacidades potenciais do contágio sobre a vida anímica do indivíduo, mas principalmente sobre o atributo dessa mudança psíquica produzida a partir daí, quando escreve o texto: *Psicología de las masas y análisis del yo*. Já nessa época a bibliografia sobre a Psicologia Social era extensa, mas ainda apresentando lacunas importantes, segundo seu parecer. No entanto, fez esse objeto de estudo convergir para os pontos fundamentais numa articulação possível e de interesse para com a Psicanálise, sem jamais tentar esgotá-lo.

---

<sup>317</sup> *Psychologie des foules*, 1895.

### 3.2.1 Freud e a formação grupal

Antes de adentrar nas questões que permeiam a necessidade humana de se aglutinar, há que se analisar, historicamente, a passagem do individual para o grupal. Assim Freud o fez quando indicou o caminho através do mito científico do pai da horda primordial<sup>318</sup>.

Com a teoria psicanalítica já bastante sedimentada nessa época, Freud rompe com o dualismo indivíduo x social, e aí ele se distancia da teoria de Le Bon, e apresenta a tese que sustenta toda sua discussão acerca do tema: nada de novo se constitui do ponto de vista anímico quando o indivíduo se filia a um grupo e atua conforme seus paradigmas, aparente e supostamente diferente de que quando isolado. Isso que se apresenta de novo e produz estranhamento, não é nada senão suas próprias moções pulsionais, agora despojadas do processo de repressão. Essa dinâmica favorece a precipitação de conteúdos antes reprimidos face às funções da consciência moral. Assim escreve Freud:

*Las propiedades en apariencias nuevas que entonces se muestran son, justamente, las exteriorizaciones de eso inconsciente que sin duda contiene, como disposición (constitucional), toda la maldad del alma humana; en esas circunstancias, la desaparición de la consciencia moral o del sentimiento de responsabilidad no ofrece dificultad alguna para nuestra concepción. Hace ya mucho afirmamos que el núcleo de la llamada consciencia moral es la "angustia social". (1921/1986, p. 71)*

---

<sup>318</sup> O pai da horda primordial, enquanto mito científico, foi considerado o criador do universo por ter garantido a composição do primeiro grupo, a partir de seus filhos. O mito diz assim: temido e venerado ao mesmo tempo, pois gozava exclusivamente de todos os direitos, foi morto a partir da revolta da maioria. Contudo, nenhum deles herdou sua posição, e quem tentou foi igualmente abatido até surgir o consenso da irmandade totêmica que estava destinada a manter esse lugar vazio, sem ocupação, mas eram regidos por proibições. Contudo, a insatisfação generalizada fez movimentar a favor de uma nova ordem estrutural. Adveio então uma outra formação. O homem se converteu em um chefe de família e reverteu o privilégio do poder feminino, que havia se estabelecido no tempo da homogeneidade; resgata-se, então, a divindade materna. Contudo a formação familiar não se se distinguia de seus primórdios. Havia muitos pais que, por conseguinte, estavam limitados pela presença do outro. No afã de se livrar-se dessa privação incômoda, inicia-se um processo de separação do grupo e assumir o papel de pai. Esse mito é a própria metáfora da passagem do indivíduo da psicologia de grupo para sua individuação. (Freud, 1921/1986)

Os fenômenos sociais resultados da relação do indivíduo com o outro (pais, irmãos, mestre, médico, objeto de amor, etc) se opõe, de certa maneira, a um outro ato anímico denominado de narcisismo<sup>319</sup>, já tratado por ele. Desde aí, o estudo é direcionado para a compreensão do mecanismo estabelecido na satisfação das moções pulsionais que, ao contrário, retraem o investimento libidinal com o outro. No entanto, Freud esclarece que mesmo a Psicanálise estando centrada na investigação dos processos individuais, e esses sendo também resultado das relações estabelecidas com o outro, não se pode imputar seu desprezo frente às questões sociais. Com isso, Freud relativiza e questiona o domínio daquilo estabelecido como Psicologia individual e Psicologia do social ou de massas. Seus argumentos baseiam-se numa lógica irrefutável: a relação do indivíduo, seja com um outro ou com outros, um grupo, por exemplo, não produz alterações em seus processos anímicos a ponto de acender uma nova pulsão, social, até então supostamente inativa. Isto posto, a incursão psicanalítica sobre a psicologia social é conduzida a partir de duas hipóteses: que a pulsão social não seja constitutiva e irredutível, e que a família seja o esteio para seu desenvolvimento. (Ibid.)

Para a compreensão dos laços que envolvem a estrutura do agrupamento de pessoas, Freud destaca as ligações libidinais como elementos fundamentais que sustentam a coesão e inibem o desenvolvimento das moções narcísicas. Em uma relação dual os conflitos que se apresentam são derivados do “*sentimento de ambivalência*” (p.96), resultante da preservação do estado narcísico e o confronto com as diferenças. No entanto, essa dinâmica na formação grupal é escamoteada pela substituição de um outro tipo de ligação libidinal ou afetiva<sup>320</sup>, as chamadas

---

<sup>319</sup> Tema anteriormente discutido por Freud (1914/1986), cujas últimas questões expostas se encontram agora examinadas, segundo Strachey (19--).

<sup>320</sup> Aqui Freud faz equivalência entre esses dois termos: *Libido é uma expressão tomada da doutrina da afetividade.*

identificações. Estabelece, então, três tipos de identificação, não sendo eles excludentes entre si, e podendo coexistir. (Ibid)

Nesse ponto nos aproximamos de um tipo possível de “escolha” dos jovens, mas não por isso, indeterminada, conforme Freud acaba de firmar, à inserção ou filiação a grupos de infratores para prática de delitos. Partamos do seguinte mote, tantas vezes recobrados em suas falas: *“Senhora, me envolvi na vida do crime por que ....”*

Se nos entremeios da teoria psicanalítica deparamos com as escolhas<sup>321</sup> que cada sujeito faz, - aqui tomadas no sentido de ato, incluindo aí seu estatuto subjetivo – que, de fato, desvelam a emergência de um novo sujeito a partir dele, buscaremos agora analisar sobre quais variantes esse “ser do mundo do crime” responde. Iniciaremos pela identificação.

### 3.2.2 IDENTIFICAÇÃO

*De hecho, por el psicoanálisis averiguamos que existen todavía otros mecanismos de ligazón afectiva: las llamadas identificaciones; son procesos insuficientemente conocidos, difíciles de exponer, cuya indagación nos alejará un buen rato del tema de la psicología de las masas.*

Freud (1921/1986, p.98)

Uma definição introdutória, ainda que simples, mas básica e fundamental do conceito de identificação dá conta de seu atrelamento com a condição afetiva:

*“a psicanálise conhece a identificação como a mais precoce exteriorização de uma ligação*

---

<sup>321</sup> Num amplo sentido dentro do contexto do freudismo poderíamos citar as escolhas objetais, narcísicas ou anaclítica, e da neurose. Se especificarmos para a questão da delinquência haverá acepções das mais diversas. A partir de Winnicott, Freud e de vários conceitos lacanianos poder-se-ia apreender esse fenômeno como conexo a cada uma delas. Isso será tema de debate doravante.

*afetiva com outra pessoa*" (Freud, 1921/1986, p.99). Freud explica que ela é parte integrante da constituição subjetiva do indivíduo. Localiza sua manifestação na pré-história do complexo de Édipo: o menino, numa atitude masculina, toma o pai como ideal (modelo) quando atribui determinada importância a ele. Não obstante, também manifesta uma ligação de objeto com a mãe do tipo anaclítico e sexual. São dois tipos diversos de investimento que coexistem, não sem tornarem-se ambivalentes. Essa dinâmica conflui para a estruturação edípica. Ao perceber que o pai posiciona-se como um anteparo em seu investimento em relação à mãe, a qualidade da sua ligação transforma-se de ideal para hostil. Trata-se do mesmo mecanismo utilizado na primeira fase do desenvolvimento libidinal - oral, quando o objeto apreciado passa a ser odiado, sendo o seu devoramento a saída encontrada para esse conflito.

Freud ainda esforça-se para marcar a diferença entre a identificação e a eleição de objeto, quando traça uma analogia com o ser e ter<sup>322</sup>. Trata-se de duas funções distintas: a vinculação se manifesta sobre o sujeito ou sobre o objeto do Eu, correspondendo respectivamente ao ser e ter. A identificação, remarca Freud, visa configurar o Eu a partir do outro, tomado como modelo. Esse é o primeiro tipo de identificação por ele estabelecido: identificação edípica. (Ibid)

Ao avançar o estudo sobre o processo de identificação, Freud percebe sua complexidade e seu nexos com o sintoma. Baseado no sintoma histérico trata da identificação como sobrevivida de duas qualidades atribuídas e distintas do objeto eleito: amor e hostilidade. Trata-se de *"copiar e tomar emprestado"* (Ibid., p.101) um traço desse objeto, por isso essa identificação é, também, parcial. Paralelamente, Freud insiste na idéia de que a identificação é primeva, ou, é o vínculo afetivo originário da constituição do sujeito. Porquanto, nesse caso o

---

<sup>322</sup> Questão retomada por Lacan.

mecanismo da identificação é sempre considerado como um retrocesso, uma *regressão*. Essa, então, se configura como outro tipo de identificação: histérica ou regressiva.

O terceiro tipo, que é o que nos interessa sobretudo, diz respeito à identificação que permite a construção do laço social. Ela prescinde de uma ligação libidinal com aquele(s) com quem fará ligação, no entanto, nasce a partir da existência de traços comuns. Esse tipo de identificação parcial, segundo Freud, é a que emerge a partir de qualidades afetivas comuns entre pessoas, e que se situa na raiz da formação de um grupo, por exemplo. (Ibid.)

Para tratar dos mecanismos presentes no processo de identificação, Freud resgata através das patologias, homossexualidade e melancolia, o desenvolvimento libidinal. Essa retomada visa articular as relações do objeto e do Eu. Para isso, faz-se necessário remarcar o processo de fratura do Eu, que implica a constituição do ideal do Eu. Suas funções incluem submeter o Eu a um crivo crítico, baseado substancialmente na moralidade: a consciência moral, a censura onírica, a auto-observação e influência sobre a repressão. Essa cisão do Eu remete à noção do princípio da introjeção do objeto. Difundido em outros textos, a frase, "*a sombra do objeto caiu sobre o Eu*" (Ibid., p.103), explica essa questão. Nesses dois tipos clínicos mencionados, há de antemão a perda de um objeto. A fim de se defender dessa perda, o psiquismo introjeta o objeto, seja visando substituí-lo (homossexualidade), seja para atacá-lo (melancolia). Nesse último caso, a fenomenologia indica crises de auto-reprovação e auto-depreciação que, na verdade, seriam dirigidas para o objeto perdido. No entanto, com a noção construída de cisão do Eu, Freud resolve a questão do conflito intra-egóico. A existência de duas forças antagônicas geradas no interior do Eu, pertencentes a Ele e uma parte dele, - Ideal do Eu - explica o conflito. Essa instância, herdeira

do narcisismo originário, constituiu-se pela necessidade psíquica do Eu em buscar outro meio de satisfação, quando não encontrada em si próprio. Em análises anteriores, ao dissecar essa instância, Freud concluiu que ela nasce via transmissão da autoridade parental.

Freud, ainda nesse mesmo texto, reconhece a fragilidade da construção teórica, e do conceito de identificação, para sedimentar o estudo sobre a formação de um grupo. Suas indicações sobre ele limitam-se a incluir alguns mecanismos presentes, como a imitação, para compreender o caminho da identificação à empatia. No entanto, mais adiante, formula um gráfico onde apresenta o caminho lógico da introjeção do objeto comum a todos os membros de um grupo e sua relação com o Ideal do Eu. A atração dos indivíduos entre si para a formação de um grupo passa, então, pela apropriação desse objeto idealizado, que substitui o Ideal do Eu e, em conseqüência, promove a identificação.

O que ele denominou de objeto pode ser interpretado aqui de duas formas, abstrata e concreta. Na primeira atribui-se à idéia do ato, imediatamente incorporada pelo adolescente, substituindo-a pelo Ideal do Eu. A motivação da ação ancora-se na possibilidade de *ser* um infrator, quando participa do ato. Por outro lado, de modo mais concreto, o objeto aludido por Freud, pode se justapor ao objeto do roubo, ou aos ganhos materiais a partir dele. Aqui o *ter* adquire a dimensão da função primordial. Esses dois modos de estabelecimento da relação de objeto com o Eu, acaba por permitir a identificação para a formação desse grupo, com objetivo comum<sup>323</sup>.

Cabe remarcar que Freud ao tratar da formação de um grupo, o faz advertindo sempre sobre sua especificidade: um grupo constituído de um líder.

---

<sup>323</sup> Essa idéia se justapõe na exata medida a primeira vertente por onde procuramos contornar a questão do *ser* infrator, seus desdobramentos e implicações, mais especificamente tratada sobre as bases da concepção do ideal fálico, no reconhecimento simbólico, necessário, para o laço social.



Por outro lado, há que se remarcar que a formação do grupo a qual objetivamos abordar - enquanto característica comum no meio infracional - é aquela cuja duração é efêmera, volátil, que persiste única e exclusivamente durante e para a prática do delito. Encontramos também em Freud uma análise acerca dessa particularidade, que converge, na justa medida, com a dinâmica apresentada pelos grupos aqui tratados.

Nos estudos psicológicos traçados acerca das formações grupais, afirma Freud, a abordagem sobre os grupos irregulares e descontínuos é de maior interesse por suas questões idiossincráticas. Parte-se do pressuposto que os indivíduos, de modo geral, sempre se encontram vinculados a vários grupos, com os quais mantêm relações identificatórias. As formações efêmeras, a partir daí, são contrastantes e demandam maior apuração. O que há de particular é justamente o mecanismo que se valem os indivíduos ao se integrar a esse tipo de agrupamento: a sobreposição do Ideal do grupo sobre o Ideal do Eu, ainda que transitória. A renúncia do Eu pelo Ideal do Eu propicia a identificação àquele que, ao contrário, mantém e conserva seus traços narcísicos, comumente eleito como líder do grupo. Nesse caso a distância da separação entre as duas instâncias é menor ou quase nula o que, por outro lado, facilita a promoção do fenômeno (atribuir ao outro) que ele encarna vertendo-se em hiperpoder. A identificação é o conceito entendido por Freud que explica o mecanismo do qual se valem os outros membros - aqueles que mantêm uma maior separação entre o Eu e Ideal do Grupo - para sua filiação e, por conseguinte, estabelecimento de ações conjuntas. (Ibid)

Portanto, esse tipo de identificação de massa o qual Freud se refere, converge com a formação de grupo, ainda que efêmera, para prática de delito. Esse grupo, de dois ou três geralmente, se configura ou se forma, momentos antes da atuação ilícita, e se desfaz logo após o término da ação. Se há a eleição

de líder, no sentido organizacional do grupo, é mais para garantir sua operacionalidade, mas também um tanto inconsistente. É delegado certo poder, geralmente, àquele que idealizou o feito e, por conseguinte, aliciou ou seduziu os comparsas. Esse sujeito comanda a aliança e determina as funções de cada um.

A estrutura libidinosa de um grupo, então, segundo Freud, remete basicamente a divisão entre o Eu e Ideal do Eu, e às duas possibilidades de ligações aí produzidas: a identificação e substituição do Ideal do Eu pelo objeto<sup>324</sup>. Esse objeto nada mais é que o próprio Eu desenvolvido a partir do Ideal do Eu, estabelecendo assim uma outra qualidade de vínculo entre eles e também com o objeto exterior. Cabe reforçar que essa divisão entre as instâncias é instável, e tem curta duração. Por outro lado, a separação é parte da dinâmica constituída no psiquismo, sendo que suas funções já haviam sido descritas. O Ideal do Eu é responsável pela interdição e inibição do princípio o qual o Eu é regido: subversão e transgressão. Por isso, o desenvolvimento da sensação de prazer ocorre quando essas instâncias se convergem. Por outro lado, a culpa é resultado da tensão entre o Eu e Ideal do Eu.

Alguns exemplos do enlace grupal para a prática ilícita:

*“os moleques falavam para ir roubar .... –vamos pegar aquela “fita”<sup>325</sup> na perfumaria. Eu fui para casa. Meu pai estava instalando um vídeo-game. Tomei um banho, fui e deu errado. Pensei que não ia preso, porque já tinha ido de novo, sei lá .... pensei que eles não fossem me pegar ... não pensei em nada. Pegamos os perfumes, os xampus, as mercadorias e ia vender (...)*

---

<sup>324</sup> Esse tema foi examinado por Freud, segundo ele mesmo relembra no texto *Introdução ao Narcisismo* (1914), onde articulou a questão da separação entre Eu e Ideal do Eu e as formas patológicas.

<sup>325</sup> “Fita” na linguagem dos internos significa delito, ato-infracional.

*descemos a rua, os caras vieram atrás de nós, o outro jogou a arma e falou: -Atira!, eu atirei e cada um foi para um lado.” E., 17 anos, 2ª internação, AI: latrocínio<sup>326</sup>.*

*“foi descuido .... é que não tomei cuidado e se envolvi. As amigas me levou a cometer atos. Ninguém leva ninguém, mas influencia. Má companhia leva a fazer coisa errada. Nós se conhecemos, daí fizemos coisas erradas.” C., 16 anos, reincidente, AI: porte de arma.*

Numa perspectiva articulada com a formação grupal situa-se a influenciabilidade ou sugestionabilidade, que traduz a injunção, a partir dos discursos dos jovens, para a prática de delitos. As famosas “más companhias”, que nunca têm nomes próprios, recebem o estatuto de bodes-expiatórios a quem se imputa a causação-mor do ato. Consideramos então essa vertente.

### 3.2.3 SUGESTIONABILIDADE: as más companhias e a “cabeça-fraca”

*Foi má influência que eu comecei andar, que começou a me arrastar para a vida do crime, fui de embalo e comecei a me envolver ... não precisava disso não.*

*E., 17 anos, 2ª internação, AI: latrocínio.*

O bordão tão comumente evocado nos argumentos discursivos pelos adolescentes, quando questionados sobre suas implicações no ato-infracional, “fui pela cabeça dos outros”, remete justamente, entre outras vertentes, a tentativa de remissão ou deslocamento de sua responsabilidade individual e pessoal, quando da prática de um ato, seja ele qual for, quando executado em

---

<sup>326</sup> Trata-se do mesmo sujeito do exemplo da página 148-159.

grupo. Do mesmo modo se justapõe outro enunciado, de tanto evocado tornou-se estereotipado: *"tive cabeça-fraca"*. Assim ilustramos:

*"(...) cabeça-fraca é não ter mente direita para pensar. A decisão que tomei na hora que eu fui fazer esse ato. Queria comprar umas coisas para mim, aí me chamaram e decidi fazer esses atos."* C., 16 anos, 2ª internação, AI: porte de arma.

*"Convivia na comunidade e no bairro que eu moro tem dessas coisas. A gente ouve as conversas, aconteceu isso, a rota fechou a quermesse. Histórias que o povo conta: - que eu já fiz e me dei bem, que é "mamão", que é fácil, que não pega nada, e não é nada disso não! E lá vai eu, jurava que ia conseguir o que queria ...tive cabeça-fraca"* C., 17 anos, primário, AI: roubo.

*"Foi fraqueza, não fui resistente a dizer: - não! Fui pelas amizades."* F., 18 anos, 2ª internação, AI: tráfico.

*"(...) andava com más companhias. Querendo ou não, quando não tem o que fazer, recebe más influências. Quando trabalhei tive boas oportunidades e companhias."* N., 19 anos, 2ª internação, AI: porte de arma.

*"(...) foi descuido ... é que não tomei cuidado e se envolvi; as amizades me levou a cometer atos. Ninguém leva ninguém, mas influencia. Má companhia leva a fazer coisa errada."* C., 16 anos, 2ª internação, AI: roubo.

"(...) acho que foram as amizades. Ah, senhora, eu sempre quis ter o que a minha mãe não podia me dar. Eu achei que andando com eles ia poder ter o que minha mãe não podia me dar."

F., 17 anos, reincidente, AI: tráfico.

Esse fenômeno da influenciação, também, é examinado por Freud, que não se furta dessa discussão, e se aprofunda nela a partir dos estudos da Psicologia Social. "*Assim recebemos a impressão de um estado em que a moção afetiva do indivíduo e seu ato intelectual pessoal são demasiados débeis para fazer-se valer por si só, vendo-se obrigados a aguardar sua potenciação pela repetição uniforme da parte de outros.*" (Freud, 1921/1986, p. 111)

Parte do fato que o fenômeno em si, - a influência do grupo promove alteração da atividade anímica do indivíduo (aumento da afetividade e declínio do rendimento intelectual) - é observável. Por isso, e pesando toda a bibliografia existente acerca dessa tese, desenvolve suas premissas.

Primeiramente resgata o uso do termo desde uma perspectiva histórica: os textos de Sociologia e Psicologia Social explicam o fenômeno utilizando-se da palavra *sugestão*, como se ela esgotasse e explicasse em sua plenitude o sentido proposto. Assim, de modo irônico, Freud critica o uso abusivo e a falta de especificidade que esse termo carrega consigo. Remarca, ainda que, com o passar do tempo, substituiu-se o termo por *imitação* ou *contágio*, não sendo por isso uma solução encontrada. Faz notar que *imitação*, na verdade, é uma conseqüência da *sugestão*, conforme também outros autores da época advertem.

Visto à primeira vista como um fenômeno enigmático, a sugestão, segundo Freud, não poderia carecer de uma elucidação particularizada. É através da

articulação com o conceito de libido<sup>327</sup> que explica a dinâmica envolvida nesse fenômeno. Parte do pressuposto que os vínculos constituídos no grupo são, em seu âmago, nutridos por laços sentimentais. O amor em seu sentido mais ampliado é a peça operante do núcleo desses laços. Por isto, a sugestionabilidade para Freud corresponde, no campo psicanalítico, àquilo que faz coesão entre os membros de um grupo: o amor. E, mais ainda, esse tipo de laço opera como atenuante e enfraquecedor da necessidade de manter-se intacto e preservado como indivíduo perante o grupo. Assim sendo, a sugestionabilidade deixa de ser um fenômeno no qual o sujeito é interpelado, mas o é enquanto resultado de sua anuência e assentimento. Novamente, a Psicanálise reafirma uma de suas premissas fundamentais que recai sobre a *responsabilidade* do sujeito frente às questões que o trespassam.

Rassial (1997), no trato específico com a questão, que ele designa como, “adolescência do psicopata” e essa dita inconseqüência, no sentido de desimplicação, franqueada pela formação grupal, que acabamos de mencionar, articula com o estar fora, com o lugar de estrangeiro, do excluído social. Do ponto de vista metapsicológico a questão seria da ordem do desdobramento do encontro com o Outro simbólico. O jovem responde de modo a atribuir ao grupo o lugar de Eu ideal, tal como se figura a onipotência infantil, quando concebe um outro ideal do Eu, desentranhado do Eu ideal da infância. Assim a junção do grupo para delinqüir, mesmo que assentados por um ideal, diferente do “bando nacionalista”, acaba por *“tornar-se o instrumento do pior”* (p. 59). Aqui o autor sobrepõe à idéia da segregação social a da identificação, situando esta última no nível e tempo da expulsão e da introjeção.

---

<sup>327</sup> “*Libido é uma expressão tomada da doutrina da afetividade*”, aqui definida como energia de magnitude quantitativa, não mensurável, ligadas às pulsões relativas a tudo o que está relacionado ao amor. (Freud, 1921/1986, p.86)

Nesse mesmo sentido, pode-se evocar o primeiro movimento de alienação produzido na causação do sujeito como correlato metafórico dessa acepção. Se o Outro propõe ao ser vivente um significante S1 que, ao mesmo tempo, o produz e o identifica, quando permanece fixado por ele, o ser se desvanece, se reduz (fenômeno que Lacan denominou de *fading*), constituindo a identificação fundamental do sujeito, em que é tomado como S1. Em um segundo momento, ainda no movimento de alienação, há um chamado pelo sentido. S1 convoca S2, produzindo uma representação, e que por efeito retroativo o faz significar. (Basz, 1994)

Assim é possível fazer um entrecruzamento entre a formação grupal com a identificação, em seu sentido de alienação do ser.

Essas formulações metapsicológicas nos servem como referência metafórica para aquilo que introduzimos como idéia da alienação desses jovens a si mesmos para além da estrutura constitutiva. O *ser do mundo do crime* parece ser uma tentativa de recobrimento às suas existências, em que esse significante, supostamente, os representaria em suas totalidades, reduzindo-os drasticamente. Os jovens, por um tempo, enquanto filiados à cultura infracional só querem saber e só querem ser *do mundo do crime*. Por isso rompem com tudo que os engajava a norma social, e adotam costumes adversos a ela<sup>328</sup>. A tentativa de tomada dessa expressão como significante absoluto advém, segundo nosso entendimento, das fraturas dos modos de subjetivação, já descritos, que implica uma determinada alienação de si mesmos. Por isso, o *ser do mundo do crime*, pode-se dizer, é uma máscara de suas rarefeitas identidades.

---

<sup>328</sup> Podemos citar a evasão escolar, conforme nossos dados indicam, como a primeira ruptura correspondente. O *modus vivendi* inclui: uso de droga, estado de anomia, ociosidade, ou qualquer enlace com o contrato social normativo.

### 3.3 As drogas: objetos de inclusão à cultura infracional

Em continuação à análise do processo de engajamento à cultura infracional, podemos inscrever o uso de substâncias tóxicas ilícitas, como o ícone desse *pacote* que compõe os elementos que dela são parte.

Se inflectirmos aos nossos dados estatísticos em três variantes articuláveis, o uso de drogas situa-se com significativa propriedade nos costumes dos jovens infratores. Metade deles fazia uso de droga no período em que infracionaram, mas a quase totalidade nunca sofreu de crise de abstinência<sup>329</sup>. Esses dados por si só tornam-se um indicativo importante, no que diz respeito ao tratamento dispensado<sup>330</sup>. E, em outra medida, traduzem de certa forma o sentido operacional que as drogas conservam na vida dos jovens.

A escuta clínica já denunciava que a droga aqui é deslocada de sua significação habitual como objeto que produz alienação, para um lugar comum, partilhado por todos, descaracterizado, assim, de seus atributos, tradicionais, largamente difundidos. Trata-se, portanto, da busca por um objeto instituído, menos por seu sentido e função própria, mas mais por sua significação social.

O uso de drogas pode-se dizê-lo correspondente ao *brilho*, anteriormente mencionado, dos objetos que os tornam idealizados, fazendo-os crer que o Outro testemunhe sua suposta adição ou condição de usuário somente. A substância ilícita é peça do jogo do *ser do mundo do crime*.

Invariavelmente quando os jovens são questionados sobre o uso das drogas, formulam a frase: "*senhora, não sou viciado não!*"

Por seu turno, o recenseamento estatístico desvelou que o enlace entre a droga e a infração propriamente dita é ínfimo. Os jovens não se drogam para

---

<sup>329</sup> Sabemos que uma pequena parcela dos jovens realmente parece padecer do quadro de adição.

<sup>330</sup> Voltaremos a esse ponto doravante.



praticar o ilícito, mas, por vezes, imaginam-se infracionando para poder comprá-la. Pois bem, é uma questão de lógica. Se uma maioria importante desses jovens não é realmente adicta, porque transgride visando sua aquisição? Podemos atribuir aí um outro sentido, mais além da arquitetura imaginária por eles construída.

Infracionar faz parte da circunscrição da cultura infracional, igualmente o é o uso de drogas. Com vistas a edificar e sustentar a posição de infrator, a droga é incluída como objeto indispensável, e que acaba por ter um efeito legitimável, em certa medida, ao delito. Esta aí a montagem de um curto-circuito imaginário, naquilo que diz respeito às drogas.

*“É aquele negócio, senhora, quando comecei a querer se envolver (“no mundo do crime”), colava nos caras que usavam e faziam coisas piores ... mas não era e não sou viciado.”* C., 18 anos, 2ª internação, AI: roubo.

*“Usava maconha desde os quinze anos e fui experimentar cocaína com dezesseis, dezessete anos. Você vê os outros usando, vai usando também (...) é cabeça-fraca, ir pela cabeça dos outros (...) eu era um adolescente tonto que ia pela cabeça dos outros.”* R., 18 anos, primário, AI: tráfico.

*“Eu andava com pessoas que eram envolvidas (no crime), porque eu usava droga. Quem usa droga, anda com gente errada. Eu gostava de roubar sozinho, se eu for pego, não arrasto ninguém comigo (...) se você tá ali (no roubo) tira uma parte do dinheiro para comprar droga e também eu saía e ia dar um “rolê” e gastava (...) queria dinheiro, queria comprar coisas para mim.”* R., 17 anos, 2ª internação, AI: porte de arma.

*“A maioria das pessoas usava, então eu também usava. Minha mãe falava e eu não ligava para nada. Entrava por um ouvido e saía por outro e já era .... não, vai ser assim e assim do meu jeito, de roubar, usar droga.”* E., 18 anos, 2ª internação, AI: roubo.

#### 4. anomia<sup>331</sup> x o imaginário da impunidade: A fundação não é o limite

*O crime dá isso ... as pessoas fazem pela emoção, vida louca, tô aí para o que der e vier. Na vida, na rua, a gente esquece de cada paulada, de cada agressão que sofremos na Febem. Não sabia resolver uma situação, sem provocar uma guerra.*  
T., 18 anos, reincidente, AI: homicídio.

Não raro, o exercício clínico com uma parcela dos jovens, a partir de suas narrativas, permite estabelecer um nexos que situa suas posições em relação a um estado de anomia. As várias evidências discursivas e o alto índice de reincidência concorrem para essa interpretação, do lado da escuta e do lado da estatística, respectivamente.

Este estado de anomia, - o supomos transitório - diz respeito a uma saída mórbida que implica um rompimento quase por completo com qualquer engajamento social compromissado, que demande exigências, que estabeleça limites organizacionais e que tenha em suas bases, normas reguladoras. A lei agora é *“tô aí para o que der e vier”*, como atestou o jovem da nossa epígrafe.

Tomadas de risco não se situam aí como principal objetivo, mas obviamente aí se incluem. Trata-se menos de um enlace ideológico insurgente e

---

<sup>331</sup>Anomia é um conceito sociológico que traduz um estado em que os integrantes de uma sociedade deixam de ser pautar pelas normas sociais. As punições não inibem as infrações. E as leis simplesmente deixam de ter um caráter normativo, facilitando a quebra do contrato social. (Houaiss, 2001)

mais de uma indisposição em aderir ao contrato social, quando este estado de anomia surge como um resto, uma alternativa que sobra. Este recorte do discurso de um jovem nos serve enquanto um possível esclarecimento dessa idéia:

*"(...) naquela época estava tão cego, tão envolvido que não vi outra solução. Tinha pensamento de ilusão, pelo simples fato de curtir a vida, curtir com amigo, mulheres, sem querer dar satisfação a ninguém, quando vi tava tendo uma vida independente, não prestava satisfação para ninguém, mas precisava dos outros, da família, que cada vez mais me afastava deles, minha vida foi ficando diferente. Já escapei da morte (...) sempre tive ciência que essa vida não me levava a nada."* T., 18 anos, reincidente, AI: homicídio<sup>332</sup>.

*"(...) antes não tava nem aí. Tava jogado no mundo, mas não dava valor para minha família (...) só drogas e amigos. Gostava daquilo ali, roubar, usar maconha, achava bom, tava tudo bom para mim, gastava dinheiro, saía ia para salão, não ficava em casa, só ia para comer e beber. Naquela vida que eu tava, tava sendo feliz naquilo ali."* A., 18 anos, reincidente, AI: latrocínio.

#### 4.1 as Relações com a operação adolescer

Fazemos aqui uma correspondência com as idéias de Rassial (1997), em sua abordagem sobre "casos-limites" (p. 38), com esse "estado-limite" que agora descrevemos, que supomos inscrito na operação adolescente e, por isso, talvez, transitório e não estrutural.

---

<sup>332</sup> Vide mesmo caso das p. 140 e 188.

Essa posição de "estado-limite" é possível situá-la em três níveis: ético, prático e clínico. O autor parte do pressuposto que o sujeito em sua condição subjetiva, mais precisamente nas diferenciações estruturais, que se desdobram infinitamente por todas as vertentes da sua relação consigo e com o mundo, com o pequeno ou com o grande Outro, com seus pensamentos e investimentos, com a família e o social, com seu discurso e o ato, com o passado, presente e futuro, e assim por adiante – está em "pane" (p. 38), numa alusão direta ao termo da língua inglesa, *breakdown*. Do ponto de vista prático, isso aparece como uma paralisia em um "lugar" errado, que o fixa em uma determinada morbidez. O exercício clínico psicanalítico revela-se impossível, porquanto permeado por essa mesma retenção, que impede um movimento associativo. E, desde a perspectiva ética, a pane situa-se na consciência, em que os valores tornam-se destituídos de juízos, confluindo para uma sobreposição confusional de antinomias, bom/mau, prazer/desprazer, certo/errado, e todos os correlativos. (Ibid.)

Diferente do perverso que mantém uma dupla disposição da Lei, a sua e a comum, o sujeito nesse estado-limite se confronta com a Lei do interdito, que mantém a promessa do gozo e a realização do desejo. Aqui jaz, na verdade, um conflito supereuóico. Trata-se de um processo dilatatório sobre a validação da operação infantil de inscrição ou forclusão do Nome-do-Pai. (Ibid.)

O processo adollescere implica realizar três operações fundadoras, assentadas sobre a referência infantil, cuja marca, ainda que latente, pulsa. De modo sucinto temos: em primeiro lugar, o sujeito deve apropriar-se dos objetos parciais, voz e olhar materno (função) que substituíam o falo na infância e lhe asseguravam sua existência, para aderir a uma relação genitalizada ao outro do Outro sexo. Em segundo plano a apropriação também modificada do sintoma, relativo aos desejos dos pais (função), para sintoma sexual, que se manifesta por

diversas vias, no corpo, na linguagem, no comportamento, etc. E a última diz respeito à asseveração da eficácia do Nome-do-Pai<sup>333</sup>. (Ibid.)

O fracasso parcial da operação Nome-do-Pai pode-se expandi-lo em três tipos distintos. O primeiro é relativo à primeira inscrição que mantém o Outro materno, arcaico e monstruoso, em reserva. São sujeitos que passaram pela infância, mas por não terem cedido à posição depressiva<sup>334</sup>, mantém o Nome-do-Pai como redutor parcial e como sustentáculo do Outro. Assim, como seu correspondente clínico assinala-se o autismo secundário. O segundo, e esse nos interessa, está circunscrito à constelação edipiana no que ela implica escolhas, entre neurose e perversão, por exemplo. Aqui há um revés a um momento “fóbico-perverso”, em que o objeto conserva uma parte eclipsada e, por isso, angustiante, que não o paralisa (como na fobia), mas promove uma injunção compulsiva à sua destruição. O outro é também parte desse objeto. O terceiro situa-se na impossibilidade de inventar novos “Nomes-do-Pai”, que impede o sujeito de existir fora da cena familiar. Esses fracassos estão diretamente relacionados ao declínio dos Nomes-do-Pai. (Idem, 1999)

A operação adolescente destina-se a inscrever ou forcluir o Nome-do-Pai além da metáfora paterna ou, em outros termos, incluir ou excluir da subjetividade. Trata-se de sustentá-lo além da ancoragem familiar imaginária, reinventando outros Nomes-do-Pai que substituam o discurso do pai ou da mãe pelo discurso do mestre que permite a fundação do laço social. Numa segunda operação situa-se a validação da primeira, que pode se constituir em uma única oportunidade ou do modo mais arrastado, quando o jovem adolescente torna-se vulnerável a inscrever-se em experiências arriscadas, bordeando as possíveis estruturas clínicas. (Idem, 1999)

---

<sup>333</sup> É o suporte da função simbólica que identifica a lei e a castração. Vide p. 110.

<sup>334</sup> Conceito kleiniano: a posição depressiva se institui por volta do quarto mês de idade quando criança apreende a mãe como objeto pulsional, e o introjeta.

Como já dito, o prolongamento desse processo parece subjazer o “estado-limite” que descrevemos. Na adolescência a metáfora paterna (representação do Pai Simbólico) é destituída de valor, posto que a promessa edípica é desmascarada concomitantemente à constatação que o gozo sexual também é parcial - não há UM -, declinando o Outro de suas atribuições outrora estabelecida. Essa depreciação dos pais dispõe o jovem em situação de perigo, a não ser que ele os substitua, na mesma lógica, por uma organização (qualquer uma que se aproprie de um discurso totalitário) que faça suas suplências. (Ibid.)

Entre as exigências supereuóicas e do Isso<sup>335</sup>, o adolescente exonera-se da formação de compromisso, como forma de recusa ao sintoma. Daí algumas conseqüências que oscilam entre a submissão masoquista às regras morais e atos sádicos, entre a depressão e mania, ou a tomada de riscos que podem levá-los ao pior. (Ibid.)

A partir de outras vinhetas, um tanto instigantes, que impressionam por uma alienação quase que radical ao contrato dos laços sociais normativos que os impele para uma visada de riscos, em que a Fundação passa a ser o limite, que barra, que paralisa o ato, é também alimentada por um imaginário coletivo, do qual se apropriam, revestido pela noção da impunidade ao menor.

*“(...) sempre tive ciência que essa vida não levava a nada; que eu vinha preso e superava; que era pouco isso para mim. Era feliz, alegre em alguns momentos, quando não me preocupava com dinheiro, quando curtia com amigo, com namorada. Você pode ficar três anos na Febem e tudo bem (...) tava apegado àquela vida.” T., 18 anos, reincidente, AI: homicídio<sup>336</sup>.*

---

<sup>335</sup> Isso é o termo freudiano traduzido do alemão para o inglês como ID.

<sup>336</sup> Vide mesmo caso das p. 140 e 185.

“Não tava nem aí para nada. Só queria dinheiro fácil, roubava para não trabalhar mesmo. Achava que pela lei do menor, não dava nada pra mim. Achava divertido andar com arma na cintura (...) não tinha aquele pensamento de sair da vida do crime. Não tinha medo de nada, achava que era da hora (...) Desde que fiz dezoito anos, eu comecei a colocar na minha cabeça que a vida que eu tava levando não influenciava em nada, não chegava em lugar nenhum, aí comecei a parar e pensar o que eu quero da minha vida.” D., 19 anos, 2ª internação, AI: roubo.

“Naquela época não queria saber de nada – não tava nem aí, era adolescente (...) porque agora sou de maior, não é mais três aninhos que fica na Febem. O que desse na cabeça eu fazia (...) era do tipo teimoso, o que dá na minha cabeça eu faço, não quero nem saber das conseqüências (...) achava que não ia dar nada (...) recuperado eu estou desde quando eu fiquei “de maior” (...) “de maior” você responde pelos seus atos, “de menor” não!” R., 18 anos, primário, AI: tráfico.

“Antes eu era “de menor”, não pensava em nada, só queria andar bonitão, comprar roupa de marca (...) que aí é o seguinte, a gente sabe que só vai ficar três anos na cadeia, só que quando a gente fica maior, começa a pensar no sofrimento da família (...) a gente é cabeça dura, não pensa em nada, só em nós mesmos e acaba fazendo coisa errada. Não pensa nas conseqüências; era de menor, de maior eu sei que vai ficar muito tempo preso.” W., 19 anos, 2ª internação, AI: tráfico.

“Não tava ligando para nada. Não vou falar que é por causa dos outros, mas também conheci a droga. Roubava para ter umas coisas de marca, então eu fazia também (...) agora sou “de

*maior” e não quero perder o resto da minha vida na cadeia, e isso é o que penso mais. Apoio da família eu sempre tive ....” E., 18 anos, 2ª internação, AI: roubo.*

*“A primeira vez (que roubou) gostei. Se um dia for pego, - “sem massagem”, qualquer pezinho você é cobrado - nunca tinha puxado Febem, pensei: vou ficar, agora minha mãe não vai me buscar lá.” R., 17 anos, 2ª internação, AI: porte de arma.*

*“(...) não queria ouvir as pessoas. Achava que era menor e que não dava nada. Me espelhava no pessoal envolvido (na vida do crime).” A., 19 anos, reincidente, AI: roubo.*

Essas ilustrações dão apoio à idéia, equivocada, de que para “os menores” a punição ou é branda, porque podem no máximo ficar na “cadeia de chocolate” por três anos, como dizem, ou inexistente. Mas é fato que circula no imaginário social dos jovens, e até para outras camadas populares, a noção de que o “menor de idade” não é punido<sup>337</sup>. Essa aceção encontra suas raízes na cultura que mantém o retribucionismo como garantidor da correção, entre outras. E, do lado dos jovens, o caráter aflitivo da sanção das medidas socioeducativas, não encontra ressonância. Não vamos nos ater a polêmica dessa questão, posto que ela não deve ser tratada numa unidade dimensional, pelo sim ou pelo não à redução. Nos cabe aqui, analisar os efeitos e implicações dessa idéia construída no âmbito imaginário, nos jovens adolescentes já incluídos no circuito jurídico.

---

<sup>337</sup>Essa questão é, de modo geral, no mínimo, bipartida. Com efeito, os jovens desde os doze anos são responsabilizados por seus atos e podem ser segregados por delitos que se fossem cometidos por maiores de idade, provavelmente receberiam penas alternativas, que não em regime fechado. A noção de que os menores de idade apesar de inimputáveis são responsabilizados é largamente defendida por várias classes e organizações sociais e discutida com o vigor e o rigor necessários por juristas, legisladores e afins. Saraiva (2002), contribui enormemente nessa discussão ao “desconstruir o mito da impunidade”. Por outro lado, em função de crimes hediondos ocorridos recentemente, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos, em 26/04/2007. Algumas entidades como o CONANDA elaborou manifesto público contrário à redução. Trataremos disso doravante.



## 4.2 a indissociabilidade subjetiva entre lei e culpa

A lei, dependendo da ocasião, ela te dá oportunidade e dá até a chance de mudar. O crime (por sua vez) se pisar errado, tá com o pé na cova.  
W, 1ª internação, 17 anos, AI: roubo

Diante dessas posições que os jovens assumem, podemos vislumbrar que algo se situe em torno da lei, seja na via de um certo desafio implicado a partir de uma versão lúdica, mas perigosa, seja na via da confrontação descomprometida, que produz efeitos de riscos. Há entre ambas, uma aposição. É preciso marcar aqui um diferencial com a clínica da perversão, nisso que se refere à posição diante da lei.

Conforme já discutido<sup>338</sup>, o perverso mantém para si uma lei que lhe é própria, denegando a lei do Outro. Nos casos em que nos referimos, entendemos que a questão conexa com a lei está menos do lado do desafio, e mais no sentido de um descompromisso, de um “pouco importa.” Esse alheamento, na verdade, se volta mais contra eles, os jovens, uma vez que o remetem ao risco, não por vocação, mas por consequência. Essa posição *blasé*, esse “dar de ombros” à lei inclui uma autoridade reconhecida, mas desacreditada, ou não punitiva. Seja ela representada pelo Estatuto, propriamente dito, seja pela força repressiva da polícia, seja pelo juiz, e até pela Fundação e tudo aquilo que a cerca do ponto de vista de suas involuções e equívocos.

Se atentarmos para outros índices alarmantes de fenômenos sociais que também incluem riscos reais de vida como, overdoses, soropositividade pelo HIV, suicídios, exploração sexual e assim por diante, o binômio tão arraigado e de fácil digestão como delinquência e pobreza, perde seu estatuto totalitário enquanto

---

<sup>338</sup> Vide p. 66.

fundamento automaticamente dedutivo. Delinquir também encontra respaldo nos discursos da impunidade, “que fazem curva à castração” (p. 254), implicando uma possibilidade dos jovens se situarem fora da lei, ao renegar o princípio fundador do ser, sem que aí a culpa sobrevenha. Nossa cultura, àquela do jeitinho, dos desmandos dos colarinhos brancos, sem as respectivas responsabilizações, da desigualdade social, das inúmeras injustiças legalizadas, e de modo mais próximo às realidades deles, a incompetência do Estado em administrar a instituição responsável pela ressocialização, cuja gerência é, por vezes, absolutamente arbitrária e violenta em suas ações<sup>339</sup>, legitimam também de alguma forma essa posição transgressora. (Conte, 1999)

Daí é possível interrogar, em termos de atualidade, referida à nossa cultura, qual seria a báscula da castração? A intransigência, a insuportabilidade frente à ausência dos *brilhos* objetos pode levar os jovens a um gozo que os acerca de um limite perigoso. Tudo isso para lançá-los a uma inscrição fálica, como já apontamos, a partir de um olhar quase cego de sentido de simbolização do Outro (aqui nos referimos às funções parentais). Trata-se menos de uma posição contestadora, de um apelo por uma intervenção, e mais do encontro com o vazio, ou melhor dizendo, com uma incerteza do olhar do Outro para a construção de sua própria imagem. Os pais desses adolescentes, em nosso entendimento, não se situam como referência, a ponto de não os interpelarem em suas subjetividades, e por isso as saídas para a pergunta “o que o Outro quer de mim?” podem tornar-se erráticas.

A posição descompromissada, que não atende aos imperativos limitadores dos ditames sociais, que não cede à repressão social<sup>340</sup> e tampouco ao apelo do outro, que não cessa de prosseguir, impele a uma questão um tanto

---

<sup>339</sup> Uma de nossas funções no judiciário é inspecionar as unidades de internação. Os relatórios denunciam graves questões e estão acostados aos processos verificatórios das unidades.

<sup>340</sup> Aqui nos referimos a policial, jurídica ou outras representantes da ordem.

problemática. Se partirmos da premissa de que há aí um reconhecimento da lei, a culpa por si só não bastaria para garantir um retrocesso, uma inflexão? Sabemos de antemão que, para aqueles que são multireincidentes (mais de 80% de nossa tabela), a resposta é negativa.

Assim temos a partir dos recortes dos enunciados das falas dos jovens, naquilo que é produzido sobre as questões das reincidências e dos efeitos que as transgressões produzem, um apoio que remete a ordem da (des)culpa que não limita, não impede e tampouco paralisa.

Sobre as reincidências e a experiência anterior de privação de liberdade:

*“a primeira internação serviu assim, não é dessa forma que aprendi lá ... serviu para coisas ruins: não vou querer praticar isso aí (pegar o outro). Sei lá .... eu tava sem dinheiro e resolvi ir (roubar). Pensava que não ia ser preso, que só íamos pegar o carro e ir embora, mano!” R., 19 anos, 2ª internação, AI: latrocínio<sup>341</sup>.*

*“No momento em que eu era pego e saía da delegacia, eu não roubava porque a polícia “tava na nossa bota”, mas aí depois de uns dias começava tudo de novo, a roubar, e outras coisas.” A., 18 anos, reincidente, AI: latrocínio*

*“(...) eu queria continuar naquela vida, continuar roubando e ganhando dinheiro fácil. Não tinha o pensamento de mudar. (...) Não vou ser preso não! Se a polícia chegar, eu vou trocar (tiros) com eles ...” J., 17 anos, reincidente, AI: roubo.*

*“(...) muita regra me sufoca (estava cumprindo semi-liberdade e fugiu). Tava trabalhando, mas não estava sendo valorizado. (...) fui para a favela e fiquei com meu amigo*

---

<sup>341</sup> Vide mesmo caso p. 149.

*que já tinha feito roubo. Aí não achei nada melhor para fazer, fui roubar de novo.” W., 17 anos, reincidente, AI: roubo.*

*“(...) depois que eu saí (desinternado), deixei me levar muito, hoje em dia penso totalmente diferente.” W., 19 anos, 2ª internação, AI: tráfico.*

*“(após ter-lhe sido determinado o cumprimento de L.A) (...) no começo dá até um susto, mas depois desandei. Continuava com as mesmas pessoas, usava droga, eu me iludia com as coisas, eu tinha muita vontade de comprar uma moto.” R., 17 anos, reincidente, AI: porte de arma.*

*“Não ligava para esse negócio das leis. Vi muita gente roubando e tendo de tudo, foi por aí que me espelhei também.” R., 18 anos, 2ª internação, AI: tráfico.*

A lei para a Psicanálise é o sustentáculo da subjetividade humana e paralelamente a esse princípio, outra categoria aí se enlaça: a culpa. *“EL sujeto es capturado por la ley bajo las redes de la culpabilidad”* (Ambertín, 2006, p. 37). Não é possível pensar o sujeito fora do âmago da culpa e tampouco a constituição subjetiva sem ter a lei como referência. Tal como afirmou Lacan (1950), *“(...) com a Lei e o Crime começava o homem”* (p. 132), numa alusão direta aos crimes capitais que Freud recorreu, do incesto e do parricídio, através dos mitos do Édipo e do pai da horda primitiva<sup>342</sup> respectivamente, e reordenou a estrutura subjetiva do homem. A lógica do proibido é regida pela lei que, por sua vez, permite as formações societárias e os laços sociais, não sem deixar como resto a dúvida e tentação. A culpa ou o gozo numa acepção sinistra sobrevém justamente da

---

<sup>342</sup> Vide no de rodapé, p. 169.

tentação à transposição da lei, que marca a humanidade, e que Freud chamou de “culpa inconsciente”. E a dúvida que é de ordem simbólica se paga respeitando a lei, que não esgota seu infinito movimento de manter uma determinada provocação de transigência rumo à ultrapassagem do interdito. (Ambertín, 2006)

A culpa inconsciente *é uma falta ignorada pelo sujeito* que o impele a enfrentá-la, vez que seus desdobramentos o desestabilizam, seja através da vergonha, da auto-censura, dos atos impulsivos incompreendidos, dos crimes imotivados, das paralisações, etc. Daí que a demanda pode surgir num movimento de tentativa de significar essa falta e se responsabilizar por ela, como assentimento subjetivo. Por isso, responsabilidade e culpa, para a Psicanálise, se agregam e se articulam. (Ibid.)

Aqui, desde a culpa e a lei, há um enlace entre os discursos psicanalítico e o jurídico, ainda que suas bases teóricas estejam fundamentadas sobre outras bases. Mas é possível encontrar um caminho de confluência, que muitos autores já desbravaram<sup>343</sup>. “Referência absoluta” é o que Legendre (1999) intitulou como o lugar possível de intersecção entre os dois campos, Direito e Psicanálise. A normatividade posta em sistemas de leis permite o Direito se constituir como discurso garantidor e legítimo que a sociedade reproduz (teatralmente). A estrutura edípica, por sua vez, também se inscreve nessa “Referência absoluta”. Os pais, suas funções, mantêm duplamente, do ponto de vista subjetivo e jurídico, a função de permitir a entrada do sujeito na linguagem, seja através do interdito (“não-loucura”, p. 22), seja como pertencente a uma determinada genealogia, respectivamente.

---

<sup>343</sup> Pierre Legendre foi um interlocutor de Jacques Lacan no campo do Direito e por isso seu interesse contumaz pela Psicanálise. É considerado como referência atual por suas contribuições sobre a intersecção do duplo discurso, Psicanálise e Direito. É psicanalista e professor de Ciências Econômicas, Ciências Sociais e Ciências Jurídicas. Universidade Paris-Sorbonne (França). Diretor do Laboratório Europeu para o Estudo de Filiação. (Legendre, 1999)

O Direito Penal também é tributário da interdição sexual (num sentido freudiano) e está previsto no ordenamento jurídico brasileiro (Código Civil, art. 1521, I ao V). A lei jurídica igualmente mantém sua função na proibição do desejo, tal como postula a teoria psicanalítica a partir da leitura freudiana sobre a formação social, em que extrai dos mitos do pai da horda e do Édipo e de Totem e Tabu, um paradigma metafórico. (Morais da Rosa, 2006)

É aqui que a Psicanálise pode contribuir com a antijuricidade quando institui a causalidade psíquica e demonstra que a lei não basta para situar o sujeito na ordem normativa, senão que ele aí está implicado irredutivelmente, e a tentação à transgressão encontra infinitas acepções, naquilo que o precipita em cada um de seus atos. (Ambertín, 2006)

*“(...) para el Derecho, el sujeto es “responsable” ante o Otro Social, es lo que importa y de lo que trata; para el psicoanálisis, en cambio, el sujeto es también responsable ante y para si, para su tribunal interior.”* (Ambertín, 2004, p. 32)

#### 4.2.1 A agressão e a enigmática Culpa em Freud

Freud (1930[1929]/1986), em um de seus textos de referência sobre a cultura, “El malestar en la cultura”, já advertia que a primeira intenção da cultura é regular os vínculos sociais, que força o humano a limitar suas possibilidades de satisfação pulsional, em favorecimento da vida comunitária. Por outro lado, a agressividade é constitucional do sujeito humano, *“(...) el ser humano no es un ser manso, amable (...) es lícito atribuir a su dotación pulsional una buena cota de agresividad”* (p. 108) e a cultura seu anteparo. Freud assim dissocia a agressão da condição social: *“la inclinación agresiva es una disposición pulsional*

*autónoma, originaria, del ser humano (...) la cultura encuentra en ella su obstáculo más poderoso” (p. 117).*

Em termos de dualismo pulsional, vida e morte, a cultura está a serviço de Eros e a agressão é um representante da pulsão de morte que, por outro lado, é indissociável da pulsão de vida. E a despeito dos inúmeros esforços que a civilização produz para mitigar os efeitos das pulsões agressivas, a lei pretensamente aí imposta não garante suas prevenções. (Ibid.)

Freud se interroga sobre os meios disponíveis que a cultura dispõe na tentativa de erradicar ou afugentar a agressividade humana. Os métodos, afirma ele, já são disseminados, exceto o mais relevante, aquele que se encontra na evolução do indivíduo. A partir da metapsicologia é possível descrever os mecanismos da agressividade. (Ibid.)

A agressão é introjetada e reenviada ao próprio Eu, seu ponto de partida. O Supereu enquanto consciência moral, como parte do Eu, absorve a agressão e investe contra o próprio Eu, na mesma proporção que o Eu a tinha exteriorizado contra o outro. A culpa é resultante da tensão entre o Supereu e o Eu, em que o primeiro faz exigências severas as quais o segundo permanece submetido. Pode-se dizer que o Supereu carrega consigo a interdição de ordem cultural que desabilita as moções agressivas do Eu, impingindo-lhe castigo; o desenvolvimento da culpa daí se desdobra. (Ibid.)

Freud (1930[1929]/1986), procura examinar a gênese da culpa em uma dupla dimensão sobreposta. Ela se circunscreve a partir de duas origens, renúncia da satisfação pulsional como resposta frente à angústia à agressão da autoridade externa, que carrega a fonte da angústia frente à perda de amor, e em seguida a renúncia pulsional ante a autoridade interna, o Supereu. Essa instância verte-se em autoridade, porque tem acesso às moções pulsionais

proibidas, o que implica o sentido da punição, que o amor desbancaria, protegendo da agressão (a renúncia pulsional visa justamente não perder o amor da autoridade externa (pais)). Por isso, a segunda autoridade advém da primeira, é sua continuação, tornando conexa a renúncia pulsional e a consciência moral. A implantação do Supereu não mitiga a culpa, por isso, do ponto de vista econômico, há um contínuo esforço ante suas exigências que conduzem a operações psíquicas. E, por mais que a renúncia pulsional se mantenha com propósito de reverter a angústia frente à perda de amor, seu intento já não tem eficácia, há aí a tensão da consciência de culpa.

A consciência moral que, na verdade, é a transformação da angústia, causa a renúncia pulsional, mas doravante essa relação se inverte. Ela é a consequência da renúncia. A cada abnegação das moções pulsionais a consciência moral se torna mais rígida e severa, na verdade, ela daí ressurgente, constituindo um circuito fechado e cíclico, exigindo cada vez mais renúncias. A consciência moral tem sua origem numa sufocação de impulsos agressivos e depois ela própria se reforça por novas resignações desta natureza.

Faz-se importante sublinhar que Freud não atribui de modo absoluto à educação a formação do Supereu, sendo essas, questões relativamente independentes. Assim ele afirma: *"(...) la experiencia enseña que la severidad del superyó desarrollado por un niño en modo alguno espeja la severidad del trato que ha experimentado"* (p. 126). Há uma observação, em nota de rodapé, que aqui nos é de grande valia, em que enlaça a formação do Supereu e a educação. A partir de Franz Alexander em sua contribuição sobre a juventude de Aichhorn<sup>344</sup>, que Freud dela compartilha, estabelece dois tipos patógenos de educação: o pai extremamente condescendente contribui para a constituição de um Supereu hipersevero, posto

---

<sup>344</sup> Vide p. 77.



que o modo enfraquecido com que as frustrações da criança são manejadas, não permite o escoamento de sua agressividade e isso acaba por produzir um efeito rebote, voltando-se contra si mesmo. E, na criança educada sem amor, sem amparo não se constitui a tensão entre o Eu e o Supereu, e a agressividade pode ser atuada (Ibid.). Em outro de seus textos, Freud (1932/1986), na 31ª Conferência, ele afirma que o Supereu infantil não se erige a partir do modelo de seus pais, mas sobre o Supereu deles. Há aqui uma outra articulação do Supereu com a identificação<sup>345</sup>. (Ambertín, 2003)

A consciência moral severa, portanto, depende de duas questões incisivas: a interdição pulsional que desencadeia a agressividade e a experiência de amor que faz com que a agressividade volte contra si, e é transferida ao Supereu. (ibid.)

Em suma, Freud esboça algumas conceituações no final deste artigo em que situa a culpa como seu principal eixo, não sem desculpar-se pelas digressões e inflexões efetuadas. Assim estabelece que a função da consciência moral é de manter vigilância sobre as ações euóicas (egóicas), exercendo censura. O sentimento de culpa deriva-se da angústia e que adiante se verte em angústia frente ao Supereu. É a percepção de vigia do Eu diante da severidade do Supereu e da tensão coexistentes entre as necessidades euóicas e do Supereu. A culpa é anterior ao Supereu que se manifesta pela angústia frente a autoridade externa, produtora de tensão com o Eu, suas necessidades. A necessidade de manter e não perder o amor do outro e ainda a busca pela satisfação pulsional (que se inibe) produz uma inclinação à agressão. O arrependimento é uma acepção generalista que situa o sentimento de culpa em uma determinada reação do Eu, que pode incluir uma necessidade de castigo. (Ibid.)

---

<sup>345</sup> A conexão entre Supereu e identificação é um tanto complexa, se situada entre as premissas freudianas. A pulsão em comprometimento com o Édipo são presentes na formação do Supereu. Para além de uma função que se situa entre o interior e exterior, ele mesmo é dotado de uma interioridade/exterioridade, porque atravessa a subjetividade como um "íntimo estrangeiro". (Ambertín, 2003, p. 207)

O sentimento de culpa consciente por arrependimento é consequência direta de uma ação transgressora, sinalizada pela consciência moral. Não se pode falar aqui em determinada posição subjetiva, posto que sua contingência franqueia determinada responsabilidade, e que não implica que o perdão após a confissão, adquira um estatuto retificatório. (Ambertín, 2003)

A questão da culpa mantém-se ainda obtusa e insondável, dada suas possíveis variações, catalogadas por Ambertín (2003), numa versão atravessada pelo parricídio. *Culpa muda* (necessidade de castigo), *culpa inconsciente* e *sentimento consciente de culpa*. A primeira, resumidamente, refere ao mutismo de sua gênese na ambigüidade do pai primevo: odiado e temido, e assassinado. Mesmo depois de morto há um resto que se mantém na forma de uma possível vingança. A *culpa de sangue* (necessidade de castigo) desvela o pior pai. E a *culpa inconsciente* é a culpa que faz laço entre os irmãos, um pacto. E a última, complementando a idéia já exposta, Freud adverte que ela não deve ser o guia da clínica, porque mantém intacto os pecados capitais, incesto e parricídio, e é libertadora da responsabilidade. (Ambertín, 2003)

Abrimos aqui um parêntese para uma passagem da teoria à prática. A partir dessa análise, se situa algo que se faz importante destacar. A confissão pura e simples de uma infração possui um alto valor no domínio jurídico, tanto que, não raro, os casos em que o autor do delito não se reconhece na cena da infração, mesmo após ter sido já julgado implicado, é encaminhado à Psicologia, porque se supõe questões psicológicas a serem investigadas. Desde Freud é possível compreender que isso não basta, do ponto de vista subjetivo, para a devida implicação do sujeito ao ato praticado. A clínica da culpa, e aí o enlace utilitário para o judiciário, responde a um movimento em direção a “*culpabilização-desculpabilização*’ na rota do sintoma e do fantasma” (Ibid., p. 155).

Explica-se. Faz-se necessário uma operação subjetiva de desconstrução e construção do fantasma para que o núcleo da culpa advenha entre pulsão e desejo. O gozo que remete o sujeito a um mais além do princípio do prazer, só é possível de ser interrompido, quando a responsabilidade lhe “caia sobre a cabeça”.

Essa questão é também crucial para o entendimento das inúmeras reincidências e sobre os últimos recortes dos enunciados dos jovens que mencionamos. Com efeito, em que pese as confissões dos atos cometidos, não se vislumbra algum movimento de tentativa de recuperação de uma outra posição, que não essa apontada, salvo a maioria penal que parece ser um dispositivo imaginário que sustenta uma possível inflexão, mas não temos notícia se ele realmente o é<sup>346</sup>.

Por outro lado, não raro encontramos nas teses metapsicológicas sobre os crimes, delitos e afins, a implicação direta da instância supereuóica, em sua inoperância, o laxismo necessário para a prática do ato. Até onde essa concepção pode ser levada a cabo?

#### 4.2.2 O Supereu<sup>347</sup>: entre a herança do isso e do Édipo ao gozo

Não há uma teoria conclusa do conceito supereu nos escritos freudianos. Entre seus descaminhos, algumas versões se fundam, sempre a partir de um

---

<sup>346</sup> Falta-nos fazer um acompanhamento longitudinal dos casos dos jovens que delinqüem na adolescência e seus desdobramentos após a maioria.

<sup>347</sup> Marta Gerez-Ambertín, psicanalista argentina, contribuiu sobremaneira com a edição de dois trabalhos inteiramente dedicados a instância do Supereu: *As vozes do Supereu* (2003) e *Imperativos do Supereu: testemunhos clínicos* (2006). No primeiro, partiu de Freud numa varredura um tanto rigorosa que, para além de discorrer sobre a construção do conceito, capturou os obstáculos e inflexões presentes, e ainda brindou os leitores com um mapeamento dos textos implicados ao tema. Em seguida, faz um correlato em termos metodológico com os textos de Lacan, não menos intenso e preciso, em que enumerou 161 premissas sobre o supereu. E para além de um rastreamento conceitual, a clínica foi o grande eixo condutor.

atravessamento ao pai. A ligação com o pai ameaçador e diabólico<sup>348</sup> que impele a partir do cerne pulsional “que se faz ouvir gozando” (p. 108) é o que constitui o Supereu como herdeiro do Isso. Nessa vertente ele é tirânico, dominador e opositor ao Eu. Tampouco o Supereu é contaminado pelas questões da realidade, mas está em total conexão com as pulsões, nos interstícios entre a representação-palavra e seu resto que se ouve (o fonema desarticulado), e sobre o qual ele se alimenta. “*Enigmática origem a da instância, sua fonte está no Isso e se assenta no auditivo (...) fonte no Isso (cuja gênese está na linguagem), montagem própria da pulsão*” (p. 110). Mas, o Supereu é também herdeiro do Édipo, do pai que legisla. A lei instaurada pelo Édipo determina limites, mas também impele à busca pelo objeto que em outro momento suportava o desamparo, e torna seu desaparecimento algo intolerável, quando se introduz a falta. O Eu a partir do Édipo mantém-se duplamente em relação ao mundo externo e ao Isso, tendo o Supereu como “advogado” do Isso. Como tal, é uma instância que censura e proíbe. O que representava a autoridade externa, os pais, a criança agora se submete ao imperativo do seu Supereu. Se o Édipo permite a articulação entre desejo e lei, o Supereu tem sua origem no resto que daí se desenlaça. Essa é uma das versões freudianas “*atrás das paradoxais vozes do supereu*” (p. 207). (Ambertín, 2003)

Curiosamente, Lacan se introduz na teoria freudiana através do conceito Supereu, pelos crimes imotivados, a partir da *paranóia de autopunição* que o caso Aimée<sup>349</sup> desvelou. Tratado primeiramente como “mecanismo autopunitivo”, o Supereu se constrói em sua vertente imaginária na direção de uma instância que mantém um estatuto ameaçador e aniquilador desde as bordas do espelho. (Ibid.) O registro simbólico passa ganhar relevo na teorização lacaniana, sem

---

<sup>348</sup> Trata-se de uma referência a ambigüidade do pai edípico: “guardião e cúmplice do gozo.” (Ambertín, 2003, p. 220)

<sup>349</sup> Vide p. 78.

renúncia do imaginário, e até 1958 o Supereu é ordenado dentro dos princípios da lei da linguagem. Nesse passo, as ligações entre Supereu, significante e linguagem tornam-se indivisíveis. Para além de Freud e a partir do estabelecimento do real, enquanto terceiro registro, o Supereu adquire o estatuto enquanto uma das formas do objeto *a*, mais precisamente como objeto voz, que se soma a outra formulação em um correlato da castração que conduz ao gozo. (Ibid.)

*“Freud e Lacan formulam o supereu como resíduo aniquilador do desdobramento do sujeito contra si mesmo.”* (p. 225) As exigências da consciência moral, comandada por seus imperativos, não são recobertas pelo sujeito, e o que resta, pulsa, num movimento opressivo que demanda mais e mais. A consciência moral não equivale ao Supereu, isso em Freud e endossado por Lacan posteriormente. Em Freud ela tem poder de censura na lógica do inconsciente. Para Lacan, o Supereu, sob o prisma da ética da Psicanálise que não se enfileira à da Filosofia e Direito, serve como sustentáculo à consciência moral. O Supereu lacaniano se situa prioritariamente enquanto correlato da castração, coordenado ao gozo e não ao desejo, reivindicando incessantemente à não-castração: *“força demoníaca que empurra a dizer algo (...)”* (Lacan<sup>350</sup> apud Ambertín, 2003, p. 224). *É a própria presença do objeto a na frase que impele.”* (Ibid.)

Lacan (1950/2003), descarta qualquer possibilidade de se atribuir ao Supereu uma dimensão grupal ou de massa<sup>351</sup>: *“O supereu, diremos, deve ser tomado como uma manifestação individual (...)”* (p. 137).

Isto posto, e para além da obscura frase de Lacan, *“(...) o único que não tratei foi do supereu”* (Lacan<sup>352</sup> apud Ambertín, 2003, p. 218), o estabelecimento

---

<sup>350</sup> Lacan (1976-1977), Seminário XXIV, « L'insu que sait de l'une-bévue s'saile à mourre », inédito.

<sup>351</sup> Aqui se articula ao ponto da Formação Grupal que discurremos, p.

conceitual de Supereu que dista de sua apreensão numa dimensão de censura crítica, de autoridade interditora, mas que impele ao imperativo do gozo, parece trazer luz aos enigmas que as falas, dos nossos jovens, incitam. Os atos que não cessam de se inscrever, em cujos faltosos parecem carregar consigo um ínfimo nível de angústia, que os situam numa determinada posição de risco, parecem encontrar nessa acepção de supereu uma outra possível e complementar vertente de interpretação, situada ao lado do gozo. Como diz Lacan: *“Nada força ninguém a gozar, senão o superego. O superego é o imperativo do gozo: Goza!”* (Lacan 1972-1973/1985, p. 11).

---

<sup>352</sup> Lacan (1970-1971), Seminário XVIII, « D'un discours quin e serait pas du semblant », inédito.

## 5. a desproporcionalidade entre os sexos: uma possível contribuição

Há um fato de caráter universal que se mantém radicado nas fronteiras discursivas, naturalizando aí uma questão que merece ser debatida para além das respostas chauvinistas que atribuem aos gêneros humanos qualidades distintas, a saber: a disparidade relevante entre os sexos na adesão às práticas ilícitas. Esse fenômeno não é restrito aos maiores de idade que sobrelotam as prisões nacionais e também as da maioria de outras nações. A população que atendemos não difere dessa marca mundial. Trata-se de uma média estatística que resulta em noventa e seis homens para quatro mulheres em cem. A conspicuidade da prevalência significativa do sexo masculino intervém e se difunde no imaginário social que, via de regra, o tema quando tratado no coletivo é referido ao masculino. Será isso uma referência cediça ao falocentrismo, próprio das sociedades patriarcais?

A Psicanálise oferece uma teoria sobre os sexos, não infiltrada pela biologia, mas de posições assumidas, sejam elas masculina ou feminina, que nos pode ser útil no traçado de algumas primeiras linhas, como uma possível via interpretativa desta questão.

Uma análise biologizante não parece recobrir a questão da prevalência masculina, seja pela via sociocultural ou outra que se queira. Caso assim o fosse, invalidaria de chofre as idéias mais difundidas a respeito da causação da delinquência ou da criminalidade: a segregação social, a repressão, a desassistência, a miséria, a pobreza, a injustiça social, e assim infinitamente. Os jovens e adultos que cometem o ilícito são filhos, irmãos, primos, vizinhos, sobrinhos, netos, sucessivamente de inúmeras jovens, mulheres ou senhoras, que desafortunadamente dividem a mesma condição e situação. Mas qual foi o

caminho, outro, encontrado por elas que as apartam do vínculo com a criminalidade?

Com efeito, a Psicanálise não reconhece a igualdade ou equivalência entre os sexos e tampouco a possibilidade de existir aí uma relação, termo esse que deve ser tomado a partir de um abstracionismo radical, que fez célebre e enfático o aforismo impactante lacaniano: *"não há relação sexual"* (Lacan, 1972-1973/1985, p. 49), em referência a impossibilidade ante o todo, a unificação, a completude entre os sexos, da qual o desejo é tributário.

Freud apresenta, ao longo de sua obra, dois modos de teorizar a relação entre os sexos, não sem produzir certa descontinuidade. A bissexualidade como algo da constitucionalidade faz referência à libido e escolha de objeto, que se enlaça ao dualismo pulsional, ativo e passivo. E a tese universal do falo, que é conexas ao castrado-não castrado. (Dunker, 2001)

Em Lacan, a sexualidade se estabelece a partir da linguagem, cuja anatomia terá que se render. A palavra que sanciona, que faz atribuição ao pedaço de carne, divide o ser, em um dos dois possíveis lados (não complementáveis) da espécie, masculino ou feminino. Por isso, a palavra castra, a partir da ablação que causa uma fenda irreduzível, e ao mesmo tempo introduz o Outro da linguagem. Mas é através do declínio do Outro primordial (mãe) enquanto fálico que é possível uma identificação normativa para ambos os sexos, na referência ao pai, que tem o órgão, no caso dos meninos, e o deslocamento da demanda da mãe para pai, no caso das meninas. A função da falta é aí introduzida, e desvirtua a criança para a renúncia do auto-erotismo, cindindo o gozo narcísico num movimento de empuxo ao campo do Outro, do Outro sexo, quando se constitui o falo como significante da falta. Ante a assimetria dos sexos, a incompletude, o Outro passa a ser o falo, enquanto  $-\phi$ , valor de gozo que



o sujeito não pode satisfazer em si. O ato sexual não deixa de ser um encontro de dois seres em relação à falta, mas que operam de modos distintos. (Braunstein, 1999)

Do lado da posição masculina, a direção em relação às mulheres se apresenta como demanda, como satisfação de seu desejo. Para isso ela tem que estar na posição de objeto que recubra seu fantasma, como fálico e como objeto do gozo. Do lado da mulher, para fazer frente a essa demanda, só lhe resta se oferecer como objeto de desejo, encarnando aquilo que falta ao homem, tendo que ser pelo que não se tem, encarnada na função de mascarada. Seu desejo passa a ser: fazer-se desejar pelo homem.

A mulher, com base na castração, encontra sua problemática no nível do *ser* e não do *ter*, como o homem. (Prates, 2001)

A desproporção entre os sexos indica de um lado, a impossibilidade de encontro com o Outro, e de outro, que a mulher é não-toda, que exige ser contada *uma a uma*. As fórmulas da sexuação respondem, desde a premissa fálica, aos modos de inscrição de gozo: fálico<sup>353</sup> e gozo do Outro<sup>354</sup> (Dunker, 2001). As fórmulas de sexuação referem-se ao modo como o ser falante se posiciona em relação à função fálica que é determinada sobre as bases da castração. A partir dessa operação psíquica o sujeito se acomoda a um modo de subjetivação à sua falta a ser, constituída pela castração. Assim se delimita a constituição do objeto como suplente ao gozo que falta, que ocupa o lugar em falta da imagem idealizada do sujeito. O gozo masculino é referido ao gozo fálico e

---

<sup>353</sup> Gozo fálico é um conceito desenvolvido no Seminário XX – Mais, ainda – de 1972-1973 que designa o limite, a finitude por onde se recobre o espaço aberto próprio da impossibilidade do gozo absoluto, da ausência de significante da relação sexual; por isso, é aquele que substitui, que vem no lugar. (Kaufmann, (1996) – verbete gozo)

<sup>354</sup> “Goce del Otro sexo, del sexo que es Otro en respecto al Falo, es decir, del femenino (...) que no era perdido por la castración sino que emergía más allá de ella, efecto del pasaje por el lenguaje pero fuera de él, inefable e inexplicable, que es el goce femenino”. (Braunstein, 1990)

o feminino é em parte gozo fálico e em parte o gozo enigmático, o gozo do ser ou gozo do Outro<sup>355</sup>. (Braunstein, 1990)

## 5.1 A posição masculina

*(...) o homem não é mais que um significante, porque, onde ele entra em jogo como significante, ele só entra quoad castrationem, quer dizer, enquanto tendo relação com o gozo fálico.*

Lacan (1972-1973/1985, p. 49-50)

Os homens, na acepção psicanalítica, são determinados pela função fálica. A castração é o limite sobre o qual os homens estão assujeitados à própria ordem simbólica. Estão limitados ao primeiro significante S1 (indicador da falta), que permite que a falta seja nomeada através do chamamento dos outros significantes da cadeia, abreviado pela notação S2. O desejo do homem não infringe os limites do pai (absoluto, da horda primitiva). Por isso, o prazer do homem está limitado ao que permite o significante em si mesmo, o que se denomina como gozo fálico ou gozo simbólico. O pensamento é carregado de gozo, *“o pensamento é gozo”* (Lacan, 1972-1973/1985, p. 96), confirmando aí uma concepção freudiana que expressa a dúvida que corrói os obsessivos, a chamada *“masturbação mental”*. Por vezes, Lacan denomina o gozo fálico como *“prazer de órgão ou gozo do órgão”* (Lacan, 1972-1973/1985, p. 15) porque ele abarca somente o órgão designado pelo significante. Com isso, as fantasias do masculino estão circunscritas ao aspecto do real, ratificadas pela ordem simbólica, enquanto objeto *a*. O prazer do homem é radicalmente determinado pelo significante. A relação entre o homem e o objeto está assim muito aproximada, mas com um espaço necessário sem o qual se constitui a psicose. O objeto se

---

<sup>355</sup> Segundo Braunstein (1990), Lacan usou indiscriminadamente os dois termos para cunhar o gozo feminino. O autor sugere que a referência ao gozo feminino se estabeleça como gozo do Outro (sexo), já que todos os gozos são gozos do Outro (fálico, do ser, feminino).

situa na lateralidade de outra pessoa, por isso ele jamais poderá ser apreendido em sua totalidade, daí “não há relação sexual”. (Braunstein, 1990; Fink, 1998)

## 5.2 A posição feminina

*O que quer uma mulher? Freud adianta que só há libido masculina (...) um campo (...) se acha assim ignorado (...) é de todos os seres que assumem o estatuto da mulher (...) a mulher não é toda, há sempre alguma coisa nela que escapa do discurso.*

Lacan (1972-1973/1985, p. 108-46)

A mulher, na acepção psicanalítica, não está totalmente referida à ordem simbólica. A função fálica, embora presente, não recobre totalmente sua posição à ordem simbólica. Para Lacan a mulher é não-toda referida ao gozo fálico, o que tem por consequência que o falo não todo diz acerca do gozo. Para além de um gozo fálico (*en corps, encore*<sup>356</sup>), está o gozo inefável, enigmático, alheio a função fálica, como algo corporal. O gozo que não pode ser dito, mas escrito (por isso as fórmulas da sexuação), é o gozo do Outro, corporal também, mas que escapa ao saber, cujas imprecisões levaram Freud a concluir que jamais desvendou o *dark continent*, ou definir o campo da mulher. (Braunstein, 1990)

Gozo do Outro que é preciso discriminar o lugar do Outro, posto que sejam três as possibilidades de situá-lo, como Outro radical de impossível simbolização (psicose); do grande Outro, como Outro da linguagem da lei (fálico); Outro sexo (sempre feminino). O primeiro e o terceiro se inscrevem na intersecção do real e do imaginário sem a mediação do simbólico, como JA (*joissance de l'Autre*). (Ibid.)

Trata-se de um gozo inapreensível e de impossível universalização, cuja solução aparece na tese lacaniana de que A mulher não existe, e que devem ser

---

<sup>356</sup> “Encore” é o título original do Seminário XX, traduzido por “Mais, ainda”, cuja palavra em francês é homofônica a *en corps*.

contadas *uma a uma*. O gozo feminino não é complementar ao gozo masculino, mas se apresenta como algo a mais, suplementário, não localizável, e ilimitado. (Ibid.)

O Falo não tem paridade, se o tivesse, o significante da A mulher, lhe faria complementaridade. O enigma da feminilidade é atravessado pelo corte, da castração, que não é todo, - ela não tropeça no apêndice; posição em que o órgão sexual se situa na imagem corporal -, e que remete ao significante que falta no Outro. A posição feminina é fadada a permanecer na busca infinita pelo significante que não está nem além, nem aquém da palavra, que a situa mais além do imperialismo fálico e das significações.

*(...) secreto de esos místicos y de esas místicas que no, no son locos/as, y de esas sutilizas del alma femenina que desbaratan en el decir de los enamorados las arrogancias falóforas. Se trata de un más allá cuyo lema es encore y que es el derecho de ese revés que es la locura o el revés de ese derecho a la locura en que todos los derechos son conculcados*<sup>357</sup>. (Braunstein, 1990, p. 122)

## Considerações

Pois bem, as posições masculina e feminina recobrem de certa forma a questão da prevalência do homem nas ações transgressoras? Sim e de modo articulado à nossa proposta de inscrição fálica a partir do ter para ser. Se o gozo masculino remete à ocupação do pai da horda, que limita, mas ao mesmo tempo mantém acesa sua chama no inconsciente, o situando diante de duas fórmulas, castrado e outra instância (*Instanz*) que recusa a castração (Fink, 1998), a transgressão pode encontrar nesse paradoxo, uma de suas essências. Aquele que se situa no gozo fálico está propenso a buscar sua satisfação no gosto pela competência, regido pela tendência à unidade, em que o objeto *a* é a ficção

---

<sup>357</sup> Dada a distância da palavra *conculcados* em espanhol para o português, traduzo: quebrantados, faltosos.

convincente que o lança em direção à sua apreensão. A posição masculina é toda referida ao falo, e isso passa a ser determinante; não há outro destino a ser traçado.

Indispensável dizer que essa posição não impulsiona todos os seres que nela encontram seu modo de gozo, ao delito e à infração. Na verdade, essa tendência irreduzível que o gozo fálico impõe, se complementa a tantas outras vertentes, como algumas aqui já exploradas. Se, anteriormente afirmávamos que a noção *mais de gozar* respondia pela posição do infrator, no sentido da necessidade radical pela busca do objeto, que se traduz pela coisificação do ser, que busca sua completude não no sentido, mas no objeto, pressuposto do discurso capitalista, agora a sobrepomos à posição masculina, articulando duas posições aqui dispostas enquanto complementárias.

De modo sintético, introduzimos o infrator num campo em que ele se apresenta a partir do desvelamento de sua posição subjetiva. Primeiramente situamos a cultura infracional como ideal a ser atingido, enquanto inscrição na lógica do reconhecimento simbólico, a partir de uma posição fálica garantida pela insígnia do "ser do mundo do crime." Na lateralidade desse cenário, articula-se aquilo que nomeamos de fraturas, constituídas nos processos de subjetivação, cujas conseqüências o remete a um outro lugar, para além dos ideais familiares imaginários, como forma de responder aos vácuos aí constituídos. Essas faltas *a mais* produzem um certo modo de alienação à si mesmos, que impedem o resgate genealógico como forma de recontar e reinventar sua própria história, operação essa fundamental na adolescência. A formação grupal para a prática de delito responde menos pela questão de uma agremiação estruturante, carregada de ideologia, ou fundada por uma organização fixa, e mais pela inconsistência e errância como modo de se posicionar nos laços sociais. A operacionalidade grupal para a prática de delitos se sobrepõe a uma necessidade de

desidentificação pessoal, que traz consigo uma desimplicação mortífera, na medida em que se apresenta como uma tentativa de desaparecimento do próprio sujeito. As drogas são parte do “pacote” da cultura infracional e por isso deslocadas de sua significação habitual como objeto que produz alienação, para um lugar comum, partilhado por todos, descaracterizado, assim, de seus atributos, tradicionais, largamente difundidos. Trata-se, portanto, da busca por um objeto instituído, menos por seu sentido e função própria, mas mais por sua significação social.

Inscrever-se na cultura infracional também pode incluir o estado de anomia, que diz respeito a uma saída mórbida que implica um rompimento quase por completo com qualquer engajamento social compromissado, que demande exigências, que estabeleça limites organizacionais e que tenha em suas bases, normas reguladoras. Tomadas de risco de vida são co-extensivas a essa posição.

Assim, o infrator desocupa um lugar místico, em torno do qual se agregam elementos petrificados pelo imaginário social, atávicos por excelência, que impingem certa iniquidade sob forma de uma perversão artilosa. A questão do infrator é atravessada por estados anômicos e por posições assumidas que não sugerem alguma fixidez. Ao contrário, “ser do mundo do crime”, conforme já dito, é a insígnia que os recobre, com uma máscara, suas rarefeitas identidades.

**Capítulo 3 - considerações finais:  
possível saída através da Psicanálise**

Los actos criminales revelan ese vínculo del sujeto con la Ley, al mismo tiempo, que lo enfrentan con su propio acto. En este doble sentido el sujeto se encontrará con la cuestión de la responsabilidad ya que ésta va más allá de la aceptación consciente y voluntaria o exigida e impuesta de los actos de que es autor (...) la ligazón del sujeto con la ley y del sujeto con su acto (...) (es) uno de los modos que atañen a la relación del Derecho y el Psicoanálisis: la cuestión de la responsabilidad.

Carol (1995-2004, sexta clase, p. 1-2)

O que nos resta agora? Grande interrogação. Saídas sempre são possíveis, mesmo que suas tortuosas vias dificultem seus acessos. Buscaremos aqui apresentar algumas notas que possam ser complementárias a tantas outras noções intrínsecas ao campo pluridisciplinar, na edificação de novos paradigmas direcionadores de todo circuito envolvido na relação infração e infrator. Sigamos.

Diante de um delito o sujeito, no mínimo, está triplamente situado em relação à sua falta: primeiro é o *culpável* – que atua e a ação o faz lançar ao universo criminal; o segundo é o *criminoso* – que atua e a ação satisfaz o culpável; e a terceira é o *responsável* que poderia questionar o criminoso. Assim o ato ilícito poderia encontrar três formas de ser condenável. Respectivamente às essas três posições têm-se: o *culpável*, porque atravessou os limites da Lei que regula as bordas do interdito; o *criminoso* que implica a entrada no circuito jurídico que, por sua vez, o objetiva; o *assentimento do responsável* do crime que impõe a subjetivação do ato, responsabilizando-se por ele, num movimento de prestar significação às faltas (objetiva e subjetiva). Em continuação, três possíveis tribunais deveriam atuar em correlação: 1) o *fórum interno* do culpável, ponto que o psicanalista pode oferecer sua escuta; 2) o *fórum externo* do qual a Justiça se ocupa, e o juiz de Direito a representa; 3) o *fórum interno-externo*, ponto de intersecção entre a Psicanálise e o Direito. Aqui se enlaçam o *culpável-responsável* que subjetiva o crime e responde, ao mesmo tempo, às normas sociais. Aqui operam as funções do psicanalista e do juiz. Deste modo, a infração



não está reduzida ao ato em si, mas também a uma implicação subjetiva de seu autor. (Ambertín, 2006)

Com essa introdução nos acercamos da questão princeps da contribuição que esse trabalho, pretensamente, pode direcionar: ao manejo e trato com os jovens envolvidos com a criminalidade, sobre uma dupla dimensão: legislativa e jurídica, sempre a partir da Psicanálise.

Partamos da segunda. A Psicanálise, conforme as abundantes indicações presentes no corpo do trabalho, acena com um princípio lacaniano que não vislumbra outra saída para o sujeito senão a implicação e responsabilização sobre o ato, cujo propósito e fim é o da subjetivação.

O campo jurídico enquanto representante da Lei carrega consigo funções orgânicas. É intrínseca à sua função “clínica<sup>358</sup>” a formação da tríade: crime → culpa → responsabilidade, que implica a subjetivação da sanção penal em relação ao ato. Em situações em que essa seriação não se completa, conseqüências adversas e nefastas surgirão. Se o crime estiver desarticulado da culpa ou responsabilidade, uma tendência mórbida fará suplência às faltas não significadas, e isto poderá resultar em movimentos repetitivos infundáveis da ligação com as infrações (Ibid.). As reincidências parecem encontrar aí sua raiz.

Parece ser esta a ruptura fundamental que a parcela dos casos discutidos apresenta. A cultura infracional e tudo que nela subjaz e o estado de anomia associado ao imaginário da impunidade, dos temas debatidos, refletem o corte funesto que mantém, os jovens, no “mundo do crime”. O número elevado de reincidências que, em seu turno, promove um deslocamento contínuo para posições que cada vez mais os lançam ao risco, de vida, daí deriva-se. Assim,

---

<sup>358</sup> Os psicanalistas (argentinos) estudiosos do tema da intersecção da Psicanálise com o Direito, atribuem ao Direito uma função “clínica.” O ato delitivo quando inscrito numa articulação entre a falta do sujeito e aquilo que a Lei assinala, implica a subjetivação da sanção penal em relação ao ato. Esse processo pode ou não se estabelecer no ritual dos expedientes jurídicos.

agenciar as ligações para a seriação, crime → culpa → responsabilidade → sanção, torna-se função capital das instituições e atores envolvidos com a questão do jovem e a amarração ao circuito infracional.

Dessa premissa retomamos algumas noções já discutidas e que são articuladas e fundamentais. A culpabilidade para o Direito incide sobre a capacidade do ser em suportar a imputação jurídico-penal; ou ser portador de determinados atributos psíquicos que o fazem cômico da proibição, da interdição. Em reverso, o inimputável é aquele que não apresenta condições, - determinadas por características pessoais - de prestar sentido à proibição, às normas contratuais dos laços sociais, as tornando inacessíveis. A simplicidade com que esses princípios se dispõem nessa unidimensionalidade, através de sua planificação espalhada no papel, não lhes subtrai seus complexos aspectos. As capacidades volitivas e intelectivas do ser, substratos determinante da culpabilidade, não abarcam com exclusividade os fatores psíquicos e socioculturais, que se revelam um processo complexo. A capacidade de aceder à normalização social é referida à condição pessoal que, por sua vez, é determinante para a atribuição de culpabilidade e torna o ser imputável e responsável. Essa equação acaba por balizar uma categoria normativa que delibera sobre a capacidade de alguém responder por seus atos. A imputabilidade é uma categoria convencionalizada, não natural, e seus efeitos operacionais societários fazem ultrapassar os limites técnicos-jurídicos. (Sarrulle, 2004)

Pois bem. De modo bastante generalizado, os procedimentos jurídicos se assentam objetivamente sobre a antijuricidade que um ato transgressor alcança, não sem perder de vista o sujeito do ato. Assim, não se despreza o liame do sujeito com a causa, em cujas categorias discursivas do Direito (imputável, inimputável) ele irá enfrentar. (Ambertín, 2004)

Aqui iniciamos um percurso por um caminho delicado, mas também imprescindível no enfrentamento dos debates atuais, concernentes à legislação brasileira, naquilo que ela determina sobre o tratamento especial aos jovens.

A inimputabilidade disposta no ECA, referida aos adolescentes, entre doze e dezoito anos incompletos, que cometem o ilícito, parecem trazer efeitos não só indesejados, mas que contrariam os pressupostos ideológicos e legítimos que dele fazem parte. O termo inimputabilidade nele empregado, diferente de sua tradição no campo jurídico, é conexo fundamentalmente à noção de adolescência, do ser em desenvolvimento, que goza de uma condição especial. Daí duas questões se desdobram, a indeterminação temporal da internação e o apagamento da sanção/pena, cujo termo não pode se inscrever na Lei, nos tramites processuais e tampouco deve ser critério de julgamento do juiz de Direito. Nenhuma medida socioeducativa carrega consigo este caráter sancionador ou penalista, embora haja inúmeros defensores do entendimento de que a medida de internação, além de submeter os jovens à socioeducação, em sua lateralidade os pune. Trata-se, então, de uma punição velada que não pode ser sequer mencionada em qualquer documento, jurídico-legislativo, e tampouco ser enunciada pelos operadores do Direito. Por isso, essa é uma discussão inconclusa, insolúvel, posto que de natureza interpretativa-ideológica. Pode-se dizê-la resultante do (não)emprego de termos, de significantes, que necessariamente se disseminam em inúmeros significados que fazem suplência à essa falta. Daí a controvérsia.

Como se pode entender a polarização radical de posições em torno da questão que a interpretação do ECA suscita, e que talvez equivocadamente esteja recaindo sobre a noção complexa de maioridade penal? Isso não é em vão.

Na verdade, a polêmica que o termo "inimputabilidade" na legislação brasileira provoca, resulta exatamente de uma ambigüidade adquirida pelo seu emprego. Os adolescentes são, sem sombra de dúvida, responsabilizados pelas

infrações na justa medida em que a socioeducação representa o instrumento legal que chancela essa atribuição. Lembrando que existem sete medidas e a internação é uma delas. Não obstante, a inimputabilidade tradicionalmente importa consigo a noção de incapacidade do indivíduo de se submeter aos interditos legais. Via de regra é aplicada aos portadores de insanidade mental. Pois bem. A adolescência, em si, não encontra aí alguma ressonância. Esse duplo viés, a inimputabilidade referida à adolescência e concomitantemente à responsabilização, revolve o terreno das contradições ideárias e faz surgir um imbróglio de difícil solução.

A questão que nos é pertinente, que legitima nosso enfrentamento, recai exatamente sobre os efeitos que a presença/ausência de significantes dispostos na Lei produz aos jovens, sujeitos, e os maiores interessados. Para isso é preciso resgatar nossa interpretação daquilo que, entre outros temas discutidos e somados a eles, imanta o infrator à infração: o efeito da “letra” da legislação, de seus significantes propositalmente presentes ou ausentes e as significações daí decorrentes.

*El sujeto es una criatura cuya carne es la palabra: la letra, el sonido y el sentido. No hay sujeto sino por la oposición binaria que se entabla entre él y el Otro del lenguaje que es su casa y su causa. Es su morada, allí vive; de él depende. Para bien y para mal. (Braunstein, 2004, p. 38)*

Isto posto, nos remetemos às arguições psicanalíticas, das quais o Direito pode se valer, introduzindo aí um espaço interseccional de discussão. Antes de apresentá-las, vale ressaltar que de forma alguma a Psicanálise concorre para a manutenção ou edificação de dispositivos de controle e disciplina a partir de seu saber sobre o sujeito humano. Ela, ao contrário, adverte sobre os efeitos subjetivos que a “desculpabilização e desresponsabilização” pode espicaçar, incitar. O caso “Louis Althusser” parece recobrir essa questão. Faremos um

pequeno parêntese para apresentar esse caso, dada sua relevância e contigüidade com o tema, que permite interrogar, a partir da Psicanálise, a relação do sujeito do ato e a responsabilização que lhe cabe.

Em 1992 foi publicado na França o livro: "L'avenir dure longtemps<sup>359</sup>", de Louis Althusser<sup>360</sup>. Ele argelino de pais franceses, professor de filosofia, estrangulou e matou sua esposa em 1980, em Paris. Foi considerado inimputável por uma questão de insanidade mental. Seu testemunho transcrito é revelador de uma dupla e contraditória questão que a aplicação do "benefício", a inimputabilidade, da lei promoveu: *"tal procedimiento posee evidentes ventajas: protege al acusado a quién juzga como no responsable por sus actos. Pero esconde también terribles inconvenientes, que son menos conocidos."* (Althusser apud Carol, 2006, p. 80). Esses inconvenientes correspondem ao "não-há-lugar", ao desaparecimento do autor frente ao crime, resultado de um silêncio mortífero sobre o ato e a (não)responsabilidade que lhe coube. Assim,

*Es probable que consideren sorprendente que no me resigne al silencio después de la acción que cometí y, también, del no haber lugar que la sancionó y del que, como se suele decir, me he beneficiado. Sin embargo, de no haber tenido tal beneficio hubiera debido comparecer, y si hubiera comparecido habría tenido que responder. Este libro es la respuesta a la que en otras circunstancias habría estado obligado. (Ibid., p. 78)*

Althusser foi confinado em instituição psiquiátrica, sem prazo estipulado para sua saída. Faleceu dez anos após o crime. Foi através da escritura, que ele se fez responsável por seu ato, desvelando aí uma necessidade subjetiva de "reaparecimento" ante o "desaparecimento", ante o efeito devorador que a Lei jurídica causou: *"(...) soy, para una opinión que conoce mi nombre, un desaparecido. Ni muerto ni vivo, no sepultado aún (...)"* (Ibid., p. 82)

---

<sup>359</sup> Em português "O futuro dura muito pouco. Os fatos: autobiografias", Companhia das Letras, 1992.

<sup>360</sup> Nascido em 1918 e morto em 1990.

Esse caso é, como o caso Rivière, emblemático em suas flamejantes evidências sobre a necessidade humana de se implicar sobre o ato, seja ele qual for, e do efeito catastrófico que o rompimento do circuito, sujeito – ato, produz. A não-responsabilização desumaniza, favorece o esvanecimento do sujeito em questão. Em um sentido positivado a responsabilização desvilita, despatologiza e, por conseguinte, humaniza. Aqui reside o cerne do qual o saber psicanalítico pode colaborar com o Direito, que sublinhamos e defendemos.

Para a Psicanálise a culpabilidade é o registro da falta na subjetividade, face à transposição às limitações determinadas pela Lei, as quais é preciso responder. Assim, a palavra ultrapassa a ação e faz emergir o sujeito, que sustenta seu ato. Ao contrário, conforme indicações freudianas, quando se transige nas palavras, por consequência, se cede nos atos. Aí o fenômeno compulsivo do ato se desenvolve, numa suposta alienação do autor, em que a subjetividade se desgarrar num movimento em direção ao que Pierre Legendre nomeou de o apagamento, a desfiguração da culpa. (Ambertín, 2004)

Em outra medida, a pena que se direciona à culpabilização, tende a impactar o sujeito em sua subjetividade e, assim, evidencia-se a ausência de impunidade pela vigência da norma. A culpabilidade importa para que o autor, o sujeito do ato possa surgir além dele. A pena deixa de ter aí um caráter meramente reprovador e estabilizador da quebra da norma social, mas determinante na assunção da responsabilidade, tornando-se sua precursora. *"(...) fructificando en un acto de responsabilidad, responsabilidad ésta, que fluirá de esa búsqueda del evanescente sujeto del inconsciente, lo que pondrá al autor frente a la ley, lejos de la impunidad y la venganza."* (Sarrulle, 2004, p. 80)

Contudo, a seriação, ato → culpa → responsabilização → sanção, não se estabelece automaticamente através da aplicação da Lei, é preciso estabelecer a

dita “função” clínica do Direito. É necessário uma mudança de posição subjetiva daquele que infringiu as normas, para que o ato seja significado. Ao contrário, a sanção poderá adquirir contornos prejudiciais, alimentada pela noção de vingança social que os autores de delitos constroem. Nesse passo, a “auto-desculpabilização” é a saída mais simples e eficaz, posto que legitimada pela atribuição injusta ou equivocada da sanção. E ela é o motor que impulsiona o movimento e ligação compulsiva do sujeito com o delito. Assim: *“¿Qué peor destino para una pena que quedar excluida del sujeto para quien está destinada?”* (Ambertín, 2004, p. 35). A responsabilização do ato no sentido da implicação significa também recuperar a subjetividade do sujeito que foi prejudicada pelo ato.

Vale remarcar que a Psicanálise não pretende agregar a mais uma especialidade ortopédica que reassegure o sujeito nos trilhos da normatividade. E, tampouco, infligir sua aplicabilidade. Como bem assinalou Moraes da Rosa (2006, p. 19), isso seria da ordem da *“devastação da subjetividade.”*

A questão com a Lei não é exclusiva do Direito, da Psicanálise, da Antropologia, das Artes, da Economia, da Lingüística e assim infinitamente. Todos os saberes que possuem uma relação com a vida humana, também tratam da Lei, e mais ainda, por consequência, de suas relações. Mas só a Psicanálise e o Direito, dentre as ciências, são os que e contornam os embates e conflitos naquilo que a Lei se revela intrínseca e permanentemente ligada ao sujeito, posto que ele, sujeito, é tomado enquanto efeito da Lei e das leis sociais. (Braunstein, 2006)

*El sujeto es pues el resultado de una división consigo mismo: sujeto del inconsciente y objeto de la ley que o sujeta. Y esta doble naturaleza soportada a su vez por un cuerpo sexuado (...) en el conflicto de la ley con el deseo (...) el sujeto no resulta incluido sin conflicto en el Otro. (Ibid., p. 21)*

O Outro sob forma de Lei, de política, de regras, do Estado exige sua submissão e prevê sanções aos que não se assujeitam. E, à vez que o sujeito, de fato ou como potencial, transpõe os limites impostos, ele acaba atravessando o muro de uma pretensa hegemonia, posta à prova, fixada pelo Outro, introduzindo aí a falta. *“El sujeto y el Otro no se completan idílicamente en una pacífica unidad. Recíprocamente se descompletan”* (op. cit., 21). Por isso a expressão, “adolescente em conflito com a Lei”, se revele em parte inadequada. A referência à Lei é ineludível ao humano, e isto implica fundamentalmente um campo de tensões constantes.

O sujeito para a Psicanálise, ao contrário do indivíduo para o Direito, não é livre de seus atos, tal como o “livre arbítrio” é sustentado pelas teorias legais. O sujeito é condicionado pela cultura, pela sociedade, pela economia, por seu inconsciente e suas pulsões, o que implica que seus impasses não se resolvem, como também não se constroem, por uma simples auto-deliberação. Mas, essa mesma causalidade psíquica que nos referimos é o que faz dele responsável por todo e qualquer ato, os quais ele não pode se elidir, escapar ou se retirar. (Ibid)

*El inconsciente, ingobernable, siniestro, (...) funda el deseo de alejarlo en una formulación clara, escrita, completa, legal, coherente. El inconsciente es el agujero central, la vacuola, el núcleo de la ley. Y el deseo, la aspiración al goce irrestricto, es un efecto de la ley del modo mismo en que de un agujero no sabríamos nada sino es porque tiene bordes. Es que la ley (...), como la palabra que es consustancial a ella es “farmakon”, veneno y remedio, remedio y veneno. Y sólo donde asecha el peligro, allí – dice el poeta – allí surge lo que salva.*  
(Braunstein, 2006, p. 18)

Em suma, não há como pensar a vida humana senão atravessada pela Lei. É inseparável do ser uma auto-condenação íntima que alimenta suas angústias, seus fracassos, a impotência, a inibição, o sintoma, e assim por diante. A repressão, seja ela interna ou externa, é parte da existência. O sujeito sempre



está submetido a um juízo: ou de uma instância crítica que o mantém na Lei e de uma instância social que o repreende quando ele “cai fora”. (Ibid.)

A inscrição da Lei organiza os laços sociais através do proibido, mas também deixa uma dúvida, uma tentação à transgressão. A dúvida simbólica se paga respeitando a Lei. A tentação se resolve sob o preço da culpa (inconsciente). Não há como conceber a constituição subjetiva numa relação extrínseca à lei. Ela é o pivô radical da humanização. E a culpa o umbigo da subjetividade. (Ambertín, 2006)

Voltemos aos nossos casos, nossas questões e impasses.

Inevitável reafirmar que a Psicanálise não mantém alguma ligação com a normatização do sujeito. E, por isso, não pode emprestar seus princípios, método e prática às Medidas socioeducativas que estão referidas a um modelo ideal de ser, embalado por uma série de tarefas a ser cumprida para seu alcance<sup>361</sup>.

A Psicanálise, por seu turno, dispõe de um determinado saber que pode ser utilizado enquanto contribuição para com o judiciário, na medida em que através dele se torna possível sinalizar sobre a capacidade do infrator em se responsabilizar sobre seu ato. Em termos operacionais o resultado da escuta psicanalítica seria mais bem aproveitado, se logo de início dos trâmites judiciais, e não na cessação de medida de internação como atualmente vigora. Esta é uma luta da Equipe Técnica de longa data: atender mais as Varas e menos ao DEIJ.

Nos parâmetros atuais do exercício da clínica forense nos deparamos com todos os impasses que nos reportamos no desenvolvimento deste texto. As avaliações que tem um caráter pericial e em que subjaz a espinhosa noção de periculosidade e de previsibilidade de o jovem reincidir em infrações, restringem-se a uma *“concepção sanitária da penologia”* (Lacan, 1950, p. 139). Sem prejuízo,

---

<sup>361</sup> Os críticos do ECA denunciam a ilegalidade da introdução forçada das tarefas, parte das Medidas, aos quais os jovens devem se submeter (escolarização, psicoterapia, cursos, etc) no curso da internação para alcançar a liberdade. Vide Moraes da Rosa, 2006.

nossas interpretações sobre as posições em que os jovens encontram-se fixados, desenvolvidas ao longo da Parte Clínica, são reveladoras de que durante o curso da Medida socioeducativa de internação, não se efetivou de modo algum a ligação sujeito-ato, mesmo após anos de segregação e aplicação de medida socioeducativas. A desimplicação do sujeito em relação à infração incide sobre o não desenvolvimento de culpa e tampouco *“à própria significação da punição”* (Ibid, p. 128). *“La sentencia del castigo-pena es el pago de la deuda creada por el crimen”* (Rigazzio, 2006, p. 157)

E além de desumano, a não responsabilização desnuda o fracasso da (não)aplicação das Medidas socioeducativas e protetivas<sup>362</sup> nos casos de reincidências. Indispensável enfocar a inabilidade da instituição responsável pela implantação dessas medidas. O jornalismo estampa constantemente em seus veículos suas ações inadequadas. Mas, seria a aplicação das medidas idealmente previstas a solução? A pedagogia que nelas subjazem corresponderia à solução que atuaria no interstício da amarração do sujeito com o crime? Provavelmente não, posto que a ortopedia moral não assegura nenhum movimento subjetivo. A demanda que vem do Outro, nesse caso a Lei, não causa efeitos retificadores. As intervenções pedagógicas podem e devem ser aproveitadas como ferramentas auxiliares para um engajamento social, mas só o serão se o jovem já tenha se implicado sobre suas faltas e isso tenha promovido decorrências em seu modo de gozo.

Faz-se necessário que a partir da infração o sujeito possa se reconstruir, e para isso é necessário enfrentar sua falta num ato de subjetivação que, por sua

---

<sup>362</sup> Não raro, costumo ouvir dos próprios adolescentes que a própria instituição recomenda que se “esqueça” do passado, e que direcione sua vida para o futuro. Como se “apagando” o(s) ato(s) ou feitos os jovens fossem literalmente renascer, e a começarem a contar suas vidas a partir dali. Inevitável revelar esse descompromisso com as subjetividades!

vez, resulta na significação subjetiva da sanção. Assim a seriação, infração → culpa → responsabilidade → sanção, se completa.

Por outro lado, à medida que a infração permanece desarticulada da sanção, o sujeito permanecerá alienado de seu ato. Essa estrutura assim rompida produz efeitos nocivos que se manifestam na manutenção da ligação com o meio infracional. (Ambertin, 2006)

Agora tudo se funde na nossa lógica que trata da infração e do infrator. A subsunção do saber "PSI" - nos trâmites processuais da execução - resultado primordial da indeterminação temporal da medida de internação, agora se articula à posição subjetiva entranhada pelos jovens: estado de anomia associado à inscrição simbólica a partir da posição fálica que a insígnia do "ser do mundo do crime" promete. A responsabilização no sentido de *assentimento subjetivo* que permite o enlace com a sanção reverte a posição do infrator, mas com a também necessária alteração dos significantes dispostos na Lei. A indeterminação temporal das medidas socioeducativas, no nosso entendimento, promove efeito rebote às intenções legislativas, conforme discutimos. Se Moraes da Rosa (2006), atribui à indeterminação temporal um equívoco do ponto de vista legal,

*(...) é intolerável a estipulação de medidas socioeducativas com prazo indeterminado, mediante o cumprimento imaginário das finalidades pedagógicas. Esta, aliás, uma das primeiras modificações a se realizar. É necessário se fixar tempo máximo para o cumprimento da medida socioeducativa, independentemente da participação do adolescente nas ditas atividades pedagógicas porque o Estado não possui legitimidade democrática de as impor. (p. 19)*

nós mencionamos sua natureza desumana, naquilo que ela aliena o sujeito da própria implicação sobre a sanção (aqui equivalente ao tempo de cumprimento de medida), que está toda referida a assunção de uma condição ideal em que os critérios psicológicos, psiquiátricos e sociais tornam-se os balizadores, alijando cada vez mais o sujeito de uma responsabilização e alimentando uma violenta

sujeição ao Outro. Por outro lado, a indeterminação temporal da medida de internação é extremamente desorganizadora de subjetividades, posto que os critérios para o seu findar são obtusos e não obedecem também à lógica da gravidade do delito (princípio da proporcionalidade: delito X tempo de privação). Não que esse critério seja ideal, principalmente se sua aplicação deixa de lado o sujeito do ato. Mas se observada a primeira ligação de nossa seriação, infração → culpa, o delito fica assim articulado a um movimento subjetivo, cuja continuidade faz ligar a responsabilização à sanção. Há aqui um sincronismo determinante que por efeito consecutivo edifica a seqüência da série.

Isto posto, a determinação temporal derrubaria, por efeito dominó, alguns impasses e decorrências inconvenientes na amarração infração e infrator, em um único procedimento.

E ainda o debate em torno da relação entre inimizabilidade e a impunidade, obviamente, não tem como fim esclarecer aos estudiosos do tema sobre a noção de responsabilidade que este termo também carrega em sua aplicabilidade, mas advertir que, de fato, há no imaginário daqueles que delinqüem essa associação. Isso, do ponto de vista subjetivo, produz efeitos prejudiciais. A desresponsabilização é a saída mais fácil e rápida diante do equívoco da interpretação da Lei. Por isso, as letras que determinam o destino humano, postas em Lei, devem ser revistas quando o equívoco com que elas se revelam, são maiores que seus genuínos sentidos. De fato, não há como recobrir totalmente todos os vieses que a palavra permite, mas minorar os efeitos danosos que a má interpretação produz torna-se imperioso.

Emprestando um refrão de Caetano Veloso, reafirmamos que de fato “alguma coisa está fora da ordem”, mas também vislumbramos outra saída possível para esses jovens, que os lance para além deles próprios. A pedagogia, na ordem da discussão, como elemento unitário não basta para um necessário

giro de posição que rompa com o liame infrator – infração. O *assentimento subjetivo* proposto por Lacan talvez seja o outro componente disparador e absolutamente necessário para um engajamento social, “dentro da ordem”, estabelecendo aí outros riscos, outras errâncias, outras angústias próprias de quem vive. Assim os acreditamos menos violentados, com direitos mais garantidos e por suposto, mais “felizes”, se não para sempre, mas por enquanto ..... e nossas angústias e culpas talvez maiores que as deles possam se dissipar, pulverizadas em tantas outras produções que hão de vir .... e por aí continuamos.

## REFERÊNCIAS Bibliográficas

- Alberti, S. (2000). **O discurso do capitalista e o mal estar na cultura**, In Les états généraux de la psychanalyse, Paris, Rapport de da psychanalyse au social et au politique. Recuperado em 3 de mar. de 2007.  
[www.etatsgenerauxpsychanalyse.net/mag/archives/paris2000/texte210.html](http://www.etatsgenerauxpsychanalyse.net/mag/archives/paris2000/texte210.html)
- Amaral e Silva, A. F. (2006). O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilidade Penal Juvenil ou o Mito da Impunidade Penal. In **Justiça, Adolescente e Ato-Infracional: socioeducação e responsabilização** (pp. 49-59). São Paulo: Ilanud.
- Ambertín, M. G. (2003). **As vozes do supereu. Na clínica psicanalítica e no mal-estar da civilização**. São Paulo: Cultura Editores Associados, Caxias do Sul, RS: Educs.
- Ambertín, M. G. (2004). La sanción penal: entre el "acto" y el "sujeto del acto". In **Culpa, Responsabilidad y Castigo. Vol. 2: En el discurso jurídico y psicoanalítico**. (pp. 17-36). Buenos Aires: Letra Viva.
- Ambertín, M. G. (2006). Ley, prohibición y culpabilidad. In **Culpa, Responsabilidad y Castigo. Vol. 1: En el discurso jurídico y psicoanalítico**. (pp. 37-56). Buenos Aires: Letra Viva.
- Adorno, S. (2005). Rumor das ruas, clamor das instituições. In Prefácio M. C. G. Vicentin, **A vida em rebelião: jovens em conflito com a lei** (pp. 11-14). São Paulo: Hucitec.
- Allouch, J. (1997). **Paranóia. Marguerite ou A "Aimée" de Lacan**. Rio de Janeiro : Companhia de Freud ed.
- Associação Americana de Psiquiatria. (1995). **Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais** (4ª ed). Porto Alegre: Artes Médicas.
- Braunstein, N. A. (1990). **Goce**. (2ª ed). México: siglo veintiuno editores.
- Branstein, N. A. (2004). La ficción del sujeto. In **Culpa, Responsabilidad y Castigo. Vol. 2: En el discurso jurídico y psicoanalítico**. (pp. 37-62). Buenos Aires: Letra Viva.
- Braunstein, N. A. (2006). Los dos campos de la subjetividad: derecho y psicoanálisis. In **Culpa, Responsabilidad y Castigo. Vol. 1: En el discurso jurídico y psicoanalítico**. (pp. 15-30). Buenos Aires: Letra Viva.
- Calligaris, C. (2000). **A Adolescência**. São Paulo: Publifolha.
- Calligaris, C. (2002, agosto). **A psicologia forense, a origem do mal e a culpa dos outros**. Jornal Folha de São Paulo.

- Carol, A. O. (1995-2004) (sexta classe). Responsabilidad e Inimputabilidad. In **El sujeto ante la ley: culpabilidad y sanción**. EduPsi: Programa de seminarios por Internet, Psicomundo, [www.edupsi.com/culpabilidad](http://www.edupsi.com/culpabilidad).
- Carol, A. O. (2006). La responsabilidad y sus consecuencias. Puntuaciones a propósito del "caso" Althusser. In **Culpa, Responsabilidad y Castigo. Vol. 1: En el discurso jurídico y psicoanalítico**. (pp. 37-56). Buenos Aires: Letra Viva.
- Castel, R. (1977). Os médicos e os juízes. In M. Foucault, **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão** (7ª ed.). São Paulo: Graal.
- César, M. R. A. (1998). **A invenção da adolescência no Discurso Psicopedagógico**. Dissertação de Mestrado
- Chaussaing, J. L. (1996) "Mais tarde" é agora! In A. Corrêa, **Mais tarde ... é agora! Ensaio sobre a adolescência** (pp. 41-50). Salvador: Editora Álgama.
- Chartier, J-P. (1996). **Psicanálise e Criminologia**. In Dicionário Enciclopédico de Psicanálise: O legado de Freud a Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed.
- Conte, M. (1999). Ser herói já era: seja famoso, seja toxicômano, seja marginal! In Associação Psicanalítica de Porto Alegre, **Adolescência: entre o passado e o futuro**. (pp. 249-267). Porto Alegre: Artes e ofícios.
- Diogo, D. R. (2005). **Laço Social na adolescência**. In Simpósio Internacional do Adolescente, São Paulo. Recuperado em 4 de jun. 2006, Proceedings online... [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC000000082005000200024&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000082005000200024&lng=en&nrm=abn).
- Dor, J. (1988). **Estructura y Perversiones**. Barcelona: Gedisa editorial.
- Dunker, C. I. L. (2001). In Prefácio A. L. Prates, **Feminilidade e Experiência Psicanalítica** (pp, 9-13). São Paulo: Hacker editores.
- Eliá, L. (1999). O Sujeito da Psicanálise e a Ordem Social. In S. Altoé (org), **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise** (pp 131-140). Rio de Janeiro: Revinter.
- Faria, M. R. (2003). **Constituição do Sujeito e Estrutura Familiar: o complexo de Édipo em Freud e Lacan**. Taubaté: Cabral ed. e livraria universitária.
- Fink, B. (1998). **O sujeito lacaniano. Entre a linguagem e o gozo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed.
- Foucault, M. (1975). **Os anormais** (2ª tiragem). São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (Coord). (1977). **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão** (7ª ed.). São Paulo: Graal.

- Frasseto, F. A. (2005). **Avaliação psicológica em adolescentes privados de liberdade: uma crítica à execução da medida de internação**. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia. Universidade de São Paulo.
- Freud, S. (1905/1986). Obras Completas. Vol. 7: **Tres ensayos de teoría sexual** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1910/1986). Obras Completas. Vol. 11: **Un recuerdo infantil de Leonardo da Vinci** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1914/1986). Obras Completas. Vol. 14: **Introducción del narcisismo** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1916/1986). Obras Completas. Vol. 14: **Algunos tipos de carácter dilucidados por el trabajo psicoanalítico** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1917[1915]/1986). Obras Completas. Vol. 14: **Duelo y melancolía** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1917[1916-1917]/1986). Obras Completas. Vol. 16: **21ª conferencia. Desarrollo libidinal y organizaciones sexuales** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1921/1986). Obras Completas. Vol. 18: **Psicología de las masas y análisis del yo** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1923/1986). Obras Completas. Vol. 19: **El yo y el ello** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1925/1986). Obras Completas. Vol. 19: **Prólogo a August Aichhorn, Verwahrloste Jugend** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1928[1927]/1986). Obras Completas. Vol. 21: **Dostoievski y el parricidio** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1930[1929]/1986). Obras Completas. Vol. 21: **El malestar en la cultura** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1931/1986). Obras Completas. Vol. 21: **Tipos libidinales** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1932/1986). Obras Completas. Vol. 22: **La descomposición de la personalidad psíquica** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.
- Freud, S. (1942 [1905-1906]/1986). Obras Completas. Vol. 7: **Personajes psicopáticos en el escenario** (3a reimpresión). Buenos Aires: Amorrortu ed.



- Gibilisco, A. (2002). **Delinquir: ¿la búsqueda de un lugar?**, Acheronta Revista de Psicoanálisis y Cultura. (Número 15), recuperado em 21/09/2006, <http://www.acheronta.org>
- Garfinkel, A. E. C & Pennacchi, R. F. S. (1993). A adolescência e o pai: Sigmund adolescente e a adolescência em Freud. In C. R. Rappaport (coordenadora), **Adolescência: abordagem psicanalítica**. (pp. 99-106). São Paulo: E.P.U.
- Garrido de Paula, P. A. (2006). Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização. In **Justiça, Adolescente e Ato-Infracional: socioeducação e responsabilização** (pp. 25-48). São Paulo: Ilanud.
- Gutierra, B. C. C. (2003). **Adolescência, Psicanálise e Educação**. São Paulo: Avercamp Editora.
- Hassan, S. H. (1993) Adolescência, amor e psicanálise. In C. R. Rappaport (coordenadora), **Adolescência: abordagem psicanalítica**. (pp. 75-79). São Paulo: E.P.U.
- Houaiss, A. (2001). (CD-Rom). In Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa 1.0.
- Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. (outubro/2006). O absurdo de uma punição "protetiva" [Editorial]. **Boletim**, ano 14, nº 16
- Jardim, G. C. (2004). **Adolescência e Modernidade: o sujeito entre o circuito pulsional e o circuito social**. Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Vidal, L. F. C. (2006, setembro). **O desafio de quem vê a realidade diariamente**. 5. Jornal da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo.
- Judiciário Paulista. (2006, dezembro). **A polêmica da maioria penal**. (I), 3. Publicação do Tribunal da Justiça de São Paulo.
- Judiciário Paulista. (2007, fevereiro). **Justiça Restaurativa amplia atuação**. (I), 5. Publicação do Tribunal da Justiça de São Paulo.
- Kaufmann, P. (1996). **Dicionário Enciclopédico de Psicanálise: o legado de Freud e Lacan**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed.
- Lacan, J. (1950/1998). **Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia**. In Escritos. (pp. 127-151). Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed.

- Lacan, J. (1950/2003). **Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia**. In Outros Escritos. (pp. 127-131) Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed.
- Lacan, J. (1957-1958/1999). **Seminário V: As formações do inconsciente**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed.
- Lacan, J. (1962-1963). **Seminário X: A Angústia**. Recife: Publicação Interna não comercial da Associação Freudiana Internacional.
- Lacan, J. (1966/1998). **A Ciência e a Verdade**. In Escritos. (pp. 869-892). Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed.
- Lacan, J. (1969/2003). **Nota sobre a criança**. In Outros Escritos. (pp. 369-370) Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed.
- Lacan, J. (1974/1989). O despertar da primavera. In J. Lacan, **Shakespeare, Duras, Wedekind, Joyce** (pp. 131-133). Lisboa: Assírio & Alvim
- Lacan, J. (1972-1973/1985). **Seminário XX: Mais, ainda**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed.
- Lacan, J. (1980/1987). **O mito individual do neurótico**. Lisboa: Assírio & Alvim.
- Legendre, P. (1999). Seriam os fundamentos da ordem jurídica razoáveis? In S. Altoé (org), **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise** (pp 17-31). Rio de Janeiro: Revinter.
- Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**.
- Leite, M. P. S. (2006). **Os paradoxos do gozo**. Recuperado em 21 de jan de 2007. In:  
<http://www.marciopeter.com.br/links/destaques/destaquesParadoxo.html>.
- Lesourd, S. (2004). **A construção adolescente no laço social**. Petrópolis: Editora Vozes.
- Machado, M. T. (2006). Sistema Especial de Proteção de Liberdade do Adolescente na Constituição Brasileira de 1988 e no Estado da Criança e do Adolescente. In **Justiça, Adolescente e Ato-Infracional: socioeducação e responsabilização** (pp. 87-121). São Paulo: Ilanud.
- Maior Neto, O. S. S. (2006). Garantias penais do adolescente autor de ato-infracional. In **Justiça, Adolescente e Ato-Infracional: socioeducação e responsabilização** (pp. 123-149). São Paulo: Ilanud.
- Mead, M. (1945). **Adolescência y cultura en Samoa**. Buenos Aires: Editorial Abril.

- Melman, C. (1999). Escrevendo o adolescer. In Associação Psicanalítica de Porto Alegre, **Os Adolescentes estão sempre Confrontados ao Minotauro** (pp. 29-43). Porto Alegre: Artes e Ofícios.
- Méndez, E. G. (2006). Evolución histórica del derecho de la infancia: ¿Por qué una historia de los derechos de la infancia? In **Justiça, Adolescente e Ato-Infracional: socioeducação e responsabilização** (pp. 7-23). São Paulo: Ilanud.
- Misse, M. (1993). **Crime e Pobreza: velhos enfoques, novos problemas**. Seminário: Brasil em perspectiva: os anos 90. Laboratório de Pesquisa Social do Departamento de Ciências Sociais do IFCS – UFRJ.
- Morais da Rosa, A. (2006). **Decisão Penal: a bricolage de significantes**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris.
- Morais da Rosa, A. (2006). Aplicando o ECA: felicidade e perversão sem limites
- Mougin-Lemerle, R. (1999). Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo. In S. Altoé (org), **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise** (pp 131-140). Rio de Janeiro: Revinter.
- Moulin, P. (1977). Os assassinatos que se conta. In M. Foucault, **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão** (7ª ed.). São Paulo: Graal
- Napoli, C. S. B. (2003). Liberdade Assistida: a construção de um novo espaço. In F. O. Barros (coord), **Tô Fora: o adolescente fora da lei. O retorno da segregação**, Belo Horizonte: Del Rey ed.
- Nazar, M. T. P. (1999). Tempos modernos In Congresso Internacional de Psicanálise e suas Conexões. **O Adolescente e a Modernidade**. Tomo I. (pp. 32-42). Rio de Janeiro: Escola Lacaniana de Psicanálise.
- Nicodemos, C. (2006). A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato-infracional. In **Justiça, Adolescente e Ato-Infracional: socioeducação e responsabilização** (pp. 61-85). São Paulo: Ilanud.
- Poli, M. C. (2003, 2º semestre). Os tempos do sujeito e do Outro: narração, discurso e pulsão. **Estilos da Clínica**, vol. VIII(15), 82-93.
- Prates, A. L. (2001) **Feminilidade e Experiência Psicanalítica**. São Paulo. Hacker ed.
- Rassial, J-J. (1997). **A Passagem adolescente: da família ao laço social**. Porto Alegre: Artes e Ofícios ed.
- Rassial, J-J. (1999). A adolescência como conceito psicanalítico. In Associação Psicanalítica de Porto Alegre, **Adolescência: entre o passado e o futuro**. (pp. 45-72). Porto Alegre: Artes e Ofícios.

- Rigazzio, J. M. (2006). Pierre Rivière: Entre la ley y los discursos de la ley. In **Culpa, Responsabilidad y Castigo. Vol. 1: En el discurso jurídico y psicoanalítico.** (pp. 149-158). Buenos Aires: Letra Viva.
- Riot, P. (1977). As vidas paralelas de Pierre Rivière. In **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão** (7ª ed.). São Paulo: Graal.
- Roudinesco, E. (1994). **Jaques Lacan. Esboço de uma vida, história de um sistema de pensamento.** São Paulo: Editora Schwarcz Ltda.
- Ruffino, R. (1993). Sobre o lugar da adolescência na teoria do sujeito. In C. R. Rappaport (coordenadora), **Adolescência: abordagem psicanalítica.** (pp. 25-56). São Paulo: E.P.U..
- Saraiva, J. B. C. (2002). **Desconstruindo o mito da impunidade. Um ensaio de Direito (Penal) Juvenil.**
- Sarrulle, O. E. (2006). La culpabilidad en el Derecho. In **Culpa, Responsabilidad y Castigo. Vol. 2: En el discurso jurídico y psicoanalítico.** (pp. 63-80). Buenos Aires: Letra Viva.
- Strachey, J. (19--). Nota Introdutoria. In S. Freud, **Psicología de las masas y análisis del yo** (1921) in Nota Introdutoria. Buenos Aires: Amorrortu, 1, v.18.
- Sudbrack, M. A. P. (1999). Escrevendo o adolescer. In Associação Psicanalítica de Porto Alegre, **Adolescência: entre o passado e o futuro.** (pp. 191-201). Porto Alegre: Artes e Ofícios.
- Toledo, K. (2004, novembro). Psicose e desencadeamento: sustentação e ruptura. **Mental. Revista de saúde mental e subjetividade.** Universidade Presidente Antonio Carlos, 2(3), 75-87.
- Vicentin, M. C. G. (2005a). **A vida em rebelião: jovens em conflito com a lei.** São Paulo: Hucitec.
- Vicentin, M. C. G. (2005b). **A interface psi-jurídica: a psiquiatrização do adolescente em conflito com a lei.** Relatório final de pesquisa-doutor (CEPE).
- Vicentin, M. C. G. (2006). A questão da responsabilidade penal juvenil: notas para uma perspectiva ético-política. In **Justiça, Adolescente e Ato-Infracional: socioeducação e responsabilização** (pp. 151-173). São Paulo: Ilanud.
- Whitaker, C. (2003). **Pânico e Psicanálise. A angústia em Freud e Lacan.** Taubaté: Cabral. Editora e Livraria Universitária.
- Whitaker, C. (2003). O sintoma da criança como efeito do gozo materno: entrevistas preliminares. **Estilos da Clínica**, vol. VIII(15), 124-139.

Winnicott, D. W. (1984/1995). **Privação e Delinqüência**. São Paulo: Martins Fontes.

## GLOSSÁRIO

Em ordem alfabética

AI → Ato Infracional

AP → Avaliação Psiquiátrica

DEIJ → Departamento de Execuções da Infância e Juventude, lotado no Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude. Função: acompanhamento e fiscalização das medidas socioeducativas. Atualmente composto por quatro juízes.

ECA → Estatuto da Criança e do Adolescente

ETJ → Equipe Técnica do Juízo – Psicologia e Serviço Social. Profissionais do Tribunal da Justiça lotadas nos Fóruns.

FUNDAÇÃO CASA (ANTIGA FEBEM) → Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao adolescente.

IMESC → Instituto de Medicina Social e de criminologia de São Paulo – É parceira da Febem para realizações de perícias psiquiátricas.

LA → Liberdade-Assistida – Medida socioeducativa em que o jovem em liberdade é continuamente acompanhado por equipe multidisciplinar, destinada a elaborar avaliação e efetuar os devidos encaminhamentos sociais (escolarização/cursos profissionalizantes/tratamentos médicos e afins e outros que se fizerem necessários).

MP → Ministério Público. Representa o interesse público e intervém quando a lei é transgredida.

NAISA (ANTIGO NASCA) → Núcleo de Atendimento Integral à Saúde do Adolescente.

NUFOR → Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica. É parte do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Atende a Febem e o Judiciário. Vide nota de rodapé 11, p. 6.

PAJ → Procuradoria de Assistência Judiciária. Representa os jovens e advoga a favor dos seus direitos.

RA ou RTA → Relatório Técnico de Acompanhamento – Relatório elaborado por equipe multidisciplinar da Febem que contempla as informações devidas sobre o andamento da medida.

SAP → Secretaria de Administração Penitenciária

TPAS → Transtorno de Personalidade Anti-Social

UI/UE → Unidade de Internação ou Educacional (local onde os jovens estão abrigados)

VEIJ → Varas Especiais da Infância e Juventude lotadas no Fórum de mesmo nome, atualmente em número de quatro. São responsáveis pelas audiências de conhecimento que, em última análise, julgam o jovem face ao delito cometido.

APÊNDICE A:  
GRÁFICOS E PLANILHAS



Anexo A:  
Estruturas de andamento processual  
De execução

## Processo a

AI: 121 – Latrocínio (roubo seguido de morte)

Mês: 12/03 - (menos de 1 mês de completar a maioridade)

Primário

- 4/5/2004 - UI – RA-Febem (relatório de acompanhamento)
- 6/08/2004 - RA-Febem
- 12/08/2004 – MP – gravidade do ato – requer Avaliação Psiquiátrica (AP)
- 29/09/2004 - Juiz – determina AP pelo Nasca/Febem
- 24/11/2004 - RA-Febem
- 13/12/2004 - AP – Nasca/Febem –
  - 1 – identificação/2-histórico/3-antecedentes pessoais e familiares/4-exame físico geral e especial (exame somático/psíquico)/5- exame complementares (rorschach)/6-discussão e conclusão:

“(…) não apresenta quaisquer sinais ou sintomas de desenvolvimento mental retardado ou distúrbio mental, demonstrando integridade das capacidades de discernimento, entendimento e determinação.

Tendo em vista o discurso contido, com ressonância afetiva incongruente; crítica superficial, porém, presente, considero necessário o teste projetivo Rorschach para conclusão dessa avaliação.”
- 14/02/2005 - Juiz – determinação do Rorschach
- 31/03/2005 - RA-Febem
- 27/04/2005 - Juiz – transferência para Tupi dos jovens adultos –
- 30/06/2005 - Juiz – determinação de AP – por profissional da Fundação -
- 10/08/2005 - AP – Secretaria de Administração Penitenciária (Unidade emergencial de Tupi/Paulista):

“(…) as diferentes funções mentais não mostram alterações ... demonstra compreensão adequada dos assuntos abordados .... ausência de qualquer transtorno psiquiátrico, podendo ser reintegrado à sociedade, sendo indicada psicoterapia.”
- 28/09/2005 - Juiz – determinação de relatório multidisciplinar da unidade
- 14/01/2005 - Relatório Conclusivo – UE-Tupi – sugestão de progressão para LA  
Parecer Social/Psicológico/Pedagógico/Disciplinar:

“... o jovem apresentou evolução integral, estando num momento propício para retornar ao meio social e familiar”
- 17/10/05 – transferência para Capital

➤ 3/11/2005 - MP - "Há total incongruência dos laudos psiquiátricos apresentados. Assim, ante tal ocorrência e a gravidade do ato praticado, requeiro AP pelo IMESC."

➤ 10/11/2005- PAJ - "(...) considerando o laudo técnico conclusivo ..., bem como a avaliação psiquiátrica ....., verificando que o jovem correspondeu de forma positiva às orientações recebidas, estando, segundo os técnicos que acompanham e segundo a própria médica psiquiatra, aparentemente apto para o retorno ao convívio social, possuindo respaldo para familiar para tanto, requeiro que seja convertida a medida sócio-educativa de internação para liberdade assistida (...)"

➤ 17/11/2005 - Juiz - "(...) avaliações psiquiátricas contraditórias .... e incompatível com a postura do educando que exige o caso, por isso, redobradas cautelas e maior profundidade no exame do estado mental do jovem e da aptidão para retornar ao convívio social, tendo em vista principalmente as características negativas de sua personalidade apontadas no primeiro exame psiquiátrico .... para tanto, expeça-se ofício ao IMESC, ... requisitando perícia médica (por dois peritos) (...)"

➤ 4/04/2006 - UI- Relatório de Manifestação Técnica: sugestão de LA

➤ 6/4/2006 - IMESC - Perícia médico-legal

"(...) conclui-se que o periciando, por entendermos haver características de periculosidade, visto na conduta nitidamente anti-social .... deverá ser assistido em regime de internação, até que se tenha identificado a cessação de periculosidade. .... assim visto a hipótese diagnóstica que melhor contempla esse quadro é a entidade nosológica constante na CID 10 sob o código F60.2, ou seja Transtorno de Personalidade Anti-Social ..... o fato de o TPAP não poder ser diagnosticado antes dos 18 anos, não se deve a uma razões iátricas e sim de natureza ético-eufemística, posto tal afirmativa redundar estigmatizada do ponto de vista social. Trata-se de conduta semelhante ao expediente judiciário, que chama de ato infracional aos delitos cometidos por menores. Por nossa experiência, entendemos que para tal desordem não exista cura .... para fazer frente a tal transtorno, está pressuposta uma "montagem" como alternativa terapêutica, já que não se dispõe de instituição com tal especificidade .... paciente abrigado institucionalmente; terapia individual de base analítica; aporte psicofarmacológico; doutrinação de preceitos sociais e jurídicos; ensino intensivo formal da língua pátria; aferição da evolução do quadro a cada ano, por equipe multidisciplinar, não vinculada ao estabelecimento abrigadouro .... para que se estime a conveniência de derivação para modalidade de hospital-dia ou ambulatorial."

➤ 19/06/2006 - Juiz - "(...) não estando o infrator efetivamente recuperado e livre dos fatores que o levaram a praticar conduta ilícita extremamente grave, consistente em ato infracional de homicídio, torna-se, portanto, imprevisível a manutenção das intervenções sistemáticas e intensivas .....observo, também, que o relatório da Febem serve apenas de subsídio à decisão judicial, mas não a vincula, podendo o magistrado, de acordo com o princípio de livre convencimento, utilizar outros elementos de convicção .....anote-se que, decorridos o prazo de 4 meses de psicoterapia intensiva .... haverá reavaliação psiquiátrica no NASCA/FEBEM, para verificação atualizada dos progressos alcançados .... sem prejuízo, em virtude da notícia de que .... foi firmada parceria

entre a FEBEM e o HC-FMUSP, que, por meio de seu Núcleo Forense (NUFOR), prestará assistência psiquiátrica preventiva e curativa, ordeno a expedição de ofício ... a fim de que se implemente tratamento psicoterápico pelo mencionado Núcleo (...)"

➤ 14/07/2006 - Febem/Nufor "(...) a conclusão do diagnóstico é CID-10 F60.2 (...) é necessário esclarecer que os tratamentos fármaco e psicoterápico sugeridos não têm eficácia comprovada cientificamente (...) esta equipe (...) não se dispõe a oferecer psicoterapia ao periciando."

➤ 02/08/2006 - Juiz "(...) sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NASCA/FEBEM, a fim de que (...) se realize nova avaliação psiquiátrica, destinada a apurar se houve alteração do quadro descrito pelo laudo pericial (...)"

➤ 21/07/2006 - UI- Manifestação Técnica - "(...) no que tange a inclusão em psicoterapia, informamos que realizamos contato (...) que agendou triagem para 31/07/2006"

➤ 18/08/2006 - UI- Manifestação Técnica - "(...) a fundação (...) tem implementado contatos com equipamentos de saúde da comunidade, na busca de atender à determinação de inserção do jovem ... em tratamento psicoterápico (...)"

➤ 16/08/2006 - UI- Manifestação Técnica - "(...) (o jovem) tem mantido postura adequada no cotidiano institucional, sendo participativo das atividades escolares, pedagógicas, esportivas e profissionalizantes ... apresenta bom relacionamento com funcionários e demais internos, onde existe diálogo e respeito (...)"

➤ 30/09/2006 - IMESC - Laudo Psiquiátrico - I Condições do exame/II qualificação/III motivo da medida socioeducativa/IV anamnese subjetiva: antecedentes mórbidos - familiares - história pessoal - comportamento infracional - relato sobre vida institucional/V exame físico - ectoscópico/VI exames complementares/VII exame psíquico/VIII discussão: "(...) pela observação durante o exame , paralelo a anamnese, do estudo de sua inserção institucional, do histórico e avaliações psicológica e social, das avaliações psiquiátricas de 2/11/2004, 10/08/2005 e 6/4/2006, concluímos que o periciando apresentou progressos ... ao término desses dois anos e oito meses de internação observamos que o periciando amadureceu; esteve em acompanhamento psiquiátrico; avançou nos estudos; participou de cursos de profissionalização; as suas capacidades de entendimento, discernimento e determinação estão preservadas ... do ponto de vista psiquiátrico não há óbice para que cumpra outra medida diversa da internação. Deverá prosseguir em atendimento psicológico, pedagógico e sócio-familiar."

➤ 23/10/2006 - juiz - "(...) em virtude da extrema gravidade da infração atribuída ao jovem, do envolvimento em episódios de indisciplina durante o período de contenção e da radical mudança de comportamento, verificada apenas mais recentemente (...) entendo, no entanto, que é recomendável o aprofundamento da investigação psicossocial, a fim de se apurar a consistência dos progressos noticiados ...o resultado da avaliação psiquiátrica, apesar de sugerir a substituição da medida socioeducativa de internação, não é suficiente para que se defina o rumo a ser adotado na condução do processo

ressocializador, impondo-se o cotejo com outros elementos de convicção ... deste modo, impõe-se, a despeito da conclusão do médico psiquiatra da Febem, a abordagem da atual situação do infrator sob enfoque psicossocial pela equipe técnica do juízo (...)"

➤ 22/11/2006 – ETJ – "(...) Trata-se de um caso já exaustivamente avaliado, do ponto de vista psíquico, por diversas instituições e profissionais. Foram cinco avaliações psiquiátricas e outras tantas psicológicas incluídas nos relatórios da unidade. Esta avaliação se torna mais uma, dentre todas outras, que analisam a dinâmica psíquica do jovem, à luz de outro paradigma metodológico, e de diferente viés institucional. Os diagnósticos e sugestões apontadas durante o período em que foi avaliado, embora dissonantes em alguns aspectos, desvelam questões presentes nesse âmbito (...) infelizmente o caso só nos chega nesse momento. Dado o exíguo tempo conexo com o findar de seu período de internação e com a idade de 21 anos, os elementos propositivos acabam por ser tornar, hoje, um contra-senso ... não obstante, as análises acima descritas, que incluem as dificuldades, os paradoxos e as questões ainda obtusas apontadas, sugerimos acompanhamento sistemático por equipe multiprofissional."

## Processo b

AI – 157 – dia 27/04/2005

Primário

- 17/08/2005 – Relatório Técnico de Acompanhamento –  
Estudo Social/Pedagógico/Considerações Finais
- 22/08/2005 – MP: “o jovem tem bom comportamento, mas nega a prática do ato. Assim, ante a gravidade da conduta para melhor investigar a personalidade do infrator, R. avaliação psiquiátrica”
- 29/08/2005 – PAJ – “(...) a gravidade da conduta, por is só, não é indicativo de distúrbios ou transtornos mentais que justifiquem tal medida (...)”
- 29/08/2005 – Juiz: “defiro a avaliação psiquiátrica do jovem, tendo em vista que o requerimento da representante do Ministério Público foi lançado de forma fundamentada (...)”
- 24/11/2005 – Relatório Técnico de Acompanhamento –  
Estudo Social/Pedagógico/Considerações Finais
- 12/12/2005 – Juiz: “(...) aguarde-se por novos relatórios sobre o acompanhamento da medida (...)”
- 20/03/2006 - Relatório Técnico de Acompanhamento –  
Estudo de Caso/Pedagógico/Conclusão
- 30/03/2006 - Juiz: “(...) aguarde-se por novos relatórios sobre o acompanhamento da medida (...)”
- 24/02/2006 – Avaliação Psiquiátrica  
I – Condição do Exame/II – Qualificação/III – Motivo da Medida Socioeducativa/IV – Exame Psiquiátrico/V – Discussão: “... dentro da visão criminológica, vem do meio marginal, com a incorporação dos valores desse meio, não dá o devido valor aos seus atos e não elabora crítica sobre seus delitos, mostra-se agressivo, onde deixa claro sua atuação e nem os delitos que o imputam, não assumindo a autoria, e justificando como forjado pelos policiais. Mostra-se imaturo e despreparado para enfrentar a realidade de sua vida.”/VI – Conclusão: “interno no momento não está preparado para receber progressão de regime”./VII - Intervenções: “... na parte psicológica tratar da visão egoísta que o mesmo tem, colocá-lo dentro de sua realidade, trabalhando a noção de obrigação e responsabilidade, além de desenvolver mecanismos controle da sua satisfação e frustração.”/VIII – Respostas a quisitos
- 20/04/2006 – Juiz: “aguarde-se novos relatórios sobre o acompanhamento da medida (...)”
- 28/06/2006 - Relatório Técnico de Acompanhamento –

### Estudo de Caso/Pedagógico/Considerações Finais

➤ 10/07/2006 - Juiz: "aguarde-se novos relatórios sobre o acompanhamento da medida (...)"

➤ 09/10/2006 – Relatório Técnico Conclusivo

Estudo de Caso/Psicológico/Pedagógico/Conclusão: "(...) concluímos que (o jovem), em cumprimento da medida socioeducativa de internação venceu; superou e determinadamente assimilou os objetivos, conteúdos e métodos incorporados ao conjunto teórico e prático do fluxograma elaborados para seu desempenho e desenvolvimento, considerado consistente, adequado, satisfatório e acima das expectativas previstas (...) sugerimos (...) liberdade-assistida (...)"

➤ 18/10/2006 – MP: "(...) discordo da progressão sugerida, por ora ... assim, entendendo temerária a desinternação e requeiro permaneça no regime de internação, com a determinação de sua reavaliação psiquiátrica, bem como seja reavaliado pela equipe técnica judicial."

➤ 20/10/2006 – PAJ: "(...) há de se consignar, por oportuno, que nenhum técnico, seja da área social, da psicologia ou psiquiatria, pode, com certeza, afirmar que alguém vá ou não voltar a delinquir, sendo possível, tão somente, avaliação positiva ou negativa sobre a evolução de seu comportamento, avaliação esta que é mais abrangente se feita de forma constante ... não cabe ao médico decidir sobre a inserção do jovem em medida mais branda, isso seria a "psiquiatria" do processo! Retiraria do magistrado o poder judicante! Diante do exposto ... requeiro que seja substituída a medida sócio-educativa de internação (para) medida de liberdade-assistida"

➤ 24/10/2006 – Juiz: "(...) o Ministério Público apresenta impugnação. Observo que o jovem se envolveu na prática de atos gravíssimos e conta com avaliação psiquiátrica desfavorável, cujo diagnóstico de personalidade anti-social. Como reiteradamente tem decidido por este juízo, em casos mais graves, as duas avaliações (da Febem e da equipe técnica do Juízo) são importantes para firmamento da convicção do Magistrado ... não se trata de sopesar, mas, somar (...) desta forma (...) determino avaliação pela equipe técnica do juízo (...) e avaliação psiquiátrica (...)"

➤ 30/11/2006 – ETJ – "(...) O discurso do adolescente denuncia que havia questões que se apresentavam a ele, as quais provocaram desordenação e embaraço no campo das idéias, face, também, a imaturidade e ausência de condição de gerir suas condutas. Essas demandas de ordem objetiva como: desvinculação familiar, de autonomia, culmina, em última instância, na necessidade, subjetiva, de *ser* como os integrantes do grupo de sua comunidade. Para sua inscrição a essa cultura haveria que tornar algumas de suas ações, em práticas imorais e ilícitas (...) o adolescente ainda apresenta déficits de várias ordens ... o que acaba por dificultar elaborações mais consistentes. No entanto, a privação de liberdade o atingiu para um movimento progressivo, que poderá sustentar uma outra posição quando em liberdade (...) Sugerimos, portanto, progressão de medida para liberdade-assistida com acompanhamento sistemático e inclusão em grupos de apoio a adolescentes, extensivo à família (...)"





## Processo c

Al: 12 (tráfico) - 24/11/2004

reincidente em regime de internação - cumpria medida de LA

➤ 30/11/2004 - juiz: "(...) o que em especial é extremamente grave na espécie é que o representado induziu um adolescente que nunca havia praticado delito antes (...) agindo como agente catalizador o representado demonstra sua personalidade pernicioso e voltada para a prática reiterada de infrações. Ele "contrata" outros adolescentes na prática de crimes (...) ele deverá ser submetido a reavaliação psiquiátrica para constatação de eventual psicopatia ou personalidade dissocial (...) julgo procedente a representação e, pelos argumentos mencionados, aplico ao adolescente (...) a medida sócio-educativa de internação, sem prazo determinado (...)"

➤ 11/04/2005 - Febem - RTA: parecer social

➤ 20/5/2005 - juiz: "(...) oficie-se a (...) determinando a inserção do jovem em programa para drogadictos (...)"

➤ 09/06/2005 - Febem - Avaliação Psiquiátrica:

1- Identificação/2- Histórico/3 - antecedentes pessoais e familiares/4 - Exame Físico Geral e Especial: exame somático/psíquico/5 - Exames Complementares/6 - Discussão e Conclusão: "(...) o jovem apresenta refratariedade às tentativas de educação e socialização anteriores, prejuízo de autocensura, discurso racionalizado, destituído de convicção; apresenta discernimento sobre seus atos, porém, demonstra crítica comprometida em relação aos atos praticados, gravidade e conseqüências. Demonstra agressividade latente, pouca capacidade para tolerar contrariedades, frustrações e privações (...) características compatíveis com personalidade anti-social, sendo indicada a psicoterapia, laborterapia ... tratamento psiquiátrico medicamentoso se houver sintomas neurovegetativos e/ou psicoemocionais e manifestação freqüente de irritabilidade (...)"

➤ 24/06/2005 - Juiz - "(...) defiro (...) para pronto atendimento dos encaminhamentos indicados (...)"

➤ 15/07/2005 - Febem - "(...) evadiu-se aos 08/07/05, sendo recapturado em seguida (...)"

➤ 25/08/2005 - Febem - RTA: Introdução/Estudo Social/Estudo Psicológico/Estudo Pedagógico/Conclusão: "(...) continuaremos proporcionando ao jovem, espaço para refletir sobre sua conduta, como também a oportunidade de introjetar normas sociais ... para que possa futuramente estar apto a uma mudança de medida."

➤ 21/09/2005 - Juiz - "(...) que o próximo relatório informe (...) sobre determinação judicial (...) prossiga-se execução de medida (...)"

➤ 06/12/2005 - Febem - Relatório Técnico Conclusivo: Estudo Social/Estudo Psicológico (aplicação do TAT)/Estudo Pedagógico/Conclusão: "(...) reconheceu seu papel enquanto integrante da família e conseqüentemente seu papel social (...) apresenta respaldo familiar (...) denota reconhecimento de seus valores (...) revela consciência de seus

direitos e deveres enquanto cidadão (...) está freqüentando Tratamento de Drogadicção (...) será acompanhado em meio aberto pela Associação (...), sendo assim sugerimos a substituição da medida socioeducativa para Liberdade-Assistida (...)"

➤ 14/12/2005 - MP - "(...) o laudo psiquiátrico (...) concluía por características compatíveis com personalidade anti-social (...) ante tal fato e a reincidência r. reavaliação psiquiátrica com urgência."

➤ 20/12/2005 - PAJ - "(...) de fato, consta do relatório (da unidade) que o jovem possui (...) assim, não há razão da nova avaliação psiquiátrica (...) com base no princípio da excepcionalidade e brevidade, requiero a imediata inserção na medida de Liberdade-Assistida."

➤ 27/12/2005 - Juiz - "(...) são inúmeras as situações em que os fenômenos psíquicos adquirem características patológicas; assim vieram a constituir um campo específico de conhecimento: a Psiquiatria (...) o psiquiatra foi solicitado a colaborar com o campo judiciário, o que ensejou o surgimento de outra especialidade: a Psiquiatria Forense (...) certas anomalias da personalidade conjugam em proporções variáveis de um indivíduo para o outro, a inadaptação à vida social, a instabilidade do comportamento e a facilidade de atuação (...) daí a importância da avaliação psiquiátrica, em casos graves, quando a violência empregada é muito grande ou muito cruel o meio utilizado (...) a internação pode durar até três anos. Para sua interrupção, antes deste período, indispensável a existência nos autos de elementos aptos a indicar efetiva possibilidade de retorno ao convívio social (...) a unidade deverá providenciar o necessário (...)"

➤ 06/03/2006 - Febem/IMESC - Avaliação Psiquiátrica - 1 - Identificação/2- Histórico/3 - antecedentes pessoais e familiares/4 - Exame Físico Geral e Especial: exame somático/psíquico/5 - Exames Complementares/6 - Discussão e Conclusão: "... o jovem não apresenta quaisquer sinais ou sintomas de desenvolvimento mental retardado ou distúrbio mental, demonstrando integridade das capacidades de discernimento, entendimento e determinação. Considerando que o jovem apresenta as mesmas características evidenciadas na avaliação anterior, além do discurso extremamente concreto, está indicado teste projetivo de personalidade de Rorschach."

➤ 06/03/2006 - Febem - Manifestação Técnica: "(...) acreditamos assim que o processo socioeducativo de internação já cumpriu o seu papel (...)"

➤ 16/03/2006 - Juiz - "Entendo que a divergência entre os técnicos da Febem, que propõem o abrandamento da medida socioeducativa e o médico psiquiatra da referida fundação, cujo parecer sugere a elaboração de teste projetivo de personalidade para o direcionamento do caso, deve ser equacionada, a fim de viabilizar a decisão segura a respeito. Por isso, designo para (...) audiência destinada à oitiva do jovem infrator, dos responsáveis por seu acompanhamento (...) e do (médico psiquiatra) (...)"

➤ 04/04/2006 - audiência - Juiz - "não vislumbro elementos para, desde logo, determinar a substituição para medida mais branda (...) o psiquiatra (...) foi incisivo (...) ao afirmar pela necessidade de diagnóstico complementar mediante o Teste Projetivo de Personalidade Rorschach (...) sem prejuízo, oficie-se ao (...), requisitando (...) a realização do (...) Rorschach (...)"

➤ 24/07/2006 - Resultado do Rorschach, sem correlação psicodiagnóstica com os dados forenses (a avaliadora não recebeu os devidos documentos requeridos): "(...) IV-Síntese:

probando evidencia detalhismo excessivo o que prejudica a concentração da sua capacidade de atenção. Embora apresente excelente nível intelectual, não consegue abstrair fatos das circunstâncias devido à rigidez afetiva que demonstra (...) evidencia elevada autonomia e necessidade de imposição de suas idéias (...) cauteloso em suas ações, está sujeito a ações intempestivas quando falharem os controles intelectuais (...)"

➤ 29/08/2006 - Febem - Manifestação Técnica "(...) entendendo que o ciclo de investimentos psicossociais e pedagógicos dentro da internação se completaram (...)"

➤ 05/09/2006 - Juiz - "(...) assim, em busca de maiores elementos, determino a remessa (Rorschach) ao (psiquiatra que indicou) para conclusão de sua avaliação (...)"

➤ 27/09/2006 - Febem/IMESC - Conclusão da Avaliação Psiquiátrica - "(...) o teste Rorschach elucida a avaliação psiquiátrica, o jovem apresenta características de personalidade anti-social, sendo indicado inserção em tratamento no ambulatório de psiquiatria forense do HC-FMUSP (...) sob a óptica psiquiátrica não há óbice para inserção em medida sócio-educativa diversa da internação (...)"

➤ 29/09/2006 - MP - "Em face da ponderação do Sr. Psiquiatra e da conclusão do Teste Projetivo somado a complexidade do caso e reincidência, r. Avaliação pela ETJ."

➤ 11/10/06 - PAJ - "(...) o pleito ministerial não pode ser acolhido, visto que absolutamente desnecessário (...)"

➤ 19/10/2006 - Juiz - "(...) não devem, ademais, ser confundidos pareceres exarados por médicos psiquiatras, de um lado, e por psicólogos e assistentes sociais de outro, pois evidentemente lidam com campos totalmente distintos (...) ambos relevantes (...) impõem-se, a despeito da conclusão dos médicos (...) a abordagem da atual situação do infrator sob enfoque psicossocial pela equipe técnica do juízo (...)."

➤ 29/11/2006 - ETJ - "(...) O jovem aposta integralmente para sua mudança de posição na maioria penal. Segundo seu relato, o paradigma anteriormente adotado, via infracional, se sustentava na impunidade, ou "apenas três anos de prisão" (...) A unidade, por seu turno, após dois anos não constatou tais fatores que incidem sobre sua dinâmica psicológica. Nesse sentido sua permanência sob regime de internação torna-se questionável, e por outro lado, a liberdade, sem uma alteração dessa posição acima descrita, poderá lançá-lo novamente à criminalidade."

➤ 5/12/06 - Informação Técnica da unidade Febem - (...) avaliamos que este período foi de grande expectativa e ansiedade para o jovem (...) o sentimento que o jovem apresenta é o de estigmatização, pois se sente preterido pela avaliação deste egrégio juiz (...) ele apresenta controle satisfatório do Ego respondendo a medida com assertividade (...) (a equipe) é favorável a substituição de medida para LA.

➤ 12/12/06 - MP - (...) requeiro substituição da medida por LA

➤ 08/12/06 - PAJ - Aguardo liberação

➤ 20/12/06 - Juiz - (...) em face dos pareceres favoráveis do MP e da Defesa, substituo a medida socioeducativa de Internação por Liberdade-Assistida.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)